

**"OPERAÇÃO TRÊS PASSOS" :
A HISTÓRIA, O DIREITO E O POLÍTICO**

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

*Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação
em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina
como requisito à obtenção do título de mestre em
ciências humanas - especialidade em direito*

Orientador: Prof. Dr. Nilson Borges Filho

**Florianópolis
1993**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIENCIAS JURIDICAS

CURSO DE POS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A Dissertação "OPERAÇÃO TRES PASSOS": A HISTORIA, O DIREITO E O
POLITICO

elaborada por DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora, foi julgada
adequada para a obtenção do título de MESTRE EM CIENCIAS HUMANAS
- ESPECIALIDADE DIREITO

Florianópolis, 29 de novembro de 1993

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Nilson Borges Filho

Prof. Dr. Cesar Luiz Pasold

Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer

Professor Orientador

Prof. Dr. Nilson Borges Filho

Coordenador do Curso



Prof. Dr. Leonel Severo Rocha

Para Sergio

"A história assim concebida não é uma sucessão de fatos mudos, mas uma seqüência de passados oprimidos, que tem consigo um índice misterioso, que os impele para a redenção."

Sérgio Paulo Rouanet

SUMARIO

INTRODUÇÃO:.....	1
1. Objeto e Objetivos	2
2. Aspectos Metodológicos	5
3. Do conteúdo e da forma	9
Notas	12

CAPITULO I - A QUESTAO POLITICA: DO GOLPE MILITAR A ABERTURA

POLITICA BRASILEIRA (1964-1979)	13
I.1. O golpe de 1964	14
I.2. A consolidação da ditadura	41
I.3. O grande silêncio	52
I.4. A abertura	74
Notas	106

CAPITULO II - A QUESTAO FATICA: A "OPERACAO TRES PASSOS".... 113

II.1. A fase preparatória: o exílio no Uruguai	114
II.1.1. O golpe de 1964 no Rio Grande do Sul	114
II.1.2. A chegada dos exilados ao Uruguai	120
II.1.3. O coronel Jefferson	123
II.1.4. A chegada de Brizola ao Uruguai.....	126
II.1.5. O dinheiro de Cuba	130
II.1.6. Os planos para a insurreição	132
II.1.7. A atuação do Serviço de Informações Brasilei-	

ro no Uruguai	144
II.1.8. Vésperas da "Operação Três Passos"	147
II.1.9. O plano "Operação Três Passos"	152
II.1.10. A "contra-ordem" de Brizola	155
II.2. A ação militar no Brasil	157
II.2.1. Preparativos	157
II.2.2. A tomada de Três Passos	169
II.2.3. Os "guerrilheiros de estrada"	172
II.2.4. O combate	176
II.2.5. A reação militar	178
II.2.6. A captura dos rebeldes	181
Notas	192
CAPITULO III - A QUESTAO JURIDICA: "A INVASAO DAS ESTRUTURAS LEGAIS PELAS ESTRUTURAS AUTORITARIAS"	202
III.1. As repercussões de ordem jurídica do episódio	203
III.1.1. A prisão e o Inquérito Policial Militar	203
III.1.2. A denúncia	212
III.1.3. A sentença de 1º grau	219
III.1.4. A sentença de 2º grau	239
III.1.5. A anistia	242
III.2. O julgamento dos crimes políticos no Brasil (1964 - 1979).....	248
III.3. A Justiça Política e a Aplicação da Lei.....	268
III.4. O esvaziamento da lei	298
Notas	317

CONSIDERAÇÕES FINAIS	326
Notas	342
BIBLIOGRAFIA	343
ANEXOS	348
1. Denúncia	
2. Sentença de 1º grau	
3. Acórdão	
4. Decisão do STM cassando a anistia	
5. Sentença de 1º grau concedendo anistia	
6. Decisão do STM em Embargos, mantendo a cassação do benefício	
7. Roteiro da "Operação Três Passos"	

RESUMO

Esta pesquisa estabelece um fato; no caso, a primeira reação armada ao regime militar instaurado com o golpe de 31/03/1964, no Brasil, como situação paradigmática a partir da qual é elaborada uma análise do político e do jurídico durante o período que vai desde o golpe militar até o início da abertura política (1964-1979).

Esta análise, no tocante à questão política, abrange, além do fato em si, todo o complexo político que originou o golpe militar e a aparente não-reação do governo deposto, a consolidação do regime militar e o processo que envolveu o início da abertura política.

Quanto à questão jurídica, a partir do julgamento a que foram submetidos os réus no episódio em questão, são feitas observações sobre a natureza do Direito no qual foram enquadrados, e de como a sua ação, possibilitada pelo instrumental técnico-jurídico à disposição dos operadores da lei, vincula-se à perpetuação dos interesses políticos hegemônicos e acaba por atuar como um importante fator para legitimar o governo militar.

Embora seja feita uma divisão que parece demonstrar a possibilidade de fracionar o trabalho em três objetos de análise, (o histórico, o político e o jurídico), esta divisão, na medida em que entra em contradição com o próprio conteúdo da dissertação, serve justamente para demonstrar a impossibilidade de tal fracionamento.

ABSTRACT

This research establishes a fact: in case, the first armed reaction against the military regime installed with a "coup d'État" in the march 31th of 1964, in Brazil, as a paradigmatic situation since what is done an analysis on politics and juridical situations during the period since the military "coup" to the beginning of the political distention (1964-1979).

This analysis, concerning the political question, encloses, in addition of the fact itself, all the political complex that originated the military coup and the apparent non-reaction from the defeated government, the consolidation of the military regime and the process that environned the beginning of political distention.

Concerning juridical question, starting from the judgement that were subjugated the defendant in that episode, here are made observations on the nature of law that they were subjected, and how its action, allowed by the technical-juridical instrumental disposable to the operators of law, is joined to the perpetuation of the political interests in hegemony, and ends acting as an important mean to legitimate the military government.

However be done a division that seems show the possibility of fractionize the essay in three analysis objects (historical, political and juridical), that division, in contradicting with the contents of the text itself, its able to demonstrate exactly the impossibility of that fragmentation.

ABREVIATURAS E SIGLAS

ACISO : Ação Cívico-Social

AI : Ato Institucional

ALN : Aliança Libertadora Nacional

AMFORP : American Force and Power Co..

AP : Ação Popular

ARENA : Aliança Renovadora Nacional

ASI : Assessoria de Segurança e Informações

BNM : Brasil Nunca Mais

CAMDE: Campanha da Mulher Democrática

CBA : Comitê Brasileiro pela Anistia

CEB : Comunidade Eclesial de Base

CELAM : Conferência do Episcopado Latino-Americano

CENIMAR : Centro de Informações da Marinha

CGI : Comissão Geral de Investigações

CGT : Central Geral dos Trabalhadores

CIA : Agência Central de Inteligência

CIEX : Centro de Informações do Exército

CISA : Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica

CJM : Circunscrição Judiciária Militar

CNBB : Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

COLINA : Comando de Libertação Nacional

CPI : Comissão Parlamentar de Inquérito

CPPM : Código de Processo Penal Militar
CSN : Conselho de Segurança Nacional
DCT : Departamento de Correios e Telégrafos
DEOPS: Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social
DOI-CODI: Departamento de Defesa Interna - Centro Operacional de
Defesa Interna
DOPS : Departamento de Ordem Política e Social
DSI : Divisão de Segurança e Informações
DSN : Doutrina da Segurança Nacional
EGEPRON : Empresa Gerencial de Projetos Navais
EMBRAER : Empresa Brasileira de Aeronáutica
ESG : Escola Superior de Guerra
ESNI : Escola do Serviço Nacional de Informações
FAR : Forças Armadas Revolucionárias
FAUR : Fraterna Amizade Urbana e Rural
FFAA : Forças Armadas
FMI : Fundo Monetário Internacional
FMP : Frente de Mobilização Popular
IBAD : Instituto Brasileiro de Ação Democrática
IMBEL: Indústria de Material Bélico
IML : Instituto Médico Legal
IPES : Instituto de Planejamento Econômico e Social
IPM : Inquérito Policial - Militar
LEEX : Lealdade ao Exército
LOJM : Lei de Organização Judiciária Militar
LSN : Lei de Segurança Nacional
MCV : Movimento pelo Custo de Vida

MDB : Movimento Democrático Brasileiro
MFA : Movimento Feminino pela Anistia
MMD : Movimento Militar Democrático
MMDC : Movimento Militar Democrático Constitucionalista
MNR : Movimento Nacionalista Revolucionário
MP : Ministério Público
MR-8 : Movimento Revolucionário 8 de outubro
MRT : Movimento Revolucionário Tiradentes
MTR : Movimento Trabalhista Renovador
OAB : Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN : Operação Bandeirantes
PCB : Partido Comunista Brasileiro
PC do B : Partido Comunista do Brasil
PCBR : Partido Comunista Brasileiro Revolucionário
PSD : Partido Social Democrático
PTB : Partido Trabalhista Brasileiro
RM : Região Militar
SBPC : Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SNI : Serviço Nacional de Informações
SRB : Sociedade Rural Brasileira
STF : Supremo Tribunal Federal
STM : Superior Tribunal Militar
SUPRA: Superintendência para a Reforma Agrária
UCF : União Cívica Feminina
UDN : União Democrática Nacional
UNE : União Nacional dos Estudantes
USP : Universidade de São Paulo

VAR-Palmares: Vanguarda Armada Revolucionária

VPR : Vanguarda Popular Revolucionária

INTRODUÇÃO

1. Objetos e Objetivos

Uma reportagem no ano de 1965, publicava:

"Dentro do caminhão, cruzando o Iguaçu, vão alguns homens que, esta semana, tentaram iniciar, no Sul do Brasil, um movimento de guerrilhas contra o governo. Aprisionados pelas tropas do Exército, eles parecem ilustrar a frase inscrita no pára-choque do próprio Mercedes Benz que lhes serviu na aventura: 'É triste sonhar com um amor e acordar sózinho'.

"(1)

Se realmente o movimento era uma guerrilha ou até mesmo se existia a inscrição no pára-choque do Mercedes Benz e, ainda, se o verdadeiro líder do movimento havia abandonado os revoltosos à sua própria sorte, esta situação não deixará de ser apenas mais

uma das ironias do acaso, pois passados quase trinta anos do relato isto já não mais importa. O que se pretende ressaltar aqui, não é o relato inflamado do repórter e nem a existência de traição por parte de líderes, e sim a possibilidade de recuperação de um fato histórico enquanto instância privilegiada de observação do Direito, e em última e derradeira instância, do Político.

Se por um lado a narrativa da "Operação Três Passos" recupera a dimensão de toda uma época - recolocando o momento do próprio golpe militar de 1964, a nível da impossibilidade do governo de posto ver retornar à situação anterior ao golpe - por outro o seu desenrolar ao nível jurídico, isto é, do destino dado aos seus integrantes, traz à cena toda a complexidade do relacionamento Direito-Política.

Analisar esta temática a nível de trabalho de conclusão de curso de Mestrado deverá então constituir o objeto desta Dissertação, que para tanto deverá satisfazer a exigência de corporificar uma pesquisa a ser apresentada de forma metodologicamente correta.

Neste sentido, o objetivo desta pesquisa constitui-se na análise da interpretação decisória ou aplicação da lei num caso concreto, o dos revoltosos da "Operação Três Passos".

Ou seja, aqui afirma-se que a partir de um fato único e complexo, é possível apreender dimensões diversas, diferentes imagens que nos falam da História, do Direito e do Político. A posição da narrativa dos acontecimentos ou seja, da História, funcionaria como a ponte para estabelecer a relação entre as outras instâncias.

Sem pretender discutir a justiça ou a injustiça da condenação dos réus, e mesmo a legalidade dos procedimentos judiciais que os condenaram - embora sem descartar a possibilidade de que estas valorações surjam no próprio texto - pois implicariam num julgamento sobre um julgamento, salienta-se aqui a forma como a lei foi aplicada e o papel desempenhado pelo instrumental jurídico na consolidação da ordem política vencedora.

Constata-se que, num primeiro momento, correspondente ao período de consolidação do regime militar, os réus seriam condenados pela Justiça Militar Federal. Para tanto, seria feita uma divisão dos acusados entre líderes no exílio e "ativistas", o que possibilitaria justificar a condenação de exilados brasileiros no Uruguai. A Justiça Militar enquadraria estes últimos na categoria de "líderes intelectuais" ou "cabeças" do movimento, conseguindo com este artifício condenar exilados não-participantes do movimento, tais como Leonel Brizola, Dagoberto Rodrigues, José Wilson e Paulo Schilling, a penas extremamente pesadas e inclusive, na decisão de 1ª instância, mais gravosas que as com que foram penalizados os ativistas (2)

Num segundo momento, cerca de quinze anos após o golpe militar - quando pelo menos ao nível do discurso, o regime militar encontra-se disposto a anistiar e pacificar as animosidades em relação aos opositores, a fim de que o país pudesse retornar à democracia - será a própria aplicação da lei da anistia neste caso concreto que demonstrará os limites deste desejo. Nesta ocasião, o fiel da balança iria pender para o extremo oposto :

aqueles que haviam sido condenados anteriormente, apesar de não terem tido participação direta no episódio, seriam anistiados, já os que haviam tomado parte da "Operação" não seriam beneficiados com o instituto (3). Entre os que foram beneficiados encontrava-se Leonel Brizola, considerado pelo "mago" da abertura, general Golbery do Couto e Silva, como importante peça no novo cenário político, cenário este que deveria ter como pano de fundo a implosão do partido oposicionista (4).

Assim, nestes dois momentos, podem ser percebidas desde já, decisões jurídicas politicamente condicionadas pelos interesses hegemônicos do momento (5). A abordagem da correlação de forças políticas subjacentes à decisão e a inserção da justiça militar federal nesta correlação de forças, a fim de estabelecer a relação entre a decisão judicial militar e o contexto político, compreenderia o aspecto *latu sensu* da relação Direito-Política.

Já o aspecto *strictu sensu* desta relação consistiria na análise do papel da justiça militar - que passaria a funcionar, nesta fase, como verdadeiro tribunal de exceção (6) - unindo instrumentos tradicionais à justiça política com aqueles tradicionais à justiça comum para realizar a operação de dar legitimidade a decisões eminentemente políticas.

2. Aspectos Metodológicos

Assim como MOLL afirmo que,

"Acredito que as tentativas para se resolver um problema são em geral, determinadas pela forma como ele é colocado, e justamente o esforço para focar objetivamente uma situação problemática significa desde logo a própria solução: o mais são explicações e justificativas" (7)

Para a elaboração deste trabalho foi utilizado, em linhas gerais, o método indutivo, colhendo informações fragmentárias para chegar-se a formulações gerais a respeito do tema.

Todavia, como explanação paralela, faz-se necessário informar que durante o desenrolar da pesquisa, tentei aplicar a categoria de pesquisa denominada de "estudo de caso". Apesar desta categoria surgir vinculada a pesquisas onde de antemão já está dada uma dimensão apriorística, nela encontrei alguns pontos de contato que auxiliaram o confronto de diferentes perspectivas de entendimento do real (8) Vejamos: nesta categoria de pesquisa temos que o objeto é uma unidade que deverá ser analisada profundamente. Assim é que:

"O caso é sempre bem delimitado, devendo ter seus contornos claramente definidos no desenrolar do estudo. O interesse, portanto, incide naquilo que ele tem de único, de particular, mesmo que posteriormente venham a ficar evidentes certas semelhanças com outros casos e situações." (9)

Entre as características desta categoria de pesquisa que possuem pontos de contato com o presente trabalho, salientam-se: o fato do pesquisador procurar manter-se atento a novos elementos que poderão surgir como importantes durante o estudo, e dos trabalhos procurarem enfatizar a interpretação do contexto:

"Um princípio básico desse tipo de estudo é que, para uma apreensão mais completa do objeto, é preciso levar em conta o contexto em que ele se situa. Assim, para compreender melhor a manifestação geral de um problema, as ações, as percepções, os comportamentos e as interações das pessoas devem ser relacionadas à situação específica onde ocorrem ou a problemática determinada a que estão ligadas "

(10)

Os estudos recorrem a uma variedade de fontes de informação procurando representar os diferentes e às vezes conflitantes pontos de vista sobre uma situação e no relato utilizar uma linguagem e uma forma mais acessível que os outros relatórios de pesquisa.

Este trabalho, encontra-se fundamentado, basicamente, na Legislação aplicada aos acusados de participação no episódio (Lei de Segurança Nacional nº 1802, de 5/01/53; Código Penal Militar; Código de Processo Penal Militar; e Lei de Organização Judiciária Militar); em peças dos autos do processo judicial-militar

que envolveu os réus da "Operação Três Passos" (denúncia, sentença de 1º e 2º graus de condenação e sentença de 1º e 2º graus concernente à anistia); nas entrevistas concedidas por participantes e testemunhas à órgãos da imprensa e a pesquisadores; em trabalhos monográficos e em pesquisa bibliográfica.

Para a elaboração do capítulo II, referente à questão fática, foi feita uma recomposição de relatos sobre o acontecimento, a partir de três fontes básicas: de participantes ativos do movimento, de um exilado que participou das articulações e planos no Uruguai considerado pelo processo judicial-militar como "líder intelectual" do movimento (tenente José Wilson da Silva) e da grande imprensa da época. Cada uma destas fontes implica, mesmo quando apenas narram os acontecimentos, em posições ideológicas bem definidas quanto ao ocorrido, o que de certa forma fica transparente em alguns pontos daquele capítulo.

A elaboração do item 1 do capítulo referente à questão jurídica ("As repercussões jurídicas do episódio") foi feita com base na consulta a peças dos autos do processo judicial-militar, generosamente cedidas pelo então réu Valdetar Antônio Dornelles, em razão da impossibilidade desta pesquisa ter acesso direto à totalidade destes autos num prazo razoável, compatível com as exigências do curso. Isto porque, no início deste ano de 1993, depois de inúmeros telefonemas à 5ª Circunscrição de Justiça Militar (CJM) de Curitiba, fui informada por funcionários da mesma que este processo encontrava-se arquivado junto ao Superior Tribunal Militar (STM), tendo naquele momento sido pedido vistas dos autos pelo dr. procurador da 5ª CJM.

Num contato telefônico posterior com o procurador, este afirmou-me que havia pedido vistas em razão das recentes denúncias feitas na imprensa pelo ex-agente da DOPS, Marival Chaves, envolvendo a atuação do réu Alberi Vieira dos Santos junto aos órgãos de informação e que, caso eu desejasse ter acesso aos autos deveria dirigir um ofício ao juiz auditor esclarecendo minhas motivações acadêmicas e solicitando vistas. O passo seguinte seria o dr. juiz auditor - caso decidisse favoravelmente ao meu pedido - encaminhá-lo ao STM. Se o STM decidisse positivamente, depois que os autos fossem entregues àquela Corte pelo dr. procurador, seria-me dado acesso aos autos. Ficou claro para mim naquele momento, que todo este procedimento, além de não necessariamente implicar em que eu tivesse acesso aos autos, demandaria um tempo incompatível com o exigido para a concretização deste trabalho.

3. Do conteúdo e da forma

Conforme já foi entrevisto acima, este trabalho foi dividido em três partes, respectivamente: a questão política, a questão histórica ou questão fática e a questão jurídica.

Esta divisão arbitrária, salientada pelo próprio título do trabalho, foi aconselhada pelo professor orientador, tendo como objetivo salientar exatamente sua impossibilidade. Neste sentido o título funcionaria como um contra-discurso do texto propriamente dito. O conteúdo do texto demonstra que esta linha divisó-

ria é tênue, movendo-se no decorrer da narrativa de um lado para o outro.

A análise da questão fática ou histórica, coincide com o estabelecimento dos antecedentes - ou seja, do contexto histórico-político que levou os exilados a elaborar e pôr em ação a "Operação Três Passos" - e com acontecimentos militares que envolveram a dita operação, finalizada com a prisão dos revoltosos pelas forças leais ao governo militar.

Neste capítulo, deixo como pressuposto uma compreensão da História enquanto processo de construção humana, onde são possíveis inúmeras visões, nenhuma delas abarcando a totalidade desta construção. Assim,.

"A História nunca é História, mas sim História-para. Parcial mesmo quando nega a sê-lo, permanece inevitavelmente parcial, o que é ainda um modo de parcialidade. "(11)

A questão política compreende uma narrativa do contexto geral que originou o golpe de 1964 e do regime instaurado com este golpe, salientando-se os principais acontecimentos, as forças neles envolvidas, bem como as modificações do regime em função das necessidades histórico-políticas de cada momento. O período analisado abrange cerca de quinze anos, coincidindo com a instalação, consolidação do autoritarismo - que seria garantida pela constante modificação do regime militar, objetivando a sua permanên-

cia no poder por um longo tempo (12) e a própria manutenção das Forças Armadas enquanto corporação - e início da abertura, salientando-se todo o processo que envolveu a opção por um tipo de descompressão política gradativa que iria caracterizar-se pelo controle direto exercido pelo próprio regime em questão.

Adotando um conceito de "política" enquanto "luta desenvolvida pelos diferentes grupos com o fim de participar do poder"(13), no decorrer da pesquisa, fica evidenciada a amplitude desta categoria que termina por abarcar todos os espaços que deveriam ser específicos da história e da instância jurídica.

Já a questão jurídica abrange, além da legislação aplicada aos revoltosos da "Operação Três Passos", suas condenações e posterior concessão e não-concessão de anistia, operação última que envolveu uma verdadeira seletividade na aplicação da lei. Num segundo momento, amplio o referencial para abordar em linhas gerais, o procedimento e a legislação de segurança nacional, aplicada pela justiça militar federal, objetivando a diferenciação entre este tipo de justiça e a justiça comum, e marcando para tanto, suas características específicas que a vinculam mais que qualquer outro tipo de justiça ao contexto político do momento.

Trago aqui também noções gerais sobre interpretação da lei, o que possibilita a demonstração de como todo o instrumental teórico dos juristas esconde a natureza política de suas decisões. Passando para uma área que envolve a sociologia do Direito, trabalho as noções de legitimidade, o que permite ampliar o en-

foque da observação da aplicação do Direito (ou seja, do seu funcionamento), para abranger seus resultados na obtenção do consenso em uma Sociedade.

Saliento também, que a aprovação do presente trabalho acadêmico não significará o endosso do Professor Orientador, da Banca Examinadora e do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina à ideologia que o fundamenta ou nele é exposta.

NOTAS

- (1) Revista Manchete, 10/04/1965, Rio, ano 13, nº 677,
- (2) Sentença de 1º grau - cf. anexos.
- (3) cf. anexos.
- (4) cf. cap. I.
- (5) Entendida hegemonia, conforme Gramsci, como direção cultural.
- (6) A definição corrente de Tribunal de Exceção é a que o contrapõe ao tribuna ordinário; aquele que é instituído em caráter especialíssimo para julgar questões excepcionalmente ocorridas ou suscitadas.
- (7) MOLL, Luiza H.M., "Direito Administrativo: Relações Sociais e Espaços Políticos". Dissertação de Mestrado. Florianópolis, CPGD/UFSC, 1986. p.1

- (8) TRIVINOS, Augusto N.S., Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais, São Paulo, Ed. Atlas S.A., 1987. p.123.
- (9) LÜDKE, Menga & ANDRÉ, Marli E.D.A. Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas. E.P.U., São Paulo, 1986. p.17
- (10) id. pp.18/19;
- (11) LÉVI-STRAUSS, Claude, apud SILVA, Maria B. N. da. Teoria da História. S. Paulo, Cultrix, 1976.
- (12) cf. cap. I
- (13) cfe. FARIA, José E. "Sociologia Jurídica - Crise do Direito e Práxis Política" Rio, Forense, 1984. p. 40

CAPITULO I

A QUESTAO POLITICA: DO GOLPE MILITAR A ABERTURA POLITICA BRASILEIRA (1964-1979)

*"Esses gritos medonhos
ao nosso redor são o
que vocês chamam de
silêncio." Werner HER-
ZOG, " O Enigma de Cas-
par Hauser"*

I.1. O GOLPE DE 1964

O golpe militar de 31 de março de 1964 deu fim à então frágil e nascente democracia brasileira, iniciando uma era de militarização do Estado e sufocamento da sociedade civil que perdura por quase trinta anos, se tivermos em mente a promulgação da Constituição de 1988.

Antes de ver o golpe como súbito e intempestivo, a análise da correlação de forças nos anos imediatamente anteriores nos mostra ter sido ele a resposta derradeira a uma crise institucional onde o golpismo surgia como uma forte alternativa.

"Durante o ano de 1963, no Brasil, todo mundo conspirava. Civis e militares, udenistas, petebistas, operários e camponeses, todos se reuniam em pequenos grupos, às deshoras, disfarçadamente ou não. E ninguém pensava em sustentar o governo legal; pelo contrário, todos se declaravam dispostos a tomar o poder, embora não soubessem como fazê-lo ou que fazer depois com ele. Não havia uma conspiração. Era uma porção de conspiraçõeszinhas, pequenos grupos a se reunirem em casas particulares, desde as pobres malocas do interior de Pernambuco ou do Rio Grande do Sul, aos luxuosos apartamentos de Copacabana ou as ricas mansões de Petrópolis, o que era muito mais distinto, preferidas

naturalmente pelo conspirador-aristocrata Júlio de Mesquita Filho.(1)

O projeto de estado de sítio, apresentado por Jango em outubro de 1963, demonstra que esta alternativa também era cogitada pelo governo deposto em março de 1964. Embora este projeto tenha sido rejeitado pelo Congresso, num momento subsequente, acabou por confirmar um temor dos setores contrários ao governo: de que o presidente ao estimular a mobilização popular, estaria preparando a instrumentalização de um golpe de Estado. (2)

Para um historiador marxista,

"... o período 1960-1964 marca o ponto mais alto das lutas dos trabalhadores brasileiros neste século, até agora. O auge da luta de classes, em que se pôs em xeque a estabilidade institucional da ordem burguesa sob os aspectos do direito de propriedade e da força coercitiva do Estado. Nos primeiros meses de 1964 esboçou-se uma situação pré-revolucionária e o golpe direitista se definiu, por isso mesmo, pelo caráter contra-revolucionário preventivo. A classe dominante e o imperialismo tinham sobradas razões para agir antes que o caldo entornasse.

A hegemonia da liderança nacionalista burguesa, a falta de unidade entre as várias correntes, a competição entre chefias personalistas, as insuficiências

organizativas, os erros desastrosos acumulados, as ilusões reboquistas e as incontinências retóricas - tudo isto em conjunto explica o fracasso da esquerda. Houve a possibilidade de vencer, mas foi perdida."

(3)

Na visão de DREIFUSS, a articulação de forças que desencadeou o golpe de 1964 deve ser vista como de caráter civil-militar:

"A elite orgânica, durante a presidência de João Goulart, havia ajudado a conduzir o Estado brasileiro para uma situação em que uma intervenção protobonapartista pelas Forças Armadas poderia ser encarada por um grande número de militares como uma solução adequada para as contradições da sociedade e do governo brasileiros. O complexo IPES/IBAD e os oficiais da ESG organizaram a tomada o aparelho do Estado e estabeleceram uma nova relação de forças políticas no poder."(4)

Esta visão do golpe militar seria contestada por GORENDER, já que sua aceitação implicaria numa mudança nas estratégias gerais de luta contra o regime:

"Deve ficar claro que a articulação golpista não visou à conquista da hegemonia da fração multinacional-associada da burguesia, conforme pretende Dreifuss no seu

1964: a conquista do Estado, incidindo em aplicação equivocada da teoria de Gramsci. A articulação golpista teve em vista o oposto - a cessação do controle já ineficiente das classes subalternas por meio da ideologia consensual do populismo e sua substituição pelo controle coercitivo extremado. Em termos gramscianos, tratava-se de realçar o elemento da força em detrimento do elemento do consenso. Na execução dessa reviravolta, a fração modernizadora da burguesia agiu de maneira que lhe coubesse a chefia de toda a classe burguesa."(5)

No cenário internacional, o golpe de 1964, no Brasil, deve ser visto como o corolário da política de guerra fria, surgida a partir do antagonismo Leste-Oeste, subsequente à II Guerra Mundial. A reação dos Estados Unidos a um provável predomínio da União Soviética sobre o mundo, configurou-se no plano ideológico através de uma mudança de sentido na Doutrina de Segurança Nacional:

"...o conceito de isolacionismo, fundamentado com base na Doutrina Monroe foi abandonado. A partir desse momento a segurança dos Estados Unidos estava ligada à segurança do bloco ocidental, uma vez que com o clima permanente da guerra fria, um sistema de segurança isolado não era mais admissível no mundo capitalista."

(6)

É nesse sentido que durante esse período os Estados Unidos adotariam uma política de intervenção e/ou apoio aos regimes militares latino-americanos comprometidos com o seu ideário.

A vitória de Fidel Castro em 1959 e a entrada de Cuba na esfera de influência da União Soviética foram fatores que acirram esta política.

É dentro deste contexto, que o Presidente Kennedy lança um projeto econômico e social denominado de "Aliança para o Progresso". Com ele, os Estados Unidos se propunham a auxiliar economicamente os países capitalistas dependentes, cujas contradições no seu desenvolvimento pudessem ensejar focos de subversão.

Implícita a situação de dependência, está o fato destes países possuírem o seu desenvolvimento capitalista local, vinculado à expansão de todo um sistema capitalista mundial, e de, conseqüentemente, não controlarem o seu processo de desenvolvimento - em mãos de protagonistas e instituições externas à si próprios

"Dessa maneira, a dependência implica o desenvolvimento de "classes clientelísticas", cujos interesses associam-se, por meio da propriedade conjunta e de mecanismos formais de cooperação, ao capital estrangeiro, e que portanto apóiam ativamente a penetração internacional da economia nacional. A essência do capitalismo dependente só pode ser compreendida, assim no contexto das relações de dominação que caracterizam o sistema internacional.

O desenvolvimento dependente e os específicos interesses internacionais e nacionais a ele associados formam o pano de fundo indispensável à avaliação da conspiração civil e militar que derrubou o governo constitucional de João Goulart, no Brasil, a 31 de março de 1964. Esta conspiração foi consequência direta de uma série de tendências e contradições que vinham tomando vulto nos anos anteriores. O governo de Goulart promovera uma série de restrições aos investimentos multinacionais, configuradas, entre outras medidas, numa severa política de controle das remessas de lucros, de pagamentos de royalties e de transferências de tecnologias, assim como em legislação anti-truste e em negociação para a nacionalização de grandes corporações estrangeiras. Adotou também uma política nacionalista de apoio e concessão de subsídios diretos ao capital privado nacional, sobretudo aos setores não vinculados ao capital estrangeiro.

Pelo final dos anos 50 e início dos 60, aumentara significativamente a mobilização de setores anteriormente marginalizados da população brasileira. Sindicatos rurais e ligas camponesas formaram-se em regiões agrícolas. Trabalhadores urbanos organizaram-se no interior da estrutura sindical oficial ou em movimentos paralelos que estenderam sua coordenação por diferentes categorias."(7)

A intervenção ideológica da Doutrina de Segurança Nacional norte-americana, nos países de capitalismo dependente, não implicava numa estratégia para a segurança coletiva tendo em vista apenas a defesa do inimigo externo, mas também a organização militar contra a subversão interna.

"No quadro desta política e sob a influência das teorias do general Maxel Taylor (guerras limitadas), a formação de forças especiais e não convencionais tomou um lugar muito importante na defesa coletiva.

A partir de 1961, diversos centros de instrução foram criados, nos quais a formação ideológica era tão importante quanto a formação estritamente militar. Os centros tinham por missão não de formar unidades especializadas na luta antiguerrilha, mas também de iniciar a maioria dos oficiais latino-americanos à concepção de segurança interna e ação cívica. Paralelamente aos centros de treinamento, as missões militares norte-americanas controlavam os programas de assistência militar."(8)

Dentro de todo este contexto, no Brasil,

"A tomada do poder de Estado foi precedida de uma bem orquestrada política de desestabilização que envolveu corporações multinacionais, o capital brasileiro asso-

ciado-dependente, o governo dos Estados Unidos e militares brasileiros - em especial um grupo de oficiais da Escola Superior de Guerra (ESG). Documentos recentemente tornados públicos demonstram que o governo norte-americano através da CIA, agiu em coordenação com civis e oficiais militares - membros das classes clientelísticas - no preparo e realização de planos para desestabilizar o governo Goulart. A conspiração foi levada a efeito através de instituições civis de fachada, em especial o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD) e o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES). A Escola Superior de Guerra coordenava as iniciativas de conspiradores civis e militares. A necessária justificação ideológica da tomada do Estado e da modificação de suas estruturas para impor uma variante autoritária foi encontrada na DSN..."(9)

Este "complexo político-militar" (10), constituído por IPES/IBAD e posteriormente pela ESG, tinha como objetivos agir contra o governo nacional-reformista de Jango e também contra o alinhamento de forças sociais que apoiavam a sua administração.

O IPES apresentava uma dupla face política: uma pública, onde surgiam "respeitáveis homens de negócio" e intelectuais preocupados em estudar as reformas propostas por Jango e outra encoberta, coordenadora de uma complexa campanha ideológica.

Já o IBAD, junto com outras organizações subsidiárias, atua-

vam como unidades táticas do IPES, órgão centralizador das operações. Saliente-se a posição de superioridade do IPES, que dificilmente era atingido por algum reflexo dos insucessos das organizações que controlava.

No período anterior ao golpe, o IBAD teve uma atuação tão explícita, corrompendo o Poder Legislativo e a área militar, que chegou a gerar um inquérito no Exército e duas CPIs no Legislativo. Os depoimentos na segunda CPI foram tão concludentes que o governo decretou o fechamento deste instituto, antes mesmo das conclusões da Comissão.

"Embora fundado em 1959, sua existência passara despercebida, pois que funcionava abertamente mas em absoluto sigilo, nos bastidores. Compunha-se de uma diretoria de quatro ou cinco membros, mas na qual somente um mandava, o seu presidente, um tal Ivan Hassloch. Esse Instituto não tinha sócios nem contribuintes conhecidos. Sua atividade consistia em fornecer dinheiro e outros meios materiais tais como peruas, faixas, cartazes de propaganda e mais o que fosse necessário para ajudar a eleição de determinados candidatos a postos eletivos em todo o país. A princípio, somente interessavam deputados, senadores, e mesmo governadores. Mais tarde pretendia o IBAD penetrar nas Assembléias Legislativas e mesmo nas Câmaras Municipais. Essa ajuda era, porém, condicionada a uma decla-

ração do candidato, devidamente assinada, que dizia:
"Comprometo-me, se eleito, a seguir a orientação
ideológica do IBAD". ". (11)

Segundo BASBAUM, se a CPI tivesse ido até o final, teria acabado por perceber a vinculação de Ivan Hasslocher com a CIA.

Uma importante tarefa desenvolvida pelo complexo ESG/IPES/IBAD antes de 31 de março foi a implantação de uma rede de informações concomitantemente ao desenvolvimento de uma sofisticada Doutrina de Segurança Nacional, imprescindíveis para um Estado centralizado. Esta operação foi desenvolvida por oficiais da ESG, conjuntamente com o IPES, salientando-se a atuação de Golbery do Couto e Silva. O fato é que às vésperas do golpe, este grupo estava de posse de um amplo "dossiê de informações sobre mais de 400.000 cidadãos brasileiros" (12).

Todavia, se o papel dos Estados Unidos na desestabilização do governo constitucional brasileiro era conhecido desde a época dos acontecimentos, a possibilidade de sua atuação no sentido de uma intervenção direta, apoiando os golpistas, ficou durante muito tempo obscura para a maior parte da população.

O tema era objeto de debates, salientando-se posições como a do brasilianista Thomas Skidmore, que passara a noite de 31 de março hospedado com o embaixador Lincoln Gordon e, negava qualquer interferência do governo norte-americano nos acontecimentos deste dia. SKIDMORE reconhecia que havia de parte deste para com os rebeldes solidariedade e simpatia, mas nunca a possibilidade de uma invasão como a ocorrida no Panamá (13).

Esta questão ficou definitivamente esclarecida com o decurso do prazo legal de "classificação" dos documentos que marcavam a passagem do Presidente Johnson pela Casa Branca. No ano de 1977, o jornalista brasileiro CORREA teve acesso a eles numa biblioteca do Texas (14). Entre estes documentos 17 comunicados do Estado-Maior Conjunto norte-americano registram a operação militar que, no dia 31 de março de 1964 foi acionada para funcionar como apoio estratégico aos golpistas.

"Ela tinha um nome em código - Brother Sam (Irmão Sam). Mobilizou um porta-aviões, seis destróiers, um navio para transporte de helicópteros e quatro petroleiros. E ainda seis aviões de carga, oito de abastecimento, um de comunicações, oito caças e um posto de comando aerotransportado. Previu embarques de munição e um reforço de carabinas calibre 12 carregado para Porto Rico.

O Comando-Geral da operação foi entregue ao General-de-Divisão George S. Brown e de seus detalhes a Casa Branca tomou conhecimento através de um breve memorando endereçado ao Assessor Especial de Segurança Nacional, McGeorge Bundy. A Brother Sam não entrou em ação efetiva: foi gradualmente desmobilizada a partir do dia 2 de abril, quando ainda se encontrava distante do ponto da costa brasileira para a qual se dirigia: Santos, no Brasil. Os navios deveriam chegar entre 8 e 11 ao objetivo da missão." (15)

Em 1964, a perspectiva de uma intervenção direta do governo norte-americano era uma realidade. No entanto, a mobilização da operação "Brother Sam" ficou para a história como uma precaução desnecessária, pois a conspiração civil-militar brasileira havia sido vitoriosa no intento de depor o presidente constitucional.

Este golpe de Estado marca o final de um processo gradual, iniciado em 1945, em que a democracia deixava de ser mera formalidade e também o final de uma política determinada de governo: o populismo.

Embora o populismo - surgido como política de governo com a ascensão de Vargas em 1930 - configure-se, no dizer de DREIFUSS, enquanto "bloco histórico construído pelas classes dominantes dentro das condições particulares do Brasil"(16), trata-se de um fenômeno complexo que desencadeia conseqüências sobre a população como um todo.

" Em realidade, o populismo é algo mais complicado que a mera manipulação e a sua complexidade política não faz mais que ressaltar a complexidade das condições históricas em que se forma. O populismo foi um modo determinado e concreto de manipulação das classes populares mas foi também um modo de expressão de suas insatisfações. Foi, ao mesmo tempo, uma forma de estruturação do poder para os grupos dominantes e a principal forma de expressão política da emergência

popular no processo de desenvolvimento industrial e urbano. Foi um dos mecanismos através dos quais os grupos dominantes exerciam seu domínio mas foi também uma das maneiras através das quais esse domínio se encontrava potencialmente ameaçado. Esse estilo de governo e de comportamento político é essencialmente ambíguo e, por certo, deve muito à ambiguidade pessoal desses políticos divididos entre o amor ao povo e o amor ao poder.”(17)

Assim, por sua própria natureza de apelo direto à massa de eleitores, este fenômeno desperta para a participação política as massas nos setores urbano e rural. Como consequência ocorre uma diminuição no raio de ação das operações de elite.

No caso brasileiro, como decorrência da forma populista de governo, vemos surgir, além das massas populares, os interesses multinacionais e associados. Estas duas forças opostas exigiam do Estado uma participação mais efetiva, distinta do mito do Estado neutro, desenvolvido pela administração de Kubitschek. Os interesses multinacionais e associados estimularam a criação de uma administração paralela e foram endossados em seu projeto por uma parcela da elite nativa, representada pela UDN e pelos “ideais antipopulares” e modernizantes da Escola Superior de Guerra. Já as classes trabalhadoras industriais, fizeram do Congresso uma plataforma de seus interesses opondo-se ao bloco oligárquico industrial e contra os interesses multinacionais e associados.

Entendida a democracia como "conjunto de instituições que regulam os conflitos e processam as demandas da sociedade", (18) constatamos ter ela propiciado o ambiente para o embate destas duas forças, no interregno que vai de 1945 a 1964.

São estes conflitos, emergentes graças à incipiente democracia instaurada em 1945, os que estabelecem uma verdadeira "crise institucional" na década de sessenta, latente nas tentativas de golpear esta ordem democrática e que teriam como solução o regime militar instaurado em 1964. Os três primeiros golpes foram desbaratados, sucessivamente, através do suicídio de Vargas; de um contra-golpe preventivo garantidor da ordem legal efetuado pelo Marechal Teixeira Lott; e por uma solução conciliatória representada pela instituição do parlamentarismo no país. A quarta tentativa de golpe seria a derradeira, por ter prosperado em seu intento de interromper a ordem democrática, fazendo prevalecer os interesses multinacionais e associados.

Quando, em 1960, a coligação partidária encabeçada pela UDN derrota o PSD-PTB, alçando Jânio Quadros à presidência da República, parecia que finalmente iriam prevalecer os interesses multinacionais com os quais aquele partido possuía uma grande afinidade.

O país que Jânio encontrou ao assumir a presidência, em 1º de janeiro de 1961, convivia com uma inflação e uma dívida externa explosivas, seu déficit orçamentário havia crescido de cento e noventa e três para seiscentos bilhões de dólares, herança do crescimento econômico vivido durante o período Kubitscheck (1956-1960).

"Nestas condições Jânio Quadros assumiu a Presidência, tomou algumas medidas de austeridade com vistas à obtenção de créditos externos e, com o aval do Fundo Monetário Internacional (FMI), expediu a instrução 204, estabelecendo dispositivos de controle sobre créditos e salários, e procedeu a desvalorização de 100% do cruzeiro, com repercussões sobre o preço dos bens de primeira necessidade. No plano externo, Quadros busca uma maior independência em relação aos Estados Unidos e amplia as relações com a Europa e os países socialistas.

Em consequência dessas medidas e de seu estilo autoritário, Quadros passou a distanciar-se do Congresso e dos governos estaduais, criando a figura dos delegados do Presidente nos Estados. A medida que Quadros afasta-se do Congresso, maiores eram as dificuldades para governar. Quando renunciou, afirmou aos ministros militares que era impossível governar com o Congresso e sugeriu que se organizasse uma junta militar para dirigir o país."(19)

A renúncia de Quadros, em 25 de agosto, depois de sete meses de um governo contraditório, deixou o país literalmente estarecido, permanecendo suas razões envoltas em uma aura de mistério até os dias atuais.

Uma das versões existentes sobre sua renúncia pretende ver neste ato uma tentativa fracassada de Jânio de provocar uma reação de apoio que o reinstalasse na presidência com plenos poderes. Esta possibilidade não chegou nem a ser cogitada - como se o país tivesse cansado das excentricidades do presidente - a Constituição deveria ser obedecida, assumindo o vice-presidente João Goulart, naquele momento, em viagem diplomática na China.

Todavia, esta situação configurava-se como altamente desfavorável para o bloco multinacional e associado, em razão da prática política de João Goulart levá-lo automaticamente para uma liderança do bloco nacional-reformista. Assim, é lançada uma campanha a fim de conseguir um novo arranjo político que expressasse os interesses ameaçados. Neste sentido, o "Manifesto à Nação", emitido pelos ministros militares de Jânio em 28 de agosto, expondo às razões que impediam a posse de João Goulart, representava uma manifestação destas forças, que acabaram por lançar o país em uma complicada crise política conhecida historicamente como "Campanha da Legalidade".

Descrevendo os acontecimentos deste período, BASBAUM afirma que o memorial chocou mais a população que a própria renúncia de Quadros. De imediato o país dividiu-se em dois: a imprensa udenista e muitos parlamentares endossam a posição dos chefes militares; ferroviários paralisam suas atividades em sinal de apoio à legalidade. Partidários de Jango ameaçam a Embaixada Americana e iniciam o empastelamento de jornais favoráveis a uma intervenção militar. Por ordem de Carlos Lacerda, são feitas centenas de pri-

sões de pessoas contrárias ao golpe, inclusive a do marechal reformado Teixeira Lott. Dentro das FFAA ocorrem tentativas de insubordinação.

A maior reação ocorreria no Rio Grande do Sul, liderada pelo então governador Leonel Brizola, que além de ser do mesmo partido do vice-Presidente (PTB) era cunhado do mesmo. Num clima em que a população ia para as ruas disposta a lutar fisicamente pela posse de Jango, as emissoras de rádio formam uma "Rede da Legalidade" que permanentemente irradiava discursos contra o golpe. Finalmente, com a decisão do Comandante do III Exército (general José Machado Lopes) apoiada pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul, favorável ao cumprimento da Constituição, "quebra-se o dispositivo do golpe" (20)

Em 4 de setembro é encontrada uma saída institucional à crise, através de uma emenda constitucional que instituía o regime parlamentarista a fim de reduzir os poderes presidenciais. Assumia João Goulart como Presidente, tendo como primeiro-ministro Tancredo Neves.

WEFFORT estabeleceu uma caracterização da história do governo Goulart (setembro de 1961 à abril de 1964), dividindo-a em três etapas. A primeira, iniciada em setembro de 1961 vai até janeiro de 1963 e possui como eixo central a questão da liquidação do parlamentarismo, objetivo de Jango neste momento. Com o fim do parlamentarismo inicia-se a segunda fase, que vai até o mês de junho de 1963 e tem como característica fundamental, a tentativa de implantação da orientação econômica expressa no Plano Trie-

nal. Finalmente, na última fase, embora o governo permaneça comprometido com o Plano Trienal, ele aproxima-se cada vez mais de uma política de reformas estruturais (21).

Na tentativa de renegociar o pagamento da dívida externa, em abril de 1962 Jango faz uma viagem à Washington. O governo americano estabelecia as seguintes condições para renegociar a dívida: o rompimento das relações diplomáticas com Cuba, liberdade de remessa de lucros e dividendos para as empresas americanas no Brasil, a compra da AMFORP (conjunto de empresas americanas de serviços elétricos no Brasil), e um compromisso de não estabelecer relações diplomáticas com o leste europeu.

Se Jango aceitasse estas condições, teria de alterar totalmente o rumo de sua política. Inicialmente, não poderia sancionar a lei de remessa de lucros, aprovada em novembro de 1961. Desta maneira, não seria Jango quem iria renegociar a dívida.

É nesta primeira fase de seu governo, que começa a consolidar-se o temor dos grupos oposicionistas de que Jango liderasse um bloco nacional-reformista. Foi um momento fértil para a organização da classe trabalhadora que consegue evoluir para formas de organização efetivas.

"A descentralização do sistema político e econômico deu aos Estados real autonomia decisória, o que ficou particularmente patente em Pernambuco, durante a gestão de Miguel Arraes, e no Rio Grande do Sul, com a gestão de Leonel Brizola. Embora continuasse a expan-

nal. Finalmente, na última fase, embora o governo permaneça comprometido com o Plano Trienal, ele aproxima-se cada vez mais de uma política de reformas estruturais (21).

Na tentativa de renegociar o pagamento da dívida externa, em abril de 1962 Jango faz uma viagem à Washington. O governo americano estabelecia as seguintes condições para renegociar a dívida: o rompimento das relações diplomáticas com Cuba, liberdade de remessa de lucros e dividendos para as empresas americanas no Brasil, a compra da AMFORP (conjunto de empresas americanas de serviços elétricos no Brasil), e um compromisso de não estabelecer relações diplomáticas com o leste europeu.

Se Jango aceitasse estas condições, teria de alterar totalmente o rumo de sua política. Inicialmente, não poderia sancionar a lei de remessa de lucros, aprovada em novembro de 1961. Desta maneira, não seria Jango quem iria renegociar a dívida.

É nesta primeira fase de seu governo, que começa a consolidar-se o temor dos grupos oposicionistas de que Jango liderasse um bloco nacional-reformista. Foi um momento fértil para a organização da classe trabalhadora que consegue evoluir para formas de organização efetivas.

"A descentralização do sistema político e econômico deu aos Estados real autonomia decisória, o que ficou particularmente patente em Pernambuco, durante a gestão de Miguel Arraes, e no Rio Grande do Sul, com a gestão de Leonel Brizola. Embora continuasse a expan-

dir-se o poder do capital multinacional e dos setores nacionais a ele associados, grupos cada vez melhor organizados exigiam participação e uma reforma da altamente distorcida estrutura social brasileira." (22)

Em Pernambuco, o governo popular de Miguel Arraes que em pouco tempo conseguira derrotar os latifundiários legalmente, propicia a organização da população rural, em grupos como os de Francisco Julião:

"Se a estrela de Arrais brilhava, a de Julião murchava a sua luz. Ao abandonar a linha legalista, passou a pregar a reforma agrária 'na lei ou na marra, com flores ou com sangue'. A 21 de abril de 1962, lançou em Ouro Preto o Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT)." (23)

Já no Rio Grande do Sul, é o próprio governo de Brizola quem planejou uma reforma agrária, organizando camponeses para executá-la. Dentro de uma linha nacionalista, o governo encampou a empresa norte-americana que explorava os serviços de luz no Estado, a "Bond and Share", subsidiária da AMFORP.

Para recuperar os plenos poderes do presidencialismo, Jango teve que fazer um jogo muito cauteloso: urgia antecipar a realização do plebiscito previsto para o ano de 1965 sem desgastar-se politicamente durante este período anterior. Para tanto, proclamou a ingovernabilidade do país sob um regime parlamentarista.

Finalmente, é antecipada a data do plebiscito para 13 de janeiro de 1963. Neste dia, a população comparece maciçamente as urnas, vencendo o presidencialismo com cerca de 80% dos votos válidos.

Com o plebiscito inaugura-se uma nova fase de tentativa de implementação de uma política econômica. SKIDMORE afirma que, neste momento, Jango deparou-se com um dilema: ou prosseguir dentro de uma linha moderada, ou exercer o papel populista, dinâmico que seu passado lhe conferia (24).

Pouco antes do plebiscito, Jango havia encarregado Celso Furtado de organizar um plano que detivesse a inflação sem acabar com o desenvolvimento. Quando de sua implementação prática, verificou-se que era impossível conciliar a manutenção da reserva emissória necessária para conter a inflação e uma política econômica em que o Estado era obrigado por pressões da população a injetar constantemente moeda no mercado.

Sem poder implementar o seu Plano Trienal, Jango via-se acosado pela direita, cujo porta-voz mais eficiente era o governador Carlos Lacerda, da Guanabara, e pela "esquerda", onde sobressaía-se o então deputado federal pela Guanabara, Leonel Brizola. Neste momento Brizola acabava de lançar a idéia de ampliação da Frente de Mobilização Popular, pretendendo aglutinar UNE, CGT, etc., com o objetivo de dar início à luta revolucionária pela libertação nacional. Na visão de GORENDER, Brizola,

"... ambicionava a Presidência da República e percebia

que Jango lhe cortava o caminho. Brizola apelou para a organização do Grupo dos Onze - veladamente, grupos de ação armada - e desfechou uma campanha para ocupar a pasta da Fazenda. A resposta de Jango veio com a substituição de Carvalho Pinto pelo pífio negociista Ney Galvão." (25)

Em setembro de 1963, amotinam-se os sargentos da Marinha e da Aeronáutica das guarnições de Brasília, revoltados contra uma decisão jurídica que lhes negava o direito de serem eleitos. Esta revolta reflete o profundo descontentamento que grassava entre os suboficiais e praças e significou a própria subversão na hierarquia, situação que ameaçava a unidade das FFAA. Apesar do governo haver debelado a revolta - anistiando posteriormente os revoltosos - por pretender punições mais rigorosas, a oficialidade se indispõe com o Presidente.

No momento anterior ao golpe de 1964, as FFAA estavam longe de possuir a propalada unidade ideológica. Havia comunistas de várias cepas; nacionalistas "progressistas"; nacionalistas pendentes a um determinado tipo de populismo, embora ferozmente anticomunistas, dentre outros. As eleições do Clube Militar, antes de 1964, haviam dado a vitória a grupos democráticos e partidários das reformas estruturais propostas por Jango.

Mas havia ainda outras divisões como as agrupadas no denominado "grupo da Sorbonne", representativo da intelectualidade das FFAA. Este grupo refletia as transformações ocorridas na esfera

do ensino nas escolas militares, da Escola Superior de Guerra (ESG) e da Escola do Estado Maior, com o abandono progressivo da Filosofia e da Literatura e sua substituição pela História do Brasil, e dos problemas políticos e econômicos brasileiros, sobretudo a questão da segurança nacional. A doutrina de segurança nacional pregada no Brasil, através da influência da teoria de segurança norte-americana, abandonava gradativamente sua definição defensiva e voltava-se para o combate a um inimigo interno.

"Esse novo conceito de 'segurança nacional' criou a necessidade do fortalecimento do poder central, com militarização de todo o País, dado que essa segurança nacional pressupõe um governo total e uma mobilização total de todas as forças, inclusive as civis, e prevê mesmo a distribuição de gêneros alimentícios e outros entre as populações rurais, como parte da estratégia, para neutralizar e impedir que se aliem aos guerrilheiros."

(26)

Quando este grupo, em 1964, ascende ao poder, está munido de um amplo programa de reformas destinadas a remover os obstáculos à expansão do capitalismo no país, elaboradas pelo complexo ESG/IPES/IBAD.

Havia também um grupo, denominado "linha dura", com existência potencial naquele momento, pois só iria constituir-se organicamente depois do golpe. Era composto por oficiais nacionalistas

não-comunistas que depois se transformariam em ardorosos anticomunistas.

Um mês após a revolta dos sargentos, Jango envia ao Congresso uma mensagem, pedindo a decretacão do Estado de Sítio, a fim de conter as agitações que intranquílizavam o país, impedindo-o de governar.

"A finalidade desse estado de sítio era, principalmente intervir na Guanabara, afastar Carlos Lacerda do Governo, fechar o jornal 'Tribuna da Imprensa' e, possivelmente outros jornais. mas eis que se levanta uma nova onda contra ele partindo de todos os lados, da direita e da esquerda. Até os comunistas foram contra. E Miguel Arrais, um dos poucos homens respeitáveis que ainda restavam às forças de esquerda do país, naquela conjuntura também vetou: era contra, pois acreditava que o projeto do estado de sítio visava principalmente à sua cabeça. Tudo não seria mais do que um projeto de barganha com a direita; a cabeça de Lacerda contra a cabeça de Arrais." (27)

A negativa do Congresso, a falta de apoio dos setores populares para uma política de governo mais moderada, a impossibilidade de governar com um Congresso onde não detinha a maioria e a oposição das FFAA, que já conspiravam para depô-lo, levam Jango para a única alternativa que lhe parecia possível no momento: a radi-

calização, o apelo direto ao povo, através de decretos-leis populares que atendessem às suas reivindicações.

"As Reformas de Base do Presidente Goulart tinham como principais metas os seguintes pontos: reforma agrária, com emenda do artigo da constituição que previa a indenização prévia em dinheiro; reforma política, com extensão do direito de voto aos analfabetos e praças, segundo a doutrina de que os alistáveis devem ser elegíveis; reforma universitária, assegurando plena liberdade de ensino e abolindo a vitaliceidade de cátedra; reforma da Constituição para delegação de poderes legislativos ao Presidente da República; e consulta à vontade popular, através de plebiscito, para o referendium das Reformas de Base.

Evidentemente que essas reformas não tinham qualquer cunho socializante, ao contrário elas visavam sobretudo modernizar o capitalismo brasileiro dando-lhe uma maior autonomia e não permitir que houvesse um aumento de tensões nas zonas rurais."(28)

A aproximação do governo com esta política, é expressa no famoso comício de sexta-feira 13 (13/03/1964), junto à Estação Central do Brasil, no Rio de Janeiro. Ele reflete o rompimento definitivo do precário compromisso que mantinha o regime populista.

A tensão aumenta ainda mais, quando em 25 de março, ocorre a

"revolta dos marinheiros": 1.200 marinheiros, liderados pela Associação dos Marinheiros e Fuzileiros Navais, protestam contra as punições de diretores da associação pelo Ministério da Marinha. A posição do governo, favorável aos insurretos, tem um reflexo negativo nos escalões superiores das FFAA. Oficiais passam a criticar abertamente o governo.

Em 30 de março, discursando no Automóvel Clube do Rio de Janeiro, Goulart reafirmaria sua política de reformas e responderia às críticas a ele feitas pelos oficiais das Três Armas.

Foi dentro de todo este quadro que se viabilizou a conspiração para a deposição de Jango. Ela pode ser caracterizada como uma rede onde atuavam não só os militares, mas também civis: empresários, através do IPES; partidos políticos; entidades como a Campanha da Mulher Democrática (CAMDE), Fraterna Amizade Urbana e Rural (FAUR), União Cívica Feminina (UCF), Sociedade Rural Brasileira (SRB) e outras. Neste período crítico, estas entidades articularam, nas principais cidades do país, passeatas intituladas "Marchas da Família com Deus pela Liberdade", onde manifestavam sua inconformidade com o rumo dos acontecimentos.

Anunciando bombasticamente em entrevistas, ainda no ano de 1963, a queda do Presidente, ia o Governador Lacerda, como que "comandando a parada" composta por todos estes setores que viam o golpe como a única solução para seus problemas.

Em janeiro de 1964, o chefe do Estado Maior das Forças Armadas e também da facção "sorbonista", general Castello Branco, elabora e distribui um documento reservado, entre a oficialidade:

o LEEEX (Lealdade ao Exército). Neste documento, por um lado, era declarada expressamente a não-intenção de derrubar o governo, e por outro, em suas entrelinhas, admitia-se esta possibilidade, preparando o espírito dos comandos militares para quando chegasse a ocasião.

Um dos grupos conspiradores tinha sua localização geográfica em Juiz de Fora, Minas Gerais, sede da 4ª Região Militar, comandada pelo general Olympio Mourão Filho. Conspirava com ele o general Carlos Luís Guedes, que servia na mesma região, ambos sob a inspiração do marechal reformado Odilo Denis, e a complacência do Governador Magalhães Pinto.

"Faltava apenas alguém que tivesse a coragem de arrastar a campanha no rabo do gato. E faltava um pretexto, como queria Magalhães Pinto. Desejavam algo que "chocasse o povo", que criasse uma oportunidade, um clima psicológico de tensão, para 'partir', na expressão de outro conspirador eminente, o general Olympio Mourão."(29)

O discurso de Jango no Automóvel Clube, transformar-se-ia no pretexto esperado para desencadear o golpe, já aguardado pelos Estados Unidos desde o dia 27 de março. (30)

A primeira atitude dos golpistas foi a elaboração, pelo general Olympio, de um manifesto: "A Nação e as Forças Armadas". Nele, autodenominando-se "Comandante das Forças de Defesa da Demo-

cracia do Estado de Minas Gerais", o general acusava Jango de ser chefe de um governo comunista que precisava ser afastado do poder. O manifesto foi tornado público por Magalhães, enquanto o general Antônio Carlos Muricy comandava um destacamento de vanguarda rumo à Guanabara.

Tomando conhecimento do que se passava em Minas, Jango através de um ato puramente formal exonera os generais Mourão e Guedes, ordenando a um destacamento comandado pelo general Cunha Melo que se dirija para lá a fim de combater os insurretos.

Posteriormente, o ainda Presidente, contacta o comandante do IV Exército, recebendo informações falsas a respeito de sua situação. Depois de outros contactos com militares, finalmente Jango conversa com o Gen. Krueel, que coloca como condição para apoiá-lo, uma proclamação anticomunista e contra a CGT do próprio Presidente. Jango não aceita condições.

Aproveitando-se da confusão instaurada, aglutinam-se as forças anti-Jango, perdendo o governo o controle da situação no estado da Guanabara.

Jango ainda irá a Brasília, na expectativa de organizar uma resistência. Apesar de populares saírem às ruas para apoiá-lo, não há nenhum apoio na área militar.

De Brasília, o Presidente embarca para Porto Alegre, onde Brizola conseguira a adesão do general Ladário, comandante do III Exército para uma eventual resistência e o governador Meneghetti, temendo as forças brizolistas, refugia-se no interior do estado. Lá havia sido reativado o clima da "Campanha da Legalidade" e a

população invadia as ruas manifestando-se a favor do presidente. Neste mesmo momento, no Congresso Nacional, o senador Moura Andrade declarava vago o cargo de Presidente da República

Dissuadindo aqueles que pretendiam que ele resistisse ao golpe, João Goulart decide embarcar para o Uruguai.

Muito se especulou sobre a possibilidade de uma reação de Jango ao golpe e sobre o porquê dela não ter ocorrido. Para BASBAUM, Jango desejava a sua própria deposição.

"Pode-se perguntar: em que momento preciso lhe veio a idéia de desistir e querer ser deposto? Talvez viesse de longe, de algumas semanas ou mesmo meses, desde que renunciou ao projeto de estado de sítio, combatido que foi pelos seus próprios amigos. Mas era, ainda uma idéia vaga, apenas, um cansaço de uma luta desigual. Acreditamos que a decisão de cessar a resistência lhe veio na festa dos sargentos no Automóvel Clube, na noite de 30 de março. Foi então que compreendeu que não liderava nada, que era apenas um instrumento de seus 'amigos' que o arrastavam para um futuro imprevisível, numa torrente que não mais poderia deter."(31)

I.2. A CONSOLIDAÇÃO DA DITADURA

Nos momentos seguintes ao golpe, desencadeou-se uma explosiva campanha de busca e detenção de opositores, efetuada conjuntamente por Exército, Marinha e Aeronáutica. Estas operações eram denominadas de "varredura com pente fino".

"Ruas inteiras eram bloqueadas e cada casa era submetida a busca para a detenção de pessoas cujos nomes constavam de listas previamente preparadas. O objetivo era 'varrer' todos os que estiveram ligados ao governo anterior, os partidos políticos considerados comunistas ou altamente infiltrados por comunistas e os movimentos sociais do período anterior a 1964. Especialmente visados eram os líderes sindicais e estudantes, intelectuais, professores, estudantes e organizadores leigos dos movimentos católicos nas universidades e no campo."(32)

Como consequência destas operações, que visavam uma estratégia geral de intimidação, a esquerda iria dispersar-se, acabando por procurar uma rearticulação na clandestinidade.

A nível de governo formaram-se, logo após a queda de Jango, dois poderes paralelos: um civil, representado pelo Congresso que havia decretado a vacância antes da hora do cargo de presidente, dando posse ao presidente da Câmara de Deputados, Ranieri Mazzili, e outro militar, representado pelo "Comando Revolucionário", integrado pelo general Costa e Silva, tenente-brigadeiro

Francisco de Assis Correia de Mello e pelo vice-almirante Augusto Rademacker Grunwal.

No dia 10 de abril, o "Comando Revolucionário", adiantando-se ao poder civil edita o Ato Institucional nº 1, transferindo o poder político para os militares. O passo seguinte seria a mutilação do Congresso através das cassações e a eleição, para cumprir um mandato-tampão de um ano e dez meses, do general Castello Branco como Presidente da República.

"Quanto à escolha de Castello Branco, ela se explicava em parte por ser o general mais antigo e por representar o mais forte e organizado grupo do Exército, a Sorbonne. Era um representante típico da intelectualidade militar pois, ao que se dizia, 'tinha algumas idéias'. Não participara, como nenhum dos que agora estavam no poder, do levante militar, mas conspirara em um pequeno grupo, por circulares e telefonemas, criticando o Presidente Goulart e seu governo."(33)

No entanto, observando-se este momento inicial do regime militar sobre o prisma dos anos seguintes, principalmente os vividos durante o governo Médici, verifica-se que Castello Branco procurava diferenciar seu governo das posições reacionárias postuladas pela "linha dura" dentro das FFAA. Ainda no ano de 1964, seria possível desencadear pela imprensa uma campanha contra a tortura que, no dizer de ALVES seria, "o primeiro movimento orga-

nizado de oposição da opinião pública, suficientemente forte para impor modificações nas estratégias do Estado de Segurança Nacional"(34). É como se gradativamente o regime fosse adquirindo feições cada vez mais autoritárias, impensáveis naqueles momentos iniciais.

Em junho de 1964, Castello cria, através de um decreto, o Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão que seria o encarregado das questões ligadas à segurança nacional, coletando e analisando informações e contra-informações. Para a organização deste serviço seria fundamental a experiência do general Golbery do Couto e Silva junto ao IPES. Com o decorrer do tempo o SNI se transformaria, no dizer de BORGES FILHO, no "cérebro dos aparelhos repressivos", tendo alçado para a presidência da República dois de seus chefes (generais Médici e Figueiredo)(35).

Estruturalmente o SNI era constituído por uma agência central, localizada no Distrito Federal e agências setoriais nos Estados e Territórios. Vinculavam-se a ele as Divisões de Segurança e Informações (DSIs) dos ministérios, as Assessorias e Segurança e Informação (ASIs), que operavam nas empresas públicas, autarquias, fundações e sociedades de economia mista e a Escola Nacional de Informações (ESNI), formadora dos quadros encarregados das informações e mesmo de suas análises.

Com o endurecimento do regime, a filosofia deste departamento passou a ser a de infiltrar agentes por todas as partes - sindicatos, universidades, forças armadas, etc.-, a fim de controlar tudo o que era dito ou falado em qualquer parte do país.

"Articulador dos expurgos que se seguiram a partir de 1964, o SNI conta com um moderno aparato eletrônico, onde as informações são processadas por computador. As informações armazenadas nos computadores do SNI servem tanto para assessorar decisões que devem ser tomadas pelo Presidente da República, quanto para concessão de emprego nos órgãos de administração pública. Nenhum órgão oficial de administração pública contratava funcionário sem pedir a ficha aos órgãos de informação."

(36)

O complexo representado pelos serviços de informação durante o regime militar congregava, além do SNI, órgãos destinados a este fim em cada ramo das FFAA: no Exército o Centro de Informação do Exército (CIEEX), na Marinha o Centro de Informações da Marinha (CENIMAR) e na Aeronáutica o Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA). Além destes órgãos de informação, a nível estadual existiam os Departamentos de Ordem e Política Social e os serviços de informação das Polícias Militares.

Em determinados momentos esta estrutura estendeu-se ao exterior para o controle das atividades dos brasileiros exilados, atuando muitas vezes articuladamente com os órgãos de informação do Chile, Uruguai e Argentina. O coronel reformado Jefferson Cardim de Alencar Osório, líder da "Operação Três Passos", em entrevista concedida ao COOJORNAL, descreve o modo como em dezembro de 1970, foi preso em Buenos Aires, por oficiais argentinos, sendo

embarcado num avião da Força Aérea Brasileira, sob o beneplácito do então embaixador Antônio Azeredo da Silveira e entregue no Centro de Informações e Segurança da Aeronáutica (CISA), anexo à base aérea do Galeão (37).

Um mês após a criação do SNI, deu-se a prorrogação do mandato do Presidente Castello, para 15 de março de 1967 e a aprovação de uma nova lei de remessa de lucros, agora do agrado das multinacionais e associados. Tudo dentro de uma mesma política de boas relações com os Estados Unidos que determinaria a devolução das refinarias particulares encampadas por Jango e a compra da AMFORP.

Nesta mesma "enxurrada de verão" de decretos e leis despejadas pelo governo Castello, situar-se-ia a Lei de Greve (Lei nº 4.330 de 19/06/1964) que definia as greves como legais ou ilegais, enquadrando nesta última categoria a sua ampla maioria (as realizadas por funcionários públicos, por setores que realizavam serviços essenciais e as que envolvessem servidores de empresas de solidariedade e as consideradas de natureza política, social ou religiosa), penalizando seus integrantes com suspensão, demissão ou até afastamento da liderança sindical e os sindicatos com multas e cancelamento de sua inscrição.

Neste período, fica patente a preocupação do governo em tentar dar uma cobertura legal às suas decisões, mesmo às mais arbitrárias. Esta idéia está expressa no preâmbulo do Ato Institucional nº 1:

"A Revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte"; "a Revolução vitoriosa, como o Poder Constituinte, se legitima por si mesma"; "Ela edita normas jurídicas, sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória". "Os chefes da Revolução vitoriosa ... representam o povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular". "Fica bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é quem recebe deste Ato Institucional... a sua legitimação."
(38)

Uma outra faceta desta preocupação legalista é verificada pela obra "Brasil: Nunca Mais". As fontes documentais utilizadas para a concretização deste projeto, no caso, a justiça militar, acabam por provocar - numa comparação com a repressão do regime militar argentino -, a constatação de SKIDMORE, de que no Brasil "a repressão ficou ao alcance dos canais burocráticos regulares"
(39)

O final do ano de 1964 é descrito, por CRUZ e MARTINS, como uma época em que a arbitrariedade parecia ter acabado, apesar das reclamações dos setores da "linha dura".

"Quando começa o mês de dezembro de 1964 o pior parecia já ter passado. Apesar dos arranhões, reinava a constituição de 46 e o governo, ainda que desgostado,

encontrava-se a cavaleiro da situação. Os focos de tensão remanescentes do pré-64, embora não extintos, estavam pelo menos sob controle. Para o governo, tratava-se de olhar para a frente. O grande passo seguinte, no caminho da recuperação da normalidade, seria dado se a sociedade civil, organizada nos diversos partidos políticos, conseguisse atravessar as eleições de outubro de 65 sem se chocar contra a resistência das forças radicais." (40)

Em março de 1965 ocorre a primeira reação armada ao golpe de 1964, capitaneada pelo coronel reformado do Exército, Jefferson Cardim de Alencar Osório, prontamente debelada pelas forças do governo.

As eleições para governadores, em outubro de 1965, acabaram por constituir-se no fato aguardado pela "linha dura" para exigir do governo o recrudescimento: a oposição vence em cinco estados, elegendo entre outros governadores, partidários de Kubitschek em Minas Gerais (Israel Pinheiro) e na Guanabara (Negrão de Lima).

Assim, no mesmo mês das eleições, Castello assina o Ato Institucional nº 2, extinguindo os partidos políticos e as eleições diretas para a presidência, aumentando as prerrogativas do Executivo (regulamentação das FFAA, decretação de Estado de Sítio, etc), suspendendo as garantias constitucionais do judiciário, determinando a competência da Justiça Militar para julgar civis acusados de crimes contra a segurança nacional, regulamentando as

atividades dos cassados. Entre outras situações reguladas, o AI-2 determinava que seus atos não poderiam ensejar apreciação judicial.

Logo após, sob a inspiração da política norte-americana, é editado o Ato Institucional nº 3 que além de autorizar o governo a legislar por decretos-leis, implantava o bipartidarismo. Surgia a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), para ser o partido do governo e o Movimento Democrático Nacional (MDB), para ser a oposição. Na versão de RIBEIRO, chefe da Casa Civil no governo Jango

"Daí em diante, todo deputado que se opõe efetivamente à ditadura tem seu mandato cassado. Sai quem tem dentes, ficam os que mordem com as gengivas. Eram o partido do 'sim' e do 'sim senhor'."(41)

Dentro da disputa acirrada entre "sorbonistas" e "linha-dura" que caracteriza toda esta primeira fase do regime militar, Costa e Silva, representante deste último grupo, ainda em 1966, ascende ao marechalato, impondo-se como candidato único à sucessão de Castello.

Ocorre que diferentemente de qualquer outro grupo militar envolvido na atividade conspiratória do pré-golpe, o "sorbonismo" ascende ao poder com um amplo programa de reformas que objetivam remover os obstáculos rumo a uma expansão capitalista do país, programa este realizado por agências privadas em estreita conexão com a ESG. Já o rumo da política empreendida pela linha dura, ca-

racterizar-se-á principalmente por desenvolver em linhas gerais o projeto econômico do "sorbonismo", voltando-se cada vez mais para questões relativas à subversão da ordem interna e para a necessidade de dotar o Estado cada vez mais de instrumentos de autodefesa.

Saliente-se que o conflito entre sorbonistas e "linha dura" emerge num contexto em que haviam sido afastados todos os outros grupos participantes do golpe de 1964 que pudessem pretender alcançar o poder.

Os primeiros a serem afastados foram os líderes militares da própria revolução, com a nomeação de Mourão Filho para juiz do Superior Tribunal Militar e o deslocamento de Carlos Luis Guedes para o comando de uma outra região.

Já os líderes civis Carlos Lacerda e Magalhães Pinto, que almejavam a Presidência da República, deram-se conta que a revolução que pretendiam não era a que havia se efetivado, por ocasião da edição do AI-2.

A partir de 1966, Carlos Lacerda, agora cassado, lança a "Frente Ampla", numa vã tentativa de modificar o rumo dos acontecimentos, restabelecendo a democracia no país. Uniam-se a ele, contra a ditadura, Juscelino Kubitschek, João Goulart e outros opositores. Lacerda declarava:

"Na medida em que ajudei esses aventureiros a tomarem o poder, tenho o dever de mobilizar o povo para corrigir esse erro." (42)

A esta altura dos acontecimentos, era tarde demais, pois Castello Branco, valendo-se do tempo que lhe restava à frente da presidência, dedicava-se a elaborar uma nova Constituição que deveria entrar em vigor no próximo governo. Ela deveria evitar os impasses atribuídos à Carta de 1946, incorporando dispositivos dos atos institucionais até então publicados. Também era necessário mudar a Lei de Imprensa e elaborar uma nova Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei 314), já que a lei de 1953 mostrava-se obsoleta aos propósitos "sorbonistas" de repressão interna.

Este último diploma acabou por constituir-se num verdadeiro agregado de "aberrações jurídicas", sendo a primeira de tantas a que estabelecia a responsabilidade de todos os cidadãos pela Segurança Nacional, o que em outras palavras significava a "institucionalização da delação"(43). O próprio presidente do Superior Tribunal Militar, general Olympio Mourão Filho, em julgamento de dois "habeas corpus", assim referiu-se a ela:

"... de que cérebro atormentado pelo ódio ou pelo medo desprende-se a emanção mortífera cristalizada no artigo 48 e seus parágrafos. Trata-se do medo do derrotado definitivamente e ódio de quem merece compaixão, por ser punível?"(44)

A posse de Costa e Silva marca duas mudanças significativas: a reconstitucionalização do Estado e a substituição do "partido"

no poder. Havia ocorrido uma "reordenação do bloco no poder, viabilizando a permanência da mesma coalizão, embora com novo perfil que dava saliência aos adversários da Sorbonne"(45).

No final do ano de 1967 e início de 1968 o país assiste a uma onda de manifestações contra a ditadura que iam desde os discursos inflamados de Lacerda até as passeatas estudantis. Nas últimas, multiplicam-se os confrontos com a polícia, chegando-se até a assassinatos como o do menor Edson Luís, no Rio de Janeiro. Como represália é promovida a célebre "Passeata dos Cem Mil", encabeçada por estudantes, intelectuais e artistas.

"Os anos de 64 a 68 aparecem como um processo de tentativa e erro por parte dos generais donos do poder. Processo de agitações dentro do meio militar e de seu confronto com as reações das classes sociais e das organizações de esquerda. da interação dos diversos fatores surgirá o resultado favorável a uma das tendências do regime, que abrija caminho desde o início."
"(46)

I. 3. O GRANDE SILENCIO

Em agosto de 1968, ocorre o "Caso Márcio", utilizado como

pretexto pelo governo para, em dezembro do mesmo ano, dar aquele que foi, segundo STEPAN, "o mais violento golpe militar da história brasileira, quando eles baixaram o Ato Institucional nº 5" (47).

Assim ocorreram os fatos: através de um discurso, o deputado Márcio Moreira Alves havia pedido ao povo que protestasse contra o regime militar não comparecendo às festividades da independência e sugerido às esposas de militares que fizessem o mesmo, só que boicotando seus maridos. Ofendidos, os militares pressionaram o governo para que processasse o deputado. Como o Congresso Nacional rejeitou o pedido do governo, a reação deste deu-se através do AI-5.

O novo ato abolia os limites constitucionais que obstaculizavam a ação do governo, autorizando-o a decretar o Estado de Sítio, sem limites de prazo, intervenções em estados e municípios, cassar mandatos eletivos e suspender os direitos políticos de qualquer cidadão, remover, aposentar ou reformar titulares de cargos públicos, suspender as garantias constitucionais do judiciário e as referentes à liberdade de reunião e associação, confiscar bens, estabelecer a censura à imprensa, à correspondência, às comunicações e às diversões públicas, suspender o "habeas corpus" nos crimes que envolvessem a segurança nacional, etc.

O texto legal do AI-5 repete muito do que havia sido já regulado pelos outros atos institucionais, no entanto, cabe salientar que agora não mais possuía prazo para sua vigência e que sua implementação deu-se de maneira absolutamente radical.

"A repressão abate-se sobre o país, atingindo pessoas e instituições. O Congresso foi posto em recesso. Quatro senadores e noventa e cinco deputados tiveram seus mandatos cassados. O MDB perdeu 40 por cento de seus parlamentares. Cinco juizes do Supremo Tribunal Federal e um do Supremo Tribunal Militar foram aposentados. Cerca de 500 pessoas que ocupavam posições de relevo na vida social do país (professores universitários, jornalistas, militares, diplomatas) perderam seus direitos políticos, bem como aquelas posições que lhes permitiam influir na formação da opinião pública. Os delegados da censura instalaram-se nas redações dos jornais, nas emissoras de rádio e televisão, nas casas de espetáculo."(48)

Em agosto de 1969, com o Congresso ainda fechado, o Presidente sofre uma trombose cerebral. Seu sucessor natural era o vice Pedro Aleixo. Como havia uma grande desconfiança dos militares em relação aos civis, através de um golpe é afastado Pedro Aleixo e assume a Presidência da República uma Junta constituída pelos três ministros militares, general Lyra Tavares, almirante Augusto Rademacker Grunwal e brigadeiro Márcio de Souza e Mello.

O governo justifica estes atos arbitrários, argumentando a sua necessidade em função do contexto político do país, onde multiplicam-se os focos de oposição, com o surgimento de guerrilhas urbanas.

Ao AI-5 seguiram-se outros: em fevereiro de 1969 são criados os Atos Institucionais nºs 6 e 7, respectivamente, alterando a composição do STF e retirando-lhe a competência para julgar em grau de recurso as decisões proferidas pela Justiça Militar no julgamento de civis e suspendendo as eleições para cargos executivos e legislativos. Em maio, o AI-10 acrescenta outras penalidades para os cidadãos atingidos por atos institucionais. Em agosto, o AI-11 prorroga mandatos de prefeitos e vereadores e o AI-12 legitima a Junta Militar no poder. Posteriormente a Junta baixaria, entre outros, os Atos Institucionais nºs 13, 14 e 17, que autorizavam o banimento dos presos políticos trocados por ocasião dos seqüestros, introduziam as penas de morte e prisão perpétua e facilitavam a transferência para a reserva de militares que se opusessem ao regime, especialmente quando a questão envolvesse a escolha do novo presidente.

Em janeiro de 1969 é baixado o Decreto-lei 477 punindo sumariamente e com rigorosas penas os professores, alunos e funcionários de estabelecimentos de ensino que participassem de atividades consideradas como atentatórias à ordem pública. Em setembro a Junta promulga uma nova Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei 898) instituindo dispositivos que tinham o propósito específico de combater a luta armada e agravando as penas privativas de liberdade

Ainda em outubro de 1969, oito dias antes do fim do recesso do Congresso Nacional, reunido apenas para confirmar o nome do futuro presidente, este processo de fortalecimento do Estado te-

Ao AI-5 seguiram-se outros: em fevereiro de 1969 são criados os Atos Institucionais n.ºs 6 e 7, respectivamente, alterando a composição do STF e retirando-lhe a competência para julgar em grau de recurso as decisões proferidas pela Justiça Militar no julgamento de civis e suspendendo as eleições para cargos executivos e legislativos. Em maio, o AI-10 acrescenta outras penalidades para os cidadãos atingidos por atos institucionais. Em agosto, o AI-11 prorroga mandatos de prefeitos e vereadores e o AI-12 legitima a Junta Militar no poder. Posteriormente a Junta baixaria, entre outros, os Atos Institucionais n.ºs 13, 14 e 17, que autorizavam o banimento dos presos políticos trocados por ocasião dos seqüestros, introduziam as penas de morte e prisão perpétua e facilitavam a transferência para a reserva de militares que se opusessem ao regime, especialmente quando a questão envolvesse a escolha do novo presidente.

Em janeiro de 1969 é baixado o Decreto-lei 477 punindo sumariamente e com rigorosas penas os professores, alunos e funcionários de estabelecimentos de ensino que participassem de atividades consideradas como atentatórias à ordem pública. Em setembro a Junta promulga uma nova Lei de Segurança Nacional (Decreto-lei 898) instituindo dispositivos que tinham o propósito específico de combater a luta armada e agravando as penas privativas de liberdade

Ainda em outubro de 1969, oito dias antes do fim do recesso do Congresso Nacional, reunido apenas para confirmar o nome do futuro presidente, este processo de fortalecimento do Estado te-

dever militar. Tornou-se presidente, não porque os seus eleitores militares achassem que ele tinha a visão ou os conhecimentos de que um presidente precisava, mas porque era o único general de quatro estrêlas que podia impedir o aprofundamento da divisão que lavrava no Exército."(49)

Analisando o significado da posse de Médici no panorama geral do regime militar instaurado em 1964, CRUZ e MARTINS consideram que ela completou "o processo de rearticulação interna da coalizão dominante, processo que se iniciara em fins de 65 com a edição do AI-2". O novo pacto é denominado na época de "sistema":

"O esquema hierárquico implantado em 64 foi derrubado e substituído por uma divisão horizontal e (até certo ponto) funcional do poder. A nova estrutura desmonopolizava a função da direção política, entregando-a a uma espécie de colegiado. A Junta cuja presidência era exercida por rodízio entre os três ministros militares, foi a primeira materialização desse novo acordo."
"(50)

A mera observação da dimensão jurídico-institucional revela-se insuficiente para o exame detalhado do autoritarismo deste período. Acompanhando CRUZ e MARTINS, é preciso verificar "tudo o que se passou no campo efetivo das práticas repressivas". Somente

esta análise poderá mostrar "até que ponto os órgãos de segurança constituíram-se como verdadeira 'força autônoma', situada acima da própria ordem autoritária e poderosa o suficiente para perseguir, seqüestrar, torturar e assassinar sem ter de prestar contas de seus atos a ninguém" (51).

"Visto pela aparências, o governo Médici foi de relativa calma. Não houve marchas estudantis, piquetes de trabalhadores em greve, nem comícios com a costumada oratória demagógica. Ou pelo menos, nada que o grande público pudesse ver ou saber. A repressão e a censura do governo eram a razão principal."(52)

O Congresso Nacional sobrevivia completamente mutilado em seus poderes. A partir de 1968, havia sido suspenso por quase dois anos.

O movimento estudantil, que em 1968 se transformara num dos principais focos de oposição, foi violentamente silenciado através da aplicação rigorosa de medidas legais como o Decreto-lei 477, das intervenções nas universidades com expulsões, prisões, torturas, etc. Gradativamente, um grande contingente de estudantes, como única forma de opor-se ao regime, passa a fazer parte da luta armada.

GORENDER ao tratar do tema, introduz o termo "militarismo" que além de significar a preponderância dos militares na vida política, recebeu das esquerdas o significado de domínio da ten-

dência para a luta armada imediata, desprezando-se a luta de massas, como forma de intervenção na política (53).

Saliente-se que esta questão já dividia as esquerdas antes mesmo do golpe de 1964, quando víamos surgir no cenário político grupos que haviam optado pela luta armada, como o Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT), o grupo dos 11, etc. A implementação prática destes ideais dava-se ainda de uma forma inicial, aprendendo-se com as experiências de outros países. Uma semana antes da eclosão do golpe, o PC do B enviou um grupo de militantes para a China a fim de aprender técnicas de guerrilha.

Para a preponderância desta corrente dentro das esquerdas, muito contribuíram a vitória da Revolução Cubana em 1959 e os escritos de Ernesto Che Guevara e Régis Debray sobre o "foquismo".

Partia-se da idéia de que existiam, em todos os países latino-americanos, condições objetivas para um triunfo revolucionário. As condições subjetivas poderiam ser criadas pela ação de um foco guerrilheiro que funcionaria como um "um pequeno motor - acionador de um grande motor - as massas" (54).

"O foco se iniciava com um punhado de homens e se punha a atuar entre os camponeses de uma região cujas condições naturais favorecessem a defesa contra ataques do exército (a predileção pelas montanhas denunciava um fácil geografismo). Numa segunda etapa, colunas guerrilheiras se deslocavam da região inicial, levavam a luta armada a outras regiões e confluíam afi-

nal para o exército rebelde capaz de infligir ao inimigo a derrota definitiva."(55)

Apesar da teoria do foco elevar à condição primordial a guerrilha rural, após o fracasso de tentativas como a de Caparaó em 1966 (56), passa a ganhar terreno a tendência pró-guerrilha urbana. Ela era considerada como "operação tática tendo por objetivo a desmoralização das autoridades, o cerco das forças repressivas, a interrupção de suas comunicações, o dano às propriedades do Estado, dos grandes capitalistas e latifundiários" (57).

Assim é que, à exceção da maioria do Comitê Central do PCB, a esquerda considera a falência da luta de massas como fato provado, lançando-se a uma reorganização clandestina e advogando a luta armada. Embora unânime quanto ao posicionamento pró-luta armada, havia divergências quanto aos antecedentes doutrinários de origem internacional ou mesmo nacional, que determinaram o surgimento de inúmeras dissidências, destacando-se: ALN (Aliança Libertadora Nacional); VAR-Palmares (Vanguarda Armada Revolucionária); MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de Outubro); VPR (Vanguarda Popular Revolucionária); AP (Ação Popular); COLINA (Comando de Libertação Nacional); PCBR (Partido Comunista Brasileiro Revolucionário), etc.

Nos anos iniciais da guerrilha destaca-se a atuação de Carlos Marighella, líder da ALN, que viajando a Cuba angariou, além do apoio econômico, o compromisso de Fidel Castro com o treinamento de militantes em lutas guerrilheiras. Voltando ao Brasil, nos

idos de 1967, através de seus escritos clandestinos, passa a pregar o terrorismo de esquerda, iniciando, no final daquele ano, assaltos com o objetivo de expropriação de fundos.

"Os órgãos policiais ficam desnorteados. A técnica de assaltos é sofisticada e o número deles se eleva de maneira assustadora. Até 1967, os assaltos às agências bancárias raramente passavam de dois por ano em São Paulo e os marginais espoliavam os caixas e os clientes, ao passo que agora o objetivo é o cofre da agência. No decurso de 1968, os assaltos atingiram na capital paulista, onze agências bancárias, cinco carros pagadores e um trem pagador, num total de dezessete."
"(58)

Além dos assaltos a bancos, começaram a ser praticados também os "justiçamentos" políticos e os seqüestros.

Apesar das forças repressivas terem assassinado Marighella em 1969 - numa cilada até hoje não esclarecida - para SKIDMORE, a guerrilha só iria ameaçar o governo a partir do fim daquele ano:

"Aliás, pelos padrões latino-americanos, eles não chegavam a impressionar. Em número de armas e de adeptos, eram muito inferiores (medidos per capita) aos tupamaros do Uruguai e aos montoneros da Argentina. Os guerrilheiros do Brasil se tornaram mais conhecidos por

causa do seqüestro do embaixador dos Estados Unidos.

“(59)

Em plena semana da pátria, a Junta Militar que sucedeu Costa e Silva havia sido colocada em xeque com “a primeira operação do gênero no mundo, na história da guerrilha urbana” (60): um comando revolucionário que congregava a ALN e o MR-8 seqüestra o embaixador norte-americano Charles Burke Elbrick. Os seqüestradores exigiam a libertação e a transferência para o exterior de 15 presos políticos e a difusão de um manifesto nos órgãos de comunicação de todo o país: se em 48 horas não houvesse resposta o embaixador seria “justiçado”.

A Junta acata todas as condições, apesar de um comando de pára-quedistas tentar impedir o embarque dos banidos para o México.

A médio prazo a resposta do governo seria intensificação da repressão, afastando a corrente palaciana favorável ao abrandamento do regime, e editando os Atos Institucionais nºs 13 e 14, uma nova Lei de Segurança Nacional e a Emenda Constitucional nº1.

A partir de novembro de 1969, entra em cena a VPR, sob a chefia do ex-capitão do Exército Carlos Lamarca, que instala uma escola de treinamento no Vale do Ribeira (SP). Em função dos aspectos geográficos e populacionais, um grupo de militantes pôde ser treinado por cerca de cinco meses. Mas, como os pontos mais vulneráveis eram os contatos externos, em maio de 70, após um cerco de 40 dias por aproximadamente 5.000 homens do Exército, a guerrilha é desbaratada.

Esta campanha foi considerada um fracasso do Exército, desparelhado para este tipo de operação: tres quartos dos perseguidos conseguiram escapar.

"1970 foi o ano em que o sequestro teve a maior utilização e chegou ao esgotamento como forma de luta"(61)

Em março ocorrera o sequestro do cônsul-geral do Japão em SP, Nabuo Okushi, que preocupou a colônia nipo-brasileira e o governo Médici, por ser o Japão um parceiro comercial cada vez mais importante. O refém foi trocado por 5 presos políticos.

Em abril, a VAR tenta sequestrar o cônsul dos EUA em Porto Alegre.

Em junho, VPR e ALN, sob a chefia de Eduardo Leite, ou "Bacuri", sequestram o embaixador da Alemanha Ocidental, Ehrefried Von Holleben, matando um membro de sua guarda pessoal. Como resgate foram libertados 40 prisioneiros, logo embarcados para a Argélia. SKIDMORE afirmaria que

"O tamanho desse número era um sinal não somente da melhoria da eficiência policial mas também do desespero dos sequestradores"(62)

Sete dias após o sequestro seria solto o embaixador.

Um mês após essa ação, "Bacuri" foi preso pela equipe de Fleury.

Relatando os últimos sequestros, SKIDMORE relaciona o do embaixador da Suíça - em dezembro de 1970, chefiado por Lamarca - com a morte de "Bacuri" e com uma mudança na estratégia de negociação do regime.

Para soltar o embaixador suíço Giovanni Bucher as condições inicialmente estabelecidas foram: o resgate de 70 prisioneiros especificados em uma lista, a divulgação de um manifesto e viagem de trem gratuita para os moradores do subúrbio carioca.

As duas últimas exigências foram ignoradas. Quanto ao resgate dos prisioneiros, o governo por um lado adota a estratégia de prolongar a negociação, vetando nomes e obrigando vários prisioneiros da lista a declarar pela TV que se recusavam a deixar o país e aos sequestradores o envio de lista substitutiva. Paralelamente, eram efetuadas buscas para descobrir o esconderijo dos sequestradores.

Enquanto isso, para desmoralizar os guerrilheiros, agiam Fleury e seu Esquadrão da Morte:

"No mesmo dia do sequestro de Bucher os serviços de segurança informaram que Eduardo Leite (com o nome de guerra de 'Bacuri' desertara do Exército com Lamarca), um dos mais astutos e corajosos guerrilheiros da VPR, morrera em um tiroteio. Durante dois meses ele sofrera revoltantes torturas (ambos os olhos arrancados, ambas as orelhas cortadas, os dentes todos removidos, as pernas paralisadas). Ao tomar conhecimento do seques-

tro de Bucher, Sérgio Fleury sabia que Leite encabeçaria a lista do resgate. O único meio de evitar sua entrega era executá-lo. Os sequestradores entenderam o recado do Esquadrão da Morte."(63)

Em meados de janeiro eram enviados 70 prisioneiros para o Chile.

Faltava ainda ao regime liquidar os últimos remanescentes, o que é feito entre agosto e setembro do ano seguinte, quando dos assassinatos de Yara Iavelberg e Carlos Lamarca.

Contudo, houve um grupo que, sem ter passado pela fase preparatória e tática de guerrilha urbana - à qual, de resto, nunca chegariam os defensores desta tese - conseguiu preparar e concretizar operações de guerrilha rural: o PC do B.

A partir de 1967, foram fixando-se gradativamente à margem esquerda do rio Araguaia, no sul do Pará, grupos de militantes com treinamento na China. Em meados de 1970 chegaram a atingir o número de 70 integrantes.

Sua ação consistia inicialmente em habitar a região, ganhando aos poucos a confiança dos camponeses e índios, auxiliando-os na área da saúde e ensinando-lhes métodos de cultivo mais apropriados, isto tudo de forma a manter secretos seus verdadeiros objetivos.

Até 1972, quando ainda estavam envolvidos nesta tarefa inicial, conseguiram manter secreta sua identidade. Neste ano, a inteligência militar descobre o agrupamento, enviando uma força-tarefa para combatê-la:

"Demonstrando boa vigilância a base guerrilheira, até então encoberta, recebeu em posição de combate o ataque das tropas inimigas. Estas é que não estavam treinadas e equipadas para a luta na selva. O Exército não aprendera a lição do Vale do Ribeira. Utilizou unidades de conscritos, sem preparação especializada de contraguerrilha na floresta. Fracassaram na tentativa de penetrá-la, ao passo que os guerrilheiros se moviam nela com facilidade, infligiam baixas ao adversário e conservavam o grosso do seu contingente."(64)

Mais uma campanha do Exército foi feita antes que ambos os lados mudassem sua estratégia de ação. Os guerrilheiros, embora não houvessem sofrido baixas significativas, precisavam ampliar sua órbita de atuação, e o fizeram da única maneira possível, já que estavam cercados: lançaram-se a um trabalho político junto à população local, cujos efeitos práticos foram insignificantes.

O Exército, de seu lado, infiltrara agentes de inteligência na zona conflagrada, criando a Ação Cívico-Social (ACISO), um departamento que associava atividades assistenciais a um terror repressivo generalizado sobre a população. A área foi declarada de Segurança Nacional, sendo os moradores obrigados a portar documentos de identidade. Foram construídos um heliporto, um aeroporto e 5 alojamentos, sendo um deles destinado a centro para interrogatórios.

Paralelamente eram treinados no Sul, em absoluto sigilo, profissionais especializados em contra-guerrilha na selva; a maior parte deles constituiu a Brigada de Pára-quedistas, comandada pelo General Hugo Abreu.

A terceira e última ofensiva iniciou-se em outubro de 1973, época escolhida por ser chuvosa, o que dificultaria as ações dos guerrilheiros.

" Ao invés de conscritos bisonhos, agora vinham pára-quedistas em pequenos grupos, protegidos e coordenados, portando fuzis FAL e metralhadoras leves. Já o armamento dos guerrilheiros era bem inferior e nada melhorou no curso da luta. Poucas metralhadoras, armas individuais de longo alcance de tipo antiquado e em número insuficiente, munição cada vez mais escassa.

Cercados, colocados na defensiva, sem qualquer possibilidade de reposição de baixas (ao contrário do inimigo), os guerrilheiros iam sendo dizimados."(65)

Observa-se, no tocante a esta experiência guerrilheira, uma mudança na atitude do governo, que passa a ocultar os acontecimentos da opinião pública, através da censura, e impedindo que houvesse consequências judiciais: "não houve réus acusados de ter pegado em armas no sul do Pará"(66). Até hoje as FFAA não referiram-se à sua atuação no episódio.

A inusitada violência da repressão bastou para pôr fim à luta

armada e também para fortalecer significativamente a tendência de linha-dura entre os militares brasileiros.

No período 1964-1967 a responsabilidade pela repressão coube ao CENIMAR e aos Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social (DEOPS), cuja ineficiência para enfrentar novas formas de luta praticadas pela oposição ao regime fica patente com os episódios dos assaltos a bancos praticados pela ALN.

Este quadro fez surgir a idéia de uma entidade que centralizasse na luta contra-revolucionária as três armas, as forças estaduais e os recursos provenientes de entidades privadas nacionais e multinacionais. Assim, em junho de 1969 é criada a Operação Bandeirantes (OBAN), por iniciativa do então comandante do II Exército, cabendo a este a direção do organismo e da Secretaria de Segurança Pública do Governo Abreu Sodré.

O sucesso desta experiência paulista acaba por vencer as objeções de setores do Exército, inclusive do próprio presidente Médici, desfavoráveis ao envolvimento institucional do Exército em missões policiais:

"Em setembro de 1970, por decreto do Presidente Médici, a OBAN se integrou no organograma legal sob a denominação de DOI-CODI II (Destacamento de Operações de Defesa Interna do II Exército)"(67)

Também foram implantados oficialmente DOI-CODIs no Rio, Recife, Brasília, Salvador, Belo Horizonte, Porto Alegre, Fortaleza e Belém.

Nessas capitais, os DEOPS transformaram-se em apêndices do novo órgão, cabendo-lhes a formalização final dos processos judiciais a serem encaminhados à Justiça Militar. Houve apenas uma exceção: o DEOPS de São Paulo.

Para este havia sido transferido o pessoal do Esquadrão da Morte, policiais que assassinavam marginais, chefiado pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury, vinculado ao CENIMAR. Interessa a este órgão de informações manter um dispositivo autônomo de luta, agora que havia sido posto em plano subordinado, com a criação dos DOI-CODIs.

"Corrupto até a medula e assassino profissional, Fleury era policial astucioso, capaz de analisar informações, levantar pistas certeiras e preparar pacientemente armadilhas fatais. Em matéria de tortura, que utilizava com a máxima brutalidade, tinha preferência pelo pau-de-arara e pelos choques elétricos.

“(68)

Outro órgão, subordinado ao Ministério da Justiça, que também participava da repressão política era o Departamento de Polícia Federal.

"Os serviços secretos das FFAA criaram um sistema de comando paralelo no qual esses organismos, somados ao SNI, às PPMM, às Polícias Civil e Federal, articula-

vam-se como uma comunidade em relação à qual as três forças singulares (Exército, Marinha e Aeronáutica) pareciam organizações subsidiárias.

Através da tortura, a comunidade produzia dor, pânico, desgaste moral ou desequilíbrio psíquico, provocando lesão, contusão, funcionamento anormal do corpo ou das faculdades mentais, bem como prejuízo à moral.

“(69)

Existiam basicamente três tipos de especialistas em tortura: os torturadores, ou os que aplicavam choques elétricos, afogamentos, colocavam no “pau-de-arara”, e outras técnicas para obterem uma confissão; os analistas, que recebiam as informações obtidas sob tortura e as comparavam com dados anteriores, para concluir sobre a veracidade ou mesmo sobre que outras informações a vítima poderia saber; e os médicos, que examinavam o estado físico dos torturados para informar até quando resistiriam, fornecendo falsos atestados quando as vítimas morriam.

No rol dos analistas, incluem-se muitos agentes infiltrados nos movimentos guerrilheiros, que além de atuar na forma acima descrita, agiam como verdadeiros agitadores profissionais. Salientamos aqui a atuação de dois “cachorros”, denominação dada a esses agentes: “Cabo Anselmo” e Alberi Vieira dos Santos. O primeiro é considerado por DREIFUSS o mais famoso dos agitadores profissionais, que, apoiado pela CIA, liderou a revolta dos marinheiros em 1964 (70). Posteriormente, continuando suas atividades

na esquerda brasileira, delata, pelos seus próprios cálculos, cerca de duzentas pessoas (71). Em 1973, no comando da VPR, monta uma armadilha que leva seis militantes à morte, no Recife.

Já Alberi, como comandante da "Operação Três Passos", junto com o ex-coronel Jefferson, foi acusado por companheiros de, por ocasião da prisão, haver auxiliado os oficiais do Exército, apontando os mais envolvidos no episódio. Em 1992, o ex-sargento Marival Chaves depôs na Comissão Especial de Desaparecidos, apontando Alberi como responsável por uma armadilha que no ano de 1975 levou cinco militantes da esquerda à morte (72).

O aparelho repressivo, a partir da década de 70, chega a níveis extremos quando, para evitar responder pelos assassinatos que praticava, começa a fazer desaparecer os cadáveres. O Brigadeiro João Paulo Burnier tenta transformar uma equipe de salvamento da Aeronáutica, o "Para-Sar", num instrumento para estes fins. Dentre outros desaparecidos, conta-se o ex-Deputado federal Rubens Paiva.

Dentro do panorama cruento que foi a repressão à oposição durante o regime militar, o brasilianista SKIDMORE salienta a atuação da Justiça Militar, autoridade legal para as forças de segurança, que representava um alívio relativo aos advogados e mesmo para os próprios prisioneiros políticos. No entanto,

"O grau até onde a atuação da Justiça Militar suavizou a repressão não deve ser superestimado. Os torturadores às vezes simplesmente desafiavam os tribunais mal-

tratando e não raro assassinando seus prisioneiros, pouco se importando com sua responsabilidade perante a mais alta autoridade militar. Havia também prisioneiros que eram 'desaparecidos' antes que qualquer advogado pudesse confirmar sua localização. Finalmente, havia a lentidão da justiça que podia ser altamente perigosa para o preso."(73)

Referindo-se à tortura durante esse período, SKIDMORE salienta também o conteúdo de classe desta repressão. Para ele, simplesmente fora aplicado um tratamento dado a suspeitos comuns às classes média e alta, de onde eram oriundos a maior parte dos guerrilheiros. Chega a afirmar que

"Tudo indica que a tortura por parte dos militares terminou com o advento da Nova República, embora continuasse a ser praticada pela polícia, agora somente em relação a presos 'comuns'."(74)

O gigantesco aparato de repressão criado durante a ditadura continuou atuante mesmo após o fim das guerrilhas. Transformara-se num instrumento altamente poderoso que agia quase de forma autônoma - sendo que muitos de seus membros recebiam recompensas de civis - e envolvia em sua atuação direta ou indiretamente as Forças Armadas, que passam a ser cúmplices de seus excessos. Para BORGES FILHO,

"...a comunidade de informações assumiu uma tal autonomia que não eram respeitados os principais valores da carreira militar: a disciplina e a hierarquia. As FFAA caíram numa anarquia, onde capitães não aceitavam ordens de generais; bombas explodiam no colo de militares em ação terrorista, à revelia de seus superiores; generais desentendiam-se com generais na luta pelo poder." (75)

Se por um lado a repressão à oposição caracterizou o governo Médici, por outro a economia brasileira cresceu a taxas expressivas, tendo por base as reformas institucionais realizadas pelos governos anteriores e condições excepcionalmente favoráveis do mercado mundial: é o "Milagre Econômico".

"A ilusão de prosperidade encobria a tragédia da oposição e conferia grande prestígio aos tecnocratas. Delfim Netto era um deles, talvez o mais expressivo de todos. No governo Médici ele teve um papel de super-ministro." (76)

Este crescimento espetacular da economia associa-se, segundo GOES, a uma segunda fase do regime militar: quando o estamento fardado abandona o controle direto da cúpula governamental e passa a ocupar os segundo e terceiro escalões do governo federal. O poder passa a ser compartilhado entre burocratas e militares.

"Os burocratas dominam a produção das informações, conceitos e valores que orientam o Estado, mas o fazem em nome dos militares e sob inspiração de suas criações doutrinárias e ideológicas".(77)

Concomitantemente, cria-se um complexo empresarial-militar do qual fazem parte as empresas EMBRAER (Empresa Brasileira de Aeronáutica), IMBEL (Indústria de Material Bélico) e pela EGEPRON (Empresa Gerencial de Projetos Navais), além de outras destinadas à produção de material bélico em geral.

Em 1974, o general Ernesto Geisel substitui Médici na presidência da República. Sua ascensão ao poder significa o retorno da facção sorbonista alijada durante os governos Costa e Silva e Médici.

I.4. A ABERTURA

Quando de sua posse, como quarto general-presidente do regime militar, o próprio Geisel lança o termo "*distensão*", querendo demonstrar "sua disposição de quebrar a rigidez do sistema político" (78). Apesar disto, quem olhasse seu governo pela prática política e não pelas intenções, veria que a abertura política permaneceu como uma questão secundária.

Ainda assim, é durante este governo que é estruturado um plano de liberalização de autoria conjunta Geisel-Golbery. Este último chegou a ser considerado a personalidade mais influente nos

governos Geisel e Figueiredo. Depois de haver trabalhado junto a Castello Branco, Golbery havia exercido um cargo altamente remunerado na multinacional "Dow Chemical", retornando ao governo com a ascensão dos "sorbonistas" em 1974. O fato de haver ocupado um posto numa multinacional e suas posições "pró-Sorbonne" o haviam indisposto com civis nacionalistas e militares "linha-dura". No governo a partir de 1974 monta uma equipe de governo de altíssimo nível dedicada em regime de concentração a estudar determinado problema e a elaborar uma estratégia global que permitisse a retirada da cena política dos militares, preservando o aparelho militar como um todo ("think-tank").

Todo este planejamento da liberalização tinha como pano de fundo uma economia em profunda crise em sua estratégia de desenvolvimento auto-sustentada, com uma dívida externa excessiva e condições de mercado mundial desfavoráveis para o Brasil.

Mundialmente, ocorria uma crise das ditaduras. Os EUA sob o governo do Presidente Carter passam a advogar uma política de direitos humanos.

Em 1972, iniciam-se as visitas ao Brasil de um cientista político norte-americano, especializado nas políticas dos países em desenvolvimento e em militares: Samuel Huntington. Este cientista estabeleceu contatos com setores do governo (Leitão de Abreu e o próprio Golbery), provocando inclusive a realização de um seminário, com a participação de cientistas políticos brasileiros como Wanderley Guilherme dos Santos, em 1973, para discutir o tema das estratégias de descompressão política.

Nestas discussões teóricas ficou claro para os setores interessados em uma abertura controlada, o perigo representado pela perda do controle progressivo deste processo: riscos da recompressão, que poderiam devolver o país a um autoritarismo mais profundo ainda. Para tanto, seria necessário evitar-se pressões simultâneas, acumulação de desafios e estabelecer-se um acordo sobre as medidas a serem implementadas.

Analisando o modo como se deu a abertura no Brasil, autores como BICUDO encontram as razões que permitiram ao país suportar, através de uma negociação nunca tornada pública e sem perigo de transformações mais profundas, o retorno dos militares aos quartéis, no elitismo da administração pública brasileira (79).

Por outro lado, todo este processo só pode ser avaliado em relação ao processo dinâmico de sua interação com os movimentos de oposição gerados pela sociedade civil. O projeto de abertura de Geisel-Golbery transforma-se à mercê das tentativas da oposição de ampliar este processo, denominado por OLIVEIRA de "dialética da conquista e da concessão"

"Aquilo que a sociedade consegue arrancar do autoritarismo, o consegue na forma que é funcional ao autoritarismo, preservando a autonomia das Forças Armadas." (80)

Uma das poucas vezes em que Golbery se referiu a seu projeto, numa série de cinco entrevistas concedidas a Alfred STEPAN, afir-

governos Geisel e Figueiredo. Depois de haver trabalhado junto a Castello Branco, Golbery havia exercido um cargo altamente remunerado na multinacional "Dow Chemical", retornando ao governo com a ascensão dos "sorbonistas" em 1974. O fato de haver ocupado um posto numa multinacional e suas posições "pró-Sorbonne" o haviam indisposto com civis nacionalistas e militares "linha-dura". No governo a partir de 1974 monta uma equipe de governo de altíssimo nível dedicada em regime de concentração a estudar determinado problema e a elaborar uma estratégia global que permitisse a retirada da cena política dos militares, preservando o aparelho militar como um todo ("think-tank").

Todo este planejamento da liberalização tinha como pano de fundo uma economia em profunda crise em sua estratégia de desenvolvimento auto-sustentada, com uma dívida externa excessiva e condições de mercado mundial desfavoráveis para o Brasil.

Mundialmente, ocorria uma crise das ditaduras. Os EUA sob o governo do Presidente Carter passam a advogar uma política de direitos humanos.

Em 1972, iniciam-se as visitas ao Brasil de um cientista político norte-americano, especializado nas políticas dos países em desenvolvimento e em militares: Samuel Huntington. Este cientista estabeleceu contatos com setores do governo (Leitão de Abreu e o próprio Golbery), provocando inclusive a realização de um seminário, com a participação de cientistas políticos brasileiros como Wanderley Guilherme dos Santos, em 1973, para discutir o tema das estratégias de descompressão política.

mou que não havia, para o Brasil, solução autoritária que pudesse ter legitimidade a longo prazo.

"Finalmente, também deu muita ênfase aos efeitos nocivos da campanha anti-guerrilheira de 1969-72, que tinham levado à crescente autonomia da comunidade de segurança, tanto no Estado como na própria corporação militar. Essa crescente autonomia e a radicalização ideológica eram, segundo Golbery, desnecessárias e perigosas, no final de 1973. Desnecessária, porque todos os possíveis adversários armados tinham sido destruídos. Perigosa, porque a autonomia e a radicalização das forças de segurança - se continuassem sem controle - apresentariam uma dupla ameaça para os militares brasileiros. A primeira delas era o perigo da fragmentação ou argentinização ou, pior ainda, da 'centro-americanização' dos militares brasileiros. A outra ameaça era o distanciamento cada vez maior entre as forças fundamentalmente moderadas da sociedade brasileira e os militares brasileiros, se a comunidade de segurança permanecesse dominante."(81)

Para o governo estava claro então que, para atingir suas metas de liberalização, deveria confrontar-se com a "comunidade" de segurança. Suas primeiras atitudes foram no sentido de refrear a atuação dos DOI-CODIs:

"Um aspecto dessa luta impressionou as forças de Geisel: a hierarquia militar fora muitas vezes desrespeitada, já que as forças de segurança (DOI-CODI) podiam rotineiramente ignorar a cadeia de comando. Isso significava que as equipes de torturadores podiam prosseguir sem perigo de serem contidas pelo comando superior. Geisel e os castelistas viam esta 'subversão da hierarquia militar' como altamente perigosa e dela fizeram o alvo principal de sua ofensiva contra os torturadores."(82)

O início do governo Geisel é marcado por um predomínio notável da linha-dura sobre a facção governista, a qual prometia implementar a distensão.

"Já nos últimos meses de Médici, quando a intenção de levar a cabo mudanças nesse sentido se torna patente, esses organismos se mobilizam na defesa de suas prerrogativas e imprimem uma alteração significativa no estilo de suas práticas. Datam dessa época -final de 1973 - os desaparecimentos, as sessões de interrogatórios em aparelhos privados, enfim, toda uma série de operações paralelas que se subtraíam aos registros e à memória da burocracia policial-militar. Iniciadas em fins de 73, estas ações se intensificam ao longo de 1974 e serão contidas apenas no final do ano seguinte.

Por intermédio delas, foram dizimadas dezenas de militantes e quadros dirigentes da oposição clandestina, que passaram a sumir, como que de repente, sem deixar traços.(83)

Da lista de 22 pessoas, apresentada pelo cardeal Arns a Golbery, em 1974, 21 haviam desaparecido após a posse de Geisel.

CRUZ e MARTINS consideram que o governo sofreu três impactos no encaminhamento de seu projeto político: nos seus primeiros anos, uma reação articulada da extrema direita militar, anteriormente analisada; os resultados eleitorais de 1974; e uma campanha antiestatização.

As eleições de 1974 eram as mais importantes desde 1964 e acabaram por ter um significado plebiscitário, em razão do autoritarismo e do bipartidarismo.

O MDB, que havia denunciado em sua campanha a desigual distribuição de renda, as violações dos direitos humanos e a infiltração estrangeira, surpreendentemente vencera nas zonas urbanas.

"Para o governo, no entanto, restava um consolo: a campanha extraordinariamente bem-sucedida do MDB fora contra Médici, não contra Geisel, detalhe que o senador Franco Montoro posteriormente reconheceu"(84)

1975 inicia-se com novos pedidos de esclarecimento sobre os desaparecidos por parte do MDB e de ativistas da Igreja Católica

feitos a Golbery, e com uma violenta repressão sobre o PCB, acusado pelo então Ministro da Justiça Armando Falcão de estar por trás da vitória do MDB nas eleições.

Líderes da ARENA propõem a incorporação do AI-5 à Constituição, numa tentativa de gradualmente desativá-lo, dentro dos propósitos iniciais do governo Geisel. O MDB recusa-se: ou o governo permaneceria apoiado no poder arbitrário ou seria limitado por normas constitucionais.

Entretanto, neste segundo momento de seu governo - após as eleições - Geisel demonstrava na prática com cassações de parlamentares que não pretendia dispensar o AI-5. As cassações, ocorridas no primeiro semestre de 1975, fizeram a oposição supor que o governo pusera em marcha um plano destinado a depurar o Congresso, a fim de compensar a derrota de 1974.

Dois assassinatos brutais efetuados pelas forças de repressão iriam forçar o governo a combater diretamente a "linha-dura", encaminhando-se, numa política a longo prazo, à consolidação da abertura. Em outubro de 75 ocorrera a morte, em virtude de torturas sofridas no DOI-CODI de São Paulo, do conhecido jornalista Wladimir Herzog. Este não era um militante de esquerda, como falsamente comprovava sua confissão no DOI-CODI. Havia atendido voluntariamente a convocação expedida por esse órgão, e a versão do suicídio que foi apresentada era descaradamente falsa. A reação da opinião pública foi imediata: greve de três dias na USP; o sindicato dos jornalistas e a OAB exigem a abertura de inquérito; 42 bispos lançam um manifesto denunciando a ação do governo. A

sa de 70 dia é organizada e presidida por D. Paulo Arns, apesar do próprio presidente ter tentado persuadi-lo. Assistida por cerca de oito mil pessoas, transforma-se na primeira manifestação massas após muitos anos.

Em janeiro de 1976, a morte do operário Manoel Fiel Filho, nas mesmas dependências do DOI-CODI e nas mesmas condições de zozog coloca o governo em xeque: ou tornava-se cúmplice ou toma uma atitude.

"O desafio do Segundo Exército (e do general Ednardo) a Geisel não podia ser mais espetaculoso. O presidente ficou lívido ao tomar conhecimento da notícia, e só pensava no papel ridículo que fizera quando defendera o general Ednardo d'Avila no caso Herzog. Aliás, na ocasião Geisel advertira Ednardo que não toleraria mais incidentes. Após convencer-se dos fatos demitiu sumariamente Ednardo d'Avila e o substituiu pelo general Dilermando Gomes Monteiro, um conhecido moderado e íntimo colaborador de Geisel. Mais importante do que a demissão foi o fato de Geisel ter agido sem consultar o Alto Comando do Exército, medida altamente essencial na mudança de um comandante de tão alto nível."(85)

A "linha-dura" ficara consciente de que não poderia esperar a abertura do governo em casos de clamor público contra violações de direitos humanos .

Apesar desta investida contra os "duros" e de um ténue abrandamento da censura, Geisel mantém seu projeto político iniciado no ano anterior com as cassações de parlamentares. São cassados todos os deputados federais que acusam o Exército de violações dos direitos humanos.

Além das cassações, para garantir a continuidade no poder, o governo precisava vencer as eleições municipais de 1975. Para tanto, em junho, através de um decreto que ficou conhecido como "Lei Falcão", altera a sistemática de propaganda política na imprensa para evitar debates e críticas ao governo.

"Evidentemente, à medida que a insatisfação popular com o regime se ampliava, a constante mudança nas regras do jogo criava uma consciência mais definida na oposição, que se cristalizou no uso da palavra 'arbitrio' para classificar as decisões presidenciais. Geisel impacientava as forças democráticas cada vez mais, pois colocava como condição da redemocratização do país a vitória constante de seu partido, o que era, no mínimo, uma condição absurda. O próprio lema governamental que propunha a distensão como 'lenta, gradual e segura' era reveladora da clara disposição de colocar os anseios populares numa camisa-de-força"(86)

Mas a atitude definitiva do governo a fim de garantir sua vitória nas eleições foi tomada em abril de 1977, através de 14

emendas e 3 novos artigos à Emenda Constitucional de 1969, além de 6 decretos-leis, que constituíram o chamado "Pacote de Abril". Para editar essas medidas, e usando como pretexto a negativa do MDB em aprovar um projeto de reforma do judiciário - pois exigia que antes fossem revogados o AI-5 e a LSN - o governo decreta o recesso do Congresso. O "Pacote de Abril" continha um elenco de medidas que, além de ampliar o mandato presidencial para seis anos, estabelecia, em definitiva, as eleições indiretas para os governos estaduais, criava os "senadores biônicos" (eleitos pelo voto indireto), mudava as regras do jogo eleitoral, beneficiando a representatividade dos estados menos populosos, onde a ARENA tinha possibilidades de vitória, e alterava o colégio eleitoral que elegia o Presidente da República, dentre outras.

O processo dialético de concessão-conquista da liberalização política durante o governo Geisel não estaria completo sem a análise da crise sucessória, iniciada já em 1977. Surgem, pela primeira vez desde 1964, cinco candidatos à presidência, rompendo-se por alguns momentos a imagem de coesão e hierarquia tão cara às Forças Armadas. O conflito dentro do estamento fardado chegou ao ponto de termos pela primeira vez uma facção militar opondo-se a outra, de tal forma a procurar-se até o apoio extra-corporação a fim de derrotar seus opositores.

Em fins de 76 e início de 77, com a crise econômica (internacionalização dos efeitos da chamada "crise do petróleo") e o aumento dos protestos populares, cresce o sentimento de inquietação dentro dos quartéis. Assim, na data em que o regime militar come-

morava 13 anos, um grupo de coronéis da Vila Militar tenta entregar um manifesto a Geisel pedindo o retorno ao regime democrático. Com estes mesmos ideais, seria articulado um grupo denominado "Centelha Nacionalista".

Por outro lado, ainda no ano de 1977, surge o primeiro candidato à sucessão ideologicamente identificado com a "linha-dura": o Ministro do Exército de Geisel, Sylvio Frota, que desenvolvia sua campanha nos meios militares.

Apesar do discurso oficial de Geisel não abordar a questão sucessória, considerada por ele como prematura, fazia "vista grossa" a uma campanha de seu grupo de assessores favoráveis à candidatura do chefe do SNI, general João Batista Figueiredo.

Como haviam aumentado os protestos da oposição liberal, Frota basearia sua campanha na manutenção das FFAA como centro emanador do poder.

"Num contra-golpe preventivo de características originais, o primeiro a ter Brasília como teatro de operações e a refletir com clareza a primazia dos serviços de comunicação e inteligência sobre os tanques e canhões, Geisel demitiu o Ministro do Exército, Sylvio Frota. Rompia, assim, a tradição segundo a qual é o Ministro do Exército quem, se necessário, demite o Presidente. Consumada a derrota do general Frota, o Alto Comando do Exército restou destroçado como instituição máxima do poder colegiado dos 4 comandantes do Exército."(87)

Já a "Centelha Nacionalista" constituía-se num grupo de cerca de 60 oficiais que oferecem inicialmente seu apoio à candidatura do Gen. Euler Bentes Monteiro a fim de contrapor-se à candidatura oficial. Seu programa esposava, dentre outros, os seguintes princípios: retorno dos militares aos quartéis, anistia ampla, incluindo os torturadores, e política econômica nacionalista.

Data deste período o surgimento de outros grupos, como o MMDC (Movimento Militar Democrático Constitucionalista), que, segundo SKIDMORE, provavelmente recebia estímulos da CIA.

"Nesta época, interessava, aos norte-americanos romper com o monolitismo do governo Geisel, extremamente hostil aos Estados Unidos. Geisel foi o primeiro presidente brasileiro, civil ou militar, a ignorar deliberadamente os Estados Unidos em suas viagens ao exterior. E abriu o grande mercado brasileiro à indústria nuclear alemã, em detrimento da norte-americana. Em retaliação às pressões norte-americanas para que fosse cancelado o acordo nuclear com a Alemanha, falava-se em romper o tratado de cooperação militar com os Estados Unidos, o que de fato acabou acontecendo.(88)

O anúncio oficial da candidatura de Figueiredo, em fevereiro de 1978, provoca nos setores adversários duas reações: o abandono do apoio à candidatura Euler, que lhes parecia relutante, por

parte da "Centelha Nacionalista", que passa a apoiar Magalhães Pinto, e o protesto, representado pela demissão do general Hugo Abreu, então chefe da Casa Militar, que se colocara também como candidato.

Abreu conseguirá o apoio de quatro grupos de oficiais, sob o nome de Movimento Militar Democrático (MMD) com um programa que previa desde a anistia recíproca até a Convocação de uma Assembléia Constituinte. Foi criado também um comando para dirigir a operação político-militar contra o Palácio, sob o codinome "Tuxauá". Esta candidatura é arrefecida com vazamentos para a imprensa sobre a participação do general Abreu na repressão à guerrilha do Araguaia.

A candidatura do então senador Magalhães Pinto, principal líder civil do golpe de 1964, aposta numa divisão entre duas candidaturas militares na convenção da ARENA, com esperanças de surgir como candidato civil de conciliação. Para receber a adesão do "Centelha" chega a abraçar como suas as bandeiras do nacionalismo e da democracia.

Enquanto cresce a candidatura de Figueiredo com uma avalanche de adesões de políticos civis, a candidatura de Magalhães enfraquece-se dia-a-dia.

"A impotência de Magalhães Pinto não mede apenas a militarização do sistema, que rejeita um civil, mas, também, a debilidade política da burguesia que não tem mais projeto, apesar da campanha contra a estatização

- exceto na medida em que a própria omissão seja um projeto."(89)

Convencido de que dentro da ARENA somente teria chances o candidato palaciano, o general Euler coloca-se no campo das oposições, recebendo pela segunda vez o apoio do "Centelha", que abandonava a candidatura Magalhães. Este ainda tenta reagir, desistindo do lançamento de sua candidatura dentro do partido governista antes do dia 5 de abril de 1978, quando ele oficialmente lança Figueiredo, e lançando como sua a Frente Nacional pela Redemocratização, vindo a fracassar.

Já dentro do MDB temos duas candidaturas: a "anti-candidatura" de Ulysses Guimarães e a do general Euler.

Em 31 de junho, pressionado pela participação do "Centelha", o MDB, após árduas negociações, aprova um "decálogo" onde estão inscritas suas condições para participar da Frente: a revogação dos atos de exceção e das leis e regulamentos que restrinjam as liberdades públicas e sociais; eleições livres e diretas em todos os níveis; restabelecimento do "*habeas corpus*" para os crimes políticos; fim da censura; anistia política plena; revogação da pena de morte e da prisão perpétua; separação dos poderes; retorno das garantias da magistratura e da imunidade parlamentar; liberdade de organização partidária; liberdade sindical e direito de greve; liberdade de cátedra e de atuação política não partidária de entidades estudantis; convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte após a normalização da vida política.

Saliente-se que muitos setores dentro de MDB, dentre os quais o grupo de Tancredo Neves, discordaram da candidatura Euler. Para KUCINSKY o MDB foi forçado a aderir pelos militares dissidentes que "encostaram a baioneta no partido" (90), vendo concretamente a possibilidade de derrotar Figueiredo no Colégio Eleitoral, bastando para isto 60 votos dissidentes.

Todavia, a campanha de Euler, posteriormente apoiada pelo grupo de Hugo Abreu, é sabotada pela cúpula do MDB. Não havia atraído a oposição, desconfiada de sua origem militar.

Enquanto isto, surtiam os efeitos da verdadeira campanha de "marketing", desenvolvida pelo grupo palaciano, sobre a candidatura Figueiredo: ele personificava a abertura.

"Vale chamar a atenção: antes mesmo de vir à luz a 'abertura' começou a produzir efeitos e a render dividendos políticos consideráveis. É em nome da abertura que a quase totalidade da grande imprensa vai aderir ao candidato oficial, denunciando como aventura golpista a hipótese de resistência militar. É a promessa de abertura que aplaina o caminho para o realismo dos segmentos ditos liberais do empresariado que fugindo a qualquer contato com Euler, vão a Figueiredo na qualidade de futuro presidente, expondo os seus pontos de vista, formulando suas demandas e propostas."(91)

Enquanto os candidatos digladiavam-se, viajando pelo país em

busca de apoio popular, no Palácio do Planalto, Geisel e o presidente do Senado, Petrônio Portella, elaboravam um projeto de reformas políticas visando desativar elementos básicos da estrutura autoritária, num momento propício ao fortalecimento da candidatura Figueiredo.

Estas reformas eram promessas de Geisel.

Antes mesmo da edição do "Pacote de Abril", Geisel havia encarregado Portella de negociar com a oposição uma reformulação institucional que preservasse determinados pontos tidos pelo governo como inegociáveis. Para KUCINSKY os objetivos deste "diálogo" eram outros:

"...o de detectar as tendências divisionistas dentro do MDB, estudar a possibilidade de implodir a frente oposicionista, oferecendo certos atrativos às suas principais correntes internas. Seduzindo o senador Tancredo Neves e seu séquito de antigos 'pessedistas', com a perspectiva de participação no poder caso o governo perdesse a maioria absoluta no Congresso e tivesse que formar uma coalizão com um grupo de centro, um novo partido que seria formado com pedaços do MDB e alguns políticos isolados da ARENA"(92)

Finalmente em setembro de 1978 o Congresso, apesar do boicote do MDB na votação final, aprova a Emenda Constitucional nº 11. A emenda suprimia os instrumentos claramente discricionários do re-

gime, reincorporando-os com nova roupagem ao texto legal. Embora abolisse as cassações e as suspensões dos direitos políticos baseadas no AI-5; com o fim do direito do presidente de fechar o Congresso e outros poderes arbitrários como remover juizes e aposentar compulsoriamente funcionários públicos; acabasse com a pena de morte, banimento e prisão perpétua; restabelecesse o *habeas corpus* para crimes políticos, preservava a LSN, o "Pacote de Abril", a "Lei Falcão" e outros instrumentos do arbítrio. A LSN seria alterada de modo a tornar-se mais eficaz, ampliando sua abrangência e tornando sua aplicação politicamente menos custosa. Além disso, a reforma havia criado o "Estado de Emergência" que confere ao presidente todos os poderes do AI-5, com o Congresso Nacional em funcionamento.

"É como se o regime forçasse agora a cumplicidade do Congresso nos seus desígnios de repressão. Essa reviravolta, da compulsão de fechar o Congresso à menor crise".(93)

Se aparentemente as reformas de 1978 haviam acabado com as arbitrarias cassações, a LSN alterada criava um outro procedimento para suspender parlamentares: a denúncia como incurso nessa lei pelo Procurador Geral da Justiça.

Em outubro, num colégio eleitoral dominado pela ARENA, vence o general Figueiredo, tendo como vice Aureliano Chaves, com 355 votos contra 266 dados ao gen. Euler.

No mês seguinte, as mudanças na lei eleitoral efetuadas pelo "Pacote de Abril" permitiram que a ARENA continuasse a deter a maioria dentro do Congresso Nacional. Ela havia vencido quantitativa mas não qualitativamente, pois o total dos votos dados ao MDB superava em muito os do partido do governo.

No final de 1978, Geisel revoga os decretos de banimento de cerca de 120 exilados brasileiros, a maior parte deles trocados por ocasião dos sequestros de embaixadores.

Apesar do governo Geisel ter conseguido passar por este período inicial de transição preservando e fazendo prevalecer seus interesses, analisar as negociações que surgem nestes momentos implica sempre num "*diagnóstico de crise integral*".

"Não se trata apenas da crise dos regimes militares - a crise da transição é, também, uma crise das identidades coletivas que, destruídas ou desorganizadas pela experiência autoritária, não lograram ainda se refazer. Isso quer dizer que o processo de construção de uma nova ordem política torna-se necessariamente, um processo de constituição de novos sujeitos ou atores políticos."(94)

Das forças em gestação durante esta fase de negociação, CRUZ e MARTINS salientam como a terceira fonte de pressão favorável à distensão, nos primeiros anos do governo Geisel - junto aos resultados das eleições de 1974 e a extrema direita militar - a

campanha antiestatização (95). Esta campanha, deslançada por Eugênio Gudin ao receber o título de "Homem de Visão - 1974", unificou empresários preocupados com o avanço desregrado da intervenção estatal na economia.

"Mas os empresários estavam irritados com a quantidade de incentivos e controles criados por Delfim e seus tecnocratas. Receavam também que o setor público em rápido crescimento se unisse, de fato, com as empresas estrangeiras para expulsá-los da atividade produtiva. O governo Médici não precisava recorrer a prisões para manter o empresariado sob controle. Bastava somente usar alguns de seus múltiplos instrumentos (taxas de juros, contratos com repartições públicas, incentivos tributários etc.) como recompensa e punição"(96)

A arguta análise de GOES, que associa crise econômica e abertura, estabelece um paralelo entre esta e o final da unidade da elite, devido a uma disputa mais acirrada pelos recursos que haviam escasseado durante a crise (97).

Outra fonte de pressões favoráveis à abertura foi representada pela Igreja Católica. Para KUCINSKY, foi essa a instituição que mais contribuiu para o desnudamento ideológico do regime militar (98).

Se, em 1964, a Igreja apoiara o golpe através das "Marchas da Família com Deus pela Liberdade", seu alinhamento posterior com

as lutas populares deu-se gradativamente por influência das doutrinas emanadas do Concílio Vaticano II, reforçadas pela Conferência do Episcopado Latino-Americano (CELAM), de Medellín, em 1968.

Dentro desta mudança nos interesses da Igreja é que se verifica durante o período Médici a emergência da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), como sua porta-voz institucional, denunciando os crimes praticados contra a população e das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Estas últimas tiveram sua criação encorajada pela hierarquia eclesiástica a partir da década de 60, constituindo-se em células de estudos leigos.

Em 1973, a partir das CEBs, surge o Movimento pelo Custo de Vida, "o primeiro movimento reivindicatório com apelo de massa e de caráter nacional"(99). Ele unificava a população a partir de questões básicas como a dificuldade de sobreviver dentro de uma ordem econômica opressiva.

Durante o regime militar, inúmeras foram as ocasiões em que ocorreram confrontos dos órgãos de repressão com membros da Igreja, salientando-se a prisão dos dominicanos que apoiavam Marighella; os assassinatos dos padres Henrique Ferreira, Rodolfo Luckenheim e Penido Burnier, o ataque contra o Bispo D. Adriano Hipólito, entre outros.

A atitude da Igreja como um todo deu-se no sentido de solidarizar-se com padres e bispos atingidos pela repressão. Em 1979 a CNBB divulga seu balanço das "baixas na guerra não-declarada entre Igreja e Estado"(100): são centenas de prisões de religiosos

e ativistas leigos, muitos torturados; invasões a igrejas; sequestros e ameaças de morte.

Posteriormente a Comissão de Justiça e Paz do Arcebispo de São Paulo montaria um projeto denominado "Brasil: Nunca Mais". Através de documentos oficiais a Comissão realizou um inventário da repressão durante o período revolucionário, que acabou transformando-se em um livro.

A Igreja Católica, assim como a OAB, possuem uma organização interna que lhes permite estabelecer canais de comunicação de abrangência nacional, situação que lhes favoreceu no momento de oporem-se ao regime militar.

A adesão da OAB deu-se gradativamente, muito em função da pressão exercida por advogados de presos políticos que precisavam enfrentar o aparelho repressivo apenas com o arsenal das leis do Estado de Direito, sendo atuantes junto às suas seccionais.

A partir de 1975, com o "caso Herzog", a instituição, inicialmente presidida por Raymundo Faoro e posteriormente por Seabra Fagundes, passa à linha de frente nas reivindicações pela redemocratização. São realizados encontros e seminários como o de junho de 1977, em São Paulo, em que são discutidas questões como o retorno do *habeas corpus* para os crimes políticos e assistidos depoimentos de familiares de desaparecidos.

Um movimento que apesar de não haver surgido especificamente para opor-se ao regime militar chega em determinados momentos a constituir-se na "principal frente de luta popular contra as forças dominantes do país"(101), muito embora sua localização esparsa, é o dos posseiros.

Este movimento, composto por pequenos agricultores desprovidos de título legal de posse de suas terras, comprova a necessidade histórica de uma reforma agrária no Brasil.

O ano de 1975 marca o reinício do conflito de terras, agora em regiões como o Amazonas, Mato Grosso e Goiás.

Já quanto ao movimento operário, temos um verdadeiro "ressurgimento", a partir das greves de 1978. A situação de paralisia a que foi submetido o movimento operário após as greves autônomas de 1968 foi benéfica ao regime militar, por ser esse movimento capaz de colocar em xeque o próprio poder político central. A primeira experiência ocorre ainda no ano de 1977 quando o movimento sindical opera conjuntamente, conduzindo uma campanha de reposição salarial. Neste período,

"Aumentou o grau de estrangulamento da economia; foi alargada a base social submetida a uma super-exploração, e aumentou esta taxa de exploração, devido aos compromissos crescentes com o capital financeiro internacional. Precipitou-se o colapso dos serviços públicos e previdenciários, da assistência médica e da rede escolar. Pela primeira vez na história do país, o Produto Interno Bruto não cresceu, ao contrário, diminuiu sensivelmente, e surgiu um grande número de desempregados na indústria, somados aos que tradicionalmente vivem no sub-emprego."(102).

Em maio de 78, sob o comando de Luis Inácio Lula da Silva, cerca de 2.500 metalúrgicos de São Bernardo do Campo (SP), iniciam uma " greve branca", que seria acompanhada por mais 90 empresas da Grande São Paulo. A novidade desta greve, sem piquetes, em que os trabalhadores assumem seus postos, mas não trabalham, surpreendem os patrões, determinando uma situação favorável para os operários.

Já a greve do ano seguinte não teve o mesmo sucesso em razão de desavenças dos grevistas com a Federação dos Metalúrgicos de âmbito estadual, e a posição irredutível dos empregadores, somada à intervenção do Ministério do Trabalho no Sindicato de São Bernardo.

Contudo, o significado deste "ressurgimento" era maior do que a derrota sofrida nesse ano:

"Como que de repente, a política salarial e a Lei de Greve - colunas mestras da ordem social imposta a partir de 1964 - caíam por terra e o próprio governo parecia inclinado a assinar o seu obituário. EMPRESARIOS DEVEM SE PREPARAR - uma nova realidade pode levar ao fim da tutela do governo sobre as relações com os empregados. Busca-se nova política salarial que inclua as negociações diretas. - Nova realidade - quase simultaneamente à tentativa de dar a ela a expressão política adequada: poucos meses depois nascia a idéia de um Partido dos Trabalhadores."(103)

Diferentemente do movimento operário, o movimento estudantil ressurge no dizer de KUCINSKY de forma muito mais dolorosa, já que a repressão havia se esquecido do primeiro. "Em nenhum momento, nas universidades a abertura foi outorgada." (104). Durante os anos anteriores este movimento, considerado pelas forças repressivas como gerador de oposições mais sérias, como foi o caso das guerrilhas, fora reprimido em massa. Quando ressurge, a partir de 1977, a situação do ensino havia mudado em relação ao período inicial da ditadura: havia aumentado o número de estudantes quase todos oriundos do ensino particular. Ideologicamente já não identificavam-se tanto com as causas populares. Apesar disto, durante cerca de dois anos a bandeira de uma nova UNE é empunhada pelos estudantes e impedida de concretizar-se pelas forças da repressão.

Um movimento formalmente liberal conseguiria galvanizar todas as energias da oposição ao regime: a campanha pela anistia. Os liberais do MDB, da OAB etc. haviam tentado outras palavras de ordem, sem sucesso. Mas

"A campanha da anistia respondia a uma necessidade objetiva das diversas correntes políticas de oposição, todas elas desfalcadas de quadros ou com militantes presos ou exilados. Respondia também à necessidade de expiação coletiva das várias categorias de profissionais liberais em relação às perseguições as seus colegas durante os 'dias negros' da repressão. Assim, pro-

fessores universitários exigiam a reintegração de seus colegas expulsos das universidades; advogados exigiam a readmissão dos poucos juizes e procuradores que o regime expeliu da magistratura."(105)

A concentração de forças em torno da Campanha pela Anistia começa a delinear-se em meados de 1977, quando num espaço de pouco tempo a conjuntura política sofre uma guinada. Grupos acadêmicos e profissionais passaram a reunir-se em assembléias como a realizada em Curitiba pela OAB em 1977, e a da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) em Brasília no ano anterior, as quais deliberavam o repúdio aos valores do Estado autoritário, acenando as bandeiras do retorno ao Estado de Direito e da Anistia.

Ao mesmo tempo, setores do governo interessados em uma liberalização entabulavam conversações, como as levadas a cabo entre Petrônio Portella e Raymundo Faoro, pedindo a intensificação da publicidade em favor da anistia, a fim de que ficasse evidente para os setores da "linha-dura" que as mudanças precisavam ser efetivadas.

Este movimento contava com a militância direta dos familiares dos atingidos pela repressão.

"Numa sociedade elitista como a brasileira, em que os quadros das esquerdas e as guerrilhas, incluíam muitos filhos diletos da burguesia, a cobrança pelos crimes

da repressão, começa a ser feita no interior das próprias classes dominantes."(106)

Já em 1975, por iniciativa de Dona Terezinha Zerbini - esposa do general Zerbini, afastado do Exército por opor-se ao golpe de 64 - é criado o Movimento Feminino pela Anistia (MFA), congregando familiares de desaparecidos. Em 1977 a presidente deste movimento rompe o cerco da guarda de Rosalyn Carter quando de sua visita ao Brasil, entregando-lhe um relatório de familiares dos presos.

O Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA) é criado em fevereiro de 1978 congregando grupos de liberais de esquerda do MDB, Igreja e grande parte da mulheres do MFA, no Rio de Janeiro. Seria seguido pelos Comitês da Bahia, São Paulo, Minas Gerais, Ceará e Pernambuco. A própria OAB adere à palavra-de-ordem dos CBAs: "Anistia Ampla, Geral e Irrestrita".

"Em poucos meses, os CBAs revelam-se como os mais férteis e eficientes de ação política conjunta das oposições. Em primeiro lugar, porque conseguem praticar uma política de frente, superando as divergências de concepção entre os objetivos e as táticas da luta pela anistia, que já existiam entre as várias correntes de esquerda, e entre as esquerdas, os liberais e a Igreja. Essa capacidade de colocar os objetivos comuns acima das divergências ocorre numa fase em que todas

as correntes já lutam abertamente entre si pela ocupação do espaço político recém-aberto." (107)

Em segundo lugar, constrói-se, de maneira original, "no discurso público a figura do *'preso político'*" (108), divulgando-se as informações sobre as condições a que são submetidos os mesmos. Estas campanhas conseguem inclusive derrubar a censura, alinhando toda a imprensa na defesa dos direitos humanos. Surgem, publicadas pela "imprensa marrom" listas de torturadores que incluem muitos generais da ativa. Neste momento, a Justiça Federal condena a União por responsabilidade civil no "Caso Herzog": vem à tona a falsificação de laudos no IML, o processo de ocultação de cadáveres de militantes políticos etc....

"Aos poucos os militares vão sendo colocados no banco dos réus. Não só política e moralmente - também na prática, através de alguns processos judiciais pioneiros." (109)

O auge da campanha ocorre no mês de novembro de 1978, por ocasião do 1º Congresso pela Anistia em São Paulo. Surgem divergências entre os setores do movimento quanto à questão da anistia estender-se também aos militares e a ala da Igreja representada por D. Arns ressentem-se das homenagens prestadas pelo Congresso à Marighella e Lamarca.

No mês seguinte, Geisel revogaria a pena de banimento, imposta a inúmeros exilados do regime militar.

As divergências que vieram à tona por ocasião do Congresso revelam preocupações dos próprios militares, pressionados em seu lado frágil. Neste sentido, foram inúmeras as resistências do setor militar a uma exumação do passado, com responsabilização dos crimes praticados. É como se houvesse um "pacto não escrito pelo qual a abertura não levará ao julgamento do passado"(110). Para impedir esta abertura faziam-se desde ameaças de retrocesso político até manobras tais como trancar processos, remover e intimidar juizes em casos que envolvessem crimes contra os direitos humanos praticados por militares e fechar publicações como o semanário "Veja" de março de 1979, a qual trazia reportagem ilustrada sobre campos de extermínio.

Uma outra dificuldade que a anistia apresentava aos militares era a reintegração dos funcionários públicos aos seus cargos, o que traria de volta, como heróis, os militares perseguidos pelo regime de 64.

A anistia reivindicada pela Frente transformar-se-ia numa promessa do governo do general Figueiredo, já na ocasião de sua posse, em 15 de março de 1979, só que pela metade.

O projeto de Figueiredo beneficiava todos os presos ou exilados por crimes políticos praticados desde 2 de setembro de 1961, ficando isentos os que tivessem praticado crimes políticos envolvendo sequestro, assalto e atentado pessoal. Ela poderia ser estendida aos servidores públicos e militares punidos por atos institucionais e complementares a critério das autoridades de cada setor e dependendo da existência de vagas.

Quanto aos cassados por atos institucionais, demitidos de sindicatos e processados pela LSN, permaneciam como inelegíveis, porque a lei das inelegibilidades não fora revogada. Utilizando-se de um eufemismo, ficavam anistiados também os acusados de "crimes conexos" aos crimes políticos, no caso, os militares que violaram direitos humanos. Finalmente, os parentes de "desaparecidos" poderiam, através de um procedimento jurídico sumário, conseguir a declaração de ausência das vítimas.

Para diminuir a pressão dos presos políticos não-anistiados, o governo permitia, de acordo com a nova LSN, a redução das penas.

Os propósitos não confessados do governo com este tipo de anistia, eram de com ela permitir a volta ao Brasil de 22 antigos líderes políticos, relacionados nos levantamentos do SNI, que implodiriam o MDB. Neste sentido, o retorno mais explosivo seria o do herdeiro do trabalhismo, Leonel Brizola, que antes mesmo de retornar, já preparava o relançamento do PTB.

"Na origem da anistia como concessão do governo, estava a nova decisão do Palácio, tomada após a contagem dos votos, em novembro de 1978, de disolver o MDB. Até mesmo o general Golbery, que antes considerava perigoso dissolver a ARENA, partido já organizado, com 4 mil diretórios, havia se convencido de que não restava outro caminho senão de acabar com os dois partidos e começar tudo de novo. Era o caminho do golpe e por isso o projeto da anistia tinha que parecer generoso e bem

intencionado. Tinha que ser aprovado pelos dois partidos em clima de festa e reconciliação. E não, sob os protestos da oposição. Sob o pretexto de que o país passava a viver em regime de liberdade plena, o governo poderia enviar o outro projeto 'permitindo a ampla liberdade' partidária - com um dispositivo dissolvendo ARENA e MDB." (111)

Frente ao projeto de Figueiredo a oposição divide-se em duas: um grupo acatando o conselho do Presidente de que o projeto era a máxima concessão possível; caso não aprovado, poderia levar a um retrocesso; e outro, pretendendo a ampliação da anistia, não permitindo assim uma vitória política do governo. Na primeira posição temos, entre outros, políticos liberais como o senador Severo Gomes e mesmo o ex-presidente da OAB Raymundo Faoro. Este último ajuda a convencer mães e viúvas dos mortos pela repressão de que não havia perspectivas reais de punir os torturadores (112).

Na segunda posição encontra-se a grande maioria dos opositores que em junho, reunida em Roma, num Congresso de todos os CBAs, rejeita o projeto do governo, mesmo reconhecendo seus aspectos positivos. Entre os absurdos éticos e jurídicos do projeto apontavam a anistia antecipada aos torturadores que sequer haviam sido julgados, bem como um item que, além de excluir os condenados por seqüestros, deixava de abranger aqueles que haviam participado da mesma ação, mas tiveram seus processos trancados, por terem sido banidos em razão de outro seqüestro.

Em agosto de 1979, quando foi votado e aprovado por uma reduzida maioria o projeto de anistia de Figueiredo, havia no Brasil cerca de cem presos políticos. Estava aberta a possibilidade de retornar ao país um grande número de exilados.

Analisando a anistia restrita concedida pelos militares em 1979 comparada à ocorrida na Argentina, SKIDMORE afirma:

"Embora a morte de um só fosse demais em ambos países, a repressão menos assassina no Brasil produziu menor reação e tornou mais fácil para os políticos da Nova República a convivência com a anistia de 1979. Desobrigou-os também das intermináveis indagações sobre quem processar e até onde estender as limitações da lei.

A aceitação da anistia tinha outra explicação: a veia 'conciliadora' da cultura política brasileira, refletida no incidente da deputada Bete Mendes. As elites brasileiras, pelo menos nos últimos cem anos acreditaram que seu povo tem uma peculiar peculiaridade de resolver suas crises sociais. Verdadeira ou não esta crença influencia poderosamente os políticos e os responsáveis pela formação da opinião pública. No caso em tela contribuiu para justificar a aceitação da lei de anistia de 79." (113)

Aprovada a lei da anistia, faltava ainda aprovar a lei da re-

formulação partidária, o que foi feito cerca de três meses depois. O governo apenas legalizava as forças centripetas que já estavam separando as oposições em grupos distintos: um de centro, presidido pelo senador Tancredo Neves e três populares, constituídos em torno de um partido dos trabalhadores, cujo líder maior era Lula; da proposta de um partido social-democrata, herdeiro do trabalhismo, liderado por Brizola; e de grupos de extração comunista que pregavam a manutenção de uma frente nos moldes do MDB.

A lei aprovada em novembro criava inúmeros empecilhos a uma reformulação partidária que não fosse a almejada pelo Palácio; dentre eles salientam-se as várias etapas para a transformação do registro provisório em definitivo, tendo como base o título de eleitor para cada membro do partido; a proibição de partidos comunistas ("com vínculos com governos e entidades estrangeiras"); as coligações para as eleições para o legislativo, permitindo as sublegendas. A lei possibilita também ao governo alargar ou estreitar os limites da abertura partidária através da interpretação da lei e de truques processuais. É o que ocorre quando do episódio da concessão da sigla do antigo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) a Ivete Vargas e não a Leonel Brizola.

Em seguida, utilizando o argumento da necessidade de reorganização partidária Figueiredo prorroga por dois anos os mandatos de vereadores e prefeitos, cancelando as eleições de 1980.

É todo este panorama histórico-político que irá possibilitar o surgimento de casos em que a justiça brasileira, ao julgar processos de concessão de anistia, aja de maneira seletiva, redefi-

nindo o significado da lei, em descompasso com os fatos para incluir ou excluir do benefício determinadas pessoas.

NOTAS BIBLIOGRAFICAS

- (1) BASBAUM, Leôncio. "História Sincera da República de 1961 a 1967". (vol. 4). SP, Ed. Alfa-Omega, 1977. p.41
- (2) BORGES FILHO, Nilson. " O Estado e a Militarização: As Políticas Militares como Aparelhos Repressivos de Estado". (tese de doutorado), Florianópolis, UFSC, 1989. pp. 56-7
- (3) GORENDER, Jacob. "Combate nas Trevas/ A Esquerda Brasileira: das ilusões perdidas à luta armada". SP, Ed. Atica, 1987. pp. 66-7
- (4) DREIFUSS, René Armand. "1964: A Conquista do Estado/Ação Política, Poder e Golpe de Classe".(trad. FARIAS, Ayeska B. de Oliveira, et. alli). Petrópolis, Vozes, 1981. p.397
- (5) GORENDER, op cit. p.52
- (6) BORGES FILHO, op cit. pp. 61-2
- (7) ALVES, Maria Helena Moreira. "Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)" (trad. MARQUES, Clóvis). Petrópolis, Vozes, 1984. pp. 20/22
- (8) BORGES FILHO, op cit p. 81
- (9) ALVES, op cit. pp. 23-4
- (10) DREIFUSS, op cit. p.161
- (11) BASBAUM, op cit. p. 107
- (12) ALVES, op cit. p. 25-6

- (13) BASBAUM, op cit. p. 106
- (14) CORREA, Marcos Sá. "1964/ Visto e Comentado pela Casa Branca". P. Alegre, LP&M, 1977. 160p.
- (15) id. p. 8
- (16) DREIFUSS, op cit. nota nº 55, p.43
- (17) WEFFORT, Francisco. "O Populismo na Política Brasileira". Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989. p.63
- (18) RELATORIO FINAL DE SIMPOSIO REALIZADO NA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO SOBRE A TRANSIÇÃO POLITICA EM JUNHO DE 1987: "A TRANSIÇÃO POLITICA: NECESSIDADE E LIMITES DA NEGOCIAÇÃO" in LUA NOVA, (vol. 4), nº 2, abril-junho 1988, nº 14. p. 101
- (19) BORGES FILHO, op cit p. 55
- (20) BASBAUM, op cit p. 22-3
- (21) BORGES FILHO, op cit p. 56 e
KOSHIBA, Luiz e PEREIRA, Denise Manzi Frayze. "História do Brasil". SP, Atual Editora Ltda, 1984. p.296
- (22) ALVES, op cit. p.21-2
- (23) GORENDER, op cit. p.47
- (24) SKIDMORE, Thomas. "Brasil: De Getúlio a Castelo Branco (1930-1964)".(trad. I. T. Dantas et alii). Rio, Paz e Terra, 1982. p. 308
- (25) GORENDER, op cit. pp. 58-9
- (26) BASBAUM, op cit. pp. 122-2
- (27) id., pp. 38-9
- (28) BORGES FILHO, op cit. p.57
- (29) BASBAUM, op cit. p. 42

- (30) "No dia 27 de março de 1964 o Embaixador americano no Brasil, Lincoln Gordon, enviou um relatório secreto à cúpula do governo americano onde informava que a crise política brasileira aproximava-se de um desfecho, com a provável derrubada do presidente João Goulart. Antecipava que o principal líder da revolução que poderia ser deflagrada era o general Castello Branco." in CORREA, op cit., p. 19
- (31) BASBAUM, op cit. pp. 128-9
- (32) ALVES, op cit., p.59
- (33) BASBAUM, op cit., p. 138
- (34) ALVES, op cit., p. 61
- (35) BORGES FILHO, op cit., p. 155
- (36) id., p. 157
- (37) COOJORNAL, Orgão da Cooperativa de Jornalistas de Porto Alegre, nº 35. Porto Alegre, dezembro de 1978. pp.18-26
- (38) CRUZ, Sebastião C. Velasco & MARTINS, Carlos Estevam. De Castello a Figueiredo: uma incursão na pré-história da "abertura" in SORJ, Bernardo et alii. " Sociedade Política no Brasil pós-64". SP, Brasiliense, 1983. p.30
- (39) SKIDMORE, Thomas. "Brasil:De Castelo a Tancredo, 1964-1985". (trad. M.S. Silva). Rio, Paz e Terra, 1988. p. 514
- (40) CRUZ, op cit. p. 22
- (41) RIBEIRO, Darci. "Aos Trancos e Barrancos/ Como o Brasil deu no que deu". Rio, Guanabara Koogan, 1985. nota nº 1857
- (42) id., nota nº 1907
- (43) BASBAUM, op cit., p. 181
- (44) id., nota nº 1, p.182

- (45) CRUZ, op cit. p.31
- (46) GORENDER, op cit. p.141
- (47) STEPAN, Alfred C.. "Os Militares: Da Abertura à Nova República" (trad. Adriana Lopez et alii). Rio, Paz e Terra, 1984.
p. 27
- (48) CRUZ, op cit. p. 37
- (49) SKIDMORE, Thomas. "Brasil: De Castelo a Tancredo..." p. 211
- (50) CRUZ, op cit. pp. 39-40
- (51) id., p. 39
- (52) SKIDMORE, Thomas. "Brasil: De Castelo a Tancredo..." p. 214
- (53) GORENDER, op cit., p.83
- (54) id., p. 80
- (55) id ibid.
- (56) "Os dez guerrilheiros de Caparaó, comandados por Bayard Boiteaux e Amadeu Rocha, se preparam tão criteriosamente para lutar que são cercados e presos por seis mil heróicos soldados da polícia de Minas Gerais, do Exército e da Aeronáutica, antes de entrarem em ação." in RIBEIRO, Darcy. "Aos Trancos e..." , nota nº 1902
- (57) MARIGHELLA, Carlos apud GORENDER, op cit., p.97
- (58) GORENDER, op cit., p.98-9
- (59) SKIDMORE, Thomas. "Brasil: De Castelo a Tancredo..."
p.233
- (60) GORENDER, op cit., p.168-9
- (61) id., p.192
- (62) SKIDMORE, Thomas. "Brasil: De Castelo a Tancredo..."
pp. 235-6

- (63) id., p.237
- (64) GORENDER, op cit., p.209
- (65) id., p. 210
- (66) id., p. 211
- (67) id., p. 157
- (68) id., p. 158
- (69) BORGES FILHO, op cit., p. 173
- (70) DREIFUSS, op cit., nota nº 93, p. 159
- (71) RIBEIRO, Octávio. "Por que eu traí/ Confissões de Cabo Anselmo". SP, Global, 1984. p. 81
- (72) FOLHA DE SAO PAULO, 20/11/1992
- (73) SKIDMORE, Thomas. "Brasil: De Castelo a ..." pp. 293-4
- (74) id., nota nº 36, p. 519
- (75) BORGES FILHO, op cit., p. 172
- (76) KOSHIBA, op cit., p. 300
- (77) GOES, Walder de. "Haverá uma volta aos quartéis?" in LUA NOVA, vol.1, nº 1, abril-junho de 1984. p.74
- (78) KOSHIBA, op cit., p. 301
- (79) BICUDO, Hélio in ALVES, op cit., p. 15
- (80) OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. et alii. "Debate: O que esperar da Constituinte?" in LUA NOVA, vol.3, nº4, abril-junho 1987. p. 17
- (81) STEPAN, op cit., p. 44
- (82) SKIDMORE, Thomas. "Brasil: De Castelo..." pp. 328-9
- (83) CRUZ, op cit., pp.52-3
- (84) SKIDMORE, Thomas. "Brasil: De Castelo..." p. 339
- (85) id., p. 348

- (86) KOSHIBA, op cit., pp.301-2
- (87) KUCINSKI, Bernardo. "Abertura: A História de uma Crise".SP,
Brasil Debates, 1982. p.67
- (88) id., p.77
- (89) id., p.80
- (90) id., p.82
- (91) CRUZ, op cit., p.60
- (92) KUCINSKI, op cit., pp.88-9
- (93) id., p.92
- (94) RELATORIO ... cit. pp. 103-4
- (95) CRUZ, op cit. p. 54
- (96) SKIDMORE, Thomas. "Brasil: De Castelo..." p.355
- (97) GOES, op cit. pp.76-7
- (98) KUCINSKI, op cit., p.100
- (99) id., p.103
- (100) id., pp.102-3
- (101) id., p.142
- (102) id., p. 162
- (103) CRUZ, op cit., p.59
- (104) KUCINSKI, op cit. p.108
- (105) id., p.109
- (106) id., p.110
- (107) id ibid.
- (108) id., p.111
- (109) id ibid.
- (110) id ibid.
- (111) id., p.135

(112) SKIDMORE, Thomas. "Brasil: De Castelo..." nota nº 32, p.335

(113) id., p. 516

CAPITULO II

A QUESTÃO FATICA: A "OPERAÇÃO TRÊS PASSOS"

"A 'Operação Três Passos' historicamente fracassa e sensibiliza, do ponto de vista humano, com sua política. É a legítima expressão do confronto entre a fragilidade do sonho humano e a brutal realidade que o cerca." Romi DIESEL, "Operação Três Passos"

II.1. A FASE PREPARATORIA : O EXILIO NO URUGUAI

II.1.1. O GOLPE DE 64 NO RIO GRANDE DO SUL

A narrativa da "Operação Três Passos" - a primeira reação armada ao regime militar instaurado no Brasil em 1964 - está intimamente vinculada, na sua origem, ao projeto dos exilados brasileiros no Uruguai, de "retomarem o poder perdido sem resistência"(1)

No Rio Grande do Sul a decisão de não resistir ao golpe de 31 de março, foi fruto de todo um processo em que se digladiavam várias forças, fundamentalmente pró e contra a resistência. Um pouco deste quadro é espelhado em narrativas dos fatos ocorridos neste dia na capital do Estado:

"No dia 31 de março de 1964, o Governador Meneghetti fugiu para Passo Fundo e Brizola teve Porto Alegre sob seu controle. Dezenas de milhares de pessoas encheram as ruas da capital e várias unidades do Exército continuavam sob comando de oficiais nacionalistas." (2)

Para a população que assomava às ruas, existia a memória de sua participação durante o período da Legalidade em 1961: fora ela que, manifestando-se contrária à possibilidade de um golpe

militar, garantira o espaço de respeito às regras constitucionais sobre a ordem de sucessão ao cargo de presidente da República. A posição firme da população seria apoiada por setores militares e por fim Jango assumiria a presidência.

O período seguinte seria marcado pelo incentivo à organização da população, por parte de setores ligados ao populismo de Leonel Brizola, seja através dos meios institucionais normais, seja através dos GRUPO DOS ONZE, organizações com funções para-militares. Existem autores que afirmam, terem os Grupos dos Onze alcançado, nesta época, um número em torno de 24 mil (3).

Todavia, em razão da mística existente sobre estes grupos e da ferrenha repressão que se abateu sobre seus prováveis membros, no período do regime militar, sua existência concreta e seus objetivos transformam-se em questão secundária e de difícil determinação. Assim, cabe assinalar como correto apenas o fato de que certos setores da população aceitavam pegar em armas para defender a ordem social e política existente, na ocorrência de uma ameaça a mesma.

Por outro lado, no interregno de tempo que medeia a Legalidade e o Golpe de 64, passou a existir, no Rio Grande do Sul, uma tentativa de organização por parte dos militares nacionalistas - contrários ao rompimento das regras constitucionais. Segundo o depoimento de um vereador do PTB e tenente do Exército, José Wilson da Silva, na época

"O golpe se vislumbrava. Só não acreditava quem não

queria. Passamos a tentar organizar uma espécie de Comando com a integração de todos os setores para a resistência, independente do que acontecesse no centro do país. Apressamos nossos entendimentos com o pessoal do Rio e São Paulo. Eu mesmo estive lá várias vezes. Usamos bastante o telefone dos Correios, reservadamente, já que o Chefe do então Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) era o coronel Dagoberto Rodrigues, janguista e amigo de Brizola" (4)

Esta espécie de "Comando", iniciou um trabalho de coordenação e arregimentação clandestina escolhendo dentro de cada unidade militar alguns graduados com liderança. O passo seguinte foi contactar oficiais considerados leais a causa e ligá-los aos graduados, ou homens de confiança do grupo. Segundo SILVA, o trabalho em Porto Alegre e arredores estava praticamente pronto, faltava atingir o interior, onde estavam organizadas apenas cinco unidades militares. Neste momento, teriam sido detectados, o que acabou por determinar um retraimento das articulações (5).

Relatando a atmosfera política do Rio Grande do Sul logo após o levante de Minas Gerais em 31 de março de 1964, SILVA informa ter ocorrido quase imediatamente uma concentração de oposições em torno do ex-governador Leonel Brizola. Para a própria casa do político dirigiram-se lideranças civis e militares, na noite do dia 31: aguardavam informações e o desenrolar dos acontecimentos.

Foram feitos estudos para a averiguação da posição das forças leais ao governo federal deposto junto aos quartéis:

"As primeiras medidas foram de alterações nos comandos de algumas unidades da Brigada Militar, que seria nossa base, dadas, as experiências de 61 e a liderança do próprio Brizola. Seria o início da efetivação das alterações segundo estava previsto pelo nosso incipiente sistema de resistência, isto é, nossos homens de confiança assumiriam os comandos duvidosos com o apoio de companheiros de dentro dos quartéis." (6)

Enquanto isto, Brizola entrava em entendimentos com o general Ladário Telles, que recém havia assumido o Comando do III Exército.

Toda esta movimentação passou a aguardar a chegada do Presidente que se dirigia a Porto Alegre. As alterações nos comandos seriam feitas com decretos presidenciais, pensavam os organizadores da resistência.

"Chegaram Jango e mais cinco ministros. Muitos empurrões, muita emoção, muitas palavras: 'Presidente, reaja', 'Presidente, vamos fazer a resistência'. Notava-se que a situação era grave." (7)

Durante todo o dia 19 de abril, vários líderes - entre eles Jango e Brizola - reunidos na residência do general Ladário, na rua Cristóvão Colombo, fizeram análises e contatos com o resto do país, através de rádio.

Enquanto aguardavam ordens deste comando, articulava-se uma rede de apoio ao governo deposto, nos meios militares gaúchos.

"A idéia que se tinha era a de que 98% dos graduados estavam conosco em todas as unidades. Entre janguistas ou nacionalistas contávamos com cerca de 15% da oficialidade, enquanto que os simpáticos ao golpe não passavam de 15%. A maioria era legalista, cumpridora de ordens" (8)

Brizola atuava tentando conter assessores imediatos como o próprio tenente Wilson: era preciso aguardar, não poderiam ser tomadas decisões precipitadas.

Nas ruas de Porto Alegre, para canalizar a insatisfação dos voluntários populares que se ofereciam para lutar, eram feitas listas para uma possível mobilização.

Alguns, como o general Ladário eram favoráveis a que se armassem e organizassem batalhões civis.

Logo em seguida, o general Floriano Machado informa Jango que tropas de Curitiba marchavam para Porto Alegre. Ele deveria abandonar o país, se não quisesse ser preso.

Testemunha destes momentos decisivos, o general Assis Brasil

que havia acompanhado Jango a Porto Alegre, relata as posições de Jango e Brizola:

"O presidente não queria nada com ele. O Brizola queria resistir a qualquer preço e Jango até chorou."(9)

Jango decide embarcar para o Uruguai. Esta decisão parece ter sido decisiva para o ex-governador desistir da idéia de resistir ao golpe.

Brizola havia incentivado a mobilização popular, nada fazendo para consolidar a frente antigolpista, no sentido de instalar um governo provisório e alternativo na capital do Estado. (10)

"A negativa de Brizola em nos acompanhar foi muito decepcionante, pois não contávamos com mais esta. Seus comprometimentos e os nossos eram de tal forma que não admitíamos a entrega de mão-beijada. Não éramos mais valentes que ninguém, mas nossa preparação psicológica era para a resistência a qualquer custo, mesmo para perder, talvez até sem uma visão mais ampla. Tínhamos compromissos demais com muita gente a quem jamais poderíamos faltar.".

(11)

Na iminência de ser preso, Brizola permanece ainda por mais

de um mês foragido no interior do Rio Grande do Sul até exilar-se no Uruguai.

Não ocorrendo a resistência à deposição do presidente pelos militares, efetiva-se o golpe. Os tempos seguintes seriam de extirpação dos resquícios de democracia e liberdades individuais sobreviventes. Para os que se opunham ao regime instaurado, sobreviria uma época em que seriam censurados e perseguidos. Muitos permaneceriam no Brasil; outros tantos procurariam o exílio, em países limítrofes, onde planejarium uma retomada do poder no Brasil.

II.1.2. A CHEGADA DOS EXILADOS AO URUGUAI

Jango foi dos primeiros exilados a chegarem à cidade de Montevideu, após uma consulta prévia ao governo uruguaio, da qual recebeu aprovação. Viajou em seu avião particular acompanhado pelo general Assis Brasil, que após instalá-lo em uma residência preparada para ele em um bairro afastado da capital uruguaia, retorna ao Rio de Janeiro, onde é preso (12)

Rapidamente juntaram-se a ele centenas de brasileiros civis e militares, refugiados da repressão que grassava no Brasil, todos perplexos com os acontecimentos dos últimos dias, sem poder perceber a verdadeira dimensão do ocorrido. Como é natural que ocorra nestas circunstâncias, criou-se a expectativa de uma possível volta ao Brasil num curto espaço de tempo.

Apesar de Brizola não ter chegado ainda, nas análises da con-

juntura política brasileira destas centenas de refugiados que aportavam em solo uruguaio existia já o embrião que os dividiria em dois grupos antagônicos em alguns momentos, mas unidos no desejo do retorno à situação pré-golpe: a divisão entre pró e contra a luta armada.

Nesta divisão, preponderavam incontrastavelmente os partidários da luta armada. Além de internacionalmente esta solução haver demonstrado a sua eficácia em países como Cuba, no caso brasileiro ocorrera a vilolência de um golpe de Estado que não possibilitara nenhuma forma de negociação aos opositores. Esta situação é descrita pelo historiador FREITAS da seguinte maneira:

"Mercê disso, a doutrina da luta armada adquirira a força de um dogma, cuja rejeição acarretava para o exilado um virtual exílio dentro do exílio. Seria anatematizado como conciliador, termo cunhado antes de 31 de março para ferretar a política do Presidente João Goulart, a quem se acusava de haver dessa forma minado as forças populares e aberto caminho para o Golpe de Estado ..."(13)

Neste clima, os contrários à luta armada - embora existissem como força latente - que assumiam publicamente sua posição eram em número insignificante. Limitavam-se apenas aos comunistas que assumiam a posição oficial do Partido Comunista Brasileiro. Entre os outros comunistas este momento seria marcado pelo surgimento de dissidências de grupos e individuais.

O ex-presidente João Goulart também se veria forçado a definir-se pró-luta armada. Segundo FREITAS, praticou em Montevideu "ato de contrição", aderindo à luta armada, selando as "pazes de exilado" com Brizola (14).

A adesão de Jango, decorrente da próprio isolamento acarretado pelo exílio, aliava-se a uma política extremamente conciliatória, própria do ex-presidente. Na medida em que os partidários desta tese eram maioria, aparentemente subordinava-se a ela.

Embora tivesse recebido dinheiro cubano com fins de auxílio a uma provável revolta e soubesse das articulações feitas com vistas a este fim, não se tem notícias de uma atuação de Jango mais efetiva neste sentido. (Sua prática demonstraria ser ele um defensor do retorno através da negociação política. Passou a refazer contatos com velhos correligionários e adversários, civis e militares, que permaneceram no Brasil - entre eles Juscelino Kubischek, Carlos Lacerda, e generais como Amaury Kruel e Justino Alves Bastos - no sentido da criação de uma frente ampla que propugnava a volta a normalidade democrática. Nestes contatos, atuava como seu auxiliar o professor Darcy Ribeiro, ex-Reitor da Universidade de Brasília.)

Mas o tempo atuava contra os exilados. Na medida em que os dias passavam, o governo militar instaurado em 31 de março consolidava-se e mais distante ficavam da possibilidade de retornar ao Brasil.

"Houve um momento, lá pelo fim de 64, em que chega

mos a pensar que Jango estava com a razão no caminho político, dadas as conversas fiadas e ineficiência dos que diziam querer a reação armada"

(15)

II.1.3. O CORONEL JEFFERSON

Entre os partidários da luta armada no Uruguai, encontrava-se o então coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório. Ocupava o cargo de assessor para o Lóide Aéreo em Montevideu, quando foi surpreendido com sua reforma e cassação de seus direitos políticos pelo Ato-1 e exoneração do cargo pelo Almirante Goiano. As razões de sua reforma devem-se ao fato de, segundo o Ministério da Guerra, ser um "comunista reconhecido" (16)

Nascido no Rio de Janeiro em 1912 - filho de um oficial da Marinha - a carreira de Jefferson nas Forças Armadas fora pontilhada por posições nacionalistas tendendo para a esquerda com respeito à política brasileira.

Em 1932, havia pedido exclusão da Escola Militar do Realengo, junto com mais 800 alunos, solidarizando-se com seis colegas, expulsos por iniciarem um movimento contra o envolvimento da escola na Revolução Constitucionalista. Para que o Exército não ficasse sem os futuros oficiais a punição é revista.

Saindo do Realengo, como tenente, vai servir no Rio Grande do Sul.

Em 1935 ingressaria na Aliança Libertadora Nacional e inicia-

ria um ferrenho combate à influência integralista no Exército. Por ocasião do golpe de 10 de novembro de 1937, seria preso por oficiais integralistas.

Durante a 2ª Guerra Mundial fora transferido para Natal onde, segundo uma revista semanal, fizera amizade com o general Peri Beviláqua (17). Nadador exímio, consagrou-se por vencer inúmeras provas de natação e por ter seu nome inscrito no Regimento Floriano, instituindo ali o curso de educação física.

Em 1943, retornando ao Rio Grande do Sul, ajuda a fundar em Santa Maria, um sub-diretório da Sociedade Amigos da América, entidade que pregava a mobilização contra o nazi-fascismo. Logo após, seria preso por ter feito um discurso contra o Estado Novo.

Na década seguinte, junto aos militares nacionalistas, Jefferson integrou-se à campanha pelo monopólio do petróleo.

Logo após, na sucessão de Juscelino, Jefferson participou da campanha de Lott para a presidência da República. Na Legalidade seria novamente preso.

No governo de Jango, transferido para Belém, permanece por quase um ano na inatividade por razões políticas. Elabora um relatório, que é entregue a Brizola, sobre a conspiração militar tramada contra o governo Goulart. Neste mesmo ano é promovido a coronel e mandado para Montevidéu, como assessor do Lóide.

"Em fevereiro de 64, fez um apelo dramático ao seu amigo general Argemiro Assis Brasil, chefe da Casa Militar de Jango. Me dê um comando, Argemiro, pre-

cisamos impedir o golpe". E ouviu como resposta: "É tarde Jefferson. O Jango não me ouve. Estamos perdidos. Fique em Montevideú, que você já está exilado". (19)

Ao saber do golpe de 31 de março, a primeira atitude de Jefferson é a de embarcar para Porto Alegre, disposto a engajar-se na luta da resistência. Durante oito dias permaneceria escondido no Rio Grande do Sul, à espera de uma mobilização. Convencido de que esta não iria ocorrer, Jefferson retornaria a Montevideú.

No dia 10 de abril, já de volta a Montevideú, Jefferson conversaria com Jango sobre a possibilidade de uma reação ao golpe. Segundo Jefferson, Jango teria dito que naquele momento não, pois não teria cabeça para isto (19).

Concomitantemente, Jefferson iniciaria a organização do que viria a ser denominada de "Operação Chuí". Durante sua viagem de retorno, ele havia feito um levantamento minucioso da região situada no extremo sul do país. Sua principal característica era o isolamento e a dificuldade de acesso. Com pouco dinheiro e cerca de dez homens seria possível instalar o Governo em Santa Vitória do Palmar, com o retorno de Jango. A partir dali poderia iniciar-se a resistência ao governo militar. No momento seguinte, entrariam em cena elementos civis da região que de antemão sabia-se serem favoráveis ao presidente deposto. A operação, segundo Jefferson, seria perfeitamente viável, pois na região havia apenas um pequeno destacamento da Brigada Militar.

Recém chegado a Montevideu, o tenente José Wilson (20) havia encontrado compatriotas exilados, num comício de 1º de maio realizado na Avenida Agraciada, tendo sido convidado para ir à casa de Jefferson. Lá seria incluído num comando - composto, entre outros, pelo anfitrião, coronel Alvarez (21) e Eliseu Torres (22) - para a consecução de um plano visando o retorno ao Brasil, via Chui.

"Deveríamos tomar pela força as cidades do Chui e Santa Vitória do Palmar, interromper a única estrada que liga Rio Grande àquela fronteira e ali reinstalar o governo recém-derrubado com o Presidente legal do País, doutor João Goulart, e pedir apoio internacional. Seria formado um Ministério com algumas autoridades que haviam abandonado o país e mais um elevado número de brasileiros já em Montevideu." (23)

Segundo Jefferson, apesar de alguns fazendeiros terem feito contato com Jango anunciando seu apoio, a operação não foi realizada porque alguns companheiros que haviam se comprometido em ajudar com armas e uniformes falharam e pela desmobilização ocasionada com a chegada de Brizola a Montevideu (24).

II.1.4. A CHEGADA DE BRIZOLA AO URUGUAI

A chegada de Brizola data de 10 de maio de 1964, tendo sido

resgatado pelo avião particular de Jango, de uma fazenda no interior do Rio Grande do Sul. Chegando a Montevideú, imediatamente foi levado ao Hotel Lancaster na Plaza Libertad, ponto de encontro dos exilados brasileiros no Uruguai.

Tendo participado destes momentos, o ex-tenente Alberi salienta:

"Após a chegada de Brizola a Montevideú começou a chegar muita gente - políticos, oficiais das armas, elementos expurgados, alguns que saíram por motivo nenhum, só de medo. Cada um contava uma história, dizia que tinha tantos homens para lutar - alguns falavam em 30, 100 e houve caudilho que falou em 500 homens"(25)

Em torno de Brizola passou a gravitar uma aglomeração de pessoas; todos reconheciam a prioridade da luta armada e a liderança do mesmo, colocando-se ao seu dispor para qualquer eventualidade.

Junto com os exilados chegavam as notícias da perseguição que o novo governo efetuava contra a oposições: quem permanecesse no Brasil estava sujeito a ser preso, torturado e até mesmo morto pelos órgãos de repressão. Alguns destes exilados, reagindo ao sentimento de impotência provocado pela situação chegaram a falar na constituição de um governo no exílio. Este governo deveria angariar o apoio de outros países e denunciar o golpe efetivado pela direita no Brasil.

Nos relatos das conversas de Brizola com os exilados surge ao lado da figura do líder político a figura do líder paternal e do amigo:

"Perguntou pela família, disse da situação, conversamos e mandou que eu desistisse do serviço que havia arranjado, porque já tinha deixado um esquema para recolher auxílio para os mais necessitados. E que eu não teria problemas, enquanto ele tivesse uma camisa a rasgaria e eu teria a metade. Precisávamos seguir lutando." (26)

O próprio tenente Wilson passa a fazer assessoria a Brizola, sendo considerado como uma espécie de Ministro da Guerra (27). Ao seu lado, constituindo um grande comando, estavam, entre outros, o ex-tenente coronel Dagoberto Rodrigues, o economista Paulo Schilling, o ex-deputado federal José Guimarães Neiva Moreira, Eliseu Torres, Engenheiro Maranhão, Aldo Arantes e Herbert José de Souza, os dois últimos membros da União Nacional dos Estudantes (UNE).

Apesar de Wilson mencionar Jefferson como presença constante nestes primeiros momentos de exílio, existiam restrições à participação do ex-coronel junto ao grupo dedicado à elaboração de planos para o retorno ao Brasil.

"Entre os que estavam desligados de esquemas imediatos encontrava-se o coronel Jefferson

Cardim de Alencar Osório, homem de coragem, disposto e inquieto. Queria porque queria fazer algo, mas tinha um defeito: não sabia guardar segredo. Era ligado ao PC. Em todos os estudos contava-se com o coronel mas não podia se dizer a ele" (28)

O próprio ex-coronel Jefferson percebia que era excluído pelo grupo que rodeava Leonel Brizola, atribuindo esta exclusão a críticas de elementos brizolistas à sua pessoa (29)

O centro nevrálgico de todas estas confabulações, onde eram recebidos os prováveis aliados na luta contra o golpe militar, era a residência de Leonel Brizola. Alguns dias depois de sua instalação no Hotel Lancaster, Brizola alugaria um apartamento num edifício ao lado da casa do Governo com frente para a Praça da Independência, em Montevideú. Futuramente seria confinado pelo governo uruguaio na praia de Atlândida.

Na medida em que se consolidava no Uruguai um reduto de brasileiros exilados, surgia para os mesmos o problema da sobrevivência. A um país que oferecia poucas possibilidades de emprego aliavam-se exilados que muitas vezes estavam desqualificados para aquele mercado de trabalho. Poucos foram os que conseguiram adaptar-se e trabalhar no novo país, pois uma grande parte deste contingente era constituída de funcionários públicos civis e militares brasileiros que deveriam reaprender um novo ofício.

Todas estas dificuldades levaram à criação de uma Associa-

ção dos Asilados Brasileiros com o objetivo de auxiliar a sobrevivência num país estrangeiro. A associação fez um fundo e com ele garantia a sobrevivência de um grande número de exilados. Colaboravam financeiramente com a associação o ex-presidente, Brizola e alguns fazendeiros do Rio Grande do Sul.

Este auxílio tinha entre outros objetivos, além da solidariedade, o de manter uma espécie de exército de reserva a ser utilizado em uma possível ação armada.

II.1.5. O DINHEIRO DE CUBA

Em dezembro de 1964 chegaria, para os exilados, a primeira remessa de dinheiro cubano, no valor de quinhentos mil dólares.

Os primeiros contatos com Cuba foram feitos através do deputado comunista uruguaio Ariel Collazo que informou Fidel Castro da disposição dos exilados em retomarem a democracia no Brasil(30).

Naquele momento a possibilidade do retorno ao regime democrático no Brasil com Goulart reassumindo a presidência parecia como perfeitamente viável para Cuba. Em plena guerra fria era melhor para ela, apoiar um governo populista do que um governo de direita, francamente favorável aos Estados Unidos.

Segundo o ex-sargento Alberi (31), foi Darci Ribeiro quem elaborou e levou a Cuba um planejamento que viabilizaria a remes-

sa dos dólares. Uma segunda remessa, no mesmo valor, chegaria no início de fevereiro de 1965. A verba total giraria em torno de três milhões de dólares. No Uruguai, foi feita uma divisão do dinheiro em três partes, cabendo cada parte a Brizola, Jango e Darci Ribeiro. Brizola teria reclamado alegando serem Jango e Darci do mesmo grupo. Além disso, era ele quem concretamente mais trabalhava no sentido de um retorno através da luta armada.

Em linhas gerais, a primeira parcela teria sido canalizada para o auxílio dos exilados enquanto que a segunda teria sido usada para a resposta armada (32)

Quando fossem iniciadas as ações armadas, a verba poderia totalizar a quantia de quatro milhões de dólares. O valor restante viria em forma de açúcar cubano a ser colocado no mercado europeu. O auxílio não foi completado porque estas ações não tiveram início e os exilados não tinham compradores na Europa.

Embora até hoje surjam dúvidas sobre do destino dado ao dinheiro cubano pelos exilados brasileiros - muitas originadas pela quase inexistência da prometida resposta armada - algumas explicações são dadas por SILVA, que era quem ordenava a liberação do dinheiro sob responsabilidade de Brizola (33):

"Com aquele dinheiro foi possível montar alguns esquemas de arregimentação no Brasil, como o do companheiro Daudt que comprou um mato de eucaliptos para comercializar, disfarçando o real motivo de reunir um elevado número de homens para ação arma -

da. Até hoje há pessoas que dizem ter Daudt comprado uma fazenda com dinheiro do Uruguai, enquanto outros passavam necessidades. (...)

Alguns receberam e empregaram mal o dinheiro. A situação se prestava para os aproveitadores. (...)

Com este dinheiro foi montada quase toda a operação Caparaó, último recurso e esperança de fazer algo, talvez para justificar o precioso recurso vindo do povo sofrido de Cuba" (34)

II.1.6.OS PLANOS PARA A INSURREIÇÃO

A idéia que prevalecia naqueles dias posteriores ao golpe de 31 de março, era a de que qualquer insurgência no sentido de retomar o poder perdido com o golpe militar de 31 de março seria facilmente vitoriosa. Afinal, as bases de apoio estavam intactas. Todavia, a reação deveria ocorrer logo, se possível, dentro de um ano, a fim de que o novo regime não tivesse condições de consolidar-se. Bastaria eclodir o movimento; ele seria seguido de imediato por uma série de pronunciamentos militares e teria o apoio da população.

Para Jefferson e Alberi, a linha política do movimento seria dada pela maioria que assumisse o poder, isto é, seria decorrente da maneira como fosse tomado o poder. Caso ocorresse através de uma quartelada, isto é, uma revolução convencional aos moldes da época e de América Latina, a quebra da estrutura seria decor-

rência de reformas normais. Caso se chegasse ao poder através de uma luta prolongada de guerrilha, os quadros se forjariam na luta.

"O Brizola não excluía a possibilidade de o Jango voltar como Presidente depois de um contragolpe, que era a primeira alternativa. Então este seria um dos objetivos: o Jango voltar, assumir e dar eleição direta, nas quais Brizola seria candidato natural à Presidência. Isto na alternativa da quartelada. Agora, numa guerrilha prolongada, ele não aceitaria naturalmente a liderança de Jango."(35)

O grupo próximo a Brizola, acima denominado de "grande comando", iniciou o trabalho de arregimentação e planejamentos. Neste trabalho eram feitos inúmeros contatos com companheiros de todo o Sul do país. Apesar de todas as restrições feitas a Jango a área acima de Curitiba ficava sob sua "relativa" responsabilidade. Como era de se imaginar, com o correr do tempo não tiveram as respostas pretendidas desta área.

Num momento seguinte, depois de inúmeras contrariedades, Brizola resolve organizar um pequeno comando composto por ele, tenente Wilson, Aldo Arantes e Betinho, excluindo os outros dos trabalhos mais reservados (36).

SILVA menciona que chegou a ser esboçada uma estrutura mínima que possibilitaria o início de uma ação de resposta. Nela conta-

va-se com a adesão de militares da ativa e mesmo cassados, meios de locomoção e grupos de civis estruturados e sob comandos designados. O modelo seria o da Revolução de 1930. Depois de cada visita recebida, Leonel Brizola procurava enquadrá-lo dentro do esquema elaborado pelo grupo (37)

Brizola, assumindo publicamente sua disposição pró-luta armada, amplia sua liderança galvanizando o apoio de setores dissidentes da esquerda que encontravam nele a possibilidade de reagir à situação existente no país.

Em entrevista concedida ao COOJORNAL o ex-tenente Alberi afirma:

"Eu vi um dos mapas, muito bonitinho, do Mato Grosso até o Rio Grande do Sul, incluía desde armamentos, fardamentos, assistência para os familiares, verba para combustível. Seria uma região de quase seis mil quilômetros, do Chuí ao Mato Grosso. Estavam indicadas possíveis entradas pela Guiana. Na minha opinião, foi em função desse grande planejamento que o movimento foi sendo protelado, pois dependia de grandes recursos." (38)

Dentro deste planejamento global foram organizados muitos núcleos no interior do Rio Grande do Sul, prontos para entrar em ação na ocasião adequada. O principal centro de resistência localizava-se na capital gaúcha, onde contavam, entre outros, com

va-se com a adesão de militares da ativa e mesmo cassados, meios de locomoção e grupos de civis estruturados e sob comandos designados. O modelo seria o da Revolução de 1930. Depois de cada visita recebida, Leonel Brizola procurava enquadrá-lo dentro do esquema elaborado pelo grupo (37)

Brizola, assumindo publicamente sua disposição pró-luta armada, amplia sua liderança galvanizando o apoio de setores dissidentes da esquerda que encontravam nele a possibilidade de reagir à situação existente no país.

Em entrevista concedida ao COOJORNAL o ex-tenente Alberi afirma:

"Eu vi um dos mapas, muito bonitinho, do Mato Grosso até o Rio Grande do Sul, incluía desde armamentos, fardamentos, assistência para os familiares, verba para combustível. Seria uma região de quase seis mil quilômetros, do Chuí ao Mato Grosso. Estavam indicadas possíveis entradas pela Guiana. Na minha opinião, foi em função desse grande planejamento que o movimento foi sendo protelado, pois dependia de grandes recursos." (38)

Dentro deste planejamento global foram organizados muitos núcleos no interior do Rio Grande do Sul, prontos para entrar em ação na ocasião adequada. O principal centro de resistência localizava-se na capital gaúcha, onde contavam, entre outros, com

um grupo clandestino de 21 sargentos cassados, deslocados do Rio de Janeiro para Porto Alegre, sob a coordenação de Amadeu Ferreira, Gelcy Rodrigues e Araken Galvão. Fazia parte deste grupo Manoel Raimundo Soares, morto sob torturas (39)

"Em fins de 64 tínhamos vários grupos estruturados, tais como o do Quevedo (com cerca de 53 homens bem dispostos), do PTBR, do Rochinha (Alcebiades Rocha), o dos sargentos, o Irani Dornelles que muito recurso do bolso e trabalho colocou e que muita gente até hoje não reconhece, o tenente Dario, o subtenente Emidgio Mariano e mais o apoio de Maria Flor, Raphael Risco e outros. (...)" (40)

O plano estabelecia o prazo de 19 de setembro para que se chegasse a uma organização mínima. Atacar-se-ia diretamente o Palácio Piratini em Porto Alegre, com o apoio da Brigada Militar, fazendo-se uma conclamação pública pela rádio e aguardando-se o levante dos outros núcleos. Se não desse certo, no mínimo funcionaria como um protesto.

"Ao chegarem a quinze de setembro, nosso primeiro passo para o levante, protesto ou o que fosse, verificamos que ainda havia muito a fazer. Faltava confiança no que se vinha realizando, verificamos que havia falhas, embora o entusiasmo de alguns e

o desejo de quem estava lá. Dilatamos para outubro e depois para dezembro. (...)

Em dezembro, comecei a perder a perspectiva. Já não tinha grande moral para dar explicações, especialmente às pessoas que esperavam por nós. (...) Ou fazíamos um planejamento a longo prazo ou sairíamos com o que tivéssemos." (41)

Embora existissem restrições a Brizola por não ser um comunista, existia um bom relacionamento entre seu grupo e o Partido Comunista Uruguaio. Além deste partido ter possibilitado os primeiros contatos com Fidel Castro, em reunião entre Wilson, Brizola, Sendic e seu estado maior ficou acertado que o último conseguiria armamento para os exilados brasileiros, quando as operações militares começassem.

Em função destes planos e da proximidade geográfica começaram a ocorrer no sul do Brasil um intenso intercâmbio de informações. Existiam emissários dos exilados indo permanentemente para o Brasil e voltando para o Uruguai trazendo informações nem sempre confirmadas.

Neste trabalho, muito se destacou, segundo SILVA, Paulo Mello:

"Paulo Mello, nome de guerra que virou verdadeiro até nos processos, era homem do comando, no Rio Grande do Sul, do PC do B. (...) Ele, Paulo, tinha

estado no Rio de Janeiro até próximo do golpe e vendo a crise crescer voltara para o Sul com a missão de deslocar partidários seus para o campo e, em caso de golpe, desenvolver uma resistência de guerrilha. E assim fez quando chegou o momento. Deslocou 26 companheiros seus de Cruz Alta, sob o comando de Cly Cunha, para o interior da grande Santa Rosa, onde lá ficaram durante 69 dias sem que ninguém os procurasse. O PC voltara atrás por não encontrar condições ou disposição de seus militantes para a luta armada. Guerrilha nos auditórios é mais fácil." (42)

Paulo Mello rebela-se contra o PC do B e passa a trabalhar para o grupo de Brizola. Através deles são introduzidos muitos "companheiros", entre eles Paulo Medeiros, Vera Ydiart, Adamastor Bonilha e um grupo de Pelotas onde estavam os irmãos Carlos e Paulo Franck - FAR (Forças Armadas Revolucionárias).

Paulo e mais um grupo de cerca de cem homens chegou a fazer uma manobra de aferição na zona sul de Porto Alegre, apropriando-se de explosivos, sem que houvesse nenhuma perda (43).

Outras tentativas de levante seriam efetuadas pelo grupo, salientando-se a feita em fins de outubro de 1964, quando o tenente Wilson é enviado a Porto Alegre para fazer os arranjos finais de articulação dos vários núcleos de resistência. Mal chegando a Porto Alegre é obrigado a refugiar-se em função da notícia da

prisão de todo um Comando Brizolista nessa capital. Permanece alguns dias na clandestinidade e retorna a Montevideu (44).

O processo judicial-militar que sofreram os insurretos da "Operação Três Passos" menciona a existência de mais duas operações planejadas pelo grupo de exilados no Uruguai:

"Dessas sucessivas reuniões surgiu um plano geral elaborado por Brizola e seus companheiros, com a finalidade de convulsionar o país. Esse plano geral tinha outros para reforçá-lo como é o caso da operação pintassilgo, do acusado Fernando Ribeiro Daudt que veio a ser prêsso com documentos dêsse plano, tornando-o inexequível. A operação Bagé-Aceguá-Melo era de autoria dos exilados Juca e Élida e, finalmente a operação Três Passos, idealizada pelo co-réu Alberi Vieira dos Santos ..."(45)(46)

Pode-se colocar em dúvida a proporção destas operações, isto é, se elas efetivamente constituíam-se em planos completos elaborados pelo grupo de exilados. De concreto, sabemos apenas que estava sendo feita uma tentativa de articulação de grupos de resistência no Brasil, a partir de contatos feitos por emissários vindos do Uruguai.

Estes emissários eram figuras constantes nos primeiros momentos pós-golpe dos setores oposicionistas do Rio Grande do Sul.

"Bem, eu não estava totalmente assim ligado a esses emissários vindos do Uruguai, porque eles sempre vinham ter com o meu pai e chegavam de 15 em 15 dias, de 20 em 20 dias, de mês em mês trazendo sempre uma mensagem sempre preparando para essa eventual retomada do poder, ..."(47)

Também destacaram-se na tarefa de emissários do grupo o ex-deputado Orlando Burmann, que alcançava até o Mato Grosso em suas viagens e o ex-sargento da Brigada Militar gaúcha, Alberi Vieira dos Santos, entre outros. Segundo SILVA,

"Este sargento era pouco letrado e não muito confiável para determinadas conversas, mas tinha a seu favor a coragem e o atrevimento: não arrepiava missão. Estava sempre disposto a ir onde quer que o mandassem. Não tinha hora, lugar ou dificuldade, contanto que tivesse alguns trocados no bolso".

(48)

Considerado por algumas revistas semanais do período como o verdadeiro chefe da "Operação Três Passos" (49), Alberi nasceu em Três Passos no ano de 1937, filho de camponeses. Entrou para a política em 1954, por ocasião das manifestações pela morte de Getúlio Vargas. Estudante secundarista em Santa Maria (RS), alveja um oficial da Polícia Montada com uma pedra. Preso aos 16 anos

incompletos, capitaliza uma espécie de liderança estudantil por este feito.

Posteriormente, iria fazer curso para sargento da Brigada Militar, onde envolveria-se novamente em problemas que o levariam à prisão. Por ocasião da formatura dos sargentos, o então governador Brizola exonera o comandante da Escola. Os alunos, que haviam convidado Brizola para paraninfo, resolvem desconvidá-lo. Os novos sargentos são presos durante 30 dias por indisciplina (50).

Durante a Legalidade, estava entre um grupo de sargentos da guarnição de Passo Fundo que obriga o comandante a definir-se a favor de João Goulart.

O golpe militar o encontraria preso por ter desobedecido ordens do então governador Ildo Meneghetti de expulsar colonos que haviam invadido a área da reserva indígena de Nonoai. Alguns dias depois fugiria, refugiando-se na região de Três Passos e Planalto. Durante estes dias em que passou foragido, aproveitou para fazer levantamento das possibilidades de recrutar gente para a luta armada.

"Chegou até a fazer um mapa detalhado, com número de pessoas, alvos e tudo mais. Depois entrou no Uruguai, por Rivera, já com o plano de guerrilha na cabeça" (51)

Existe a informação em uma revista da época de que durante o período em que Alberi integrou a Brigada Militar, teria sido man-

... dado ao Panamá fazer um curso de contra-guerrilha. A seguir, a revista informaria que

"Desde o seu desligamento das fileiras, começara a arregimentar colonos descontentes com o sistema agrário, adeptos fiéis do trabalhismo e fanáticos que acompanham cegamente o ex-Deputado Leonel Brizola. Reuniões desses elementos eram realizadas periodicamente numa escola rural do município de Campo Novo. Ali os voluntários eram industriados na técnica das guerrilhas e aprendiam como lidar com armas. Entretanto, nunca foram vistos em tais treinos, e seu primeiro ato rebelde foi o ataque a Três Passos, considerado tecnicamente perfeito. (52)

A Divisão de Relações Públicas da Brigada Militar, segundo um jornal do dia 3/4/65, expediria nota esclarecendo que o ex-sargento, desertor da Brigada Militar, Alberi, jamais frequentou qualquer curso de especialização em guerrilhas em país estrangeiro, às expensas do governo do Estado ou como bolsista de qualquer Nação estrangeira (53).

Conforme DIESEL,

"O sucesso da investida do desertor Alberi Vieira dos Santos aos Destacamentos de Três Passos e Tenente Portela prende-se ao fato de ser grande co-

nhecedor da região, onde foi guarda florestal, antes de ingressar na Brigada Militar e aos conhecimentos que tinha da rotina do Destacamento de Três Passos, no qual serviu por longo tempo." (54)

Exilando-se no Uruguai, ainda no mês de abril de 1964, Alberi passaria a funcionar como um emissário do grupo de Leonel Brizola. Fez inúmeras viagens para o Brasil, levando militares da ativa e líderes civis a Montevideu e estabelecendo contatos no Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, e até Piauí (55)

Em razão de suas atividades o ex-sargento iria seguidamente à região de Três Passos, conforme atesta o depoimento de DORNELES:

"Essa era a incógnita, porque o Alberi nas primeiras viagens queria levar o finado meu pai para ter contato com o Brizola; oferecia tudo, até a passagem para ter o contato, porém logo vem a ordem que era para nós largarmos ..."(56)

Sendo uma pessoa muito conhecida na região, sua participação no episódio da "Operação Três Passos", causou estranheza em alguns dos moradores que o tinham como participante e fundador de um novo partido político na região de Humaitá, onde ele era comandante da Brigada. Este novo partido era o MTR (Movimento Trabalhista Renovador), liderado por Fernando Ferrari a partir de uma dissidência do PTB de Leonel Brizola (57)

Durante os períodos em que estava em Montevideu, Alberi residia no Hotel San José, juntamente com o ex-sargento do Exército Firmo Chaves. Firmo era carioca e havia servido em Caxias do Sul tendo-se exilado no Uruguai após ter sido atingido pelo Ato Institucional nº 1. Sua incorporação ao grupo de Brizola deu-se após ter passado pelo crivo do tenente Wilson.

Em julho de 1964, Alberi e Firmo recebem a visita de Adamaetor Bonilha.

Membros do PC do B - segundo a sentença, Bonilha havia figurado no episódio das cadernetas de Prestes (58) - Bonilha e Paulo Medeiros haviam sido levados por Paulo Mello para conversar com Brizola. Nesta reunião discordaram de Brizola: para eles o plano de Brizola não passava de uma quartelada, faltando o planejamento para a fase posterior a tomada do governo do Rio Grande do Sul. Na posição defendida pelos visitantes naquela ocasião estava implícita a idéia de que a única forma de tomar o poder seria através de uma guerrilha longa e persistente.

"Saíndo da reunião, Bonilha foi para o Hotel San José, onde estavam hospedados os ex-sargentos Alberi dos Santos e Firmo Chaves. Com eles debateu várias horas e todos chegaram à conclusão de que a solução seria a guerrilha no campo.(...)
Voltou para Porto Alegre e procurou arregimentar companheiros para uma ação contra o golpe, somando brizolistas, revoltados, cassados, marxistas inde -

pendentes, cristãos da Ação Popular e outros."

(59)

II.1.7. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES BRASILEIRO NO URUGUAI

A verdadeira dimensão do serviço de informações enquanto controlador e informante das atividades dos exilados no Uruguai ainda não se tornou totalmente transparente. Apesar disto existem fortes evidências de que os próprios exilados tinham conhecimento da atividade de espiões dentro de seu próprio grupo e de que o governo brasileiro controlava, seja através de agentes seus ou de agentes da polícia uruguaia ou mesmo da própria CIA, praticamente todos os passos dos exilados .

A pouca capacidade do grupo de manter uma informação como secreta, devia-se além da atuação do serviço de informação , também, a própria estrutura do mesmo. Uma formação extremamente heterogênea de pessoas e ideologias e sem a tradição da clandestinidade do PCB - que possuía toda uma rígida estrutura de regras de sobrevivência inculcada em seus membros - o grupo sentia dificuldades no controle das informações entre seus próprios adeptos. Segundo Wilson, as dificuldades iniciavam pelo próprio líder:

"Brizola, entusiasmado, trabalhava ao estilo dos caudilhos do passado, quando passavam a fronteira

e, acobertados pelos amigos do país vizinho, faziam preparativos de revolução embaixo da figueira. (...) Pelo nosso lado encarávamos o problema revolucionário com as instruções dos grupos de esquerda, acostumados à clandestinidade. Líamos as literaturas dos movimentos de esquerda, procurávamos estar com o pé no chão. Ele procurava dar prioridade aos políticos tradicionais com atuação parlamentar. Começamos a ter discussões. Um companheiro que saísse do Brasil, fazendo mil e uma peripécias para não ser detetado, terminava sendo recebido no foco de controle! " (60)

Tem-se notícias de que desde a época em que o Hotel Lancaster era o ponto de encontro dos exilados, existiam hóspedes que faziam ligações telefônicas constantes para o Brasil, informando a movimentação ocorrida no local. Avisados por uma telefonista, os exilados passaram a controlar os passos destes hóspedes (61).

Mesmo depois da mudança de Brizola para o apartamento localizado ao lado da casa do Governo uruguaio, o serviço de espionagem continua. O governo uruguaio teria colocado no mesmo andar do apartamento de Brizola, sob pressão do governo brasileiro, elementos da polícia. Aparentemente seria para dar proteção ao ex-governador, mas existia a desconfiança entre os exilados, que fosse para controlar as atividades do grupo (62).

Para o ex-coronel Jefferson havia um informante do adido

militar brasileiro, coronel Câmara Senna, na própria casa de Brizola. Como adiante se verá, este teria sido o motivo de Jefferson não ter avisado diretamente Brizola sobre o início a "Operação Três Passos" (63).

Todas estas desconfianças dos exilados só puderam ser confirmadas na década de setenta, quando o jornalista CORREA, investigando os documentos da Casa Branca, referentes a este período histórico, descobre o seguinte telegrama:

"Agência Central de Informações.

TELEGRAMA

Assunto: Planos de exilados brasileiros no Uruguai.

7 de outubro de 1964

1. O Coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório, exilado brasileiro no Uruguai, está planejando e organizando uma invasão ao Estado do Rio Grande do Sul para fins de outubro ou início de novembro de 1964. O ponto de invasão será a Cidade de Santa Vitória do Palmar. A senha do grupo revolucionário é "Os sinos dobrarão no dia dos finados". Comentário do Quartel-General: Isso pode ser traduzido como: "The bells will toll on all soul's day". O filho de Osório, de 12 anos, foi detido pela Força de Segurança da Guanabara ao desembarcar no Rio, proveniente de Montevidéu, em 19 de agosto. A polícia primeiro anunciou que o rapaz era um pombo-correio e que trazia consigo material subversivo contra-revolucionário, mas depois se retratou, dizendo que o rapaz fora apenas detido pelas autoridades até seus pais serem localizados, pe-

lo fato de o mesmo estar viajando sem uma autorização por escrito de seus pais. Veja telegrama da Embaixada Americana do Rio de Janeiro de número 422 e datado de agosto de 1964.

2. As armas para a invasão estão sendo fornecidas por (EMBARGADO), que as está adquirindo, de maneira tão rápida e em locais tão diversos quanto possível. O líder do Movimento Revolucionário no Brasil é o General Ladário.

(EMBARGADO)

3. A planejada insurreição dos sargentos no Rio Grande do Sul foi adiada após as autoridades brasileiras terem descoberto o plano e prenderem 20 sargentos em outubro de 1964. As autoridades descobriram o plano ao interceptar um pombo-correio usado pelo grupo no Uruguai para se comunicar com os membros do mesmo grupo no Brasil

4. Durante a semana de 27 de setembro um general brasileiro e dois coronéis estavam em Montevidéu e se encontraram duas vezes com Brizola e uma vez com o ex-Presidente João Goulart. Três membros do Partido Comunista Brasileiro mantiveram reuniões em separado com Goulart e Leonel Brizola durante a semana de 27 de setembro e informaram a eles que o clima era ideal para a atividade revolucionária no Brasil." (64)

II.1.8. VÉSPERAS DA "OPERAÇÃO TRES PASSOS

Nos relatos de Jefferson pode-se depreender que ele havia tido poucos contatos com o ex-governador. Seu primeiro encontro, de

julho de 1964, seria seguido de um intervalo de quase meio ano (65). As razões encontrariam-se na resistência que apresentavam os setores que cercavam Brizola em aceitar a presença de Jefferson no grupo.

Por ocasião do atropelamento da filha de Jefferson, em dezembro de 1964, Brizola iria visitá-lo no Sanatório Americano em Montevideu e os dois travariam a seguinte conversação:

"Ele falou que precisava muito falar comigo e eu relutei, dizendo-lhe que estava desejando retornar ao Brasil. Já estava de malas prontas para voltar embora soubesse que seria preso na fronteira. O tenente Wilson e o Eliseu Torres são testemunhas que ele foi me procurar. Resolvi ir ao seu apartamento e ele me fez a colocação: 'Jefferson, preciso muito de você porque eu estou vendo que os elementos que disponho não são suficientes e você é um homem de lutas'. Me disse que desejava iniciar o movimento: 'Jefferson, daqui por diante você tem que estar em contato direto comigo, porque é o homem com quem eu conto'. Fizemos um pacto com um aperto de mão: 'Morrer pelo povo'" (66)

Para Jefferson, o significado deste aperto de mão era amplo, implicava na existência de um acordo: ele não faria perguntas sobre os planos do grupo mas também não informaria nem a data nem o lu-

gar do lançamento do "estopim" para a eclosão do movimento de insurreição no Rio Grande do Sul.

Jefferson afirma que posteriormente encontrou Brizola mais três ou quatro vezes, sendo que no último encontro, em 13 de março de 1965, deixou bem claro para o ex-governador que iniciaria o movimento antes do aniversário de um ano do golpe militar.

Neste último encontro, realizado no Balneário de Atlântida, Brizola teria pedido a Jefferson que entrasse em contato com o ex-sargento Alberi.

Para SILVA, testemunha ocular destes acontecimentos Brizola não falou em Alberi para Jefferson. A maneira como os dois entraram em contato SILVA não sabe explicitar.

Apesar destas discordâncias, temos como fato que nestes mesmos dias o ex-sargento Alberi, juntamente com Firmo Chaves visitaram Leonel Brizola. Alberi encontrava-se profundamente insatisfeito com a protelação do movimento. Após inúmeras viagens ao Brasil chegara a conclusão de que os núcleos de resistência no país estavam desarticulando-se: dia a dia, o governo militar consolidava-se e as pessoas começavam a desacreditar nos planos dos exilados. Brizola teria afirmado que o início do movimento estava subordinado a chegada de uma remessa de dinheiro cubano. Frente a ameaça de Alberi e Firmo de abandonarem o movimento, Brizola teria falado pela primeira vez em Jefferson para os mesmos (67).

O tenente SILVA confirma este encontro narrando-o de outra maneira:

"Lá pelos dias quatorze ou quinze de março de 1965, o Albery é o sargento Firmo Chaves, também exilado, foram a Atlântida, onde estava Brizola, tentar conseguir dinheiro, mas nada conseguiram. Brizola os largara de lá sem nenhum recurso, disseram. Tiveram que chegar a Montevideú a pé depois de caminhar algumas dezenas de quilômetros, estropiados, com fome, irados. Não sei como, mas imediatamente entraram em contato com o coronel Jefferson, que os atendeu. Pronto. Estava unida a fome e a vontade de comer, Jefferson querendo fazer algo, Albery que conhecia todo o interior do Rio Grande, e com os mesmo pensamentos, furiosos com o tratamento que Brizola lhes havia dado, fizeram o casamento oportuno."(68)

Na versão de Jefferson, saindo da casa de Brizola em Atlântida, encontra Alberi. Convida-o para ir a sua casa em Montevideú, onde debruçados sobre um mapa do Rio Grande do Sul, elegem a região deflagradora do movimento, fazendo um planejamento do roteiro e dos pontos a serem atingidos. Optam pela região norte do Rio Grande do Sul, local de inúmeros contactos de apoio de Alberi.
(69)

A versão apresentada pela sentença do processo judicial-militar movido contra os insurretos é um pouco diferente. Nela Jefferson estaria estudando o plano de Juca, tendo convidado o ex-

sargento Afonso para examiná-lo conjuntamente. Por sua vez, este sugere que se convide Alberi e Firmo para acompanhá-los. No momento em que mostram para Alberi o plano, este o rejeita, apresentando um novo, segundo ele, dentro do esquema geral de Brizola. Segundo esta versão, a única participação de Brizola teria sido em uma conversa com Jefferson: nela Brizola teria dito que precisava de uma pessoa de coragem, a fim de dar a senha do movimento que iria estourar. Ainda segundo esta versão, Jefferson teria mandado avisar Brizola por intermédio do ex-sargento Afonso (70) .

Em 15 de março, Jefferson iria visitar Jango pedindo apoio. Como Jango encontrava-se em Tacuarembó verificando um roubo ocorrido em sua fazenda, Jefferson teria ido falar com Darci Ribeiro. Este último, apoiou o movimento, afirmando a necessidade de pelo menos abalar a situação no Brasil e contribuiu com quinhentos dólares, por mais não dispor (71).

Voltando Jango, no outro dia, este diz para Jefferson que não poderia contribuir financeiramente pois estava sem dinheiro, em razão de ter sido roubado, pedindo para que procurasse Ivo Magalhães. Este contribuiria com cerca de trezentos cruzeiros (72)

Reunindo o dinheiro arrecadado e mais as economias do próprio Jefferson, no total o grupo - ao qual havia se juntado Alcindor Ayres (73) - possuía cerca de mil dólares. Com parte deste dinheiro, no dia 17 de março, compram em uma loja de Montevideu três armas de caça tchecas semi-automáticas, de 15 tiros, calibre, 22, e mais mil tiros para cada uma.

Além deste armamento recém adquirido, possuíam duas pistolas calibre 38 e uma 45 e mais uma arma de caça, todas da propriedade pessoal dos integrantes do movimento.

Jefferson ainda convidaria um grupo de cerca de trinta sargentos - que viviam no Hotel Harmonia e na Praia de Pocitos, com suas despesas pagas por Brizola - para tomarem parte do movimento. Estes negaram-se, já que não havia um pedido expresso de Brizola. Apenas dois sargentos teriam concordado, mas faltaram ao último encontro (74)

II.1.9. O PLANO "OPERAÇÃO TRES PASSOS"

A "Operação Três Passos", plano elaborado por Alberi, consistia basicamente no lançamento de uma senha. Um grupo pioneiro deveria tomar a cidade e ler um manifesto conclamando a população à rebelião. A ação teria apoio imediato de Brizola e de vários comandantes de guarnições militares que eclodiriam insurreições em vários pontos do país.

Não se pode auferir com certeza a extensão deste provável apoio aguardado por Jefferson e Alberi: algumas guarnições do sul, como Pelotas e Santa Maria, ou mesmo poderia chegar a alcançar o II e o III Exército (75).

A região eleita caracterizava-se por ter sido colonizada recentemente - em comparação com outras do Estado do Rio Grande do Sul, ocupadas em épocas anteriores - principalmente por migrações internas de colonos de origem germânica. Estes colonos iam gra-

dativamente devastando uma extensa área de florestas para ocupar o terreno com a agricultura através de minifúndios. Originalmente estas florestas estendiam-se em ambos os lados da bacia do Rio Uruguai, sendo que na década de sessenta limitavam-se apenas à costa do rio.

A escolha da cidade por Alberi deve-se fundamentalmente à constatação de ser ela uma presa fácil, e pela sua proximidade da fronteira. Três Passos era em 1965 uma pequena cidade, com cerca de 2 mil pessoas morando na zona urbana e 3 mil na zona rural, possuindo um frigorífico e um moinho. Conhecedor profundo da região, Alberi sabia que ela, apesar de integrar uma área de segurança nacional, contava apenas com uma pequena guarnição da Brigada Militar - onde ele servira em anos anteriores- e com um Corpo de Fuzileiros Navais. Este último localizava-se na zona distrital, na região do Alto Uruguai, atuando apenas na região da fronteira, fazendo o policiamento do rio Uruguai, a fim de evitar o contrabando. Na época havia ainda uma grande dificuldade de comunicações, com estradas recém abertas e de difícil tráfego sendo que o único acesso da população ao mundo exterior era feito através do rádio e da telefonia.

No período que antecede ao golpe de 64, a cidade havia vivido o período da "Legalidade" de forma bastante ativa. Possuía um núcleo de pessoas que haviam se engajado na campanha dispostas inclusive a pegar em armas a fim de que o vice-presidente João Goulart assumisse a presidência. É neste sentido que cerca de 200 pessoas, oriundas da cidade e do interior (Erval Novo, Boca da

Picada, Olhos d'água) inscreveram-se da residência do chefe do PTB local, Benjamim da Silva Osório. Paralelamente, apesar da repressão que abateu-se sobre os mesmos, se tem notícias de que se formaram clandestinamente dois "Grupos de Onze", um na cidade e outro na Vila de Alto Uruguai.

As pessoas também haviam sido mobilizadas através de associações de pequenos proprietários rurais frente à possibilidade da concretização da reforma agrária pregada pelo ex-governador Leonel Brizola e pelo próprio presidente Goulart. Criaram-se associações para angariar terras gratuitas ou baratas para os pequenos agricultores com pouca ou nenhuma terra.

Segundo um dos participantes, a relação entre toda esta movimentação anterior ao golpe e a insurreição

"... é bastante distante pois já não se contava mais com "Grupo de Onze" organizados, porque já tinham sido esfacelados pelo militarismo de 1964, todavia restava alguns mais eufóricos que esperavam alguma reação por parte de BRIZOLA, então onde nós fomos procurados para essa eventualidade e desempenhamos uma grande missão na tarefa da Operação Três Passos" (76)

Pelo que se auffle da entrevista concedida por Jefferson e Alberi a um jornal, o plano previa originalmente, que estivessem envolvidos na tomada da cidade de Três Passos cerca de 60 homens.

A nível imediato o grupo aguardava a eclosão de no mínimo três focos de insurreição: em Melo/Bagé, onde contavam com o grupo de Juca e Elida, dissidente do PC, que deveria fazer uma manobra para atrair a atenção; em Santa Maria, comandado por Ramão Democrático Bonilha e em Pelotas, onde Alberi havia combinado previamente que "quebrassem o pau" (77).

II.1.10. A "CONTRA-ORDEM DE BRIZOLA"

Através do relato do tenente Wilson temos notícia de que em 18 de março, Firmo Chaves teria lhe confidenciado a iminência da saída do grupo para o Brasil onde pretendiam "fazer algo".

Temendo pelas conseqüências de qualquer ação precipitada sobre os planos do grupo de Brizola, Wilson teria avisado Brizola.

"- Tem uma turma que sai esta noite para o Brasil e vai iniciar algum tipo de ação armada.

O Brizola afirmou:

- Não vai ninguém, não te preocupa que daqui não sai ninguém sem ser conosco. Na última hora eles desistem e dá tudo em nada.

Argumentei com a presença e a disposição do Alberi conhecendo grande parte do pessoal que tínhamos contatado.

- Então, se achas que eles vão, manda avisar que nada temos a ver com isso." (78)

Nesta mesma noite, Wilson encarregaria o ex-vereador de Pelotas (RS), Francisco Lages de ir urgentemente para esta cidade a fim de avisar o pessoal que poderia aderir à senha de Jefferson, de que

"...não estávamos mandando ninguém procurar ninguém, que o esquema de trabalho era o combinado pessoalmente e só mediante senha deveriam tomar parte de qualquer ação." (79)

Francisco Lages também estava encarregado de mandar um emissário para Porto Alegre a fim de fazer o mesmo aviso para o grupo de lá.

Não se pode saber com certeza se o grupo de Jefferson sabia desta contra-ordem. Apenas, no relato da saída do grupo de Montevideu - quando iam levar Firmo Chaves para embarcar para Porto Alegre - Jefferson afirma terem encontrado Francisco Lages na estação de trem. Este nada teria dito ao grupo, embarcando para Pelotas.

Ainda segundo o ex-coronel, Brizola teria mandado o tenente Wilson à sua casa no dia 19 para pedir que entrasse em contato com ele: já era tarde, o grupo havia saído para o Brasil no dia anterior. Para o ex-coronel, Leonel Brizola traiu por ter mandando iniciar um movimento e depois por ter se arrependido e não colocado o plano em ação. Durante os sete dias em que o grupo de Jefferson esteve entre Montevideu e Três Passos, Brizola poderia ter mandado um mensageiro, pois vários sargentos ligados a ele sabiam dos planos e inclusive do roteiro do grupo (80).

O ex-sargento Alberi afirma que durante o interrogatório de Eliseu Torres - feito na sua presença - pelo então coronel Geraldo Alvarenga Navarro, no 18º RI de Porto Alegre, Eliseu afirmou que o grupo de Brizola preparava um manifesto de apoio à "Operação Três Passos" quando tiveram notícias do fracasso do mesmo. Neste momento Brizola faz uma nota dizendo não ter nada a ver com o movimento (81).

Para Adamastor Bonilha, um dos participantes da insurreição, Firmo Chaves sabia das intenções de Francisco Lages. Quando Chaves foi procurá-lo em Porto Alegre para que se engajasse na luta, Bonilha teria manifestado a intenção de falar com o pessoal de Pelotas. Reagindo, Chaves o impede, afirmando que lá estava Francisco Lages, que poderia atrapalhar o movimento. (82)

II.2. ACONTECIMENTOS NO BRASIL

II.2.1. PREPARATIVOS.

Na noite de 18 de março, cerca de 21:30 hrs., Jefferson e Alberi, levam Firmo Chaves à Estação Ferroviária de Montevideu, onde o último pegaria um trem a fim de dirigir-se a Porto Alegre (RS). Em seguida, eles encontram com Alcindor Ayres e os três pegam um táxi que os levaria a Rivera, na fronteira do Uruguai com o Brasil.

No dia 19, já no Brasil, os três continuam a sua viagem, ago-

ra em outro táxi, dirigindo-se para São Sepé, onde deixam Alcindor com a incumbência de arregimentar cerca de 20 ou 30 homens.

Trocando novamente de táxi, Jefferson e Alberi vão para Santa Maria, onde entram em contato com Ramão Democratino Bonilha, conhecido dos exilados por ter feito várias viagens para os mesmos. Dele compram um mosquetão e mais a respectiva munição.

Neste dia pernoitam na cidade de Catuípe. A denúncia menciona que se hospedaram na casa do prefeito Edir Burmann que teria emprestado um automóvel particular para Jefferson e Alberi seguirem viagem rumo a Campo Novo, na região de Três Passos..

No sábado, dia 20 de março, chegariam a casa do irmão de Alberi, situada cerca de cinco quilômetros da cidade de Campo Novo e vinte da de Três Passos, no noroeste do Estado. O irmão de Alberi, Silvano Soares dos Santos era agricultor nesta localidade denominada de Lajeado Pessegueiro, na costa do rio Turvo, afluente do rio Uruguai.

Ainda neste mesmo dia, entraram em contato com a família de Euzébio Dorneles.

Euzébio era um antigo conhecido de Alberi, revolucionário de 24, 30 e 32, que naquele momento se dedicava à agricultura. Durante o governo de Goulart, na expectativa de uma reforma agrária que diziam ser iminente, a família de Euzébio havia se encarregado de cadastrar as pessoas da vizinhança que deveriam receber um pedaço de terra. Realizada a primeira reforma agrária do Rio Grande do Sul, a de Coroados, algumas pessoas cadastradas pela família foram contempladas com um quinhão de terra. O fato da fa-

mília ter feito o cadastro e a eleição de algumas poucas pessoas para receber as terras, grangearia para ela inimizades e perseguições nos tempos que se seguiriam (83)

Logo após o golpe de 64, a família Dorneles passou a centralizar uma espécie de oposição na região:

"Quando os militares tomaram o poder, em 64, a gente se reuniu aqui na minha casa, à noite, no potreiro, para discutir a situação do país. Esperávamos a chegada de armamento de uma hora para outra, o que não ocorreu." (84)

Sabedores das mobilizações que ocorriam em torno da casa dos Dorneles alguns moradores da região, bem no espírito da ideologia existente durante o período do regime militar, começam a taxar a família de comunistas, denunciando-os às autoridades. Como consequência das denúncias, a Brigada Militar invadiria a casa de Euzébio. Naquela ocasião, foram levadas todas as armas existentes na casa: revólver, pistola, espingarda e facões.

Retornando de uma de suas viagens como emissário, Alberi relatou ao grupo de exilados a invasão ocorrida na residência dos Dorneles, afirmando que Euzébio e seus familiares eram gente de confiança, dispostos inclusive a atuarem na eventualidade de uma luta armada.

Iniciaram-se as visitas de emissários do Uruguai à casa dos Dorneles.

Dos dois filhos de Euzébio que participaram da insurreição, Valdetar e Abraão, foi o primeiro quem mais se destacou, seja elaborando um mapa detalhado da cidade de Três Passos, seja aliando companheiros para o movimento.

Valdetar, na época com cerca de 32 anos, era professor rural na localidade de Lajeado Biriba. Iniciara sua participação na política em 1961 quando assumira o cargo de secretário do comitê pró-legalidade em Vila Industrial (distrito de Campo Novo). Neste mesmo ano, havia liderado um movimento para a construção de uma Igreja, de um salão e de uma escola para a sua comunidade.

Como no momento da visita de Jefferson e Alberi, Euzébio não se encontrava, deixaram um recado com sua esposa. Quando Valdetar retornou das aulas, soube através da mãe que haviam sido visitados por Alberi e por um coronel do Exército, que o aguardavam na casa de Silvano.

Lá chegando, Valdetar foi informado pelos dois de que o Brasil iria se levantar antes do dia 31 de março. Antecipadamente já se sabia que cerca de oitenta por cento do Exército apoiava o movimento. A eles coubera a missão de dar a senha deflagradora. Nos próximos dias chegariam, a fim de integrarem-se às ações, sessenta oficiais do Exército e mais sessenta caminhões carregados de armas, munições e fardamentos. A intenção era fazer de Três Passos o quartel-general do levante. Valdetar deveria fazer o reconhecimento da cidade de Três Passos, levantando os pontos a serem atacados e arregimentar vizinhos que quisessem aderir ao movimento (85).

"Então diante das informações, coronel nos trouxe as credenciais, era um Coronel do Exército, o sargento eu conhecia, então eu não tive dúvida em aceitar as colocações deles. ..."(86)

Nos dias subseqüentes, Alberi e Jefferson realizaram exercícios de tiro e de acampamento, com armas de caça, no local que foi considerado pelo grupo como o 1º Quartel-General da insurreição: um galpão às margens do rio Turvo, nas terras de Silvano. Lá permaneceriam até o dia 25 de março.

Os jornais e revistas da época noticiaram a existência de um acampamento de treinamento para guerrilha. O treinamento para a guerrilha não passou dos exercícios feitos pelo pessoal acampado em Lageado Pessegueiro e naqueles dias anteriores à operação. O pessoal da região, que aderiu ao movimento no dia da tomada de Três Passos, não teve treinamento algum, veja-se o depoimento de um morador da cidade :

"...eu fui dormir e um caminhão parou em frente a minha casa, desembarcando alguns militares mas eu já como tinha servido o Exército, estranhei que os militares, não sabiam usar os fuzis que eles tinham, um pouco antes tomado no presídio municipal de nossa cidade." (87)

Nesse meio tempo, os dois líderes aguardavam a chegada de Al-

cindor, vindo de São Sepé e Firmo, de Porto Alegre. O primeiro deveria trazer no mínimo 20 homens e o segundo, no mínimo 10 sargentos do núcleo de resistência de Porto Alegre.

Valdetar menciona que durante estes dias de acampamento, apareceram pessoas de lugares distantes.

"A toda hora chegava um carro. Vinham de Santa Maria, São Sepé, Ijuí, Catuípe e de outras cidades. Chegavam até minha casa, que era o ponto de contato, recebiam a senha e partiam em direção do acampamento de Jefferson e Alberi."(88)

No dia 23, uma terça-feira, chega Alcindor Ayres de São Sepé, trazendo quatro homens para integrarem-se ao movimento: Manoel Ayres, seu irmão e agricultor; Odilon Vieira, açougueiro e radialista; Alípio Charão Dias, pedreiro e Silvino Souza Fraga, mecânico e motorista.

Na noite do dia seguinte, chegaria Firmo Chaves, trazendo apenas Adamastor Bonilha.

O ocorrido em Porto Alegre seria narrado pelo próprio Adamastor. Assim que Firmo chegou na cidade, foi procurá-lo com a informação de que Alberi e Jefferson aguardavam-no para dar cumprimento à idéia que havia sido levantado no Hotel San José, no Uruguai. Tiveram uma discussão, tendo Bonilha, procurado demonstrar a Firmo que a ação, tal como pretendiam executá-la, não teria futuro. Contudo, concorda em acompanhar Chaves a fim de fazerem um avaliação, junto a Jefferson e Alberi.

"Como sabia que tínhamos elementos organizados em Pelotas, ao tentar entrar em contato com eles, foi detido por Chaves, porque lá estava o Francisco Lages, e ele poderia dar conhecimento ao Brizola com o perigo da desautorização deste para qualquer ação. Veja-se o detalhe." (89)

Assim, Chaves e Bonilha dirigem-se para Campo Novo, antes passando por Catuípe. O último integrar-se-ia ao grupo ante a impossibilidade de fazer os outros integrantes voltarem atrás em seus planos (90).

No mesmo dia da chegada de Chaves e Bonilha, o professor Valdetar havia entregue a tarefa de que fora encarregado pelo coronel Jefferson: um mapa da cidade de Três Passos, com a localização dos pontos estratégicos.

Para a realização da tarefa havia convidado Pedro Campos Bonnes, um conhecido de Lajeado Biriva - local onde Valdetar lecionava - que se encontrava desempregado. Havia lhe contado o que estava para acontecer e Pedro prontificara-se a acompanhá-lo à cidade de Três Passos, no dia 22 de março. Neste dia dirigiram-se à cidade de bicicleta, localizando pontos como o destacamento da Brigada Militar, o presídio, a central telefônica, a emissora de rádio, o correio, a Companhia de Energia Elétrica, bancos e delegacia de polícia e as distâncias entre um local e outro..

Ao chegarem ao acampamento, Valdetar e Pedro encontraram os

companheiros recém-chegados e recebem de Jefferson e Alberi a ordem para ficarem de prontidão: a tomada de Três Passos seria feita antes do dia 31. Também discutiram a necessidade de tirar de circulação todos os aparelhos rádioamadores na cidade. Sobraria apenas um, o do Banco do Brasil, que seria requisitado pelo grupo (91).

O grupo reunido no acampamento trata então de estabelecer uma ordenação com objetivos mínimos para a "Operação Três Passos":

"...primeiro, não permitir que o golpe comemorasse o aniversário sem um protesto; segundo, aproveitar o fator surpresa para atingir um lugar seguro, onde seriam depositadas as armas e dispensado o pessoal não preparado para luta longa, ficando um reduzido grupo embrenhado no mato para manter um foco guerrilheiro através da região norte do Rio Grande, Santa Catarina e Paraná, aproveitando as áreas de reserva do Brasil, Argentina e Paraguai. O sargento Alberi era profundo conhecedor da região e de pessoas lá radicadas, inclusive ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira amigos." (92)

Na tarde do dia 25, seria planejada a tomada da cidade de Três Passos, e estabelecidas as prioridades. O número de homens era o suficiente desde que se agisse com precisão. Os principais

pontos para um controle da cidade consistiam em um destacamento com cerca de oito soldados, um presídio com cerca de doze, a patrulha da delegacia de polícia a central telefônica e a rádio. Seriam seis operações para serem feitas com cerca de 20 homens.

Todo este planejamento foi feito pelo grupo no "Quartel-Genera-ral" às margens do rio Turvo, depois de terem feito um prisioneiro. Ao meio dia, enquanto o coronel Jefferson escrevia o manifesto, atraído pelo ruído de tiros, um comerciante/agricultor da localidade, foi ao acampamento verificar o que ocorria. Este homem, chamava-se Romeu Reinheimer e estaria ali a pedido do delegado de polícia e do prefeito de Campo Novo, interessados em averiguar o que ocorria no local (93). Quando o guarda do acampamento notou a presença de Romeu, este foi imediatamente preso.

"Senti um zum-zum que iriam matar-me, porque ouvi algum dizer: 'não podemos deixar este homem sair daqui'. Fiquei firme e procurei não demonstrar fraqueza ou medo. Procurei ser como nasci, homem, Pensei na minha família e pedi proteção a Força mais Alta. Notei que tinham muito armamento e eram uns 13 homens, com o chefe que chamavam de Coronel Osório. Reconheci alguns aqui da minha zona. Quando levantaram o acampamento, sem maiores ameaças, deixaram que eu fosse para casa, não sem antes me recomendar que eu não saísse logo daquele local. Cheguei em minha casa 10 minutos antes das 20 horas."

(94)

Para Valdetar este poderia ter sido o motivo para o coronel Jefferson ter decidido tomar a cidade de Três Passos ainda naquela mesma noite : o prisioneiro era o sinal que o pessoal da região desconfiava das movimentações no acampamento; não tardariam a ser descobertos.

As apreensões do grupo confirmaram-se: assim que foi solto, Romeu avisou o delegado e o prefeito de Campo Novo. Estes, imediatamente partiram para a cidade de Santa Rosa, a fim de pedir o auxílio (95).

Ainda naquela mesma tarde, Alberi e Silvano Fraga foram a Três Passos fazer um reconhecimento da cidade. Seu objetivo seria conseguir um caminhão para o grupo. Na entrevista dada ao COOJORNAL, Alberi afirma terem ido num jipe velho, vestidos de camponeses. Em Três Passos fizeram contato com Altino de Souza, comissário de polícia, que lhes prometeu um caminhão novo e abastecido. Observando a cidade, Alberi notou que como o destacamento militar estava num ponto mais alto, seria necessário atacá-lo antes do presídio.

Valdetar nega esta versão de Alberi. Naquela mesma tarde, ele havia encontrado Alberi e Silvano Fraga dirigindo-se à cidade de Campo Novo. Primeiro, vira Silvano num posto de gasolina dando um telefonema. Depois, curioso com uma mensagem que fora repetida por três vezes na rádio Guaíba: "Operação Touro Preto imediatamente em ação", e tendo encontrado Alberi na altura do aeroporto municipal e perguntou-lhe sobre o significado da mensagem. Albe-

ri respondeu que esta operação era do Nordeste e lhe pediu que convocasse alguns homens pois à noite o grupo acampado manteria contato (96).

Depois de sair de Campo Novo, Valdetar dirigiu-se a sua escola, na localidade de Lageado Biriva, chegando ao escurecer. No caminho da escola pediu para Arsênio Blatt - dono de um "bolicho" - convocar alguns vizinhos para uma galinhada com vinho, ocasião em que viria uma pessoa para falar com o pessoal, que ocorreria naquela mesma noite, na escola.

A tardinha o pessoal começou a chegar à escola de Valdetar. Já estavam em 10 pessoas quando chegou João Batista Figueira, um menino de 16 anos que vendo movimento na escola, resolveu incorporar-se ao grupo para jantar. Estavam preparando uma segunda rodada da galinhada quando chegou um caminhão trazendo todo o pessoal que estava acampado no Lageado Pessegueiro.

O grupo de Jefferson acabara de conseguir emprestado um caminhão Ford- 39, do chefe do PTB local, Nelson Bones.

Segundo Valdetar, chegando o grupo, o coronel que deveria explicar para o grupo o que pretendiam,

" ... disse: todos embarquem no caminhão; os meninos que estavam junto nós quisemos dispensar mas o Batista não quis, não eu vou junto, quando o coronel contou que era a Revolução do Brizola, todo mundo se empolgou para ir junto." (97)

Entraram para o caminhão, onde já estavam Jefferson, Alberi, Euzébio, Chaves, Bonilha, Alcindor, Manoel, Odilon, Alípio, Silvano, Abraão e Fraga: os agricultores Adão Oliveira da Silva, Antônio Ribeiro Vogt, João Batista Figueira, João Antônio Jacques, Pedro Campos Bones e Reinoldo Von Groll, o comerciante Arsênio Blatt e Valdetar, todos de Lageado Biriva.

Ainda, segundo Valdetar:

"... tinha muita gente e sorte foi não ter levado todo o povo; nós esperávamos os oficiais com o armamento e bem no fim não chegaram e saíamos só nós, não levamos o pessoal, senão seria muita gente envolvida."(98)

Relatando estes acontecimentos por ocasião do processo judicial-militar, Valdetar conta que havia oferecido uma galinhada aos integrantes do time de futebol. Quando o coronel Jefferson chega Valdetar pergunta na frente de todos se o seu pai estava preso, assim como todos os presentes. A declaração visava impedir o surgimento de oposição à ordem de Jefferson de que os convidados embarcassem no caminhão sem reagir (99).

Assim, cerca de 22:30 hrs. do dia 25 de março de 1965, um caminhão carregando dezenove pessoas dirige-se para a cidade de Três Passos. Segundo Jefferson, o caminhão possuía um único farol e foi preciso empurrar para fazer andar (100). Um quilômetro antes de chegarem à cidade cortaram os fios telefônicos.

II.2.2- A TOMADA DE TRÊS PASSOS

Chegando à cidade, primeiramente atacam o destacamento da polícia militar, onde estavam oito soldados, conforme sugestão de Alberi. Entram Jefferson e Alberi, a fim de dominar os policiais, deixando os outros dentro do caminhão no aguardo de novas instruções.

Como os policiais e mesmo o guarda da porta se encontravam dormindo, a única reação que puderam esboçar foi a de susto. Assim, os dois dominam facilmente o destacamento, chamando o grupo que estava no caminhão, chefiado por Alcindor, para ajudar a terminar o serviço. Juntos, arrombariam o almoxarifado, inutilizando a chave da estação de rádio e o telefone, e colocariam as armas do destacamento e uniformes, com que se vestiriam os rebeldes, no caminhão (101).

Na segunda operação, Valdetar rastejou até a entrada do presídio, dominando dois soldados. Foi coberto por Jefferson, Alberi e Abraão. Dominados os policiais, estes foram colocados só de cuecas, junto com armas e uniformes, na carroceria do caminhão.

No presídio Jefferson pretendia libertar os presos políticos. Como só havia um nesta situação e este preferiu permanecer preso, nada pode ser feito (102)

Alberi menciona terem surgido algumas pessoas neste momento.

"Mas ainda lá no presídio chegou um comissário e alguns populares e eu disse que era uma ação do

Brizola. Alguém gritou 'Viva a revolução' e houve um comício rápido: eu disse que o III Exército já tinha aderido, que Porto Alegre já havia sido dominada e que eu estava ali para dar segurança e por isso mesmo ia desarmá-los. Restava a patrulha e o delegado." (103)

Após tomarem o presídio, o grupo sai em direção à localidade de Molina, como se estivesse deixando a cidade. Um pouco adiante, o caminhão faria o retorno, dirigindo-se para a avenida principal rumo à central telefônica que funcionava nos fundos da antiga prefeitura de Três Passos. Estacionando o caminhão, o grupo divide-se: um atacaria a rádio e o outro a telefônica.

Na telefônica, os rebeldes são comandados por Alberi. Este ao escutar o que parecia ser uma reclamação do funcionário, dá uma pancada com a coronha de um mosquetão danificando a mesa. Enquanto isto o outro grupo, comandado por Adamastor Bonilha ocupava a rádio Difusora (104).

A esta altura eram cerca de duas horas da manhã. Acordado o funcionário da rádio e resolvidos os problemas técnicos de como ligar a estação, o grupo passa a aguardar a chegada do coronel Jefferson e de Odilon que estavam com o outro grupo, para a leitura do manifesto.

Quando o segundo grupo chega em frente à rádio, notaram a aproximação de três elementos que retornavam da zona do meretrício da cidade. Alberi dá voz de prisão ao grupo. Em seguida

a uma patrulha da delegacia composta de dois inspetores e de soldados. Ao todo haviam feito 35 prisioneiros, tudo sem um o tiro (105).

Depois destas prisões, o grupo de Alberi e Jefferson entra na o a fim de ler o manifesto. Primeiramente fala Alberi, em se- a o locutor rebelde Odilon Vieira faz a leitura do manifesto. nifesto era um documento nacionalista, no qual Jefferson, na idade de "Comandante das Forças Armadas de Libertação Nacio-, criticava o governo militar, a lei de remessa de lucros re- emente aprovada pela Câmara de Deputados e falava sobre a ne- idade de reformas, conclamando o povo para a luta armada).

Depois do grupo ter saído da rádio, o funcionário iria para a onde notaria uma grande movimentação.

"...estava todo mundo apavorado, ninguém tinha co- ragem de sair da cidade, porque o Coronel Jefferson disse que tinha cercado a cidade, tinha tomado Ijuí, tinha tomado Santa Rosa e aí a cidade ficou em claro a noite toda, uns recolhendo dinheiro, le- vando para casa, coisa que eu assisti, que me dis- serem 'não, prá nos temo e assim por diante', ou tros fugindo como foi o ex-prefeito ALCIDES BRAUN, que fugiu até Tiradentes e só apareceu outro dia as 11 horas, quando o Dr. GOELZER e eu já tínhamos ido na Prefeitura, o GOELZER meio assumiu assim, já que não tinha ninguém..." (107)

Neste ínterim, os guerrilheiros dirigiram-se ao Banco do Brasil de onde pretendiam retirar o rádio-transmissor e dinheiro. O gerente do Banco, que morava no andar superior do prédio, convence Jefferson de que o rádio não era de boa qualidade e de que a chave do cofre estava com o sub-gerente que viajava naquele momento. Como naquele momento o grupo não estava disposto a uma ação de força aceitam a informação do gerente (108).

Em seguida, dirigem-se a um posto de gasolina onde estava o caminhão que seria cedido pelo comissário Altino de Souza ao grupo. O caminhão Mercedes-Benz de cor amarela, era segundo uma revista da época de propriedade do Moinho Três Passos e teria no para-choque a seguinte inscrição, "É triste sonhar com um amor e acordar sozinho". (109)

Parece ter sido este o momento em que uma emissária, não se pode saber com certeza se do grupo dos exilados ou não, encontrou os rebeldes. Trazida pelo chefe do PTB local, Benjamim da Silva Osório, havia antes procurado o grupo no acampamento e depois de percorrer todo o trajeto até a cidade de Três Passos os encontrara já com a cidade ocupada. Vinda de Porto Alegre, ela traria uma mensagem para Jefferson: não deveria iniciar o movimento porque o "resto" não iria funcionar. Chegara tarde demais (110).

II.2.3- OS "GUERRILHEIROS DE ESTRADA"

Cerca de três horas do dia 26, depois de soltos os soldados,

o grupo de rebeldes inicia uma viagem de quase dois mil quilômetros na direção do Mato Grosso.

Antes de chegarem à cidade mais próxima, Tenente Portela, resolveram parar na localidade de Miraguaí onde Alberi pretendia dar uma lição num soldado que havia surrado muito um homem chamado Ribeiro, brizolista e integrante de um grupo dos onze. Chegam a sitiar a casa do soldado. Ao serem avisados pela mulher do soldado de que o dono não se encontrava, o grupo resolve embarcar no caminhão e prosseguir a viagem (111).

Antes de chegarem a Portela repetem a ação de corte dos fios telefônicos. Na cidade, invadem o destacamento da Brigada tomando as armas existentes e, depois de abastecerem o caminhão, acordam o dono de uma loja de eletrodomésticos, requisitando um rádio para poder ouvir as repercussões do movimento. O coronel entrega ao dono da loja um cartão do Exército dizendo-lhe que quando a revolução estivesse ganha ele seria reembolsado.

Prosseguindo a viagem, dirigem-se para a fronteira do Rio Grande do Sul com o estado de Santa Catarina na localidade de Itapiranga. Antes de lá chegarem repetem a operação de corte de fios telefônicos, na Encruzilhada Palmitinho. Na passagem da balsa conseguem mais armas e também uma máquina de escrever.

Ao amanhecer, tomam café num restaurante em Iporã enquanto escutam pelo rádio as notícias do levante. Conforme haviam sido avisados pela emissária quando ainda estavam em Três Passos, não ocorreram as esperadas adesões. Como a quartelada havia fracassado, Jefferson, Alberi, Aires e Bonilha resolvem combinar um plano

de guerrilhas: primeiro iriam para um sítio de Alberi, em Santo Antônio (PR), passando depois por Leônidas Marques, onde esperavam a adesão de cerca de vinte voluntários, na direção do Mato Grosso. Pensavam armar mais pessoas, pois estavam naquele momento com cerca de 60 fuzis, uma metralhadora tcheca de tripé, das pequenas, uns 30 revólveres e muita munição (112)

Decididos a não perderem mais tempo, o grupo viaja pelo Estado de Santa Catarina sem se deter. Cerca de meio dia chegam à fronteira com o Paraná, na localidade de Barracão. Como a maior parte dos rebeldes estava fardada passaram sem problemas pela fronteira.

Chegando a Santo Antônio passam pela casa de Virgílio Soares de Lima, tio de Alberi, que além de aderir ao grupo serviria de guia. No posto de gasolina em que abasteceram o caminhão foram abordados por dois soldados. Estes pediram a Jefferson que se apresentasse ao comando. Face a uma resposta negativa, os soldados retiram-se, sem esboçar reação.

Seguindo viagem, sempre na linha da fronteira Brasil-Argentina e por estradas secundárias a fim de não passar por Foz do Iguaçu - segundo Jefferson - o grupo segue rumo a Leônidas Marques (antiga Aparecida do Oeste)(113). Próximo à cidade de Capanema dirigem-se para a chácara de outro parente de Alberi, onde são informados pelo rádio de que a perseguição aos rebeldes encontrava-se em estágio bastante avançado: as rádios já noticiavam o roteiro percorrido pelos rebeldes, isto é, já se sabia a localização aproximada do grupo.

Quando retornam a estrada principal, por volta de 15 horas do dia 26, são localizados por um avião Douglas DC-3 da FAB, conduzindo o capitão Rui Vieira do Serviço de Informações (114).

"Vimos o avião e deu um corre-corre no pessoal. Muitos camioneiros queriam deixar seus caminhões na estrada para aderir o movimento. No rádio não se falava de outra coisa. Um dos camioneiros, Moacir Machado, colocou um revólver na cintura e, a pé, nos seguiu. Queria ser revolucionário. Mas quando chega à cidade de Capitão Leônidas Marques é preso pelo Exército. Foi o primeiro a ser preso. Ele entrou de gaiato e ficou algum tempo na prisão"

(115)

O avião, após localizar os rebeldes, dirigiu-se para Foz do Iguaçu, onde o capitão informaria o comando das tropas lá sediadas. Seriam enviados dois grupamentos de tropas para alcançar Leônidas Marques, um pelo sul e outro pelo norte (116)

Na travessia do rio Iguaçu, os rebeldes encontram uma patrulha do Exército entrincheirada. Passam pela patrulha sem problemas, dirigindo-se a Leônidas Marques.

Chegando à cidade vão a um restaurante para comer sanduíches. Neste momento escutam o rádio que noticiava a presença de guerrilheiros no Paraná. Em seguida procuram o delegado Caturra Dorneles em busca de apoio. Não o encontrando, resolvem retirar-se

da cidade e pernoitar em uma lavoura, na localidade de Santa Lúcia.

Ainda durante a noite do dia 26 para o dia 27, ao constatarem ser a lavoura escolhida para o pernoite muito próxima da estrada, os rebeldes iriam trocar de local. O novo acampamento ficava cerca de 10 quilômetros da cidade. Antes de dormirem escondem as armas, munição e o próprio caminhão.

II.2.4- O COMBATE

No dia seguinte, Jefferson, Alberi e Bonilha resolvem ir a pé a Leônidas Marques fazer um contato com o delegado e buscar comida para o pessoal que permanecia acampado. No caminho são ultrapassados por viaturas militares - jipes e caminhões cheios de soldados - que vinham pela estrada da direção de Leônidas Marques: iam até o rio Iguaçu e retornavam.

Enquanto isto, no acampamento Alcindor ficara como chefe do grupo com ordens de manter todos em absoluto silêncio. O grupo alimentou-se com pedaços de frango já fritos, encontrados naquela manhã, dentro de uma lata de querosente no caminhão. A comida havia sido deixada no Ford-39 pelo proprietário que pretendia viajar no dia 26 de março. Por ocasião da troca de caminhão, a lata fora colocada no Mercedes juntamente com o armamento.

Cerca de 10 horas da manhã o ex-coronel Jefferson retornou sozinho para o acampamento, encontrando uma certa dificuldade para localizá-lo. Reuniu os rebeldes e avisou que estavam sitiados:

a única forma de saírem vivos seria se tomassem e prendessem uma patrulha (117).

Segundo a sentença do processo judicial-militar, alguns dos integrantes relutaram em aceitar a idéia de atacar uma patrulha, outros criticaram o fato de Adamastor e Alberi não terem retornado (118).

Sem dar ouvidos aos reclames, Jefferson ordenou ao grupo que se fardasse, preparasse as armas e em forma se dirigisse para a estrada.

No meio da estrada postaram-se Jefferson, armado com uma metralhadora e um fuzil, Fraga e mais seis homens. Os restantes dividiram-se em dois grupos, escondidos em ambos os lados da estrada, em posição de tiro. A Valdetar caberia a missão de passado o comboio militar, trancar a estrada. O local escolhido por Jefferson era uma lombada cercada de vegetação e com pouca visibilidade, o que dificultava o ângulo de tiro. No entanto, os rebeldes deveriam estar em vantagem pelo fator surpresa e por saberem antecipadamente a posição do caminhão..

Aquilo que deveria ser um comboio militar resumia-se a um único caminhão. O seu motorista não consegue vencer o cume da lombada e recua quando vê o grupo de Jefferson e escuta uma ordem de prisão. Em seguida o tenente que comandava a patrulha ordenou aos soldados que saltassem. Inicia-se o tiroteio sem que se saiba com certeza, quem deu o primeiro tiro.

Após alguns minutos é feita uma trégua por ter ocorrido uma baixa: um dos soldados da tropa fora atingido com dois projéteis

"Enquanto os rebeldes se internavam nos matos, o Exército imediatamente deslocava milhares de homens para dar-lhes caça naquela região." (121)

Tudo leva a crer que as autoridades militares não foram surpreendidas com o episódio da "Operação Três Passos". Revistas da época afirmam que focos de rebeldia eram esperados há mais de dez meses, na região das Missões e do Alto Uruguai, no Rio Grande do Sul (122). Todavia, não se sabia data, pessoas envolvidas ou mesmo o local de insurreição.

Um dos elementos que contribuíam para que fosse conhecida a possibilidade de insurreição era, como foi dito acima, o Serviço de Informações do governo brasileiro no Uruguai. Era ele quem passava para o governo brasileiro notícias dos planos e das visitas recebidas pelos exilados.

Para completar este quadro, surge um novo elemento: naqueles dias o presidente Castello Branco encontrava-se em Foz do Iguaçu nas comemorações de inauguração da "Ponte da Amizade" entre Brasil e Paraguai. Este novo elemento - não podemos afirmar se conhecido ou não pelos rebeldes no momento em que decidem ultrapassar a fronteira de Santa Catarina com o Paraná, apesar de jornais da época afirmarem que a intenção deles era assassinar o presidente (123) - acabaria por transformar-se num fator determinante para a criação de uma situação completamente favorável às forças legais.

"O curioso é que alguns oficiais ...ainda vestiam, a essa altura o fardamento de gala, usado para as continências de praxe ao Presidente Castelo Branco, na inauguração da ponte. Ninguém tivera tempo, sequer, para mudar de roupa." (124)

O comandante do III Exército, general Justino Alves Bastos, presente às comemorações, informaria terem se envolvido no combate aos insurretos: o 1º Batalhão de Fronteiras (Foz do Iguaçu), 13º RI (Francisco Beltrão), o Pelotão do 13º RI (Ponta Grossa), o Pelotão de Cavalaria Independente RC (Passo Fundo), que se deslocou na retaguarda, 1 CMS do Núcleo da Divisão Aeroterrestre em Bagé, aviões de reconhecimento, aviões de ligação e patrulha. O comando das atividades de repressão, a nível local foi dado ao tenente-coronel Curvo (125).

No momento em que o colono Romeu Reinheimer avisou o prefeito e o delegado de Campo Novo, estes, ainda na noite do dia 25 de março, partem imediatamente para Santa Rosa a fim de avisar uma guarnição do III Exército, lá sediada.

Segundo declaração do comandante da 5ª Região Militar general Alvares Tavares Carmo, ele fora informado da insurreição, durante o almoço, por um telefonema do III Exército. Naquele exato momento o presidente Castelo Branco visitava, em Foz do Iguaçu, uma exposição agro-pecuária. Participavam das comemorações alusivas à inauguração da Ponte da Amizade, além do comandante do III Exército o comandante da 5ª Zona Aérea, brigadeiro Doorgal Bor-

ges. Imediatamente, o comandante da 5ª RM determina ao comandante do I Batalhão de Fronteiras, tenente-coronel Curvo, que mandasse dois pelotões em transporte motorizado e a uma companhia pertencente ao 13º RI de Ponta Grossa, sediada em Francisco Beltrão que destacasse um pelotão sobre Barracão.

Por sua vez, o brigadeiro deu ordens para que aviões de reconhecimento partissem sobre a região. Depois do combate entrariam em ação para buscar os insurretos remanescentes, equipes de pára-quedistas.

A idéia era cercar os rebeldes com um "anel de ferro" (126). De dez em dez quilômetros, por todo trajeto percorrido pelos rebeldes, soldados do Exército formavam barreiras, revistando carros e passageiros (127). Tropas do Exército passaram a patrulhar as águas fluviais, dando batidas na selva em busca dos rebeldes foragidos (128). A gendarmeria e o Exército argentino passam a colaborar nas buscas, controlando para que os rebeldes não ultrapassassem a fronteira.

Nos dias seguintes chegaria o chefe do Serviço de Inteligência do Exército e passaram a realizar-se operações no sentido de levantar dados sobre pessoas simpáticas aos rebeldes e dispostas a ajudá-los. Algumas destas pessoas foram presas outras passaram a ser vigiadas (129).

II.2.6- A CAPTURA DOS REBELDES

O primeiro dos rebeldes a ser capturado foi o próprio ex-coronel Jefferson.

Jefferson conta que durante o tiroteio ele e o motorista Fraga iniciaram o movimento no sentido de afastarem-se do local do combate. Enquanto o faziam, continuavam atirando com a metralhadora, até esta enguiçar. Sempre rastejando, chegaram à casa de um colono polaco.

Este os recebe bem - inclusive oferecendo chimarrão - só que logo após, pega a família e retira-se do local. Jefferson e Fraga entram na casa onde trocam de roupa. Desvestem os uniformes e vestem-se com roupas velhas colocando também chapéus de palha, provavelmente do colono que os recebera. Sentindo falta de seus documentos, Jefferson pede a Fraga que vá até o local onde haviam escondido o caminhão para trazê-los.

Depois de ficar só, Jefferson, sentindo que não poderia permanecer no local, sai para a estrada, antes tirando a dentadura e botando-a num saco que carregava. Passando por uns soldados pergunta-lhes o ocorrido. Avisado de que guerrilheiros estavam escondidos no mato, o ex-coronel afasta-se da estrada e acaba saindo na retaguarda dos soldados, exatamente no ponto onde as tropas haviam instalado uma metralhadora.

Ao passar pela guarnição um dos soldados o adverte para tomar cuidado com os guerrilheiros. Jefferson continua caminhando em direção à cidade, segundo ele, na esperança de encontrar Alberi e Adamastor. Passando pela casa de um outro colono, resolve entrar para pedir comida pois estava com muita fome. Este o recebe bem oferecendo-lhe mandioca com leite. Pouco depois chegaria um irmão do colono que, desconfiado, retira-se do local indo avisar os

soldados. Jefferson foi preso quando ainda se encontrava na casa do colono.

No caminho de Foz do Iguaçu, fazem uma parada no destacamento onde servia o sargento morto. Jefferson é retirado e por ordens do capitão Dorival Sumiani, atirado no chão, passando a receber pontapés dos soldados.

"No chão, com o rosto ensangüentado, o capitão deu ordens para que me cuspissem no rosto:

- Escarrem na cara deste filho da puta, comunista, assassino.

- Depois, o capitão colocou o coturno sobre a minha cara e mandou que eu beijasse a terra, bradando:

"Beija a terra que traíste, comunista, assassino".

Ainda pegou um garfo de campanha e ficou me espetando, desde os pés até o pescoço.

- Todo esfolado, me fizeram rolar de volta até a viatura e continuamos a viagem. " (130)

No caminho para Foz do Iguaçu, cerca de meia noite do dia 27 para o dia 28 de março, encontram um assessor do general Justino, major Hugo Coelho. Junto com este oficial, o grupo que levava Jefferson o submeteria a um fuzilamento simulado antes de chegarem ao destino.

A prisão do ex-coronel Jefferson seria relatada de forma totalmente diferente pela Revista Manchete da semana seguinte à

"Operação". Segundo a revista, os militares encontraram os documentos de Jefferson na choupana de um colono assaltada pelos rebeldes. Jefferson fora preso pelo secretário do prefeito de Leônidas Marques numa armadilha.

Na estrada Jefferson teria se aproximado de um "viandante" perguntando-lhe se o prefeito local era brizolista. Ao receber uma resposta positiva, o ex-coronel encarregaria o viandante de entregar ao prefeito uma mensagem de Brizola.

Recebendo a mensagem, o prefeito teria avisado o Exército e convocado seu secretários e outros civis para acompanhá-lo ao encontro com Jefferson.

Quando o coronel vê todas aquelas pessoas, saca a arma. Neste momento, o secretário Antônio Vuicik, passa-lhe uma rasteira, imobilizando Jefferson. Neste momento, o grupo que o cercava perguntou-lhe sobre o por quê da morte do sargento. Ele teria respondido:

- Isto é uma revolução! Guerra é guerra e nela vale tudo." (131)

Segundo Valdetar, a captura de Silvino Fraga foi decorrência de um gesto insensato de Jefferson. Depois de separarem-se, Silvino teria passado por toda a tropa sem ter sido reconhecido.

Quando Silvino soube que o ex-coronel havia sido preso, aproximou-se dos soldados. Jefferson recém fora espancado e quando vê o motorista, chama-o pelo nome. Percebendo, os soldados prendem-no (132).

Logo depois foram aprisionados mais quatro rebeldes, entre eles Pedro Campos Bones, Adão dos Santos e Antônio Vogt, que encontravam-se escondidos no mato. Interrogados, informaram o local onde haviam escondido as armas. Em seguida foram amarrados e levados para Foz do Iguaçu.

A mesma revista que relata a prisão de Jefferson informa que na segunda feira dia 29, já estavam presos cerca de 33 guerrilheiros (133).

Muitas das pessoas que a reportagem denominou de "guerrilheiros" não possuíam vínculo algum com o movimento. As forças legais haviam feito uma "Operação Limpeza" na região, aprisionando todos os considerados suspeitos. É assim que, durante aqueles dias, o Exército prende, entre outros, um contrabandista de café procurado pela polícia há mais de oito anos (134).

Todavia, naquele momento ainda permaneciam foragidos três grupos de rebeldes.

O grupo de Valdetar, composto por ele e mais mais oito rebeldes ficaria escondido na mata, lá permanecendo por cerca de 24 horas. Havia feito uma última investida ao local de combate, a fim de recuperar armas por eles abandonadas naquela ocasião. Através do rádio souberam da prisão de Jefferson e do outro grupo de quatro elementos. Dormiram na mata e durante aquele dia alimentaram-se com raízes de árvores conhecidas de João Antônio Jacques.

Na tardezinha do dia seguinte fizeram contato com uma casa próxima onde morava Pedro Francês, um colono que se prontifica-

ra a recebê-los. Após alimentar-se, o grupo passa a discutir qual a atitude a ser tomada. Chegam a pensar na hipótese de ultrapassar a fronteira, rumando para a Argentina ou mesmo para o Paraguai. O colono concordara em escondê-los no mato, e fornecer-lhes alimento o tempo necessário para o feito. O argumento decisivo para que esta solução não fosse adotada, fora a presença de Euzébio Dorneles junto ao grupo. Como Euzébio sofria de reumatismo, não poderia acompanhá-los. Decidem não separarem-se do velho revolucionário. Neste caso, o melhor seria tentar uma rendição.

No outro dia, pela manhã, Pedro Francês, vai ao Comandante do grupamento policial mais próximo para apresentar a proposta do grupo: pediam segurança moral e física em troca da rendição. Aceita a proposta, o grupo se apresenta.

"Então nós nos apresentamos rendemos as armas e fomos recebidos com certa cordialidade, conversamos, trocamos idéias, enfim recepção bonita, aí marchamos junto com alguns homens do exército até o FORTE DA TROPA. Quando chegamos no Comando Geral estávamos parado no meio da soldadesca, no meio daquele pessoal sobrevoou um avião dentro do avião foi lançada uma mensagem, o sargento pegou a mensagem e leu. Na mensagem dizia: "Não queremos nenhum guerrilheiro vivo, guerrilheiro morre em combate" aí eu fiquei sabendo que eu não era revolucionário, mas

sim um guerrilheiro e também reconhecer a gravidade da encrenca em que tinha me metido."(135)

A partir deste momento ocorre uma mudança no tratamento oferecido aos rebeldes. São amarrados e jogados em um caminhão que rumava para Foz do Iguaçu. Chegando a uma pequena localidade são alcançados por um fotógrafo que faz o caminhão parar. Ocorre uma discussão entre o comandante da tropa e o fotógrafo. O comandante quebra a máquina do fotógrafo antes deste ter conseguido identificar-se como portador de uma autorização do presidente Castello Branco para fazer a cobertura fotográfica da ação. Somente diante desta informação o comandante consentiria em que os presos fossem fotografados.

A viagem prossegue. Até chegarem a Foz do Iguaçu, iriam parar em todas as localidades do caminho, sendo exibidos ao povo.

Aprisionado o grupo de Valdetar no dia 29 de março, restavam ainda seis rebeldes foragidos. Para as forças do governo - que ainda não podiam estimar com certeza o número dos guerrilheiros envolvidos - sua missão não havia nem começado: faltava aprisionar Alberi. Esta prisão só iria ser concretizada cerca de quatro dias depois, com o auxílio da FAB - quando entram em ação os pára-quedistas fazendo um reconhecimento do local - e do Serviço de Inteligência do Exército, encarregado de fazer um extenso levantamento das pessoas que poderiam auxiliar Alberi e mantê-las sob cerrada vigilância. Nesta operação, são presos, acusados de cumplicidade com os guerrilheiros, entre outras pessoas, Carmelino Brizola e o delegado Caturra Dorneles (136).

Enquanto isto, a imprensa oficial divulgava versões fantasiosas sobre Alberi. Ao mesmo tempo em que se criava um mito afirmando-o como um guerrilheiro experiente que havia participado de cursos de contra-guerrilha no Panamá, era acusado do assassinato do sargento Argemiro .

"Surpreendido, em certo momento, quando a sua prisão parecia iminente, o ex-sargento da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, não hesitara em abrir fogo de metralhadora, abatendo o Terceiro-Sargento do Exército Carlos Argemiro dos Santos, que se atrevera a enfrentá-lo face a face. Mantendo à distância os adversários, Alberi sumira no mato, sem deixar vestígios. Demonstrara, assim, que não esquecera as lições recebidas durante o seu treinamento nas táticas de guerrilhas e antiguerrilhas no istmo de Panamá, ministradas por oficiais norte-americanos e elementos das forças armadas e milícias latino-americanas, de acôrdo com o programa do Ponto IV." (137)

As narrativas de Alberi e Adamastor contam que ainda na manhã do dia 27 de março, eles haviam entrado na cidade de Leônidas Marques disfarçados de mulher. Em seguida teriam tentado furar o cerco dos soldados na região do combate (Santa Lúcia), a fim de retirar os companheiros encurralados. Sentindo a impos-

sibilidade de executarem tal feito, passaram a andar na direção da Argentina, permanecendo dois dias na costa do rio. No terceiro dia pretendiam passar para a Argentina disfarçados de jornalistas. Antes de realizarem o intento, foram presos. Estavam junto a um grupo de plantadores da região de rio Gonçalves comendo uma paca assada, quando foram cercados pelos soldados. Um colono que trazia roupas e comida para os dois da cidade, na terceira viagem os havia delatado (138).

Na entrevista ao COOJORNAL, Alberi relata os momentos seguintes:

"Após a prisão, antes de chegar em Foz do Iguaçu, programaram a operação catarro na passagem por Lenidas Marques. Era dois de abril. Reuniram mais de 150 homens, do 13º RI e da PM e alguns bajuladores civis, e mandaram cuspir em mim. todos. Eu deitado de costas, amarrado. Já tinha levado muito coice e tinha pelo menos um osso da clavícula e uma costela quebrados. Depois foi deitado em cima de um pneu, coberto por uma estopa, e eles batiam com cassetete de madeira."(139).

A importância da prisão de Alberi e a violência a que foi submetido nos momentos seguintes, surgem no relato de um repórter impedido de acompanhar o comando que fazia a prisão. Ele fora informado pelo coronel Armando Curvo que não poderia acompanhá-los

porque temia-se que os soldados, revoltados com a morte do sargento pudessem matar o guerrilheiro (140).

Este mesmo repórter narraria a chegada de Alberi a Foz do Iguaçu, de forma a consolidar para o público a imagem do guerrilheiro perigoso:

"No dia 2 de abril, com o rosto deformado, coberto de hematomas, Alberi chegou a Foz do Iguaçu, onde foi imediatamente interrogado. A despeito do espancamento, não se mostrava intimidado e respondia com presteza às perguntas que lhe iam sendo feitas por um sargento do Exército. Durante todo o tempo, ele olhava em redor, curioso, procurando medir o alcance causado pelas suas palavras. Disse assumir a responsabilidade pelo que fizera, só tendo falhado, declarou, 'porque deu azar'. Quando um oficial apareceu e lhe fez uma pergunta irônica, indagando se havia caído do caminhão que o trouxera prisioneiro e se machucado, o ex-sargento não se deu por achado. Retrucou, também em tom irônico:

- Isso mesmo. Cai do caminhão.

(...)

A impressão que dava era dolorosa. Ninguém diria estar diante de um homem que durante dias inquietou a nação e obrigou as forças armadas a mobilizar contra ele um formidável dispositivo de terra e de ar. (...)" (141)

Permaneciam foragidos quatro rebeldes: Alcindor e seu irmão Manoel, Firmo Chaves e Alipio Charão. Seriam presos dias depois de Alberi e Bonilha, quando tentavam atravessar um rio. O barqueiro os denunciara (142).

NOTAS

- (1) COOJORNAL, cit. p. 26
- (2) GORENDER, op. cit. p. 123
- (3) id., p. 123
- (4) SILVA, José Wilson da. O Tenente Vermelho. P. Alegre, Tchê, 1987. 248 p. p. 93
- (5) id., p. 95
- (6) id., p. 100
- (7) id., p. 106
- (8) id., p. 104
- (9) Entrevista com o Gen. ASSIS BRASIL - Revista MANCHETE - xerox anexo ao livro de SILVA, cit.
- (10) GORENDER, op. cit. p. 123
- (11) SILVA, op. cit. p. 107
- (12) cf. nota 9 supra
- (13) COOJORNAL, cit, entrevista com FREITAS, Décio, p. 26
- (14) id, ibid.
- (15) SILVA, op. cit. p. 157
- (16) Revista MANCHETE, edição de 10/04/65, p. 27
- (17) id., ibid.
- (18) COOJORNAL, cit., p. 20
- (19) id., p. 18
- (20) José Wilson da Silva nasceu em Mostardas (RS), incorporando-se ao Exército em 1950. Na década de sessenta, já como se -

gundo tenente, iria integrar-se ao movimento nacionalista das Forças Armadas, sendo eleito vereador em Porto Alegre pelo PTB. Em 1964 exilou-se no Uruguai onde passou a dar assessoria a Leonel Brizola. Suas funções naquele momento, seriam as de uma espécie de Ministro da Guerra (COOJORNAL, cit., p.26). Permaneceu no Uruguai até 1971, quando retornou ao Brasil, passando a responder vários processos judiciais em razão de sua atuação política. Com base no Ato Institucional nº 5 foi expurgado do Exército.

- (21) Coronel do Exército, atuou politicamente ao lado da corrente nacionalista das Forças Armadas. Em 1964 ocupava a chefia das Relações Públicas da Refinaria Alberto Pasqualini, sendo reformado pelo Ato Institucional nº 1, ocasião em que exilou-se no Uruguai.
- (22) Advogado em Cachoeira do Sul (RS). Em 1964 era diretor da SUPRA no Rio Grande do Sul, exilando-se no Uruguai.
- (23) SILVA, op. cit., p. 143
- (24) COOJORNAL, cit., p. 18
- (25) id, ibid.
- (26) SILVA, op. cit. p. 144
- (27) COOJORNAL, cit. P. 26
- (28) SILVA, op. cit. p. 188
- (29) COOJORNAL, cit. p. 19
- (30) SILVA, op. cit. p. 202
- (31) COOJORNAL, cit. p. 20
- (32) SILVA, op. cit. p. 202
- (33) COOJORNAL, cit. p. 26

- (34) SILVA, op. cit. p. 203
- (35) COOJORNAL, cit. p. 19
- (36) SILVA, op. cit. p. 155
- (37) id., p. 188
- (38) COOJORNAL, cit. p. 20
- (39) SILVA, op. cit. p. 158
- (40) id., p. 159
- (41) id., p. 161
- (42) id., p. 167
- (43) id., p. 159
- (44) id., pp. 165-6
- (45) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL - Sentença de 1º grau - Aud. da 5ª R.M. - Proc nº 335, em 20/12/79

(46) Em novembro de 1966, a partir do grupo de exilados no Uruguai organizou-se uma reação armada ao regime militar que ficou conhecida como "Guerrilha de Caparaó". Liderada pelo Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR), seu comandante militar era o ex-sargento Amadeu Felipe da Luz Ferreira; e o líder político nacional era o professor e ex-presidente do PSB Bayard De Maria Boiteaux. Cerca de 20 homens, a maioria militares cassados, ligados ao movimento dos sargentos, instalaram-se na Serra de Caparaó, entre as divisas do Espírito Santo e Minas Gerais, próxima ao Pico da Bandeira.

Cerca de quatro meses depois de instalado o foco, uniram-se Exército, Força Aérea e Polícia Militar mineira para

dar combate aos guerrilheiros. Eram seis mil soldados contra vinte guerrilheiros. Oito foram presos, ocorrendo a morte de um deles: Milton Soares de Castro. Pela versão oficial ter-se-ia suicidado, mas sobreviventes afirmam que ele foi vítima de torturas.

Diferentemente da "Operação Três Passos", desta feita o ex-governador não negaria seu envolvimento:

"Leonel Brizola também apoiou o movimento, embora sua participação não estivesse ainda perfeitamente explicada. 'No caso da guerrilha de Caparaó, tive a oportunidade de colaborar com o que estava a meu alcance', disse ele à imprensa após a Anistia. (BANDEIRA, Moniz. Brizola e o Trabalhismo. Rio, Civilização Brasileira, 1979. Coleção Retratos do Brasil, in DIESEL, op cit. (anexo)

Segundo WILSON, pensava-se que em Caparaó, um foco guerrilheiro seria praticamente imbatível.

"No fundo, Brizola acreditava no projeto do Sul, ele não acreditava em lutas guerrilheiras, dizia que as estruturas militares de combate a este tipo de ação estavam muito aperfeiçoadas, a luta seria para longos anos e também não seria para ele, tendo em vista a idade e a impossibilidade de participa-

ção, além do que o tipo de lutas no passado do Rio Grande o impressionava. (...)

Brizola precisava manter o projeto Caparaó para, caso falhasse o primeiro, dar uma satisfação aos nossos amigos de esquerda da América, em especial aos cubanos, que tanta esperança haviam depositado nele." (SILVA, op cit, p. 171)

- (47) DORNELES, Valdetar Antônio. Entrevista a Neldi SPODE. Anexo à Monografia de SPODE, Neldi. "A Legalidade e suas Conseqüências em Três Passos". Unijuí, dezembro de 1992.
- (48) SILVA, op. cit., p. 188
- (49) Revista MANCHETE - ed. de 17/04/65, p. 14
- (50) Jornal HOJE - Foz do Iguaçu, ed. de 15 a 22 de fevereiro de 1979, apud DIESEL, Romi de Souza. "Operação Três Passos". Monografia apresentada na FURJ - Joinville - 1989 (anexo)
- (51) COOJORNAL, cit., p. 20
- (52) Revista MANCHETE, ed. de 10/04/65, p. 10
- (53) xerox anexo à obra de DIESEL, cit.- informe da Brigada Militar dando conta do fato de Alberi não ter frequentado o curso de contra-guerrilha.
- (54) DIESEL, op. cit. (anexo)
- (55) COOJORNAL, cit., p. 18
- (56) DORNELES, Valdetar, entrevista a DIESEL, Romi, in DIESEL, op. cit. (anexo)
- (57) DINIZ, João Carlos. Entrevista a SPODE, Neli. in SPODE, op. cit. (anexo)

- (58) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, Sentença de 1º grau, cit.
- (59) SILVA, op. cit., p. 193
- (60) id., p. 162
- (61) id., p. 149
- (62) id., p. 145
- (63) COOJORNAL, cit. p. 20
- (64) CORREA, op. cit., pp. 64-5
- (65) COOJORNAL, cit, p. 19
- (66) id., ibid.
- (67) id., p. 20
- (68) SILVA, op. cit. p. 188
- (69) COOJORNAL, cit. p. 19
- (70) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, Sentença de 1º grau, cit, p. 4.379
- (71) COOJORNAL, cit., p. 20
- (72) id., ibid.
- (73) Encontrando-se em Montevideu, Alcindor Ayres une-se ao grupo, comprometendo-se a arregimentar outros integrantes em São Sepé (RS), onde residia.
- (74) COOJORNAL, cit., p. 20
- (75) "Não deu certo porque segundo soubemos hoje a alteração foi planejada pelo segundo e terceiro exército. Amaury Kruehl e Justino Alves Bastos e na última hora resolveram suspender, deixar para mais adiante a operação, mas nós já tínhamos deflagrado o movimento. Então eles caíram fora e nós ficamos sofrendo as conseqüências.

(...) onze meses passados foi tentada nova organização de

guerrilha no RS, foi feita reunião em P. Alegre, onde estava Justino A. Bastos e também Amaury Kruel e que tinham como objetivo reorganizar a guerrilha e lançar outro movimento armado que o Exército daria apoio. Nota-se que essa reunião tinha um sinal: não era Operação Touro preto, agora seria terneiro Kruelino; mas pelo que se sabe, alguém do serviço secreto entrou junto e gravou o que foi tratado comunicando a Brasília sobre a nova operação que estava se organizando, sendo imediatamente chamado Justino Alves Bastos. Após sua saída já foi empossado novo comandante; o general Kruel tinha deixado ordem de não entregar o comando, assim Kruel permaneceu por dois anos resistindo às conseqüências e Justino foi destituído do comando. Então, desde esse dia, terminou a nossa incomunicabilidade, pois aí veio comprovar o que nós dizíamos, o que Jefferson preconizara, que viriam os oficiais para ajudar a levantar a revolução no Sul e Sudoeste do RS."

Entrevista de DORNELES, Valdetar, in DIESEL, op. cit. (anexo).

(76) DORNELES, Valdetar, in SPODE, op. cit. (anexo)

(77) COOJORNAL, cit. p. 20

(78) SILVA, op. cit. p. 189

(79) id., ibid.

(80) COOJORNAL, cit. p. 20

(81) id., ibid.

(82) SILVA, op. cit. p. 197

(83) SPODE, Neldi, op. cit. pp. 78-9

(84) DORNELES, Valdetar, in O OBSERVADOR, ed. de 23/01/92, p. 6

(85) Jornal O OBSERVADOR. Três Passos. ed. de 31/01/92

(86) DORNELES, Valdetar, in SPODE, Neldi, op. cit. (anexo)

- (87) SAUER, Wendelino, in SPODE, Neldi, op. cit. (anexo)
- (88) Jornal O OBSERVADOR, cit. ed. de 23/01/92, p. 07
- (89) SILVA, op. cit. pp. 193-4
- (90) id., ibid.
- (91) DORNELES, Valdetar, in DIESEL, Romi, op. cit. (anexo)
- (92) SILVA, op. cit. p. 194
- (93) Jornal O OBSERVADOR, ed. de 31/01/92, p. 8
- (94) Jornal FOLHA DA TARDE, P. Alegre, ed. de 29/03/65, p. 6
- (95) id., ibid.
- (96) DORNELES, Valdetar, in DIESEL, Romi, op. cit. (anexo)
- (97) id., ibid.
- (98) id., ibid.
- (99) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, sentença cit., pp. 4.388-9
- (100) COOJORNAL, cit, p. 22
- (101) id., ibid.
- (102) Jornal O OBSERVADOR, ed. de 23/01/92, p. 7
- (103) COOJORNAL, cit., p. 22
- (104) Jornal O OBSERVADOR, ed. de 23/01/92, p. 7
- (105) COOJORNAL, cit., p. 22
- (106) Segundo informação do funcionário da rádio, ele teria tentado gravar a leitura do manifesto, não tendo sucesso em razão de problemas técnicos. Em entrevista, Alberi informou a existência de uma cópia do manifesto nos autos do processo judicial-militar (COOJORNAL, cit., p.26).
- (107) BREITENBACH, Beno Adelar, in SPODE, Neldi (anexo)
- (108) COOJORNAL, cit., p.

(109) Para Valdetar, não é verdadeira a informação de Alberi de que havia combinado na tarde de 25 de março com o inspetor Altino o empréstimo do caminhão:

"Trocaram de caminhão. O inspetor Altino de Souza conseguiu um veículo melhor. Aliás, o policial fora rendido pela turma de Jefferson e Alberi. Somente mais tarde, já identificado com o movimento, decidiu ajudar oferecendo um veículo mais potente."

(Jornal O OBSERVADOR, edição de de 23/01/92, p.7)

- (110) SPODE, Neldi op. cit. pp. 64-5 e DORNELES. Valdetar in DIESEL, op. cit. (anexo)
- (111) DORNELES, Valdetar, in DIESEL, Romi, op. cit. (anexo)
- (112) COOJORNAL, cit., p. 22
- (113) id., ibid.
- (114) SILVA, op. cit., p. 195
- (115) Jornal O OBSERVADOR, ed. de 31/01/92, p. 6
- (116) SILVA, op. cit., p. 195
- (117) COOJORNAL, cit., p. 22
- (118) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, sentença cit., p. 4.381
- (119) COOJORNAL, cit. p. 22
- (120) id., ibid.
- (121) Revista MANCHETE, ed. de 10/04/65, p. 26
- (122) id., ibid.
- (123) Jornal FOLHA DA TARDE, cit. p. 5
- (124) Revista MANCHETE, ed. de 17/04/65, p. 18

- (125) Jornal CORREIO DO POVO. P. Alegre, ed. de 04/04/65
- (126) id., ibid.
- (127) Revista MANCHETE, ed. de 10/04/65, p. 26
- (128) Revista MANCHETE, ed. de 17/04/65, p. 17
- (129) id., p. 18
- (130) COOJORNAL, cit., p. 22
- (131) Revista MANCHETE, ed. de 10/04/65, p. 26
- (132) DORNELES, Valdetar, in DIESEL, op. cit. (anexo)
- (133) Revista MANCHETE, ed. de 10/04/65, p. 26
- (134) Revista MANCHETE, ed. de 17/04/65, p. 18 e DORNELES, Valde
tar in DIESEL, op. cit. (anexo)
- (135) SPODE, Neldi, op. cit. pp. 82-3.
- (136) Revista MANCHETE, ed. de 17/04/65, p. 18
- (137) id., p. 17
- (138) SILVA, op. cit. p. 196 e COOJORNAL, cit. p. 23
- (139) COOJORNAL, cit. p. 23
- (140) Revista MANCHETE, ed. de 17/04/65, p. 18
- (141) id., ibid.
- (142) SILVA, op. cit. pp. 196-7

CAPITULO III

A QUESTÃO JURÍDICA: "A INVASÃO DAS ESTRUTURAS LEGAIS PELAS ESTRUTURAS AUTORITARIAS

"Es sorprendente el poder de opinión concedido en general por los hombres a la influencia de los tribunales. Ese poder es tan grande que permanece unido a la forma judicial cuando el fondo ya no existe; da un cuerpo a la sombra. " Alexis DE TOCQUEVILLE, "La Democracia en América", I,8.

III.1-. AS REPERCUSSOES JURIDICAS DO EPISODIO

III.1.1. A PRISAO E O IPM.

Chegando Jefferson a Foz do Iguaçu, na madrugada dos dias 27 para 28 de março de 1965, encontrou a cidade transformada em verdadeira praça de guerra. No quartel do I Batalhão de Fronteiras é recepcionado pelos tenente-coronel Curvo, capitão Rui Vieira do Rego Monteiro e major Ari Ronconi Moutinho. Imediatamente recolhido e amarrado junto as grades, com braços e pés suspensos, lá permaneceu até a manhã do dia seguinte, quando iniciariam os interrogatórios feitos sob tortura.

"Queriam que eu envolvesse políticos da região mas eu não conhecia ninguém. Fui levado à sala dos S-2 (informações) e espancado pelos oficiais citados, mais o capitão Indio Brasil. Na manhã do dia 29 os jornalistas entraram na sala para os fotografar. A tarde, saí sangrando de outro interrogatório e fui levado ao gabinete do comandante.

- Leve este filho da puta daqui, que está sujando a minha mesa- disse ele ao sargento" (1)

Revistas e jornais da época fotografaram e descreveram o estado do ex-coronel logo após a prisão: ainda vestia as mesmas

roupas e apresentava hematomas (2). Uma revista ainda informaria:

"Ouvido preliminarmente em Foz do Iguaçu, o chefe rebelde nada tinha de arrogante. Parecia, ao contrário, alquebrado e imerso em profunda decepção. De cócoras, com a cabeça entre as mãos, exclamou:
- Porque fiz o que fiz? Para tentar reimplantar a democracia no Brasil." (3)

Na medida em que iam sendo presos os rebeldes, passavam a receber o mesmo tratamento dispensado ao ex-coronel: eram amarrados às grades das celas, permanecendo deste modo durante os primeiros dias. No grupo preso com Valdetar a situação foi amenizada porque um dos rebeldes, Reinaldo Von Groll, sabia como afrouxar as cordas dos companheiros, mesmo permanecendo amarrado.

Além disto, tiveram que enfrentar também a fome. Depois de terem passado os últimos dias com uma alimentação extremamente exígua, ainda ficaram durante os três primeiros dias sem comida, só com água. No quarto dia seria servida a primeira refeição, segundo um deles, uma sopa, servida sem colher, que continha água e uns poucos fiapos de couve. Permaneceriam mais sete dias alimentados desta maneira (4).

Durante este período, em vários momentos, os presos eram expostos à imprensa a fim de serem fotografados. Numa destas sessões, a reportagem descreveria o clima de perplexidade destes presos.

"Trajado com a farda do Exército, fazendo reluzir as estrelas de coronel que perdera com a sua reforma pelo Ato Institucional, Jefferson Cardim de Alencar Osório deve ter impressionado os humildes camponeses que o seguiram. E mais: ele lhes garantiu a adesão do III Exército ao movimento. Ao se verem numa ação isolada, êsses homens desesperaram-se e perderam, completamente, a vontade de lutar. Para êles, a prisão era a melhor solução.

O ex-coronel, durante o roteiro, teve gestos patéticos, como o de arrancar uma de suas estrêlas e colocar no ombro de um dos seus homens, promovendo-o, solenemente, a tenente. Esse homem, o mesmo que leu o manifesto do 'Exército de Libertação Nacional' na Rádio de Três Passos, foi o que começou as lamúrias no 1º Batalhão de Fronteiras em Foz do Iguaçu, acusando seu comandante de tê-lo obrigado a falar ao microfone.

- Quem quis bancar o locutor foi você mesmo - respondeu-lhe Jefferson.

Postados em fila, um a um, a fim de serem fotografados para os arquivos do Exército, os guerrilheiros pediam licença aos oficial, saíram da 'formação' e iam fazer suas acusações frente a frente ao chefe. Todos, menos seis, declararam-se enganados. Em resposta, Jefferson dizia-lhes que os recebera já doutrinados pelo sargento Alberi.

- Eu fui encarregado de reunir vocês por ele. Não enganei ninguém." (5)

Os interrogatórios destes presos iniciariam um pouco depois. O primeiro a que foi submetido o preso Valdetar, teria durado duas horas e durante ele, o acusado teria assumido a responsabilidade por seus atos, pedindo para que soltassem os outros participantes, seus convidados: eles eram inocentes (6). Segundo Valdetar, os interrogatórios iam até o amanhecer, havendo ao todo três equipes revezando-se.

"As piores torturas que Valdetar sofreu, segundo ele, foram comandadas por uma equipe de pára-quedistas do Rio de Janeiro. 'Só não estive no pau-de-arara', salienta ele lembrando que recebeu muito 'enforcamento, telefone, torniquete e palito nas unhas', entre outras formas de tortura. Uma sessão de violência física e psicológica começou às dez horas da noite e só terminou por volta das 4 horas da manhã. Eles queriam saber tudo. Mostravam fotografias de pessoas e queriam informações sobre elas. " (7)

Já o ex-coronel Jefferson seria inquirido e torturado desde o início, principalmente, durante os primeiros cinco dias, sendo que na última sessão seu torturador fora o tenente Barra, filho de um coronel conhecido seu.

No dia seguinte às torturas promovidas pelo tenente Barra foi necessário chamar um médico: os pulsos de Jefferson estavam infeccionados (8).

Por ocasião da prisão de Alberi, quinze rebeldes já haviam sido presos. Assim que chegou, relata o próprio Alberi, permaneceu doze dias sendo interrogado e torturado por ser ele quem conhecia todos os contatos a serem feitos durante o roteiro da "Operação Três Passos". Muitas das sessões foram feitas na frente do ex-coronel Jefferson e dos outros presos.

Segundo Alberi, desconfiados de que seu irmão Silvano pudesse saber mais sobre seus contatos, os militares teriam-no submetido a sessões de tortura tão intensas que teriam causado a sua queda do segundo andar do prédio do Batalhão de Fronteiras. Na queda teria quebrado a cabeça, morrendo quinze dias depois em consequência de um derrame (9).

Sobre o destino de Silvano, Valdetar menciona ter ele permanecido preso após ter sido atirado do 2º andar, só que em péssimas condições, pois havia perdido a memória. Silvano teria falecido depois de solto, na localidade de Sede Nova (RS) (10).

Por outro lado, havia contra Alberi e Jefferson um ambiente muito ruim entre os presos. Em razão disto, eles foram presos em celas separadas dos outros.

Sobre o comportamento do ex-sargento na prisão, salienta Valdetar:

"Dentro da cadeia tivemos a infelicidade de ver o

Alberi, em companhia de comandantes do Exército, nos acusando. Este é culpado, esse é inocente, apontava Alberi. Ele foi o nosso promotor. Ele nos sentenciou e inocentou os seus parentes. E fazia isso com a maior cara-de-pau, com espontaneidade, diz Valdetar" (11)

O que Valdetar parece insinuar neste depoimento seria confirmado por reportagens sobre a atuação de Alberi nos anos seguintes. Seus depoimentos no inquérito haveriam de determinar a queda de grande parte das bases de apoio dos exilados no Uruguai (12).

Já Adamastor Bonilha, comunista assumido, reagiria de modo diferente ao ser inquirido, tendo procurando sempre encaminhar seus depoimentos politicamente.

"O Bonilha, diante daquele quadro, assumiu e disse que ele não havia se engajado por engano, e que só não havia participado de outra ação porque não tinha aparecido antes, e se soubesse dessa entraria na próxima que aparecesse. O resultado não foi de todo ruim porque a partir daí passaram a querer discutir com ele e a tratá-lo mais como preso político, talvez tentando tirarem melhor resultado." (13)

Todavia, isto não impediu os militares de torturá-lo. As torturas a que foi submetido nos interrogatórios faziam dele um homem fisicamente inutilizado (14).

Na segunda semana de abril, por ocasião da designação do general Oscar Luiz da Silva para presidir o IPM, o tratamento mudaria, conforme informação de Jefferson.

"Quando chegou o general Oscar Luiz da Silva o tratamento melhorou muito. Aqui conheci um sargento Mário Gonçalves Isquierdo, que teve um comportamento digno e corajoso, ao ponto de confirmar as torturas quando depôs no Tribunal." (15)

Em maio de 1965, os presos seriam levados para o 18º RI em Porto Alegre. Havia sido designado um novo general para presidir o inquérito, o general Taurino Rezende.

Sobre este acontecimento José Wilson da SILVA dá duas explicações em seu livro. Pela primeira explicação, a mudança teria ocorrido em função de algumas declarações de Alberi.

"Durante os depoimentos, o Alberi envolveu o general Kruehl, o que foi reclamado por Bonilha, mas aquele explicou dizendo que lobo não come lobo. Com o envolvimento do general Kruehl, foi suspenso o inquérito e designado outro general para prosseguí-lo. Teve seu lado positivo porque foi suspensa a pancadaria." (16)

Numa segunda explicação, SILVA afirma que a mudança deveu-se

ao alto nível de selvageria das torturas aplicadas aos presos (17).

Apesar do afirmado por SILVA os interrogatórios feitos com base em tortura não cessaram em Porto Alegre. Para Valdetar,

"... a pior forma de tortura ele conheceu em Porto Alegre, quando ficou 5 dias num cubículo escuro, incomunicável. Perdeu a noção do tempo e não via o que lhe davam para comer. 'Foi horrível. a gente tinha que ser muito forte para não enlouquecer', diz." (18)

Para a instrução do inquérito foram realizadas inúmeras prisões, inclusive um irmão do ex-coronel, o Capitão-de-Fragata Pindaro, também expurgado, suspeito de ter envolvimento com os guerrilheiros (19).

Nos três estados do sul a imprensa estimou o número de trezentas pessoas acusadas de envolvimento com os guerrilheiros, sendo que cerca de cem foram detidas (20). Tudo leva a crer que estes casos não evoluíram no sentido da formação de um processo judicial-militar, tendo ficado apenas na fase dos interrogatórios para a instrução do IPM.

Na pequena cidade de Três Passos durante os anos de governo militar alimentou-se um mistério a respeito da verdadeira dimensão do apoio popular à "Operação Três Passos". Uma declaração feita por um dos locutores da rádio invadida por Jefferson é sintomática:

"O Coronel Gonçalino, que comandou a tropa de emergência da Brigada Militar, já é falecido, eu me lembro muito bem que ele dizia o seguinte: 'Olha rapaz, quanto mais a boca ficar fechada mais fácil o fato será esquecido' ele dizia na época. Eles não queriam que houvesse uma repercussão negativa como parte da Brigada Militar."

(21)

Entre as pessoas da cidade, presas logo após o fracasso da "Operação", salientam-se muitas que objetivamente não tinham vínculos com o feito. Na sua maioria eram antigos militantes do PTB ou mesmo comunistas. Uma das pessoas presas em Três Passos e levadas para o quartel do Exército em Santa Rosa - lá permanecendo cerca de três meses - o comerciante Juvêncio Theodoretto Machado, menciona a presença de vinte e uma pessoas na mesma situação que ele. Entre os presos salienta a presença de Evaristo Alves da Silva que havia sido líder de um "grupo de onze" no Alto Uruguai. Numa ocasião, conta Juvêncio, Evaristo,

"... saiu da cela onde eu tava, tomou banho fez a barba e foi ser ouvido, era duas horas da madrugada e dali umas três horas me trouxeram e largaram morto na minha cela, disseram que o homem tinha se enforcado mas eu não vi e ninguém viu, entregaram à família e hoje repousa num cemitério da Vila Militar Alto Uruguai."(22)

Entre as perguntas feitas durante as sessões de interrogatório e tortura estavam as que versavam sobre as vinculações dos prisioneiros com Brizola e se recebiam dinheiro do Uruguai.

Sobre os resultados do inquérito que formalizaria a denúncia dos insurretos, informa Wilson :

"Conta-se, com certa dose de veracidade, que os depoentes, após os bárbaros interrogatórios, não deram aos inquisidores elementos suficientes para formar uma acusação dirigida às lideranças no Uruguai, para que assim pudessem incriminá-las. Com o fim de complementar as acusações, teriam viajado à Foz do Iguaçu elementos da embaixada do Brasil no Uruguai, cujo embaixador chamava-se Frazão, com informações necessárias para forjar os depoimentos que precisavam. Este Embaixador praticamente seguia os passos dos exilados em Montevideu"(23)

Em agosto de 1965, concluído o inquérito, os presos retornam ao Paraná.

III.1.2. A DENUNCIA

A denúncia elaborada pelo promotor efetivo da 5ª Circunscrição foi considerada inepta pelo Superior Tribunal Militar, nos autos de habeas corpus impetrado por um dos acusados.

(...)

de caráter internacional;
 tado estrangeiro ou de organização estrangeira ou
 na Constituição, mediante ajuda ou subsídio de Es-
 III- mudar a ordem política ou social estabelecida

(...)

"art. 29. Tentar:

haverem infringido, dispunham:

Os artigos da Lei de Segurança Nacional que eram acusados de

dio) e 199 (roubo) do Código Penal Militar.

tigos 134 (incitamento à prática de crime militar), 181 (homicí-

24; 41 e 42 da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 1.802/53) e ar-

Os réus eram acusados de ter infringido os artigos, 29, III :

RIBEIRO DAUDT, FERNANDO SOUZA COSTA FILHO e ALDO ARANTES.

PAULO SCHILLING, SIBILIS VIANNA, AMAURY SILVA, MAIA NETO, ALFREDO

MAX DA COSTA SANTOS, ELISEU TORRES, JOSE GUIMARAES NEIVA MOREIRA,

JOSE WILSON DA SILVA, NILO SILVA, DARCI RIBEIRO, IVO MAGALHAES.

mais 16 pessoas: LEONEL DE MOURA BRIZOLA, DAGOBERTO RODRIGUES,

contra as instituições militares com a ajuda de país estrangeiro,

Também eram denunciados, acusados de co-autoria em movimento

ALVES DORNELLES (24).

um participantes efetivos no movimento, incluía mais um: ARCELINO

litares como envolvidos na "Operação Três Passos". Além dos vinte

ral da Justiça Militar, apresenta denúncia contra 38 civis e mi-

dor Gysneyros do Amaral, designado "ad hoc" pelo Procurador Ge-

Finalmente, em 9 de setembro de 1965, o Promotor Militar Ama-

art.42. Competem à Justiça Militar, na forma da Le-
vadas as cautelas e condições da lei penal commum.

Em relação ao livramento condicional, serão obser-
nação não for por tem superior a 2 anos.

nado for menor de 21 anos ou maior de 70 e a conde-
na, salvo na hipótese do art. 36 e quando o conde-

ra fiança, nem haverá suspensão condicional da pe-
Parágrafo unico. Em qualquer caso, porém, não cabe-

Justiça Militar.

na militar, quando o crime for da competência da
subsidiariamente o disposto na legislação commum ou

art.41. Nos crimes definidos nesta lei, aplica-se,
(...)

vor da União, do material usado.

tade para os demais agentes, além da perda, em fa-
Pena: - reclusão de 1 a 3 anos aos cabeças e da me-

bordinação hierárquica.

caracterizadas pela finalidade combativa e pela su-
za ou forma armadas ou não, com ou sem fardamento,

ou organizações de tipo militar de qualquer nature-
sociações em geral ou mesmo, o particoular, milloias

art.24. Constituirem ou manterem os partidos as -
(...):

agentes;...

30 anos aos cabeças e de 10 a 20 anos os demais

Pena: - no caso dos item I a III, reclusão de 15 a

A narrativa dos fatos da denúncia inicia-se no ano de 1963, quando Brizola organiza o chamado "Grupo dos Onze" ou "Conselho Nacional de Libertação". Este grupo, do qual Brizola se dizia "Comandante", possuía características para-militares, com postos hierárquicos e normas disciplinares que segundo o Promotor Militar inspiravam-se no comunismo. Toda esta narrativa é comprovada por um documento secreto (25), onde consta a estrutura e organização deste Comando, que objetivava a tomada do poder, pelo sistema de guerrilhas.

A partir de 1964, Brizola, exilado no Uruguai e posteriormente-

"Para os efeitos desta lei, são considerados cabe-
 gas os que tiverem excitado ou animado a prática do
 crime, ou promovido ou organizado a cooperação na
 sua execução, ou dirigido ou controlado as ativida-
 des dos demais agentes."

Lei de Segurança de 1953:

MOURA BRIZOLA, JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSORIO e ALBERI VIEIRA DOS SANTOS. A conceituação do termo era dada pelo artigo 40 da

A denúncia considerava como "cabeças" do movimento LEONEL DE

elação processual respectiva, o processo e julga-
 mento dos crimes previstos nos artigos 2º incisos I
 a III, 6º, quando a vítima for autoridade militar
 e, finalmente, 24, 25, 26, 27, 28, e 29."

...adotou-se finalmente a dita 'Operação Três Passos' visando os Estados do Rio Grande do Sul, onde o Comandante Brizola depunha suas maiores esperanças e infletindo, após o lançamento de uma chamada pelo rádio, sobre os Estados de Santa Ca-

Finalmente, fora aceita uma operação concebida pelo sargento Alberti, para ser executada na região de Três Passos, cuja zona era mais propícia para movimentos desta natureza, em razão da topografia e vegetação, constituída de matas que facilitavam a ocultação. Para o comando da operação, Brizola necessitava de um elemento disposto e corajoso, tendo escolhido para tanto o Coronel R/1, Jefferson:

Esta assessoria teria elaborado vários planos revolucionários, todos com vistas à tomada do poder no Brasil, salientando-se a "Operação Chuí", a "Operação Bagé" e a "Operação Pintassilgo".

(26).

...tal a correspondência que recebia de Ridel Castro e da circulação de dólares entre os asilados"

Brizola com dinheiro vindo do estrangeiro, lenta o fato de vários destes elementos serem sustentados por dos, organizando uma assessoria político-militar. A denúncia sobre confinado na cidade de Atlântida articula-se com vários exila-

“Preparei durante vários dias. Juntava manteiga do café para passar no corpo e facilitar a passagem entre as grades. Numa noite tentei a fuga, aliás,

Albert esteve preso nos mesmos lugares do ex-coronel. No ano de 1966, preso no Quartel Bacacheri tentaria uma fuga fracassada. dante da região, consegue voltar para o Boqueirão (29).

pedidos de sua esposa junto ao General Aurélio do Carmo, coman- mente havia sido um banheiro - sem direito a visitas. Através de cerca de dois meses em uma cela extremamente pequena - original- do Boqueirão, sob o comando do Major Dalmo Bonzon. Lá ficaria por quadrão de Cavalaria Mecanizada dentro do próprio aquartelamento No mês de janeiro de 1966, Jefferson é transferido para o Bs- defere, desde que o julgamento fosse independente da pericia.

Solicitada a realização de pericia no réu JEFFERSON, o STM de seis comprimidos de Librium diários (28).

segundo o próprio, pela medicação que lhe era administrada: cerca Enéas Nogueira. Neste quartel Jefferson teve uma crise originada, rão, comandando por outro colega de turma de Jefferson, coronel- pancado. Posteriormente foi transferido para o Quartel do Boquei- cheri, comandado por Rubem Barra, pai do tenente que o havia es- ficado pela 5ª Auditoria, é encaminhado para o Quartel de Baca- ferson recebe a primeira visita de familiares. Em outubro, quali- Em 7 de setembro daquele ano, já em Ponta Grossa (PR), Jef-

guitória em um dos réus: SILVANO SOARES DOS SANTOS.

A requerimento da defesa, foi realizada pericia neuro-psi-

abandonada a referência à infração ao artigo 24 da Lei 1.802/53. Na descrição da denúncia apresentada pelo Promotor Militar é juiz).

Telles de Mendonça (coronel juiz) e Marino Freire Dantas (coronel auditor), Carlos Xavier de Miranda (coronel juiz), Hélio da Cunha netro (coronel presidente), Celio de Jesus Lobão Ferreira (juiz to por cinco juizes militares: Gastão Fernando Souto Gomes Car-de Justiça do Exército da Auditoria da 5ª Região Militar, compos-Aos seis dias de julho de 1967, reuniu-se o Conselho Especial

III.1.3- A SENTENÇA DE 1º GRAU

quis ser ouvido. Designado o dia 13 de junho para nova audiência, JEFFERSON de coação contra os acusados. para inquirir três testemunhas a fim de comprovar a inexistência O Conselho resolve transformar o interrogatório em diligência os oficiais que compunham o Conselho eram mais novos que ele. JEFFERSON nega-se a responder as perguntas sob a alegação de que Em 30 de maio de 1966 ocorre o interrogatório dos acusados.

Silvestre) e me alcançou logo. "(30) São azar naquele dia estava de serviço um cabo que era cima do sentinela, dominel-o e fugi correndo. por completar a passagem entre as grades. Eu cai em eu e o Chaves. Ele ficou pendurado, não conseguiu

Nas Alegações Finais, o Procurador Militar afirma que os depoimentos prestados pelos tenentes Barra e Juvêncio, cabo Bertussi, Alberti e Firmo confirmam que a morte do sargento Camargo foi causada pelos réus. Além disso, encontram-se devidamente provados os delitos 134 e 199 do CPM (incitamento à prática de crime militar e roubo, respectivamente).

Em conclusão, o Promotor Militar reafirma seu pedido de condenação dos réus como incurso nos artigos 134, 181 e 199 do CPM e artigos 29, III e 24 da Lei 1802/53. A pena deverá ser em grau máximo para os cabeças (LEONEL BRIZOLA, DAGOBERTO RODRIGUES, DARCI RIBEIRO, IVO MAGALHAES, JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSORIO, ALBERTI VIEIRA DOS SANTOS E ADAMASTOR ANTONIO BONILHA) e no grau mínimo para os demais. Quanto ao acusado WALTER ALBERTO PEICOTS, deixa de pedir sua condenação por não terem sido atendidos requisitos tais como a instauração de inquérito.

O advogado de LEONEL BRIZOLA alega nulidade do processo em razão da denúncia haver sido apresentada por Promotor estranho à 5ª Circunscrição e da citação ter sido feita por editais devendo ser-lo por carta rogatória.

Quanto ao mérito, alega inexistirem provas de que Brizola estava articulado com Jefferson e Alberti, sendo que as declarações dos réus presos foram forjadas pelos seviciadores e assinadas sob coação. Finalmente, quanto às declarações do coronel JEFFERSON sobre seus vínculos com Brizola, consideram-nas além de contra-ditórias, "delírio de um louco", "desequilibrado, debilidade" (31).

Por outro lado, não teriam ocorrido o roubo e o inócltamento, por ter sido assinado por um único perito.

nador da morte desapareceu. Além disto, considera nulo o laudo Camargo não esclarece o calibre da arma, já que o projétil origi- Afirmo também que a pericia realizada no corpo do sargento

como prova de autoria"(33)

choa com outros elementos do processo não poderá ser recebida constante de IPM, contestada pelo réu ao ser interrogado e que se Cita jurisprudência do STM, "...no sentido de que a confissão

e impropriedade de objetos.

acusados os réus é impossível em razão da absoluta falta de meios NILO SILVA e MAX DA COSTA SANTOS, afirma que o delito de que são DAUDI, MAIA NETO, PAULO SCHILLING, JOSÉ GUIMARAES NEIVA MOREIRA, O advogado de FIRMO CHAVES e curador de ALFREDO RIBEIRO

ser autor intelectual do delito.

des brasileiras..." (32), não havendo provas no processo do réu tato com elementos esperanzosos de causar embargos às autoridades que a seus negócios particulares fugindo sempre de qualquer con- O curador de DARCI RIBEIRO, afirma que "... o réu vive entre-

Ohni, Bagé e Três Passos.

xistência de provas de vinculos dos acusados com as Operações "ratione loci" da 2ª ou 3ª Auditoria, da 3ª Região Militar e Ine- citação não ter sido efetuada por carta rogatória; competência SE WILSON DA SILVA E SIRILIS VIANA, alega: nulidade em razão da BERTO RODRIGUES, ALDO ARANTES, FERNANDO DE SOUZA COSTA FILHO, JO- O advogado de ofício, na qualidade de curador dos réus, DAGO-

O advogado de ofício, 2º substituto, defensor de SILVINO SOUZA FRAGA, ABRAÃO ANTONIO DORNELLES, ADAO OLIVEIRA DA SILVA, ANTONIO RIBEIRO VOGT, MANOEL AYRES, JOAO BATISTA FIGUEIRA, PEDRO CAMPOS BONES, JOAO ANTONIO JACQUES, ARSENIO BLATT, REINOLDO VON GROL E ALIPIO OCHARAO DIAS, afirma a nulidade do processo, em razão da denúncia ter sido apresentada por Promotor incompetente e das declarações dos denunciados terem sido feitas por sevidadores e assinadas sob coação durante o Inquerito. Já as declarações feitas no decorrer do processo também seriam nulas em razão de terem sido realizadas na presença uns dos outros. Contesta a narrativa dos fatos feita pela denúncia, já que os réus aderiram por ignorância: encontravam-se em suas casas quando apareceram o coronel Gardim, dizendo-se membro do Exército em missão especial.

O curador de IVO MAGALHAES pede a nulidade do processo em razão da denúncia ter sido apresentada por promotor estranho à Auditoria. Afirma também que a única referência feita ao réu no processo, retratada em outro momento, é de JEFFERSON. Ele teria afirmado a participação de Ivo de modo contraditório "...pois declara pertencer esse denunciado à ala janguista que pretende o retorno, pelos meios legais...". (35)

Foram interrogados na presença um do outro. (34)

Pede a afirmação da nulidade do processo em razão da citação de repercussão no sentido de adesões ao movimento. Este tipo manifesto lido em rádio pelos insurretos não provocou qualquer tipo afirmados na denúncia. Os réus requisitaram os materiais e o ma-

Em favor de VIRGILIO SOARES DE LIMA e SILVANO SOARES DOS SANTOS, o mesmo advogado de officio dos réus anteriormente citados, afirma que: Virgílio não teria acompanhado a tropa do coronel Jefferson, e sim, atendido um convite de seu sobrinho, ALBERI, para matar um porco, acompanhando o grupo até o local do combate, tendo-se evadido tão logo Cardim, Albert e Bonilha saíram para buscar alimentos. Já Silvano, como comprova o laudo pericial realizado, é débil mental, tendo acompanhado a coluna mas ignorado as ocorrências.

Em suma, todos os envolvidos citados pelo advogado de officio, o foram sem terem tempo, oportunidade ou mesmo, como no caso de Silvano, condições de compreenderem o acontecido.

O advogado de JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSORIO alega nulidade do processo em razão: do encarregado do inquérito ser o general Oscar Luiz da Silva, por nomeação do comandante do III Exército e de por omissão das diligências haver sido nomeado um coronel pelo general comandante da 5ª Região Militar para concluir-lo, contrariando o disposto no artigo 115, 1º do Código Penal Militar; da falta do exame neuro-psiquiátrico de Jefferson, em desobediência ao artigo 150 do Código Penal; da denúncia ter sido oferecida por promotor não lotado; de haver um só perito assinado o laudo cadavérico do sargento Camargo; da incompetência do foro, sendo a Auditoria competente a de Bagé; do Conselho ser constituído por dois oficiais mais modernos que o acusado Jefferson; do interrogatório de Jefferson ter sido feito antes de concluir-se a pericia neuro-psiquiátrica e na presença de outros acusados.

Quando ao mérito alega cerceamento de defesa e irresponsabilidade do acusado, portador de uma epilepsia psico-motora, decorrente de possível angerosclerose.

O advogado de WALTER ALBERTO PEICOTS contesta o envolvimento do acusado nos fatos, socorrendo-se de depoimentos de testemunhas, apesar de admitir que o acusado esteve no Uruguai onde visitou o ex-presidente.

O advogado de VALDEMAR ANTÔNIO DORNELLES pede a nulidade por motivos já expostos anteriormente e porque foi indeferida a oitiva de uma testemunha em substituição. No mérito, afirma que o sargento Camargo foi morto por uma rajada de metralhadora "INA", sendo esta a razão do "sumiço" do profétill. Caso seja reconhecida a participação do acusado pede seja aplicado o artigo 3º da Lei 1802/53, em razão do artigo 2º, III desta lei haver tido sua punibilidade extinta em razão do advento do Decreto-Lei 314/67

Por ELISEU GOMES TORRES, afirma o advogado que o réu apenas assessorava juridicamente Britzola, não podendo o Instituto da co-autoria adquirir a característica lógica da responsabilidade objetiva, não devendo, portanto, o acusado responder por fatos ocorridos no Brasil.

O advogado de EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELLES, faz suas as alegações expostas pela defesa de ALBERTO VIRIRA DOS SANTOS, afirmando ainda que o acusado atendeu ao chamado do coronel Jefferson, acreditando atender ordens do Exército Brasileiro.

Já a defesa de ODILON VIRIRA enumera vários motivos para a nulidade do processo, todos já expostos anteriormente.

Por último, o advogado de AMAURY DE OLIVEIRA E SILVA afirma que o procedimento em caso de superveniência de lei nova deverá ser o do artigo 384 do Código de Processo Penal, isto é, a baixa dos autos com vistas às partes. Estudando o instituto da co-autoria afirma que ela não poderia ser aplicada ao caso. Além disso, a prova existente nos autos não autorizaria a dedução da participação do acusado no delito. Finalmente, cita trechos de depoimen-

ti e para os outros participantes

Confirma que Jefferson teria recebido dinheiro de Britzola para iniciar um movimento, cuja finalidade era desonheada para Alberti não poderia ser atingido por esta atitude do coronel. Coronel Jefferson requisitou o material e não roubou, sendo que do crime por ocasião da morte do sargento Camargo. Afirma que quem Alberti instigou. Nega também que Alberti estivesse no local e acompanhava o processo naquele momento, não estava especificado a quem Alberti instigou. Nega também que Alberti estivesse no local e acompanhava o processo naquele momento, já que nos doze volumes que abrangem todos os acusados sem enguadrá-los individualmente, não O advogado de ALBERTI VIEIRA DOS SANTOS entende que a denúncia

1802/53 e não a do art. 2º, III.

to, a classificação correta para o delito é a do artigo 3º da Lei 1802/53 e não a do art. 2º, III. so o Conselho reconheça terem os acusados participado do movimento um protesto, "comandado por um D. Quixote" (36). Salienta que ao resolver os demais. O movimento do coronel Jefferson, não passou de denúncia, pois o único crime que ocorreria foi o político, que advogado, no mérito, inexistirem os fatos delituosos apontados na For ALCINDOR AYRES e ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, afirma o ad-

tos das testemunhas de defesa referentes à edição do dia 9 de janeiro de 1964 de um jornal curitibano que contém manchete onde Brizola acusa Amaury, o que comprovaria divergências e não afinidades ideológicas entre ambos.

Por ocasião dos debates o Promotor Militar reafirma o dito das alegações finais, acrescentando que a punição para os acusados "oabegas" deverá ser em grau médio, excetuando-se os acusados SILVANO SOARES DOS SANTOS, cuja punição deixa por conta do Conselho e WALTER ALBERTO PEICOTS, para quem pede a absolvição.

No RELATORIO, o Conselho rebate todas as preliminares apresentadas pela defesa. Inicialmente, afirma que o Direito Penal Militar exclui a citação por rogatória. Este tipo de citação tem no direito militar um caráter de excepcionalidade.

Também o fato do interrogatório de um acusado haver sido realizado na presença dos demais, não representa nulidade, já que este interrogatório, tem, na Justiça Militar características diversas das existentes na Justiça Comum: é o último ato processual realizado no sumário de culpa, não havendo mais segredo algum dentro do processo para os advogados.

Afirma que a arguição de incompetência da Auditoria da 5ª Circunscrição para julgar os acusados já fora examinada pelo STM. Quanto à incompetência do Promotor que apresentou a denúncia, não prospera a argumentação da defesa já que para o Conselho a incompetência é sempre do Juízo e não do representante do M.P. A sentença afirma também que:

No caso da argumentação da não realização de perícia neuro-psiquiátrica no acusado JEFFERSON, afirma o Conselho de Obediência do a um radiograma do STM, determinando a realização do julgamento. Finalmente, analisando a preliminar arguida pela defesa de Jefferson de que dois coronéis membros do Conselho Especial seriam mais modernos que o acusado, afirma a sentença que o militar reformado não conta tempo de efetivo exercício.

posto" (38)

"Por outro lado, entendemos que, no caso de oficial da reserva e, mesmo em caso de oficiais da ativa, o inquérito pode ser realizado por oficiais de mesmo

Sobre a argumentação de que o IPM seria nulo porque a nomeação do coronel designado para cumprir as testemunhas não foi feita pelo comandante do III Exército, a sentença afirma que quando muito pode ter ocorrido apenas uma irregularidade.

rior, como realmente aconteceu." (37)

"Acontece que, embora não exista subordinação funcional entre o dr. Procurador titular e os drs. substitutos, não era admissível que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral indicasse um dos drs. Substitutos para refazer uma denúncia que o Dr. Procurador efetivo não soube redigir. O mais lógico, dentro da organização do M.P. era que a indicação recaísse sobre um dr. Procurador de categoria superior, como realmente aconteceu." (37)

"Era o R-2 da organização Brizolista e principal chefe do setor militar, fato este que motivou o afastamento do general Oeste que se inconformava de ficar subordinado ao ex-coronel." (41)

Já DAGOBERTO RODRIGUES, considerado Conselheiro Militar do grupo de Brizola no Uruguai, não pode ser separado do movimento empreendido por Jefferson, pois:

de Brizola..." (40)

Jefferson nada mais era do que uma senha aos amigos consistia no plano geral de Brizola. ... a ação de plicado. A marcha empreendida por Jefferson não do mesmo a Brizola. Esse fato é perfeitamente ex - elaborados por Alberti e não houve maior exposição ferson. É verdade que os detalhes do mesmo foram "...foi quem arquitetou o plano executado por Jef-

atuação de LEONEL DE MOURA BRIZOLA, afirma:

No momento seguinte, o RELATORIO dedica-se a analisar indivi- dualmente a participação dos envolvidos no episódio. Sobre a

CPM"(39)

"... tanto assim que responde no foro militar, nas mesmas condições em que um civil é processado pe - rante a Justiça Militar, nos termos do artigo 6º do

Quanto a JOSE WILSON DA SILVA, é considerado uma das pessoas mais importantes do movimento. Exemplificativa desta situação foi o fato de FIRMO CHAVES só ser admitido no grupo depois de passar por seu crivo. Era Wilson o elemento de ligação entre Leonel Brizola e os sargentos tendo sido ele quem fez a entrega de 220 pesos para Firmo e Albert.

A participação de PAULO SCHILLING deve-se ao fato de ter sido o autor dos denominados "grupos de onze", no Brasil. Além disto, sua presença junto a Brizola era sempre registrada.

Os acusados NILO SILVA e NEIVA MOREIRA também integravam o grupo de Brizola no Uruguai, embora com menor atividade. DARCI RIBEIRO e IVO MAGALHAES, muito embora estivessem vinculados a João Goulart, forneceram meios materiais para a concretização do delito.

Em relação a MAX DA COSTA SANTOS, SIBILIS VIANA, AMAURI SILVA, MAIA NETO, FERNANDO SOUZA COSTA FILHO e ALDO ARANTES, o Conselho afirma nada existir nos autos que os ligasse ao movimento. Na mesma situação encontra-se o acusado ELISEU TORRES, apresentando-se ter o mesmo apresentado-se espontaneamente à Justiça Militar quando de sua chegada ao Brasil.

O réu ALFREDO RIBEIRO DAUDT, autor da denominada operação "Pintassilgo", objeto de uma ação penal tramitando em um dos Juizados Militares da 3ª Região Militar, também não possui qualquer relação com os acontecimentos da "Operação Três Passos".

Sobre JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSORIO, o Conselho confirma

..Não consta nos autos tivesse servido de elemento de ligação entre Brizola e seus simpatizantes do Brasil, assim como não participava de reuniões, te-

gada no decorrer do movimento. sua amizade com Albert e de seu desejo de regularizar sua situação no Exército Brasileiro, sendo sua figura completamente apagada no decorrer do movimento. FIRMADO CHAVES integrou-se à "coluna Jefferson" em função de RAO DIAS.

VIEIRA, seu irmão MANOEL AYRES, SILVINO SOUZA FRAGA e ALÍPIO CHAMAS. Apesar disto, trouxe para incorporar-se ao Grupo ODILON que só não arregimentou um número maior de pessoas para a Operação porque lhe faltaram recursos para o deslocamento das mesmas. O papel desempenhado por ALCINDOR AYRES é o de aliciador, ques.

acompanhá-lo junto com Albert, em 27 de março, a Leônidas Maria no fato de ter sido escolhido pelo coronel Jefferson para seu advogado e sua posição de destaque no episódio. A prova estabelecida ADAMASTOR BONILHA, demonstradas nas declarações lidas por O Conselho salienta o elevado grau de periculosidade do aousos para o empreendimento.

dos conhecimentos da região e relacionamentos de amizade decididos sendo sua presença decisiva para a operação, em razão dos profundos conhecimentos de Albert e de seu desejo de regularizar sua situação no Exército Brasileiro, sendo sua figura completamente apagada no decorrer do movimento. FIRMADO CHAVES integrou-se à "coluna Jefferson" em função de RAO DIAS.

a narrativa da denúncia considerando que somente foram omitidas as condições psicológicas que determinaram a sua conduta.

ria assistido a uma conferência na qual o tema abordado dizia respeito a marxismo e, por essa razão, deixou de comparecer às subsequentes." (42)

Sobre ODILON VIEIRA, o Conselho comenta que, convidado por Alcindor Ayres, leu o manifesto na rádio de Três Passos, vestindo para isto uma farda de tenente do Exército.

VALDEMAR ANTONIO DORNELLES destacou-se na arregimentação de elementos para a coluna e na elaboração do levantamento dos locais a serem assaltados em Três Passos.

SILVINO SOUZA FRAGA, convidado por Alcindor, manteve-se na direção do caminho durante toda a viagem, atuando como uma espécie de ajudante de ordens do coronel Jefferson. Durante o combate manteve-se sempre ao lado do coronel, auxiliando-o a atrair as tropas para despistá-las.

ABRAO ANTONIO DORNELLES e MANOEL AYRES atenderam espontaneamente ao convite de Alcindor para participarem do movimento, tendo conhecimento do mesmo.

EUZÉBIO FEIXEIRA DORNELLES fizera parte do movimento em favor da legalidade e apesar de "sua doença", atendeu espontaneamente ao convite de Albert para participar da "Operação", levando consigo seus dois filhos.

ADAO OLIVEIRA DA SILVA, ANTONIO RIBEIRO VOGT, JOAO BATISTA FIGUEIRA, PEDRO CAMPOS BONES, JOAO ANTONIO JACQUES, REINOLDO VON GROLL e ARSÊNIO BLATT, foram arregimentados por Valdetar por meio de ardi.

"Pelos próprias circunstâncias, não resta dúvida de que esses acusados não poderiam fugir do grupo, so- mente o fazendo quando do combate, ou seja a pri- meira oportunidade que se ofereceu." (43)

SILVANO SOARES DOS SANTOS, conforme comprova laudo anexado ao processo (fls. 3590) é portador de doença mental, tendo acompanhado do a coluna sem ter real conhecimento dos fatos.

ALÍPIO CHARAO DIAS foi levado por Alcindor por meio de arti- fício.

Finalmente, WALTER ALBERTO PICOTS teve seu nome incluído na denúncia em função das declarações de Albert. Ficou comprovado que esteve no Uruguai visitando o ex-presidente o que por si só não configura infração à Lei de Segurança Nacional.

Analisada a participação dos acusados na "Operação Três Pas- sos", o RELATÓRIO parte para o exame dos artigos do OPM e da Lei de Segurança Nacional capitulados pela denúncia como infringidos pelos acusados.

Sobre a infração ao artigo 199 (roubo) do CPM, o Conselho en- tende que os objetos retirados pelos acusados nos diversos momen- tos da "Operação" constituíram-se em meio de realizar um intento, não configurando-se esse fato delituoso.

Também não houve infração ao artigo 134 do CPM, ou seja a prática do crime incitamento. O que poderia ser considerado como tal seria a leitura do manifesto-senha,

"...esperada por militares da ativa e da reserva, assim como civis, que Leonel Brizola esperava contar para o plano geral que deixou de funcionar ou porque o manifesto senha foi lançado com atraso ou antes do dia determinado"(44)

Quanto ao crime "homicídio", capitulado pelo artigo 181 do CPM, temos que para o Conselho, a prova da autoria do evento morte constitui-se na grande deficiência existente nos autos. Não foram tomadas as providências necessárias para a determinação da arma da qual partiu pelo menos um dos projéteis que atingiram o sargento Camargo.

"Por essa razão, não é possível atribuir a quem quer que seja a morte do sargento Camargo. Também não é de ser esquecido o constante no venerando acórdão do Egrégio STM de fls. 3521, por cópia, segundo o qual "a morte ocorrida em combate não pode ser capitulada como homicídio, por se tratar de consequência de crime político" (45)

Por derradeiro, quanto à acusação de infração ao artigo, 20, III da Lei 1802/53, o Conselho entende que os fatos praticados não configuram tentativa de mudar a ordem social e política estabelecida na Constituição mediante ajuda de Estado estrangeiro ou subsídio de organização estrangeira ou de caráter internacio-

nal. Mesmo porque, não ficou comprovado tivessem os acusados recebido esta espécie de auxílio.

Para a sentença houve infração ao disposto no artigo 30 da Lei 1802/53:

"Promover insurreição armada contra os poderes do Estado.

Pena - reclusão de 3 a 9 anos aos cabeças; de 2 a 6 anos aos demais agentes."

Fracassado o plano geral, a inexistência de adesões ao manifesto-senha provocou nos acusados a atitude de prosseguirem com seu movimento ao invés de internarem-se na Argentina.

Prosseguindo na análise da "Operação Três Passos", o Conselho vê a atitude de JEFFERSON ao enfrentar a patrulha como uma tentativa de prendê-la provocando uma reviravolta de ordem material e moral ao movimento.

Quanto às alegações de que as declarações prestadas durante o inquérito foram forjadas pelos seviciadores e assinadas sob coação pelos acusados, não prosperam em razão da sincronia existente entre aquelas e as prestadas no processo.

"Até mesmo as sevícias que o Cél. Jefferson Cardim teria sofrido, encontram-se expostas no princípio do depoimento (fls. 107) numa demonstração de que realmente o denunciado prestou declarações livre-

mente, pois não é crível que o encarregado do inquérito fosse colocar no depoimento a narrativa de sevícias." (46)

A responsabilidade dos exilados não-participantes da coluna encontram-se comprovadas nas declarações prestadas por ALBERI, FIRMO CHAVES, JEFFERSON, ALCINDOR AYRES e ADAMASTOR BONILHA. Existe entre as atitudes dos insurretos e a dos exilados não-participantes um vínculo psicológico caracterizador da co-autoria.

De todos os acusados destacam-se como "cabeças" do movimento LEONEL BRIZOLA, DAGOBERTO RODRIGUES, JOSÉ WILSON DA SILVA, PAULO SCHILLING, JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSORIO, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS E ADAMASTOR ANTÔNIO BONILHA. A sentença salienta como principal "cabeça", LEONEL BRIZOLA: instara o Cél. Jefferson a permanecer no Uruguai, ordenara o início do movimento, idealizara e mantinha a organização.

"Finalmente, impõe-se a aplicação da Lei anterior, mais benéfica aos réus. Com efeito, o delito previsto no artigo 30 da Lei 1802/53, encontra-se igualmente definido no artigo 22 do Decreto-Lei nº 314/67. Enquanto na Lei os limites da pena se situam entre 3 e 9 anos, para os cabeças, e de 2 a 6 anos aos demais, no decreto-Lei a pena varia entre 4 a 12 anos para todos os agentes." (47)

Assim, resolve o Conselho condenar por unanimidade, com base no artigo 3º da Lei 1802/52 combinado com o artigo 33, "caput" e parágrafo 1º do CPM, sendo que as penas são fixadas por maioria de votos, os réus: LEONEL BRIZOLA, DAGOBERTO RODRIGUES, JOSÉ WILSON DA SILVA e PAULO SCHILLING a 9 anos de reclusão; JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSORIO, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS e ADAMASTOR ANTONIO BONILHA a 8 anos de reclusão; ALCINDOR AYRES a 5 anos de reclusão; NILO SILVA a 4 anos de reclusão; DARCI RIBEIRO a 3 anos de reclusão; IVO MAGALHAES e EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELES a 2 anos de reclusão. Também são condenados por infringirem os mesmos dispositivos: com unanimidade quanto a eles e as penas fixadas, FIRMO CHAVES, ODILON VIEIRA, VALDETAR ANTONIO DORNELES e SILVINO SOUZA FRAGA a 4 anos de reclusão e ABRAAO ANTONIO DORNELES E MANOEL AYRES a 3 anos de reclusão; maioria quanto aos dispositivos e as penas fixadas JOSÉ GUIMARAES NEIVA MOREIRA a 3 anos de reclusão.

A sentença absolve por unanimidade MAX DA COSTA SANTOS, FERNANDO SOUZA COSTA FILHO, ADAO OLIVEIRA DA SILVA, JOAO ANTONIO JACQUES, ANTONIO RIBEIRO VOGT, JOAO BATISTA FIGUEIRA, PEDRO CAMPOS BONES, REINOLDO VON GROLL, ARSENIO BLATT, ARCELINO ALVES DORNELES, VIRGILIO SOARES DE LIMA, SILVANO SOARES DOS SANTOS, ALIPIO CHARAO DIAS, WALTER ALBERTO PEICOTS e por maioria ELISEU GOMES TORRES, SIBILIS VIANA, AMAURY SILVA, MAIA NETO, ALFREDO RIBEIRO DAUDT e ALDO ARANTES.

Vota vencido o Juiz Auditor Célio de Jesus Lobão Ferreira considerando que houve infração ao art. 2º da Lei 1802/53, "*verbis*":

"art. 2º- Tentar:

(...)

IV- subverter, por meios violentos, a ordem política e social com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo."

O Juiz Auditor aproveita para criticar a definição que o Decreto-Lei nº 314, de 13/03/67 dá ao termo segurança nacional. Nesta conceituação o legislador julgou necessário dizer explicitamente que a segurança interna é parte integrante. Ao fazer esta afirmação o Decreto-lei disse o óbvio, pois a segurança nacional apresenta dois aspectos: o da segurança interna e o da segurança externa.

"Assim, nada do que consta nas disposições preliminares altera o conceito estabelecido sobre segurança, quando muito pode criar problemas na aplicação do Decreto-Lei 314/67. Talvez seja um saudosismo da ditadura, quando as exposições de motivo eram elevadas à categoria de Decretos-Leis, interpretativos." (48)

O Juiz ainda disserta sobre o fato de ser pacífica na doutrina a identificação dos crimes de natureza interna com os crimes políticos e da penalização destes delitos, mesmo nas nações

mais adiantadas, ser feita de modo extremamente rigoroso. Exemplifica com situações em que a repressão inclui penas de deportação e até mesmo de prisão de 1 a 5 anos para os que fazem uma simples proposição de troca de governo.

Todo este arrazoado serve para justificar, no caso brasileiro, a competência da justiça militar para julgar crimes políticos.

"O direito brasileiro embora tenha incluído esse crime na jurisdição militar, enquanto na maioria dos países essa competência somente ocorre em circunstâncias especialíssimas, não se excedem na dosagem da pena. Por outro lado, não se pode perder de vista que a Justiça Militar, no Brasil, se constitui em órgão do Poder Judiciário, por essa razão não se justifica a celeuma criada em decorrência da ampliação da competência da Justiça Militar." (49)

O voto vencido também discordava da dosagem das penas, entendendo que elas deveriam ser ampliadas. Por exemplo, para os "cabecas" do movimento a pena deveria ser de doze anos de reclusão, tivessem ou não participado do movimento ativamente.

Outro voto vencido foi o do coronel Juiz Marino Freire Dantas. Referia-se às penas e pretendia que a infração fosse ao artigo 29, IV da Lei 1802/53.

III.1.4- A SENTENÇA DE 2º GRAU

Em 5 de janeiro de 1968, o Superior Tribunal Militar julga apelação intentada pela Procuradoria da 5ª RM e por VALDETAR ANTONIO DORNELES, JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSORIO, ODILON VIEIRA BRUM, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELES, ADAMASTOR ANTONIO BONILHA E ALCINDOR AYRES.

Basicamente o Procurador da 5ª RM apela da parte da sentença que condenou por desclassificação, mantendo a posição da denúncia de que o dispositivo infringido era o artigo 2º, III da Lei 1802/53, e também da parte que absolveu vários dos acusados.

"Entende que as atividades dos acusados sempre es-
teve presente o partido comunista e por isso o de-
lito é o do artigo 2º, III e não o 3º..."(50)

Quanto à defesa, há uma renovação dos argumentos expedidos nas alegações escritas, acrescida a argumentação de exacerbação punitiva.

O Representante da Procuradoria Geral, Milton Menezes da Costa Filho, expede parecer favorável ao voto vencido do Juiz Auditor: o dispositivo violado pelos acusados era o artigo 2º, IV da Lei 1802/53. Quanto à exacerbação punitiva, entende o Procurador que a condição de "cabeças" do movimento só poderia ser imputada a JEFFERSON e a ALBERI. Os demais, VALDETAR, ODILON, EUZÉBIO, ADAMASTOR e ALCINDOR foram participantes aliciados pelos "cabeças". Salieta que dentre eles,

"a participação de Alcindor Ayres se apresenta como de maior gravidade pela força aliciadora de suas atividades, pelas quais carreavam ao movimento outros adeptos." (51).

Faz a ressalva de que o comportamento dos réus revéis condenados não poderá ser examinado pelo STM, como pretende a apelação do MP da 5ª RM, em razão de disposição do CJM, determinando que só poderão ser intimados da sentença condenatória a defesa e a promotoria, depois que os mesmos estejam recolhidos à prisão.

O STM entende pela desclassificação do delito cometido, do artigo 30 para o artigo 20, IV da Lei 1802/53, condenando: JEFFERSON e ALBERI a 10 anos de reclusão, ADAMASTOR a 4 anos, ALCINDOR AYRES a 5 anos, FIRMO CHAVES a 4 anos, EUZÉBIO a 3 anos e VALDETAR a 4 anos.

Participaram da decisão os Ministros: general Olympio Mourão Filho (presidente), dr. Waldemar da Costa (relator), dr. João Romeiro Neto, general Pery Constant Bevilaqua, tenente brigadeiro Oswaldo Ballousier, almirante de esquadra Waldemar de Figueiredo Costa, tenente brigadeiro Gabriel Grun Moss, tenente brigadeiro Francisco de Assis Corrêa de Mello, general Octacilio Terra Uruahy, dr. Alcides Vieira Carneiro, general Manoel Mendes Pereira, e almirante de esquadra Sylvio Monteiro Coutinho.

Esgotadas as esperanças de alcançar através da justiça uma redução de penas, em 5 de maio de 1968, Jefferson fugiria do

Quartel do Boqueirão, auxiliado por dois soldados do quartel. A data fora escolhida estrategicamente, pois no dia seguinte o quartel seria visitado pelo Ministro do Exército, general Aurélio Lyra Tavares.

Quando da fuga de Jefferson, Alberi permaneceria quarenta dias incomunicável. Posteriormente iria tentar novas fugas, mas encontrando um outro tipo de dificuldades:

"Em 1969 passou vários meses na galeria do presos políticos da Prisão Provisória do Ahú em Curitiba e lá não convivia com os colegas alojados juntos num grande salão. Ele e outros dois preferiam uma cela, conhecida por 'quadrante'. Dias antes de ser transferido para outra prisão, confidenciou a outro prisioneiro político que iria fugir. Estava com um esquema bem preparado e pediu contatos fora para se juntar ao movimento armado contra o regime. Não conseguiu os contatos dada a desconfiança que o cercava e não teve como fugir do cárcere. Foi então transferido para a Fortaleza de São João no Rio de Janeiro, de onde foi libertado em 1973."(52)

Por sua vez, Jefferson seria preso novamente em Buenos Aires, depois de três anos no exílio (53).

Em 1971 é reaberto o processo para julgar as pessoas citadas na primeira parte do processo e posteriormente deixadas de fora.

Quartel do Boqueirão, auxiliado por dois soldados do quartel. A data fora escolhida estrategicamente, pois no dia seguinte o quartel seria visitado pelo Ministro do Exército, general Aurélio Lyra Tavares.

Quando da fuga de Jefferson, Alberi permaneceria quarenta dias incomunicável. Posteriormente iria tentar novas fugas, mas encontrando um outro tipo de dificuldades:

"Em 1969 passou vários meses na galeria do presos políticos da Prisão Provisória do Ahú em Curitiba e lá não convivia com os colegas alojados juntos num grande salão. Ele e outros dois preferiam uma cela, conhecida por 'quadrante'. Dias antes de ser transferido para outra prisão, confidenciou a outro prisioneiro político que iria fugir. Estava com um esquema bem preparado e pediu contatos fora para se juntar ao movimento armado contra o regime. Não conseguiu os contatos dada a desconfiança que o cercava e não teve como fugir do cárcere. Foi então transferido para a Fortaleza de São João no Rio de Janeiro, de onde foi libertado em 1973."(52)

Por sua vez, Jefferson seria preso novamente em Buenos Aires, depois de três anos no exílio (53).

Em 1971 é reaberto o processo para julgar as pessoas citadas na primeira parte do processo e posteriormente deixadas de fora.

O único réu presente ao julgamento foi José Wilson da Silva, nesta ocasião, condenado a 16 meses de reclusão. Seria absolvido pelo Superior Tribunal Militar, em junho de 1972 (54).

Valdetar cumpriria 4 anos de cadeia, incluindo alguns meses de condicional, sendo solto em 26 de março de 1968 (55).

Jefferson saiu da prisão em 2 de novembro de 1977, com a recomendação de não se afastar do Rio de Janeiro e de não dar entrevistas, porque estávamos entrando em "um ano político"(56).

III.1.5- A ANISTIA

Em 1979, é votada a Lei nº 6.683 e o Decreto nº 84.143, concedendo anistia aos "crimes políticos ou conexos com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares" (57) praticados durante o período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979. O artigo 1º estabelecia uma exceção à concessão da anistia:

" 2º. Excetua-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal."

O Juiz Auditor da 5ª RM, Djalma Goss, em 20 de dezembro de 1979, iria proferir sentença concessiva de anistia aos réus envolvidos na "Operação Três Passos" (JEFFERSON, ALBERI, FIRMO, ADAMASTOR, EUZÉBIO, ODILON, ALCINDOR, VALDEJAR, SILVINO, MANOEL e ABRAAO). A anistia aos réus baseava-se em que o artigo 2º, IV da Lei 1802/53 em que foram condenados, não previa a prática dos delitos excluídos pelo 2º, do artigo 1º da Lei 6.683/79 (terrorismo, assalto, seqüestro ou atentado pessoal).

A sentença estendia-se também aos revéis Leonel Brizola, Dagoberto Rodrigues, Nilo Silva, José Guimarães Neiva Moreira e Paulo Schilling, condenados em 1ª instância por incursos no artigo 3º da Lei 1802/53, "posto que o tipo penal descrito no citado dispositivo penal não é daqueles que impedem a concessão da medida"(58).

Em 8 de agosto de 1980, o Superior Tribunal Militar julga recurso interposto pelo MP Militar cassando a sentença concessiva de anistia à ABRAAO, JEFFERSON, ALBERI, FIRMO, ADAMASTOR, EUZÉBIO, ODILON, ALCINDOR, VALDEJAR, SILVINO e MANOEL.

"Fundamenta seu recurso o MPM no 2º do art. 1º da Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, concessiva de anistia, que exclue dos benefícios desta os 'condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal', atos esses abrangidos pelo dispositivo legal em que foram condenados os anistiados e, por eles praticados, con -

forme se depreende de vários tópicos das decisões que os condenaram." (59)

A Procuradoria Geral emite parecer no sentido de que o crime praticado pelos acusados, transitado em julgado em data anterior à da Lei da Anistia, envolve atos legalmente proibitivos de sua concessão.

Os Ministros: general Reynaldo Mello de Almeida (presidente), Jacy Guimarães Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Faber Cintra, Deoclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessoa, Gualter Godinho, Júlio de Sá Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, Dilermando Gomes Monteiro, Antônio Geraldo Peixoto, José Fragomeni e Jorge Alberto Romeiro (relator) resolvem dar provimento ao recurso do MP cassando a anistia dos requeridos.

O Ministro Lima Torres nega provimento ao Recurso para manter a sentença de 10 grau:

"Trata-se a nosso ver, data-vênia, de crime essencialmente político e as ações que se desenvolveram desde a sua eclosão até a sua derrota militar são autênticas ações de guerra. A morte do Sargento ARGEMIRO, em combate, não se confunde com qualquer ação terrorista.

A rebelião então deflagrada opuseram-se as Forças Armadas regulares do Governo - Exército e Aeronáutica de modo que não se poderá falar em ação isola-

da de assalto ou atentado pessoal, perseguidos pela polícia.

Todos os demais envolvidos no fracassado movimento revolucionário contra o Governo então estabelecido foram anistiados e não seria possível excluir dessa anistia apenas um chefe-militar em tais operações. Estão excluídos dos benefícios da anistia (2º do art. 1º da Lei 6.683 de 28.08.79) unicamente os condenados pela prática de crime de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal, atos que não foram atribuídos ao Cel JEFFERSON, e sim o de tentar subverter, por meios violentos a ordem política e social com o fim de estabelecer ditadura de classe, de grupo ou de indivíduo.

Nenhum comportamento é mais político do que o daqueles que tentam subverter, por meios violentos a ordem política e social, principalmente com caráter de contra-revolução de vez que o Governo ao qual se opunham era o decorrente de uma revolução vitoriosa.

A própria descrição dos atos praticados pelo grupo armado chefiado pelo Cel. JEFFERSON tem sabor de operação político-militar inclusive com proclamações e adesões de vinte (20) voluntários." (60)

No ano seguinte, o STM ainda julgaria Embargos Infringentes

propostos por JEFFERSON, ODILON, VALDEMAR, ADAMASTOR, ABRAÃO, FIRMO, ALCINDOR e EUZÉBIO.

Saliente-se que ALBERI e seu advogado não puderam ser intimados do acórdão anterior em razão de haverem ambos falecido.

Os embargantes baseiam sua defesa na inconstitucionalidade da Lei da Anistia, em razão de haver tratado diferentemente casos semelhantes; na injustiça da lei face aos réus presentes, que não se subtraíram ao poder coercitivo da Justiça Militar.

E acrescentavam:

"Se é da natureza das coisas que o Poder Judiciário trate igualmente situação semelhantes, qual a razão de direito para se anistiar o autor intelectual de um fato, excluindo quem teve mera participação secundária, tendo ainda cumprido a pena que lhe foi imposta?" (61)

Questionam inclusive, a própria definição de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal, crimes não praticados pelos embargantes. Tanto o artigo 2º, IV quanto o artigo 3º da Lei 1802/53, pelo qual foram apenados os participantes, definem "delitos de natureza em cujo contexto não se compreendia nenhuma das modernas tipificações de terrorismo, assalto, seqüestro, ou atentado pessoal"(62).

O Representante da Procuradoria Geral emite parecer, acolhendo parcialmente a argumentação contida no voto vencido do Minis-

tro Lima Torres: os condenados não participantes da escaramuça com as tropas legais, estariam a salvo da exceção estabelecida pelo 2º do artigo 1º da Lei da Anistia.

Os Ministros Tenente Brigadeiro do Ar Faber Cintra (presidente), Almirante de Esquadra Júlio de Sá Bierrenbach (relator) e Dr. Gualter Godinho (revisor), entendem pelo manutenção da cassação da anistia dos embargantes.

"O modo violento por que agiram os ora recorrentes na tentativa de subversão da ordem - assaltos e atentado pessoal - elementar do tipo previsto no inciso IV do art. 2º da Lei 1802/53, no qual incidiram e foram condenados, não deixa margens a dúvidas. Estão todos excluídos da Lei de Anistia. O grupo, em sua totalidade, por ter participado de vários assaltos e sete dos 8 recorrentes (a exceção de ADAMASTOR) por terem praticado atentado pessoal contra os integrantes de patrulha do Exército, do qual resultou a morte de um sargento." (63)

III.2. O JULGAMENTO DOS CRIMES POLITICOS NO BRASIL (1964-1979)

As definições apresentadas para o termo *crime político* possuem entre si uma semelhança básica, constituída pela crônica falta de objetividade, quanto à definição de um tipo penal criminoso. É esta falta que possibilita a identificação deste termo com os atos de subversão, crimes contra a segurança nacional, etc.

Veja-se, por exemplo, uma definição que tenta simplificar ao máximo o termo:

"Todo fato culposo, seja praticado individualmente ou por grupo de pessoas, dirigido contra a segurança ou estabilidade das instituições públicas ou que resulte em lesão à ordem política, entende-se crime político.

Nesta razão, *crime político* resulta da ação dirigida contra a seguridade do Estado, seja em referência à sua independência, à sua soberania ou à forma de seu governo." (64)

Observe-se que o autor, neste caso, parte do pressuposto de que as noções do que seja a segurança ou a estabilidade das instituições públicas, ou mesmo a seguridade do Estado, já estejam pacificamente definidas para o leitor.

No caso brasileiro, especificamente nos anos de regime militar, temos que segundo um estudo sobre a frequência do tipo de acusação denominada pelos órgãos de repressão de crime político, abrangia entre outras acusações: militância em organização partidária proibida, participação em ação violenta armada, manifestação de idéias inclusive por meios legais, participação em diferentes postos do governo deposto em 1964 e inclusive a simples identificação política com ele.

O cenário legal que possibilitaria estas acusações surgiria alguns dias após o golpe de 31 de março, quando seria editado o Ato Institucional nº 1. Em seu art. 8º, ele estabelecia a abertura de inquéritos e processos para apurar, entre outros crimes, aqueles cometidos contra a ordem política e social e atos de guerra revolucionária. Através deste artigo seriam lançadas as bases para a abertura de inúmeros Inquéritos Policiais-Militares (IPM's) contra milhares de pessoas em todo o país. Este dispositivo legal, contudo, não suprimia a apreciação judicial do mérito dos casos, o que possibilitou ao Judiciário exercer, em alguns casos, um papel liberalizador.

Logo após, seria criada a Comissão Geral de Investigação (CGI), chefiada nacionalmente pelo general Taurino Rezende. Esta comissão centralizaria as centenas de inquéritos policiais abertos nas repartições de polícia e IPM's abertos nas unidades militares, contra cidadãos brasileiros que teriam praticado "crimes políticos", dentro dos novos critérios do governo militar.

Saliente-se que nos quinze anos seguintes ocorreriam inúmeras

alterações na legislação que estabelecia as normas para o andamento dos inquéritos, para a formação dos processos judiciais e inclusive aquela definidora de competência legal para julgamento destas últimas ações.

Nestes momentos iniciais, ainda vigia a Constituição de 1946 e os atingidos ainda podiam recorrer ao STF a fim de interromper os andamentos dos IPM's. Pela lei que definia os Crimes contra o Estado e a Ordem Política e Social (Lei nº 1802, de 5/01/53), a tramitação dos processos nela apoiados seria feita perante a Justiça Comum, cabendo à Justiça Militar o julgamento de delitos militares ou "crimes militares" praticados por civis.

Ainda em 1966, a 27 de outubro, o Ato Institucional nº 2 ampliaria o alcance da Justiça Militar Federal sobre as atividades dos civis, estabelecendo como sua a competência para julgá-los em casos que envolvessem crimes políticos. Estes crimes passavam a ser encaminhados às Auditorias Militares e regidos pelo Código de Justiça Militar (Decreto nº 925, de 2/12/1938).

Para KLEIN, na medida em que a justiça revolucionária absorvia uma parcela significativa das funções do judiciário, o regime militar ia gradativamente implementando a eliminação do incômodo convívio de duas ordens legais. Este convívio era responsável pela instituição de contornos excessivamente imprecisos na esfera de atribuições das instituições jurídicas.

"...as tentativas nesse sentido obtiveram um êxito, por assim dizer, parcial: a sobrevivência dos In-

quéritos Policiais-Militares, instituindo uma ampliação de fato no âmbito de competência da justiça militar, transferiu para a sua esfera grande parte das questões jurídico-políticas do período.

Vale dizer que o encaminhamento dos IPMs se processou com base em procedimentos jurídicos explícitos e que eles institucionalizaram uma mecânica própria; seu funcionamento se baseava na observância dos aspectos jurídicos formais, embora o conteúdo dos princípios normativos tivesse sofrido alterações. A prática dos IPMs marcaria, assim um período em que o caráter substantivo da ordem legal se modifica, ao mesmo tempo em que se procura preservar o seu aspecto formal."(65)

A incompatibilidade existente entre a permanência paralela de duas ordens, a legal e a revolucionária, iria assumir um caráter insustentável na questão que envolveu o governador de Goiás, Mauro Borges, em 1964. O governador negara-se a atender a exigência do Executivo no sentido de exonerar o seu secretariado e o Supremo Tribunal Federal (STF) concedera-lhe habeas-corpus. Como resultado, a ordem revolucionária decidiu pela intervenção em Goiás (66)

Dentro deste contexto de tensão entre duas ordens, temos que até a edição do Ato Institucional nº 5 (13/12/1968), permaneceria para os acusados a possibilidade de impetrar habeas corpus, que

muitas vezes obtinham a cessação do procedimento. O AI-5 vedaria a impetração deste instituto nos "crimes políticos contra a Segurança Nacional, a ordem econômica e social e a economia popular" (art. 10).

Com a edição do AI-5, inaugura-se uma fase em que o princípio jurídico absoluto passaria a ser a defesa da segurança nacional, o que requer a neutralização de um grande número de normas até então em vigor.

"Ocorre, contudo, que se as disposições do AI-5 contribuíram para invalidar o antigo sistema normativo, por outro lado, o novo corpo de normas que ele institui concorre, face ao seu conteúdo insuficientemente explicitado, para instaurar um tipo de situação em que prevalece a indefinição do que é certo e errado, de que consistem os direitos e deveres individuais." (67)

No ano seguinte, enquanto estava no governo a Junta Militar, no impedimento de Costa e Silva, seria baixado um pacote legislativo para a Justiça Militar - com a finalidade de reger os processos perante este foro, inclusive nas ações por infração à Lei de Segurança Nacional - composto pelos Decretos 1001 (Código Penal Militar), 1002 (Código de Processo Penal Militar) e 1003 (Lei de Organização Judiciária Militar), de 21/10/1969.

Com a proibição do habeas-corpus, a inexistência de comuni-

cação de prisão e de prazo para a conclusão do inquérito, o preso político ficava entregue sem defesas aos órgãos de segurança. Permaneceria ali, submetido a torturas, até confessar o que seus interrogadores quisessem, momento em que seria comunicada sua prisão à Justiça Militar.

Nos anos seguintes a fase policial do processo judicial-militar passaria a ter, em linhas gerais, dois momentos. O primeiro junto aos organismos de segurança das forças armadas, ou DOI-CODI's, e um segundo no DOPS ou na Polícia Federal. Neste segundo momento, denominado de CARTORIO, eram comunicadas as prisões à Justiça Militar e formalizados os inquéritos (68).

"Ao DOPS e à Polícia Federal era reservado o trabalho de resumir aqueles 'interrogatórios preliminares', 'desaparecendo' dos inquéritos, então, os volumosos interrogatórios extraídos no DOI-CODI's. "

(69)

Os inquéritos eram encaminhados ao Procurador da Justiça Militar que iria elaborar a denúncia e só com o recebimento desta pelo juiz auditor competente iniciava-se o processo judicial-militar.

Apesar de todas as Constituições brasileiras estabelecerem como regra a ampla defesa e a instrução penal contraditória, nos casos analisados pelo PROJETO BRASIL NUNCA MAIS observou-se que em geral as denúncias por crimes contra a Segurança Nacional fei-

tas no período eram vagas e imprecisas, o que dificultava o cumprimento da Constituição. Constatou-se também que os prazos processuais para o seu oferecimento - cinco dias, estando o réu preso e quinze, quando solto - quase nunca eram obedecidos (70)

Além disso,

"Os artigos 254 e 255 do CPPM estabelecem que a prisão preventiva só pode ser decretada quando houver prova de fato delituoso, indícios suficientes de autoria e, além disso, deverá fundar-se na garantia da ordem pública, na conveniência da instrução criminal, na periculosidade do acusado e na segurança da aplicação da lei militar. Ademais, o despacho que decretar ou negar a prisão preventiva deve ser sempre fundamentado (art. 256 do CPPM). Ao contrário do que era proposto nestes três artigos, no entanto, os despachos que decretavam a prisão preventiva dos acusados na Lei de S.N., limitavam-se apenas a atender o requerimento da autoridade policial, configurando abuso e ilegalidade."(71)

Os processos deveriam ser encaminhados às Auditorias Militares que funcionam junto às Circunscrições Judiciárias Militares (CJM's) e cujos limites coincidem com a base territorial das Forças Armadas da área (Região Militar, Distrito Naval e Comando Aé-

reio Regional). A pesquisa do BRASIL NUNCA MAIS verificou que no período de 1964 a 1979 existiam ao todo 22 auditorias divididas em 12 circunscrições militares. Somente nas CJM's do RJ, SP e RS é que se encontram instaladas duas ou mais Auditorias (72).

Após o recebimento da denúncia, o acusado é submetido a interrogatório perante o Conselho de Justiça. Existem, nas Auditorias, Conselhos Especiais de Justiça e Conselhos Permanentes de Justiça. Os primeiros são formados para processar e julgar oficiais, exceto os generais (que são julgados somente pelo STM) e, após 1969, casos envolvendo a aplicação da pena de morte. Os segundos são constituídos para processar e julgar os acusados não oficiais e ainda os civis envolvidos em crimes militares ou definidos pela LSN.

Integram o Conselho de Justiça 4 oficiais e um juiz auditor, civil, sendo presidido sempre por um militar de patente superior às dos outros três.

Os juizes militares são revezados trimestralmente a partir de sorteio feito entre os oficiais habilitados, segundo listas enviadas pelos órgãos da administração do pessoal das Armas. O juiz auditor é permanente.

O Projeto BRASIL NUNCA MAIS observou que, nos processos analisados, vários oficiais se repetiam nos Conselhos sucessivos com uma freqüência tal que ultrapassava qualquer probabilidade estatística de um sorteio honesto. Também anotou que muitas vezes eram indicados como juizes-militares elementos vinculados, direta ou indiretamente, aos organismos de segurança.

"A parcialidade da Justiça Militar pode ser demonstrada, pela sua falta de independência, desde a escolha dos oficiais para compor os Conselhos, até as limitações impostas a juizes auditores e promotores - tudo no sentido de que a Justiça Militar funcionasse como extensão do aparelho de repressão policial militar."(73)

Mesmo assim, a Lei de Segurança Nacional de 1969 (Decreto-Lei 898) em seu artigo 73, determinaria a obrigatoriedade dos procuradores militares recorrerem ao Superior Tribunal Militar quando as sentenças fossem absolutórias ou o juiz auditor rejeitasse, no todo ou em parte, a denúncia.

A nova Lei de Organização Judiciária Militar (LOJM) estabelecia exceção para o processo de distribuição de competência através da ordem de entrada. Possibilitava-se o surgimento de auditorias especializadas em processos contra determinado grupo político (Parágrafos 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.003, de 21/10/69).

Apesar das provas serem colhidas em dois momentos, nas fases inquisitória e judicial, na maior parte das vezes eram as primeiras, com todos os seus vícios, que eram utilizadas pela sentença para demonstrar a autoria do fato delituoso. Os réus políticos eram submetidos, nas auditorias, a extensos interrogatórios que abrangiam inclusive itens dos depoimentos policiais enveredando muitas vezes no campo das concepções ideológicas de

exames de lesões corporais para a constatação de torturas - no caso dos médicos encarregados de fazê-lo não estarem totalmente comprometidos com a repressão, geralmente decorria um enorme lapso de tempo entre o pedido e o exame. Desta forma, o laudo não poderia dar certeza da ocorrência das sevícias (76). Inclusive poderiam ocorrer situações como a relatada no item anterior, quando foi deferido pedido de exame de sanidade física e mental no réu Jefferson Cardim de Alencar Osório, mas determinada pelo STM a realização da audiência independentemente deste exame, o que enfraquecia a atuação da defesa (77).

A mesma situação de favorecimento da acusação verificava-se quanto às provas testemunhais. Além da legislação (art. 348 do CPPM) estabelecer a obrigatoriedade de comparecimento apenas para as testemunhas de acusação - devendo as testemunhas da defesa comparecer independentemente de intimação e entendendo-se como desistência a sua falta - eram essas testemunhas de acusação geralmente policiais dos organismos de segurança. Os depoimentos destas testemunhas geralmente versavam sobre os antecedentes dos réus.

Quanto à prova documental, afirma o Projeto BNM:

"Levou tempo para que a Justiça Militar firmasse jurisprudência (...) no sentido de que a simples posse de material, ainda que considerado subversivo, não era crime, nem prova da culpabilidade do acusado." (78)

exames de lesões corporais para a constatação de torturas - no caso dos médicos encarregados de fazê-lo não estarem totalmente comprometidos com a repressão, geralmente decorria um enorme lapso de tempo entre o pedido e o exame. Desta forma, o laudo não poderia dar certeza da ocorrência das sevícias (76). Inclusive poderiam ocorrer situações como a relatada no item anterior, quando foi deferido pedido de exame de sanidade física e mental no réu Jefferson Cardim de Alencar Osório, mas determinada pelo STM a realização da audiência independentemente deste exame, o que enfraquecia a atuação da defesa (77).

A mesma situação de favorecimento da acusação verificava-se quanto às provas testemunhais. Além da legislação (art. 348 do CPPM) estabelecer a obrigatoriedade de comparecimento apenas para as testemunhas de acusação - devendo as testemunhas da defesa comparecer independentemente de intimação e entendendo-se como desistência a sua falta - eram essas testemunhas de acusação geralmente policiais dos organismos de segurança. Os depoimentos destas testemunhas geralmente versavam sobre os antecedentes dos réus.

Quanto à prova documental, afirma o Projeto BNM:

"Levou tempo para que a Justiça Militar firmasse jurisprudência (...) no sentido de que a simples posse de material, ainda que considerado subversivo, não era crime, nem prova da culpabilidade do acusado." (78)

Outra situação que deve ser referida é a da legislação conferir poderes extremados aos Conselhos de Justiça. A partir de 1969, através do art. 437, item "a" do CPPM, ficaram estes Conselhos autorizados a dar definição jurídica diversa da que constasse na denúncia. Isto poderia ser feito, mesmo quando sobrevesse pena mais grave, desde que a definição tivesse sido formulada pelo Ministério Público em alegações escritas e o réu tivesse tido oportunidade de respondê-la.

Tal situação foi verificada inclusive no julgamento dos réus da "Operação Três Passos": a denúncia os havia acusado de infração aos artigos: 29, III; 24; 41 e 42 da Lei nº 1.802/53 e 134, 181, e 199 do CPM e a sentença de 1º grau os condenaria como incurso nos artigos 3º da Lei 1802/53 combinado com o artigo 33, "caput" e 1º do CPM. A definição do crime ainda seria alterada novamente pelo STM (79).

"Fato que merece destaque, diz respeito aos critérios de fixação das penas. A legislação exige a análise de determinadas circunstâncias - agravantes ou atenuantes - que devem ser levados em consideração no cálculo do quantum da condenação: a gravidade do crime praticado, a personalidade do réu, a intensidade do dolo, o grau de culpa, a extensão do dano, as circunstâncias de tempo e lugar, os antecedentes do réu e o seu comportamento processual. O estudo dos processos no Projeto BNM revelou, no

entanto, que as penas eram fixadas arbitrariamente, sendo comum a desconsideração das atenuantes e a ênfase sobre as agravantes."(80)

Os recursos da sentença do Conselho de Justiça deveriam ser feitos ao Superior Tribunal Militar (STM), segunda instância da Justiça Militar, composto por 15 ministros vitalícios, escolhidos por indicação do Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal. O STM possui 3 oficiais gerais da ativa da Marinha de Guerra, 3 oficiais gerais da ativa da Aeronáutica, 4 oficiais gerais da ativa do Exército e 5 juizes civis, sendo 2 juizes auditores ou membros do Ministério Público das Auditorias e 3 avulsos de notório saber jurídico e idoneidade (art. 7º do Decreto-Lei nº 1003, de 21/10/69).

"O estudo comparativo, nos processos da pesquisa BNM, entre as sentenças das Auditorias e as decisões do STM nessas apelações (Acórdãos) revelou, entretanto, que, como regra mais geral, as condenações eram mantidas naquela instância superior, notando-se superficial diminuição das penas aplicadas em primeira instância." (81)

Como os membros do Ministério Público Militar estavam obrigados a apelar ao STM sempre que o réu fosse absolvido (art. 73 do Decreto-Lei 898/69), esta instância acabava por ter uma função

eminentemente fiscalizadora e corretora de liberalidades apresentadas em 1º grau de jurisdição.

O Projeto BNM menciona que, em determinados momentos do regime militar instaurado em 1964, o STM caracterizou-se por adotar posturas mais liberais, e, inclusive, mais jurídicas que as Auditorias. Alguns ministros passaram a posicionar-se frequentemente de maneira discordante de seus colegas, firmando "votos vencidos" baseados em critérios absolutamente jurídicos onde condenavam, corajosamente, a prática de torturas. Mas foram episódios esporádicos. Apesar destes votos, a linha mais freqüente adotada por este tribunal foi a de conestar as irregularidades que eram praticadas desde a abertura dos IPM's até a prolação das sentenças pelas Auditorias.

A próprio procedimento que deveriam adotar os recursos ao STM concorria para adoção de uma postura draconiana por parte desta Corte. Nesta instância é inegável o favorecimento dado à acusação, em detrimento da defesa, obrigada a apresentar suas razões de apelação antes do Ministério Público (82).

Analisando inúmeros aspectos dos conflitos que se manifestaram no interior das Forças Armadas na primeira fase do processo de transição política, representada pelo governo Geisel, OLIVEIRA salienta, dentre outros, a Justiça Militar (83). Para ele, ela foi transformada num dos principais focos de contradições do regime, baseada que estava em uma legislação contraditória, rígida e repressiva. Este conflito surgia com clareza a nível de Superior Tribunal Militar, pois as Cortes Militares encontravam-se extremamente próximas dos comandos operacionais de repressão.

As contradições são basicamente quatro: de ordem funcional, jurídica, política e ideológica. A primeira baseava-se no fato dos juizes militares fazerem parte de um quadro especial de oficiais, permanecendo na ativa, diferentemente dos generais em comando, o que poderia gerar um sentimento de cumplicidade do governo junto ao Judiciário. Por outro lado, naquele momento os debates que se travavam no STM eram de natureza basicamente política, comportando um permanente julgamento do regime.

A contradição de ordem jurídica vincula-se à imperfeição técnico-jurídica e política da Lei de Segurança Nacional, que contém conceitos frágeis, destituídos de precisão e clareza. É interessante notar que muitas das críticas feitas a esta Lei, com base nestes argumentos, advogavam não o seu esclarecimento e sim a sua revisão, diminuindo-se o "campo do arbítrio revolucionário".

Logo após a edição da LSN de 1978 (Lei 6.620, de 17/12), Heleno FRAGOSO, dissertando sobre a definição dada ao delito "terrorismo", considera ser este um dos mais importantes aspectos abordados pela lei. Para ele, a prevenção deste fenômeno não é feita pelo direito penal, residindo, talvez, na fiel manutenção de uma ordem social democrática que proporcione uma justa distribuição de riqueza. O legislador precisaria resistir à tentação de seguir o exemplo de irracionalidade, criando por sua vez, um direito penal terrorista. Além disto,

"A definição contida no art. 28 não discrepa da in-

competência revelada em outras passagens: devastar, saquear, assaltar, roubar, seqüestrar, incendiar, depredar ou praticar atentado pessoal, ato de massacre, sabotagem ou terrorismo. Percebe-se que o legislador empregou expressões que não têm significação técnico-jurídica; devastar, saquear, assaltar e depredar. Cogita-se aqui de crimes violentos contra o patrimônio, que são constituídos pelo dano, pelo roubo e a extorsão. *Ato de massacre* é homicídio (já previsto no art. 32). O atentado pessoal já está previsto no art. 33, e a sabotagem, no art. 11. A alusão indeterminada ao *ato de terrorismo* viola o princípio da reserva legal.

Convém, pois, rever a definição legal, concentrando-a nas ações que caracterizam o terrorismo: a) causar incêndio, explosão, inundação e desabamento, expondo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem; b) praticar roubo ou extorsão ou dano ao patrimônio de outrem; c) praticar seqüestro; d) apoderamento ilícito de aeronaves ou embarcações." (84)

O STM transformou-se num espaço de conflitos refletindo o movimento social pela abertura política.

"... a crise da Justiça Militar refletia um debate

que tinha como objeto político as Forças Armadas, mas ultrapassava-as largamente. Tal debate tomou a forma de uma oposição entre Forças Armadas e opinião pública, e se referia na realidade, à organização das bases sociais e políticas do regime, assim como à natureza militar da crise que o próprio regime vivia." (85)

A contradição de natureza política expressava-se no fato de muitos juizes liberais do STM haverem-se oposto às torturas e às penas extremamente pesadas e haverem proposto medidas de anistia.

Esta situação iria verificar-se com uma frequência cada vez maior. O Jornal do Brasil de 9 de abril de 1979 ("Nova LSN não tem jurisprudência no STF") comenta o fato:

"*Brasília*- O Supremo Tribunal Federal não conseguiu firmar jurisprudência em torno das penas estipuladas pela nova Lei de Segurança Nacional, sancionada pelo Presidente da República em dezembro de 1978. Alguns magistrados defendem a tese de que as penas aplicadas pela lei anterior devem simplesmente sofrer um cálculo matemático, outros acham que ela estimula a criminalidade.

(...)

Recentemente, ao ser julgado na segunda turma, o processo em que estão envolvidos os réus Nelson Ro-

drigues Filho e Paulo Roberto Jabur, condenados a 12 anos de reclusão, por assalto à mão armada, em 1971, os Ministros enveredaram por uma discussão se deveriam ou não aceitar as confissões da fase do inquérito, geralmente obtidas sob coação.

Vamos punir a violência policial se houver - disse o Ministro Moreira Alves - mas a confissão é indiscutível. O ministro Cordeiro Guerra citou o exemplo dos católicos, para afirmar que toda a confissão é um cálculo de conveniência, onde sempre há uma justificação moral. Os delinqüentes políticos quando presos sabem, e até recebem manuais da direção partidária contendo informações de que não devem admitir a participação no fato.

O Ministro Cordeiro Guerra disse ainda não achar justo que a pena seja reduzida de acordo com a nova Lei de Segurança Nacional. Penso que os limites legais novos devem ser analisados no caso concreto. Reduzir a pena ao mínimo da nova lei seria violar o princípio da individualização das penas." (86)

Em alguns restritas hipóteses (art. 563 do CPPM), das decisões do STM caberia recurso final ao STF (Supremo Tribunal Federal), que funcionava como a terceira instância da Justiça Militar. Nos casos analisados pelo Projeto ENM foram relativamente poucos os que atingiram esta instância. Apesar disto, verificou-

se que muito mais que as instâncias específicas da Justiça Militar, o posicionamento do STF alterou-se conforme a evolução do quadro político do regime militar.

"Nos primeiros tempos do governo Castello Branco, por exemplo, o STF se pronunciou reiteradas vezes em desacordo com decisões da Justiça Militar e desautorizou atitudes de militares encarregados de IPMs, sempre procurando salvaguardar os direitos constitucionais dos cidadãos e impedir arbitrariedades.

Em episódios importantes como os da perseguição política a que estavam submetidos o ex-governador Miguel Arraes, de Pernambuco, o ex-presidente Juscelino Kubitschek, o ex-governador goiano Mauro Borges, o deputado cassado Francisco Julião, o jornalista Carlos Heitor Cony, o padre Tomás Domingo Rodrigues, de São João da Boa Vista (SP), sindicalistas, estudantes e muitos outros cidadãos, o STF lavrou memoráveis decisões em defesa do Direito. 'Habeas-Corpus' impetrados pelos indiciados em IPMs, ou réus de processos já iniciados, eram acolhidos pelos ministros, seja para libertar os detidos, seja para desclassificar os delitos para a Justiça Comum, seja para garantir o direito a foro especial seja para travar a ação penal por inexistência de crime." (87)

Por estas razões o presidente Castello Branco, através dos Atos Institucionais, iria aposentar muitos membros do STF e nomear ministros identificados com o regime militar, alterando a composição desta Corte.

Para KLEIN, no momento em que é alterado o número de juizes do Supremo Tribunal Federal de forma a estabelecer um *quorum* favorável nas questões que estando a tramitar nesta Corte eram consideradas pelo governo como essenciais para a Revolução, é obscurcida a distinção entre justiça revolucionária e justiça ordinária (88).

Como a justiça revolucionária não possuía um quadro normativo institucionalizado, é feita uma transferência para o Executivo da atribuição de regulamentar a esfera jurídica; tudo isto através de um processo eminentemente pragmático. Quando a situação exige são formuladas normas sendo que sua validade permanece quase restrita apenas à resolução do problema para o qual foi criada a norma. A indefinição normativa acaba por ser erigida em poderoso instrumento para resolver os inconvenientes surgidos da prática jurídico-política.

"O fato de a criação de regras passar a se processar quando a sua aplicação se faz necessária torna relativamente exíguo o tempo necessário à sua regulamentação; além disso, e na medida em que determina a revogação dos dispositivos que a contrariam, a

ordem revolucionária não só anula efetivamente algumas das normas pré-existentes, como também gera a expectativa de criação de novas regras e, conseqüentemente, do prosseguimento da perda da vigência da ordem jurídica anterior." (89)

A autora indica a provável existência de uma associação entre o predomínio de uma ordem legal revolucionária sobre a chamada ordem constitucional, com a intensificação da movimentação no meio militar. Durante a realização dos IPM's, no período que antecede à edição do AI-5, observa-se a definição mais aparente de algumas correntes no seio da organização militar. Esta definição parece estar vinculada à autonomia decorrente das novas atribuições conferidas a certos organismos militares, que passaram a exercer funções antes exclusivas das instituições jurídicas. Esta autonomia, diferentemente dos organismos de segurança fortalecidos pelo tipo de situação instaurada pelo AI-5, fora outorgada pelos altos escalões de poder (90)

III.3- A JUSTIÇA POLITICA E A APLICACAO DA LEI

Neste tópico e no próximo, adotarei o enfoque quase exclusivo na obra de dois autores por entender serem os mais adequados ao objetivo do trabalho, já que possibilitam o estabelecimento de conexões entre o Direito e o Político. É neste sentido que neste momento analiso a obra "Justicia Política" de Otto Kirchheimer,

com vistas a estabelecer a partir deste trabalho a especificidade desta forma particular de Direito, relacionada aos crimes políticos. No tópico seguinte, onde a questão analisada será a legitimidade do regime militar, detenho-me na dissertação de Lúcia Klein. Este estudo enfatiza a busca de uma nova legitimidade empreendida pelo regime militar instaurado em 1964, do ponto de vista dos tipos de dominação weberianos.

Assim, analisando a justiça política independentemente do tipo de regime vigente no momento histórico de sua concretização, KIRCHHEIMER (91) entende ser o objetivo daquela incrementar a esfera de ação política, recrutando para tal fim os serviços dos tribunais em apoio às metas políticas. Caracterizar-se-ia pela submissão de todo ato individual ou coletivo ao escrutínio da Corte. Os instrumentos desta submissão são justamente os que, com esta situação, objetivam ao mesmo tempo fortalecer sua posição e debilitar seus adversários.

Conforme o caso, esta submissão aos tribunais poderá ser uma questão de necessidade, eleição ou mera conveniência. Exemplifica a primeira situação com o assassinato de um importante dignatário político em que a estrutura governamental em sua totalidade permanece incólume e em que as autoridades políticas entendem ser necessário julgar o assassino. Esta submissão seria uma questão de eleição se o regime enfrentasse uma "oposição de princípio" sendo oferecidas um grande número de alternativas que poderiam envolver desde a tolerância até a supressão total. E finalmente seria uma questão de mera conveniência, se o recurso da justiça

política consistisse um dos muitos caminhos a serem seguidos na luta entre pessoas ou entre grupos.

Todas estas situações são insinuadas para afirmar que aqueles que se encontram no poder sobre um regime constitucional podem contar com um enorme arsenal de instrumentos, que poderá ir desde o controle parcial dos empregos e da opinião pública até a coação policial para perseguir e supervisionar estreitamente aos opositores políticos. No caso dos adversários pretenderem destruir o regime existente, talvez a autoridade chegue à conclusão de que a única alternativa possível será a eliminação dos mesmos. Esta decisão irá envolver necessariamente o recurso aos tribunais e nestes casos os procedimentos das Cortes desempenharão inúmeros papéis: desde sua transformação em foro para propagar a vileza dos adversários, até a confirmação e legitimação das propostas dos detentores do poder de desfazerem-se de seus antagonistas, e mesmo a instauração de uma barreira para impedir a tentação, por parte daqueles, de aproveitarem a ocasião para eliminar a totalidade dos oponentes políticos (92).

A conveniência do recurso aos tribunais está em que a genuína restrição dos adversários é menos importante que o efeito psicológico sobre o público em geral e sobre os partidos leais ao regime. Neste tipo de ação, tanto os sistemas constitucionais como os totalitários recorrem aos tribunais. Em ambos regimes os acusadores selecionam um ato passado de seu adversário como campo de batalha conveniente, sobre o qual irá influir a configuração da ação política futura. No caso do acusado ter sido eliminado na

disputa política, o Ministério Público irá rodear a sua derrota com um marco mais amplo de justificação histórica e moral. No tribunal são reconstruídos os acontecimentos passados de forma a criar as imagens que se deseja projetar de pessoas ou grupos (93).

Saliente-se que os tribunais não são a única instância em que o grupo de mandatários ou de aspirantes poderão produzir identificações e projeções favoráveis às suas próprias atividades e desfavoráveis aos seus competidores. Estas instâncias poderão envolver desde a violência informal até o voto e os modernos meios de comunicação. Todavia, o efeito de um juízo para criar imagens possui um resultado vastamente superior às outras técnicas.

"El juicio parece elevar la imagen del campo de los acontecimientos e interpretaciones partidistas privadas, a una esfera oficial, autorizada y cuasi neutral, y se da al público la oportunidad única de participar en una nueva creación de la historia, con el propósito de delinear el futuro. Poco importa que el segmento que se ofrezca como prueba resulte demasiado limitado ni que los testigos de cuyas versiones se reconstruye el relato se halle demasiado cerca o muy alejados de los sucesos históricos." (94)

Os procedimentos judiciais servem para dar autenticidade e

desta forma limitar a ação política. É esta autentificação que fará desaparecer o temor de que ocorram represálias por parte das prováveis vítimas, fomentando um sentimento amistoso sobre a necessidade de segurança dos detentores do poder. A mobilização da opinião pública que acompanha os procedimentos judiciais poderá permanecer como um mero subproduto dos mesmos ou até substituir o objeto original dos procedimentos jurídicos, isto é, a autentificação. Ao mesmo tempo poderá destruir as limitações de tais procedimentos (95).

A opção ou não pelo recurso aos tribunais por parte dos detentores do poder, dependerá do estado mental dos dirigentes e da quantidade de hostilidade existente no corpo político. Quanto maior for a insatisfação pública, mais dependerá o regime de um emprego bem planejado de suas armas legais. Se este regime permitiu que sua administração de justiça se voltasse contra todos os incidentes que pudessem transformar-se em caso, o passo seguinte será a procura de um consentimento espontâneo de seus inimigos. Conseguir que os opositores potenciais introduzam em suas ações o hábito da prudência e até um certo grau de obediência exige a localização daquele inimigo que possua um significado maior entre eles.

"Los esfuerzos tendentes a imponer el cumplimiento universal pueden culminar en la ausencia universal de la ley, situación que proclama el resquebrajamiento en vez del robustecimiento del orden exis-

tente. Para poder crear un criterio racional, más que lemas emocionales para tratar a la oposición política, el régimen debe ser capaz de distinguir entre el enemigo aislado y ocasional y el grupo organizado; y dentro de tal grupo, entre el cabecilla y sus partidarios. Si fracasa en ello, el régimen puede incurrir en riesgos políticos en proporción inversa a las probabilidades de su éxito. Importunar al enemigo aislado puede quizá ser un medio precautorio, un pasatiempo popular aparentemente inofensivo, algo así como si se flexionaran los músculos a modo de autoconfirmación; pero tal actitud puede resultar costosísima si llega a sembrar la semilla que inicie la comunión con el mártir."

(96)

A análise do quadro de realidade política que envolve o recurso aos tribunais para decidir questões que envolvem a disputa pelo poder, apresenta-se mais complexa em regimes políticos não totalitários. Um processo coletivo onde se posicionam simultaneamente milhões de mentes é mais intenso que a recepção passiva da realidade artificial prefabricada para os fins de juízo totalitário. Mesmo que o acusado seja inocentado, nas mentes de milhões de pessoas o episódio definido como paradigma identifica-se totalmente com as crenças políticas de que o mesmo é acusado (97).

A diferença dos regimes totalitários, nos regimes constitu-

cionais de hoje dificilmente ocorrem algumas situações típicas àqueles regimes. Neles, os chefes dos serviços de segurança, em função de seus contatos exteriores e de seu conhecimento sobre os modos de subversão, demonstraram ser uma fonte permanente de deslealdade latente ou pelo menos de oposição ao regime. Num sistema constitucional, quando a ação da polícia política fica circunscrita a atividades que satisfazem uma vida normal, ao peso da opinião pública e no qual os inimigos do governo tem um fácil acesso aos tribunais, a atividade da polícia conserva em certa medida semelhança com um organismo burocrático normal.

Em razão do regime encontrar-se numa posição em que as investigações sobre seus métodos, suposições e eficiência encontram-se protegidos durante a sua vida total, o autor sente-se tentado a definir uma revolução como a disposição de um novo regime em divulgar os arquivos da polícia política de seu predecessor. Conclui que, se as revoluções forem medidas com base nestes critérios, poucas poderão ser denominadas como tais (98).

Dentro de todo este contexto que envolve uma decisão do poder político em submeter seu adversário à justiça política, temos que as questões específicas da norma jurídica só entram na consideração oficial quando a discussão alcança o tópico da norma aplicável e da elaboração da sentença. Desde o início do processo, poderia haver um canal subterrâneo, mesmo que poucas vezes inconsciente, entre a intuição primeira do juiz - que configura o caso, pois o relato apresentado pela testemunha se adere ou não à perspectiva do juiz - e o complexo sociopolítico total que originou a questão jurídica (99).

Do ponto de vista do réu, um juízo político constitui-se primordialmente num esforço para esmagar e destruir a lealdade a sua doutrina e ao seu grupo. Como é justamente esta lealdade que o mantém numa posição de firmeza, tudo dependerá da capacidade que este possua de proteger-se contra a sensação de solidão decorrente da separação de seus camaradas e como consequência das dúvidas inevitáveis que surgem quando ele faz uma análise dos propósitos e formas de proceder, seus e de seu grupo. É nesta conjuntura que as autoridades têm maior possibilidade de exercer pressão sobre o réu, propondo-lhe um acordo que o isole de sua organização.

"El problema de los delatores generalmente se analiza desde el punto de vista del gobierno y el derecho moral que le asiste para recurrir a sus servicios. Al informante se le concede una situación especial, libertad de persecución o, por lo menos consideraciones especiales después de la condena. Frecuentemente esto se suplementa mediante otros alicientes que se ofrecen tanto al enemigo genuinamente arrepentido, con memoria útil para ser empleado como testigo profesional, como al infiltrador patriótico o profesional. (...) Ya hemos aludido anteriormente al infinito número de tonalidades que media entre la franca delación en la actividad política verdadera y la fabricación de subversión,

preparada ad hoc para satisfacer las necesidades políticas de quienes se hallan en el poder. " (100)

Em suma, o juízo teria como objeto o período histórico como critério para julgar, a lei e o veredito como advertência para o futuro. Para que as finalidades do juízo possam ser analisadas corretamente, deve-se reconstruir a época eleita, sendo pré-requisito da sentença o papel do indivíduo dentro de um determinado contexto histórico. Caso a controvérsia se apresentasse de modo a transcender a configuração histórica, como questão de princípio ou de política, o juiz estaria colocado em uma posição em que não poderia julgá-la.

Por outro lado, a sentença do juiz não está por força menos relacionada com a realização dos valores da comunidade que as decisões de outros participantes no processo político. Se existirem diferenças, estão no caráter intersticial da ação judicial.

"Un gobierno, sus ramas administrativas o un moderno partido político, funcionan a la manera de un reloj; cuando menos sus agentes de publicidad trabajarán horas extras para crear tal impresión. La posición indeterminada de los asuntos internacionales, los programas militares contingentes sobre el estado de cosas y la necesidad concomitante de mantener a la población fundamental en la mezcla correcta de apreciación y aprensión, crean una inter-

minable corriente de programas y actos gubernamentales. No obstante, las relaciones cotidianas que regulan las comunicaciones entre gobierno e individuos y entre estos mismos, son sólo parcialmente afectadas por esta plétora de actividad febril. "

(101)

Ou o sentido de aprovação da comunidade é tão claro e poderoso que os opositores potenciais são forçados a adotarem uma atitude resignada de tolerância ou, faltando estas condições, surgem os litígios.

O autor também analisa, entre outros fatos, o funcionamento do instrumento da justiça política enquanto expectativa das partes que recorrem aos tribunais, grau de justificação das partes, estilizadas enquanto tais em seus papéis, e em que condições os conflitos se submetem a serem diminuídos a um papel secundário ou a proporções mínimas.

No momento em que ele apresenta a diferença essencial entre o processo criminal ordinário e o juízo político, utiliza-se de um estudo de três casos para ilustrar as principais categorias de juízos políticos, quais sejam:

"A. La causa que se refiere a un delito común cometido con fines políticos y el ejecutado con la mira de beneficios políticos que pudieran alcanzarse como resultado del éxito de la acusación.

B. El juicio político clásico: La intención de cierto régimen para incriminar la conducta pública de su enemigo, con mira de expulsarlo de la escena política; y

C. El juicio político derivativo, donde se esgrimen las armas de difamación, perjurio y vilipendio, en un esfuerzo de crear una mala reputación al enemigo político." (102)

O fato é que as jurisdições políticas funcionam em muitos países, seja estabelecidas como algo auto-evidente em função do surgimento de um novo regime, seja como precaução necessária para um regime já estabelecido ou mesmo como sobrevivente histórico anacrônico. Ocupando-se com juízos instituídos por regimes sucessores contra o pessoal do regime predecessor, frequentemente foram criadas jurisdições especiais. Discutindo esta categoria de juízo político KIRCHHEIMER concentra-se nos padrões de medida que empregam os sucessores para avaliar a responsabilidade política do pessoal envolvido com o regime predecessor.

"¿ Cuáles son las estructuras de valores que trascienden la vida de un régimen político y contra las cuales puedan medirse los actos de sus predecesores ? Además, ¿ cómo debe relacionarse la actitud de determinado individuo con la suma total de la actuación del régimen al que sirvió? ¿Constituye el

concepto de un régimen criminal un instrumento útil para tal empresa? ¿Dónde se encuentra el punto más o menos preciso, dónde la acción al servicio de una meta política se torna en conducta criminal? Si se admiten como substanciales los obstáculos que encuentra el sucesor para hacer justicia, ¿cuáles se aplican a la situación particular de este tipo de juicio y cuáles deben contarse entre los riesgos generales e inevitables involucrados en todo juicio importante?" (103)

Dentro das especificidades da justiça política temos que a diferenciação entre partidários e líderes ocupa um lugar central. Quando o regime fracassa nesta diferenciação entre chefes e simples partidários, uma possível consequência poderá ser a do fenômeno das perseguições em massa.

É preciso que se distinga entre os elementos do poder judicial que procuram dar uma resposta própria às pressões da época que vivem e outros, perfeitamente integrados às metas e objetivos das autoridades políticas.

Nos estados totalitários o risco não se encontra nas tentativas revolucionárias em si, e sim na possibilidade de uma divisão de fileiras internas do regime. É neste sentido que as autoridades públicas da atualidade, conscientemente, fazem um esforço para utilizar os juízos políticos com finalidades de mobilização interna.

São raros os autores que consideram o asilo e a anistia como partes integrantes da justiça política. Não obstante, nestes dois institutos, podem ser reconhecidas a mesma condição fortuita e irregularidade de funcionamento encontrada na justiça política.

"Cuanto más remotas se encuentren las prácticas de la justicia política de aun la más pálida imagen de la justicia genuina, más imperativas serán la existencia y operación de estos extraordinários instrumentos, aparentemente sin relación alguna." (104)

Exatamente porque o asilo depende tanto da sorte do inimigo de determinado regime, quanto da política de um terceiro país que lhe conceda o mesmo, ele transforma-se num acidente. Assim, a razão para outorgar ou recusar o asilo, as regras ou mesmo a ausência de normas reguladoras de sua concessão passam a fazer parte integrante das irradiações da justiça política.

Como permanece a idéia de que bastaria uma mudança revolucionária para inverter os papéis de opressores e oprimidos dentro de uma nação, é que o expatriado "coexistindo" no exterior com o regime interior que combate, pode ser uma presença intolerável para o regime sucessor. Assim, este regime poderá fazer tudo o que estiver ao seu alcance para apoderar-se do inimigo. Seu êxito ou não irá depender da atitude, tanto oficial como de qualquer outro tipo, do país de refúgio (105).

Vistos como parte da justiça política, temos que a anistia corresponde a um abandono de demandas que possivelmente não seja admitido. Ela baseia-se numa visão interna do elemento político sobre a índole de seus atos anteriores e na sua esperança de possíveis benefícios com a modificação destes atos. Entre outras perguntas o autor indaga: em que circunstâncias determinado sistema político irá adotar este gesto?; existe algum sentido na tentativa de sistematização do que uma pessoa no poder esteja disposta a outorgar?; estaremos diante de uma válvula de segurança que trabalha de forma tão desconcertante quanto a justiça política?

Diferentemente do procedimento judicial, a anistia não se constitui unicamente num instrumento para servir ao interesse público, contendo elementos tanto de arbitrariedade como de propósito. Uma vez que o delito praticado pelo réu está assentado nos autos judiciais, as oportunidades de autodeterminação do mesmo são extremamente minguadas, sendo que seus movimentos físicos e contatos exteriores ficam completamente sujeitos a controles de outros. Em casos que envolvem delitos políticos é freqüente o uso da prerrogativa de anistia como uma oportunidade para o estabelecimento de um acordo, estabelecendo-se uma relação entre o perdão e o compromisso do anistiado de coexistir cooperativamente com o regime ao qual se opôs.

Apesar disto, pode ocorrer que a pressão popular sobre as autoridades públicas para que outorgue a anistia funcione no sentido inverso desta concessão.

"Especialmente cuando es un órgano de propaganda organizada el que la ejerce, muchos gobiernos rehusarán hacer uso de su derecho para otorgar clemencia, como ocurrió al presidente Vicent Auriol, por ejemplo, con ocasión de la campaña para liberar al oficial naval comunista Henri Martin, condenado a largos trabajos forzados por haber incitado a un militar a realizar actos de sabotaje. En tales casos resulta completamente inmaterial para los propagandistas que se otorgue o no la clemencia. Si se deja en libertad al delincuente, su acto, sea cuales fueren las circunstancias, se adscribe a la acción popular irresistible; si se rehúsa la clemencia, el propio rechazo se convierte en pivote de una campaña continua y ascendente. Cualquiera que sea la creación que tenga quien está en el poder ante tal presión, bien sea que se doblegue o se resista, cae víctima de un juicio de fuerza entre la autoridad estatal y sus opositores." (106)

Pode ocorrer, inclusive, a situação de determinado governo usar a clemência na forma de recompensa por serviços prestados. Muitos réus levados a uma situação extrema, como no caso dos sentenciados a morte, para os quais fora acenada a bandeira da anistia, mostraram-se dispostos a tornarem-se delatores nestes momentos. O perigo destes serviços está em que na ansiedade de agradar

às autoridades, o réu não dê informações exatas. Na visão de KIRCHHEIMER, esta situação contradiz a própria essência da anistia e da justiça (107).

Num momento seguinte, o autor propõe que se exclua do rótulo de anistia aquelas ofertas feitas por governos que estão comprometidos numa cruel luta por sua sobrevivência e as promessas que se fazem com a condição de que aqueles que desejem beneficiar-se devam entregar-se ou retirar-se para as margens da luta política (108).

Outro tipo de anistia ocorre em alguns momentos, quando de sua concessão por parte de regimes totalitários. Esta anistia não passa de uma técnica para proteger seus partidários da perseguição criminal, o perdão estatal estende-se sobre todos os delitos e brutalidades cometidos durante a marcha em direção ao poder. O exemplo trazido pelo autor é o das anistias outorgadas por Hitler e Mussolini depois de ascenderem ao poder.

"En la mayoría de las veces concedieron un perdón completo para todos los delitos y tipos de castigo, si tal delito se cometió directa o indirectamente 'en servicio de la meta nacional' o, como lo expresa el texto alemán, 'en la batalla o preparación para la revolución nacional o en la batalla por el campesinado alemán' (atentados dinamiteros y revueltas para impedir las ventas forzadas); y ampliando el concepto de servicio a la revolución

nacional más allá de sus límites, Hermann Goering lo empleó como pretexto para suspender condenas y, lo que es más importante, para anular procesos en casos de cuantiosos defraudadores del fisco. De este modo se dio oportunidad al delincuente por impuestos, de demostrar su gratitud al ministro presidente prusiano ...” (109)

Com os derrotados, o regime não seria tão magnânimo, estendendo-lhes a anistia apenas em casos de delitos menores, cuidadosamente protegidos por exceções e restrições.

Isto não quer dizer que necessariamente a anistia deva denotar certo grau de magnanimidade ou o desejo de vitorioso de uma rápida pacificação. Ela pode simplesmente expressar uma necessidade universal de um instrumento protetor geral, através do qual se ponha termo a uma era de soberania em disputa, ou um compromisso que expresse a presente relação de forças entre as partes envolvidas. Este compromisso pode inclusive estar incorporado a uma paz mais ampla, isto é, um armistício, concedido a todas as partes numa guerra civil, garantidor do esquecimento do passado e estabelecedor de garantias de que no futuro será mantido um certo tipo de equilíbrio.

Se, assim como a anistia, a justiça política tem como característica a indefinição, não seria precisamente esta ausência de regras definidas que impossibilitaria sua análise, podendo inclusive, em alguns momentos ser vantajosa para o réu político esta sua indefinição? A esta questão o autor responde:

"El proceso histórico, al arrojar ininterumpidamente al estercolero miles de soluciones políticas, sin consideración alguna al mérito individual y calidad de quienes las personifican, no puede en forma alguna catalogarse como patrón satisfactorio de justicia política. el artificio de someter a los tribunales algunos truculentos bocadillos de conflictos políticos, debe existir por razón propia."

(110)

O enfrentamento da ordem estabelecida pode aparecer sobre várias modalidades. O fato de que o ataque seja de frente ou em movimento de flanco não muda o fato de que nem por isto está mais seguro o título dos que ostentam o poder. Todavia esta diferença entre tipos de ataque, para a qual o juiz que representa a ordem estabelecida, terá critérios definidos para estabelecê-la, poderá envolver sutis questões de legalidade.

Apesar da ambigüidade da posição do juiz enquanto defensor nato das instituições existentes e garantidor da equidade, a lei não é uma cadeia de comandos cujas ordens um soldado deverá executar. Justamente por ser uma diretriz para a investigação, sua interpretação requer mais que a devoção de um ativista. Este último cria nova realidade enquanto o juiz atua sobre uma situação criada por outros, concedendo ou recusando sua legitimidade (111). É trabalho do juiz a individualização da norma, o que

não poderá ser confundido com a sua criação, trabalho do legislador. Será justamente esta divisão de funções que irá garantir a liberdade em uma sociedade. Apesar disto, justamente porque as normas não são feitas para durarem eternamente, na prática esta distinção não é tão simples.

"Su existencia está engranada no sólo a las necesidades de la comunidad a largo plazo, sino también a condiciones individuales de circunstancias y configuraciones sociopolíticas especiales de la época. Algunas de estas conformaciones pueden ser de tipo tan único, tan subyugadoras, complejas y delicadas, que dan poco margen para distinguir entre la interpretación del principio y la regla para el caso. Ambas permanecen inextricablemente mezcladas y el ejecutivo puede querer conservar el dominio de la situación. Sin embargo, lo que ayer constituyó un caso único bien podría mañana convertirse en un modo de vida establecido, listo para ser confiado a la judicatura bajo instrucciones legales generales que reflejen un nuevo equilibrio de la sociedad."

(112)

Acrescentaria um autor clássico na doutrina da interpretação da lei no Brasil (113): num caso forense, o magistrado apenas interpreta o direito quando surge a dúvida sobre a sua exegese. O

juiz não expõe o seu pensamento por meio de disposição geral e referente ao futuro e nem se pronuncia através de parecer solicitado por outros poderes constitucionais.

Estas colocações não poderão ser confundidas a ponto de se entender que restaria ao juiz um campo de atividade autônoma extremamente exíguo. Cabe a ele o dever de despachar e decidir sobre todos os feitos compreendidos na sua jurisdição e competência, mesmo quando os textos positivos apresentarem deficiências.

Uma norma só apresenta-se enquanto tal quando surge a ocasião de sua aplicação pelo juiz, no caso individual.

"Bien sea que se trate de la dificultad intrínseca del tema en cuestión, la intención deliberada de incrementar la discreción para estrechar o ampliar el campo de aplicación o la necesidad política del momento, para tremolar el largo báculo de la acción legislativa mientras se introduce la posibilidad de evitar su empleo, es la forma en que se implanta la que determina na historia de la vida de la norma. Su validez no es consecuencia de su existencia, sino del destino que sufre en el proceso administrativo y jurídico. Aun una norma tan clara como el cristal sigue careciendo de sentido cuando se encuentra con firmes impedimentos administrativos y jurídicos. No obstante, la claridad y precisión de una norma puede hallarse en proporción inversa a la importancia del tema a discusión."(114)

Para MAXIMILIANO a atividade do juiz ao adaptar um preceito legal a um caso concreto pressupõe quatro elementos, quais sejam, a crítica do juiz apurando a autenticidade e a constitucionalidade da norma; a interpretação, descobrindo o sentido e o alcance do texto; o suprimento das lacunas, auxiliado pela analogia e princípios gerais do Direito e o exame das questões possíveis sobre a ab-rogação e sobre a autoridade das disposições expressas, relativamente ao espaço e ao tempo. Acrescenta o autor que o fim da norma jurídica não é constante, correspondendo o sistema de hermenêutica às idéias vitoriosas a respeito da concepção do próprio Direito (115).

Para este autor, o apelo aos fatores sociais deverá ser feito pelo juiz com reserva e circunspeção a fim de que se evite que as tendências intelectuais do juiz ou mesmo as do meio em que ele tem jurisdição predominem sobre o texto legal (116).

Combatendo a idéia de que a analogia pudesse fundar-se na vontade presumida do legislador, MAXIMILIANO afirma que ela se baseia em princípio de verdadeira justiça, isto é, o princípio da igualdade jurídica que tem como pressuposto a idéia de que as espécies semelhantes devem ser reguladas por normas semelhantes. No tocante a este tema poderão existir duas possibilidades: ou falta uma disposição e recorre-se a um caso semelhante (analogia "legis") ou não existe nenhum dispositivo aplicável à espécie nem mesmo de modo indireto; em razão desta situação ele precisa recorrer a um complexo de princípios jurídicos ou mesmo ao espírito do sistema inteiro (analogia "juris").

"O processo analógico, entretanto, não cria direito novo: descobre o já existente; integra a norma estabelecida, o princípio fundamental, comum ao caso previsto pelo legislador e ao outro, patenteados pela vida social. O magistrado que recorre à analogia, não age livremente; desenvolve preceitos latentes, que se acham no sistema jurídico em vigor. O Direito não é só o conteúdo imediato das disposições expressas; mas também o conteúdo virtual de normas não expressas, porém insitas no sistema".

"(117)

Negando a possibilidade do Direito Excepcional comportar analogia, o autor acrescenta em outra passagem, a necessidade de que decretos de anistia, embora envolvam concessões ou favores, enquadrando-se na figura dos privilégios, devam ser interpretados de modo a que não venham a ser causados prejuízos, isto é, eles não comportam exegese estrita. Ao hermenauta caberá a função de atribuir à regra positiva o sentido que lhe dê eficácia maior, em razão dos motivos que a ditaram e ao fim objetivado (118).

Embora as colocações apresentadas por KIRCHHEIMER nos mostram ter a justiça política, mesmo nos regimes constitucionais, uma vinculação direta com as tendências políticas vigentes naquele momento histórico, esta vinculação do jurídico com o político é ocultada pelo fato da discussão política ter passado para a

arena do judiciário. Esta passagem produz a aparência de que uma decisão repressiva do conflito estaria legitimada.

Nesta aparência está implícita a idéia de que o juiz que julga e interpreta a lei a ser aplicada ao conflito age de modo absolutamente isento de influências do político, tudo em razão das regras específicas de aplicação do direito a que estaria presumidamente submetido. Salientamos que, sem que se abandone a perspectiva de que as decisões desta justiça obedeceram a determinações políticas do momento, no momento em que a resolução do conflito ingressa na esfera do judiciário, passa a sofrer um processo de abstração da dimensão anterior.

"Na prática, os efeitos realizam-se mediante um ritual que se efetiva a partir do reconhecimento da crença no ritual. O ritual tem a função de legitimar a premissa maior, a crença estereotipada. Através do mesmo, o discurso retórico, converte-se em discurso mítico. Isto porque o ritual não permite perceber nem reconhecer a crença estereotipada, mas a faz presente ao determinar uma única cadeia conotativa possível para o raciocínio." (119)

Entendendo ideologia da mesma maneira que VERNENGO, como o conjunto mais ou menos coerente de crenças que o grupo social invoca para justificar seus atos e respaldar seus opiniões, WARAT introduz o termo **senso comum teórico** para designar o complexo de

discursos mediante os quais se produz a abstração da ideologia (120). Em outras palavras, o senso comum teórico caracteriza-se por apresentar um conjunto de questões onde as respostas já estão sobredeterminadas.

Aplicando-se este termo a esfera do jurídico temos que o saber específico a esta área é oriundo não da necessidade de explicar a ordem jurídica, mas de justificá-la (121). Assim, os profissionais do direito em sua atividade trabalhariam com noções que acobertariam o verdadeiro sentido do seu fazer.

"São inúmeros os sentidos que os profissionais do direito emprestam à atividade designada como 'interpretação da lei'. Basicamente estes sentidos aludem tanto ao ato de conhecimento como ao de aplicação de uma certa informação normativa." (122)

No entanto, quando um juiz aprecia os fatos a ele submetidos, ou mesmo quando define palavras especificadas nas normas gerais, nesta atividade leva em conta "argumentos extranormativos que não explicita". Pode ocorrer, inclusive, que estes verdadeiros condicionamentos ideológicos extranormativos surjam mediante o emprego de expressões valorativas, sem significação definida que em função desta característica canalizam as significações ideológicas. Quando é o próprio ordenamento positivo que emprega estas expressões esta situação poderá ser interpretada pelo juiz como uma autorização para afastar-se dos conteúdos predeterminados do orde-

n que são sentidos como racionais, estes com-
s acabam por não criar nenhuma espécie de in-
123).

são exatamente as imprecisões significativas
ca que possibilitam um processo direto de re-
a e a ambigüidade, características endêmicas
das como recursos interpretativos, possibili-
realizar a redefinição (124).

definições jurídicas, toda característica de-
uma característica decisória. Uma simples ex-
á implica num juízo de valor, pois nela esta-
tuações que não dependem de verificação empí-
entender ser o ato em questão um meio para a
tro delito ou ser ele um delito autônomo. Re-
poderá inclusive apresentar suas valorações
eis de apreciação empírica, o que não passará
ico para justificar uma decisão ideológica.

inclusive, a existência de um acordo sobre os
o que por si só, não determina a superação
do remanescer ainda um desacordo sobre o mo-
os os fatos, isto é, as conseqüências dos mes-

vá a própria organização do direito positivo a
da legalidade - cuja função político-retórica
socialização da existência de um modelo jurí-
do qual o sistema normativo garante a certe-

za, a segurança, a liberdade e a igualdade dos cidadãos - que impossibilitará a assunção por parte do direito do fato de que seus dispositivos movem-se em múltiplas e incoerentes direções (126).

Generalizando diferentes visões da dogmática jurídica, este autor apresenta como princípios mais significativos na consolidação do mito do jurídico aqueles que: afirmam a existência de um legislador racional produzindo um sistema jurídico coerente; a inexistência de contradições e repetições no ordenamento jurídico; o caráter finalístico da ordem jurídica pelo qual a justiça protege indistintamente os interesses de todos os cidadãos; e a neutralidade axiológica do intérprete que trabalha com critérios destinados a eliminar o arbítrio na aplicação da lei aos casos concretos (127).

Apesar dos métodos de interpretação e das teorias dogmáticas apresentarem-se como prescrições para os órgãos jurídicos, verdadeiras normas de direito positivo dirigidas àqueles, este tratamento sempre ocultou o compromisso ideológico de ambos com as soluções reclamadas pela prática judicial. Nunca foram apresentados como um repertório de argumentos que condicionam as diversas atividades que envolvem o ato de sentenciar.

"É mediante as grandes correntes do pensamento jurídico e dos métodos interpretativos que se consegue a articulação de todas estas crenças. Por exemplo, no caso das fórmulas interpretativas a exegese

reafirma a idéia da legislação racional, o método dogmático gera a suposição de um ordenamento coerente e auto-suficiente; o método teleológico reitera a crença numa ordem protetora e não discriminatória em relação aos súditos, o positivismo sociológico consolida o dogma de que o julgador busca a verdade dos fatos provados e assim por diante. Todos em seu conjunto consolidam a crença de que o julgador, graças aos métodos interpretativos é neutro e imparcial. Chegamos, aqui, ao ponto chave, onde se vê que a função dominante dos métodos interpretativos é a de brindar garantia absoluta contra a arbitrariedade, anseio este que oculta uma maior busca de garantia contra as mutuações ideológicas da própria ideologia dominante." (128)

Feitas estas colocações sobre a ordem jurídica em si, a ela deveremos acrescentar as noções apresentadas por KIRCHHEIMER a respeito da justiça política. Teríamos assim, a transferência de uma decisão, sobre um conflito que é na sua origem eminentemente político, para o âmbito do jurídico. Esta transferência, aproveitando-se do ocultamento que esta esfera confere à natureza de suas decisões, favoreceria a obtenção de consenso sobre as mesmas.

"El perfil del ideal griego se torna más exacto

precisamente porque en asuntos políticos la justicia es más tenue que en cualquiera otra rama de la jurisprudencia, ya que fácilmente puede trocarse en una mera farsa. Utilizando los recursos normales de la justicia, los políticos contraen ciertas obligaciones espurias y mal definidas; y por ser de tipo circunstancial y contradictorio, el eslabón entre la política y la justicia se caracteriza clásicamente tanto por la promesa como por la blasfemia." (129)

Todavía, una análise das relações entre a ordem jurídica e a política vista de uma maneira simplista - aproximadando-se demais estes dois elementos de forma a que o direito não passasse da execução de ordens emitidas pelo grupo no poder - poderia parecer estabelecer uma visão equivocada deste relacionamento.

"Pero Kelsen y, mas detenidamente, Hart, han mostrado que entender al derecho como las órdenes emitidas por el soberano, responde a un punto de vista demasiado simple, demasiado psicologista, que se compadece sólo con las organizaciones sociales muy primitivas, en las que la relación entre el jefe de la tribu, v.gr., y los integrantes de la misma, es directa, inmediata e instantánea, pero no con las organizaciones modernas en donde existe división de poderes, cuerpos colegiados de gobierno, y donde

las normas adquieren una vida autónoma aplicable, al menos en teoría, al propio gobernante y a sus sucesores." (130)

A norma jurídica se independiza da vontade que lhe deu origem quando ocorre a separação/distinção entre pessoas e órgãos das funções de criação e aplicação do direito, com respeito a uma mesma norma e a um mesmo caso. O surgimento do poder delegado, com a função de aplicar e interpretar as normas oriundas do Poder Legislativo, na visão de RUSSO, objetiviza e permite introduzir a noção de legalidade, enquanto valor segurança, estabelecido com esta divisão de poderes (131).

A conexão política-direito poderá ser reformulada do ângulo da retórica. A argumentação desempenharia formas específicas de controle social, na proporção em que contém uma mensagem ideológica, possuindo uma função eminentemente socializadora latente.

"Mais do que isso, também deve pretender, embora de modo indireto, pela sobreposição das funções informadora e modificadora com a função justificadora, um efeito de adaptação axiológica em relação ao valor resguardado pela crença que habilitou o raciocínio. Essa dupla produção de efeitos de adequação, seja em relação aos valores prevalecentes na sociedade, faz com que nenhum discurso jurídico possa ser considerado legítimo enquanto contradizer for-

mas axiológicas predominantes. Eis aí, portanto, a razão para a crescente dependência do direito positivo contemporâneo às figuras retóricas, com a finalidade de chamar a atenção de todas as classes sociais e de obter sua lealdade, apesar do antagonismo que lhes é intrínseco."(132)

Para o autor poderá ser esta a razão do direito apresentar-se ao nível do conhecimento vulgar, como um conglomerado de símbolos e ideais emotivamente importante, como um órgão assegurador do governo da lei sobre o império dos homens.

Ocupando uma posição extremamente contraditória decorrente da necessidade de pretender fazer algo, quando, na realidade faz outra coisa, o direito em sua função retórica, poderá tanto cumprir uma função respaldadora das instituições, como poderá inclusive, respaldar as atitudes morais dos que se levantam contra as instituições estabelecidas. Assim, o direito positivo, numa sociedade de classes conterà tanto elementos de obediência quanto de revolta (133).

Neste aspecto a justiça política seria uma contradição em termos. Consequência totalitária da ficção de segurança política total, produz também um macilento organismo político, com resultados predeterminados, carecendo de uma meta preeminente sendo que as imagens que cria não tem mais nem menos vigor que a autoridade que as ordenou. Assim este juízo transforma-se apenas numa outra maneira de comunicar a população a mensagem oficial (134).

III.4- O ESVAZIAMENTO DA LEI

Com o golpe de 1964, a destituição do governo constitucional e a instalação de um regime militar, inaugurava uma nova fase na história política brasileira, cuja definição mais abrangente seria a dada pelo termo autoritarismo (135). Este sistema político, no caso brasileiro, diferentemente de possuir uma feição única, iria alterando sua fisionomia segundo as necessidades históricas de cada momento, o que lhe possibilitaria permanecer no poder por um longo período e adquirir especificidades que o diferenciam dos autoritarismos até então conhecidos. As alterações processadas na estrutura de poder exigiram não só mudanças profundas na ordem legal como a instauração, no dizer de KLEIN, de uma nova legalidade, onde a lei deixava de ser o elemento que rege o exercício do poder para transformar-se em instrumento do mesmo (136).

Partindo das definições de Lei, Direito e Poder - enquanto expressão de direitos e obrigações elaborados e reconhecidos por uma sociedade política, reconhecimento recíproco e coletivo de princípios e valores constituídos pelas práticas conflitantes dos sujeitos sociais enquanto sujeitos e pólo no qual uma sociedade elabora a lei e o sistema que regulam sua prática e definem as formas da relação entre o público e o privado - CHAUI afirma serem imensas as dificuldades de concretizar estas instâncias em sociedades que escondem seus conflitos internos e escamoteiam as

~~formas de exploração e de dominação de uma classe ou de um grupo~~
sobre outros. No caso de regimes, definidos por ela como ditato-
riais, esta dissimulação dos conflitos atingem um ápice, neles
ocorrendo uma abolição dos direitos e apropriação privada das
leis. Como a lei e o poder não são social e politicamente traba-
lhados, ocorrem entre outras conseqüências a defesa armada da or-
dem vigente e a disseminação do terror para garanti-la (137).

A nova legalidade, gradativamente instalada a partir de 64
pode ser vista na forma piramidal: no topo, as altas esferas de
poder, os Atos Institucionais, o SNI, o Conselho de Segurança Na-
cional; no seu meio, a estrutura jurídico-política de repressão e
controle, representada por instrumentos legais de exceção, tais
como a LSN e a Lei de Imprensa; numa posição levemente acima da
base, a Justiça Militar, na medida em que atuava "legalizando" a
repressão desenvolvida contra a oposição; e na base, os órgãos de
repressão que atuavam reprimindo diretamente qualquer tipo de
oposição, representados pela polícia política (138).

A busca do entendimento do papel representado por esta nova
legalidade no processo que iria desenvolver o regime militar na
busca de um grau de solidez e aceitação que garantissem a sua
permanência por um longo período no poder, encaminha a discussão
para o campo da legitimidade. Assumo aqui a definição de PASOLD:

**"Na órbita e no âmbito da Teoria Política a legiti-
midade pode ser concebida como uma relação de cor-
respondência entre algo e seus destinatários. Ali**

ressalta-se o aporte axiológico, o que quer significar a ênfase, numa relação de poder, nos valores em questão." (139)

Esta definição introduz a característica essencial da legitimidade, qual seja, a aceitação por parte dos destinatários da ordem em questão.

Para FARIA, como a ordem social é um processo permanente, todo o problema da legitimidade envolve, em grandes linhas, uma crise de mudança social. O movimento inicial corresponderia a uma espécie de ruína constitucional que poderia ser total ou parcial, lenta ou súbita, motivada pelas exigências dos diversos grupos sociais e pela ineficácia do sistema político na tarefa de captar as necessidades de alteração e modernização de suas regras. (140)

Na elaboração de uma análise da verdadeira "invasão das estruturas legais pelas estruturas autoritárias" ocorrida no Brasil pós-64, KLEIN, partindo de dois dos três tipos de dominação weberianos, mostra como gradativamente fora modificando-se a substância da ordem legal, embora mantida a sua forma (141).

Em Weber um sistema de dominação legal-racional caracteriza-se por conter um conjunto de normas que são consideradas legítimas porque elaboradas de acordo com os procedimentos sancionados e promulgadas pela autoridade competente. A legitimidade depende então, de dois fatores: do conteúdo das normas, na medida em que as normas expressem os fins absolutos a que se propõe o sistema e

de sua forma, isto é, do processo de elaboração das mesmas obedecer a procedimentos pré-fixados.

"Desse modo, a ordem jurídica de um sistema de dominação legal apresenta dois componentes que não se confundem: o elemento ético, próprio da justiça substantiva, que se propõe a estabelecer a verdade absoluta de qualquer questão, e o elemento formal, relacionado com o grau de abstração e coerência interna do corpo de normas e com os procedimentos a serem observados, e que se contenta em alcançar a verdade relativa. Existe, portanto, uma distinção entre lei e moral, no sentido de que a aplicação da lei não resulta na obtenção de uma justiça perfeita, mas tão-somente no máximo de justiça viável."

(142)

Partindo desta noção de legitimidade legal-racional, LUHMANN afirma que a investigação das condições sociais da sua institucionalização e da capacidade de aprendizado dos sistemas sociais, só será possível com a renúncia dos vínculos entre legitimidade e autenticidade das decisões. Sua indagação passa a ser a de como o sistema parcial político-administrativo pode reestruturar as expectativas da sociedade através das suas decisões, apesar da sua referida parcialidade. Prosseguindo, apresenta a existência de um tipo de legitimidade que é feita pelo procedimento. Nela ocorre

uma transformação estrutural da expectativa decorrente da conformidade com os procedimentos jurídicos, obtida através do processo efetivo de comunicação (143)

Voltando a noção weberiana, temos que a legitimidade da ordem política, depende então, de que os detentores do poder aceitem e observem a ordem legal já legitimada, permitindo um certo grau de previsibilidade das relações entre os cidadãos e o Estado.

Já a ordem legal num sistema de dominação carismática, sofre um grau de alteração substancial. Neste sistema, não existem normas definidas, generalizáveis e estáveis. Ocorre um rompimento entre a justiça substantiva e justiça formal, característico dos sistemas de dominação legal, valorizando-se conceitos próprios da justiça substantiva, já que a esfera do legal passa a ter como critério orientador princípios absolutos e difusos. A ordem legal anterior perde sua validade surgindo uma nova ética, proclamada pelo líder carismático que passa a agir como árbitro. Cada questão passa a ser tratada como particular, dependendo unicamente do julgamento formulado pelo líder. O líder age desta maneira porque constata existirem ameaças internas e externas de caráter permanente.

Neste tipo de dominação fica excluída a existência de um sistema normativo claramente explicitado, estável e geral. A ordem legal centra-se no líder, que define e implementa a lei. Como ele exerce estas duas funções não necessita esclarecer os critérios que utiliza para arbitrar e nem mesmo as normas aplicadas à questão.

"Nessas condições, a ordem política que surge vai-se caracterizar por um alto grau de imprecisão das atribuições do Estado. Ao mesmo tempo, a ausência de um conjunto de normas aplicáveis a todos introduz uma margem significativa de imprevisibilidade nas relações entre governantes e governados, uma vez que os cidadãos desconhecem o tipo de comportamento que o Estado deles espera ou, pelo menos, essa expectativa não é claramente definida.(144)

A legitimidade fica condicionada a reafirmação da posse, por parte do líder carismático, dos atributos considerados extraordinários, que possibilitam o surgimento da crença, nos discípulos, na existência destas qualidades.

A autora afirma que nos sistemas de poder que se instauram por via não institucionalizada, não existe compromisso do tipo existente na dominação legal-racional (145). A própria tomada de poder de forma não estabelecida já revela o questionamento das regras do jogo político, até então existentes.

Como nestes casos, não existe pacto entre governantes e governados que possa servir de base para a legitimidade, o sistema de poder precisa "forjar sua legitimidade a posteriori"(146). Esta situação de instabilidade quanto as suas bases de legitimidade, determina o surgimento de grandes dificuldades para estes regimes, na medida em que estas novas bases possuem, desde o seu nascimento, uma tendência natural para o seu esgotamento, em fun-

ção da dinâmica interna destes sistemas e de fatores externos, não sujeitos a controle. Assim, necessariamente seriam sucedidos por outras formas de legitimação.

No caso do Brasil pós-64, a perda da legitimidade, resultante da destruição paulatina das instituições políticas, abriu espaço para a busca de uma nova legitimidade. A nova busca viabilizou-se, inclusive, pela sobrevivência das antigas estruturas, muito embora esvaziadas em suas funções, e foi dificultada pela extensão do arbítrio e institucionalização da desobediência à Constituição (emenda nº 1). Verificava-se um processo em que as antigas estruturas funcionavam para referendar decisões do sistema militar, que aos poucos iam deslocando-se em direção à eficácia das operações da máquina administrativa e financeira e eficiência do aparelho de segurança.

Analisando a preocupação deste sistema político na manutenção das instituições políticas herdadas do regime anterior, mesmo que modificadas quanto a sua função e posição na estrutura do poder, KLEIN considera que este procedimento enquadra-se dentro da perspectiva que MOREIRA apresenta: em determinadas situações em que ocorrem mudanças substanciais na estrutura do poder, pode ocorrer a necessidade de preservar a forma de dominação típica da estrutura anterior. Esse autor salienta:

"...pode-se referir ao caso atualíssimo da revolução brasileira, na qual a mudança da sede de Poder por meio de processos não previstos pelas leis (re-

volução) foi acompanhada de um esforço no sentido de salvaguardar a forma das instituições, mantendo-se o Parlamento, ainda que alterando a sua composição efetiva: mantendo-se o Supremo Tribunal, ainda que modificando o nº de juizes, de forma a assegurar o respeito à nova legalidade" (147)

Assim, no caso brasileiro, restaria ao Poder Legislativo legitimar as decisões originárias da sede efetiva do poder e ao Poder Judiciário implementar esta nova ordem legal. Acreditava-se que, efetuadas modificações nos quadros destas instituições no sentido de assegurar-se a fidelidade ao regime militar, o desempenho destas funções passaria a processar-se com relativa autonomia.

Os obstáculos a este tipo de funcionamento teriam decorrido de uma gradativa ampliação da esfera de atuação do Poder Executivo, que passou a absorver atribuições até então específicas dos outros poderes, e em decorrência da consolidação da nova ordem legal baseada nos princípios relacionados com a segurança nacional (148)

"Em outros termos, e voltando à colocação de Adriano Moreira, parece existir uma incompatibilidade entre a nova legalidade que emerge a partir da instauração do processo revolucionário e a legitimidade típica do regime anterior, uma vez que a nova

ordem legal age no sentido de restringir a legitimidade conferida pelas instituições políticas que haviam sido mantidas. Mais adequada é a colocação weberiana, ao demonstrar que uma alteração na ordem legal de um sistema tende a repercutir em sua ordem política, modificando com isso as bases de sua legitimidade." (149)

A ausência de um quadro normativo que assegure a especificidade e a autonomia no exercício das funções formalmente atribuídas às instituições políticas herdadas do sistema de dominação anterior, acarretam a inviabilidade do funcionamento efetivo estas instituições. A nova legalidade pressiona pela modificação do papel desempenhado por estas instituições, que são exercidos dentro de um nível de eficiência que deixa a desejar (150).

Neste sentido, a primeira fase do processo judicial-militar a que foram submetidos os réus da "Operação Três Passos" apresenta-se num pano de fundo revelador exatamente desta passagem de uma ordem institucional-legal para outra. Como o processo inicia-se num período inicial do regime militar, ele rege-se por regras de procedimento e inclusive por diplomas legais característicos do sistema de dominação anterior. No entanto, existe toda uma nova mentalidade que tenta forjar novos papéis às instituições e à legislação aplicável.

A manutenção do Poder Legislativo em funcionamento durante o regime militar revelaria um determinado empenho na solução de ou-

tra ordem de problemas. Se por um lado fora eliminada a antiga ordem política, ainda não existiam condições para que fosse erigida a nova ordem política com clareza. Esta situação, vigente inclusive durante o governo Médici, revela as dificuldades encontradas para a concretização do novo status quo. Torna-se necessária a existência de uma instituição encarregada nominalmente de promover e regulamentar o debate político, sem que se corra o risco de que este debate se institucionalize em instituições que não foram criadas para este fim (151).

Ainda durante esse governo, existem indícios de que, embora sem prescindir da função legitimadora dos partidos e do Poder Legislativo, existiu toda uma movimentação no sentido de criação de novos instrumentos de dominação. O grau de legitimidade conferido pelo Legislativo ter-se-ia tornado insuficiente e precário (152). De fato,

"A reorganização da estrutura de poder ocorrida em 1964 no Brasil e que resultou na ascensão de elementos ligados às Forças Armadas aos postos-chaves do governo vai dar início a um período em que se verifica uma ênfase crescente nos problemas relacionados com a segurança nacional. Conceito de caráter extremamente abrangente e, ao mesmo tempo, difuso, é com base nele que se procura, em parte, justificar a iniciativa das Forças Armadas e, paralelamente, legitimar as alterações que se processam na ordem legal." (153)

Ao lado do enaltecimento da questão da segurança nacional, no governo Médici passou a difundir-se a crença e a exaltação do desenvolvimento do país. Ocorre o surgimento de um binômio representado pela segurança-desenvolvimento, especificando-se o seu caráter complementar e tendendo-se a ressaltar a adequação das Forças Armadas para dirigir e conjugar estes objetivos (154).

Neste momento faz-se necessário introduzir algumas observações sobre as repercussões a nível da legislação, do enaltecimento do valor segurança nacional, criador de uma verdadeira ideologia, entendida esta no sentido especificado em item anterior.

Um histórico da legislação de segurança nacional, no Brasil, mostraria que desde a edição da Constituição de 1824 e das leis penais do período, esta legislação visou, em tese, à defesa contra: a invasão de inimigos externos; as rebeliões internas tendentes a mudar, pela força, a forma de organização e o governo e, o comportamento dirigido no sentido de subversão da ordem pública (155).

Já neste século, a segurança nacional, como entendida durante a década de sessenta no Brasil, deu seus primeiros passos na conjuntura política que envolveu a intentona comunista de 1935. Neste período verifica-se a tendência para o desenvolvimento de uma legislação de segurança voltada para a manutenção da estabilidade das instituições e preservação da ordem estabelecida, principalmente durante o período de exceção iniciado com o Estado Novo (156).

Os legisladores de 1937 caracterizaram-se pela preocupação com a repressão às perturbações da ordem constituída, enxertando entre as normas reservadas aos "Direitos e Garantias Individuais" disposição que possibilitava a expedição de leis que prescrevessem a pena de morte e criando um tribunal especial para o julgamento dos crimes que atentassem contra a existência, a segurança e a integridade do Estado, procurando resguardar o bom emprego da economia popular. Este regime, que perduraria até 1945, para a preservação de sua estrutura de governo introduziria uma vasta gama de normas legais repressoras dos atentados contra esta ordem, a fim de preservar a sua estrutura de governo (157).

Já sob a Carta Constitucional de 1946, o principal estatuto legal que definiu crime político foi a Lei nº 1.802, de 5 de janeiro de 1953. Em razão da falta de outro dispositivo legal por ocasião da infração, seria esta a lei aplicada no caso dos insurretos da "Operação Três Passos" (veja-se o item III.1).

"No período de exceção inaugurado em 1964, a par da legislação constitucional encimada pela Carta de 1967 e integrada por emendas constitucionais, atos institucionais, atos complementares, leis complementares ... inúmeros outros atos legislativos ocuparam-se do assunto ou regularam matéria conexa com a segurança nacional e a ordem política.

Desses atos, enumeramos os seguintes; Leis nºs 4.330/64 e 5.250/67, Decretos-Leis nºa 200/67,

314/67, 359/68, 457/69, 477/69, 510/69, 898/69, 941/69, 975/69, 1077/70, 1135/70 e as Leis nºs 5.786/72 e 6.620/78 ..."(158)

A compreensão da totalidade do processo, no qual o surgimento da legislação de segurança nacional é apenas um aspecto, só pode ser concretizada com a introdução de uma categoria representada pela ideologia da Segurança Nacional. Para BICUDO, esta ideologia é, na verdade,

"... um instrumento utilizado pelas classes dominantes, associadas ao capital estrangeiro, para justificar e legitimar a perpetuação por meios não-democráticos de todo um modelo altamente explorador de desenvolvimento dependente."(159)

Complementando esta idéia, o autor informa que em sua variante teórica brasileira, a Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento constitui um corpo orgânico de pensamento, do qual fazem parte uma teoria de guerra, uma teoria de revolução e subversão interna, uma teoria do papel do Brasil na política mundial, e um modelo específico de desenvolvimento econômico associado-dependente que combina elementos da economia keynesiana ao capitalismo de Estado (160). A variante brasileira desta ideologia foi formulada pela ESG, num período de vinte cinco anos, com a colaboração de institutos como o IPES e IBAD. Constitui-se de

um abrangente corpo teórico que inclui deste elementos ideológicos e diretrizes para a coleta de informações até o planejamento político-econômico de programas governamentais.

Assim, é a própria Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento que estabelece a conexão da segurança nacional com a questão do desenvolvimento nacional. Para a Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento o Estado somente alcançará um certo grau de legitimidade através de um constante desenvolvimento capitalista e de um grande empenho enquanto defensor da nação contra a ameaça representada pelos inimigos internos ao regime.

"A legitimação é vinculada aos conceitos de desenvolvimento econômico e segurança interna. O slogan governamental 'segurança com desenvolvimento' associa o desenvolvimento capitalista associado-dependente à defesa da segurança interna contra o 'inimigo interno'. Por sua vez, esta ênfase na constante ameaça à nação por parte de 'inimigos internos' ocultos e desconhecidos produz, no seio da população, um clima de suspeitas, medo e divisão que permite ao regime levar a cabo campanhas repressivas que de outro modo não seriam toleradas. Dessa maneira, a dissensão e os antagonismos de classe podem ser controlados pelo terror. Trata-se por isso mesmo de uma ideologia de dominação de classe, que tem servido para justificar as mais violentas formas de opressão classista." (161)

Assim, para os órgãos encarregados de efetuar a segurança deste regime, a legitimidade está vinculada à preservação da segurança nacional. Fortalecidos pela vigência da legislação revolucionária, constatou-se que estes organismos não estavam inclinados a abdicar de seu papel em favor de órgãos civis, como pretendido por alguns setores militares. Neste sentido, a manutenção do AI-5 foi uma indicação de que, para estes órgãos, os índices de segurança até então existentes não eram satisfatórios (162).

"É evidente que semelhante doutrina põe em sério risco a defesa dos direitos humanos. Quando é impossível determinar com exatidão quem deve ser tido como inimigo do Estado e que atividades serão consideradas permissíveis ou intoleráveis, já não haverá garantias para o império da lei, o direito de defesa ou a liberdade de expressão e associação. Mesmo que sejam mantidos na Constituição tais direitos formais só existem, na prática, segundo o arbítrio do Aparato Repressivo do Estado de Segurança Nacional. Todos os cidadãos são suspeitos e considerados culpados até provarem sua inocência. Tal inversão é raiz e causa dos graves abusos de poder que se verificam no país." (163)

Todo este processo de institucionalização do recurso ao instrumental jurídico-político conferido pela nova legalidade car-

rega consigo o crescente desgaste das antigas instituições políticas, herdadas do regime anterior. O recurso ao binômio segurança nacional -desenvolvimento, além de realizar a tarefa de conferir legitimidade à nova estrutura de poder, deveria também evitar a formalização do debate político no interior das áreas militares. Determinando uma diminuição no grau de autonomia das instituições políticas, a nova ordem acabou por reduzir a capacidade de legitimação das organizações partidárias e do Legislativo. Para KLEIN, interpretando-se todas estas situações com base numa perspectiva weberiana, ocorre uma tentativa de legitimar uma ordem política prescindindo-se da ordem legal que lhe dava sentido (164).

No interior das Forças Armadas pode ser observado um paradoxal processo de concentração de poder, tendendo sempre para uma distribuição desigual no interior desta organização. Esta situação, na medida em que torna permanente os riscos do domínio de uma facção sobre as demais, acaba por colocar em risco o papel de corporação, desempenhado pela instituição militar.

"Talvez se possa sugerir que as Forças Armadas se aproximam daquilo que Weber classifica como carisma institucional. Dentro da perspectiva weberiana, o carisma institucional corresponde a um tipo de situação em que o carisma se encontra despersonalizado e transformado em atributo de uma instituição podendo, dessa forma, ser transmitido através de

cerimonial, ritual ou aprendizagem. Pergunta-se então em que medida seria viável considerar as Forças Armadas como uma instituição dotada de carisma, e, sobretudo, qual a origem desse carisma." (165)

Para a autora, a resistência a personalidades que se sobressaem no seu interior, característica das organizações "fechadas", principalmente quando elas trazem em si o germe de um certo grau de carisma, verifica-se pela clara preferência da instituição pelas lideranças do tipo burocrático, envolvidas com a rotina dos regulamentos e enquadradas nos mecanismos impessoais de hierarquia (166). Assim, carisma e faccionismo militar seriam duas faces de uma mesma moeda, ou seja, a tendência à identificação existente entre a fonte de poder e o agente da autoridade que representa. Esta situação repercute nas Forças Armadas estabelecendo o risco permanente de uma possível desestabilização do sistema de dominação que lhe é característico enquanto instituição.

"A ênfase, a partir de 1964, na existência de ameaças internas e externas configuradas em termos de um estado de guerra revolucionária permanente parece ter contribuído de forma decisiva para dotar de um caráter mais abrangente a componente carismática das Forças Armadas brasileiras. Assim, é a constatação da guerra revolucionária que irá permitir a expansão do carisma das Forças Armadas, que deixam

de atuar como árbitro político para assumirem as funções de detentoras do poder." (167)

A vigência da nova ordem legal na medida em que limita o desempenho das tradicionais funções desempenhadas pelas instituições tende a configurar uma nova ordem política onde se destaca o papel das Forças Armadas no processo de formulação de decisões. Ampliando-se o poder da instituição armada enquanto corporação, acentua-se a contradição entre os papéis profissional e político por ele desempenhados. Reagindo a esta contradição, as Forças Armadas partem para a criação de mecanismos próprios para conter a movimentação em seu interior e limitar o desempenho de seu papel político. Utilizam-se do recurso a uma espécie de divisão de funções, na qual reservam para si as funções de soberania, transferindo para a burocracia estatal a controvérsia. Mesmo assim, a esfera de atuação desta burocracia estatal é limitada, pois ela está excluída das questões relacionadas com a segurança e o encaminhamento da sucessão presidencial (168).

Esta expansão para além da esfera legal e política, através da "tendência à carismatização do elemento técnico-administrativo do regime" (169), como consequência da gradativa ênfase do regime na eficácia como fonte de legitimação. Na medida em que o regime militar recorre a esta estratégia de legitimidade, para garantir a sua consecução compromete-se com a repetição contínua de êxitos como o representado pelo "milagre econômico"

"Na esfera civil não é menos patente o esforço em isolar as lideranças que emergiram no bojo da própria dinâmica do regime. Observa-se, inclusive, o aparente paradoxo de que a urgência e os esforços no sentido de neutralizá-los são proporcionais à eficiência com que se desincubiram de suas respectivas funções. Nesse particular, os casos mais flagrantes ocorreram ao nível da coordenação da política econômico-financeira, com a marginalização dos arquitetos do 'modelo econômico' brasileiro, os ex-Ministros Roberto Campos e Delfim Neto." (170)

Todavia, a tentativa de institucionalizar o regime através da criação de bases estáveis de legitimidade frustrou-se na medida em que o máximo que o regime chegou a alcançar seria uma legitimidade transitória. Fundada inicialmente no compromisso de um rápido restabelecimento do sistema democrático, depois evoluiria para a eficácia administrativa. Saliente-se que na fase do Governo Geisel parecia que o regime se encaminhava para uma tentativa de legitimação com base na dimensão social, implementando medidas de caráter redistributivo (171).

NOTAS BIBLIOGRAFICAS:

- (1) COOJORNAL, cit. p.23
- (2) Jornal FOLHA DA TARDE, cit., p.5
- (3) Revista MANCHETE, ed. de 10/04/65, p. 27
- (4) Jornal O OBSERVADOR, ed. de 31/01/92, p.08
- (5) Revista O CRUZEIRO. Rio, ano XXXVII (29) pp.87-8
- (6) Jornal O OBSERVADOR, ed. de 31/01/92, p.08
- (7) id, ibid
- (8) COOJORNAL, cit. p.13
- (9) id, ibid
- (10) DORNELES, Valdetar, in DIESEL, op. cit. (anexo)
- (11) Jornal O OBSERVADOR, ed. de 31/01/92, p. 07
- (12) Jornal NOSSO TEMPO, in DIESEL, op. cit. (anexo)
- (13) SILVA, op. cit., p.197
- (14) id, ibid
- (15) COOJORNAL, cit. p.23
- (16) SILVA, op. cit., p.190
- (17) id., pp.191-2
- (18) Jornal O OBSERVADOR, ed. de 31/01/92, p.08
- (19) Revista MANCHETE, ed. de 10/04/65, p.27
- (20) COOJORNAL, cit., p.26
- (21) TESCH, Bruno Carlos in DIESEL, op. cit. (anexo)
- (22) SPODE, Neldi, op. cit., pp.60-3
- (23) SILVA, op. cit., p.192

- (24) Por ocasião da sentença de 1º grau seria inocentado desta acusação, devendo-se sua inclusão a referências feitas por Alberi ao mesmo, sendo contudo observada a sua atuação ao lado das forças militares, durante as investigações (fls. 37 da sentença de 1º grau).
- (25) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, sentença de 1º grau, cit., pp.4.379-70
- (26) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, denúncia, p.2D
- (27) id, pp.2D-E
- (28) COOJORNAL, cit., p.23
- (29) id., ibid.
- (30) id., ibid.
- (31) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, sentença de 1º grau, cit., p.4.363
- (32) id., p.4.364
- (33) id., ibid.
- (34) id., p.4.365
- (35) id., ibid.
- (36) id., p.4.370
- (37) id., p.4375
- (38) id., pp.4.375-6
- (39) id., p.4.378
- (40) id., p.4.383
- (41) id., ibid.
- (42) id., p.4.388
- (43) id., p.4.390
- (44) id., p.4.391
- (45) id., p.4.392

- (46) id., pp.4396-7
- (47) id., p.4399
- (48) id., p.4.405
- (49) id., p.4.406
- (50) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, apelação da sentença de 1º grau, proc. nº 335, p.4.567
- (51) id., p.4570
- (52) Cf. nota 12
- (53) Cf. cap.I
- (54) SILVA, op. cit., pp.177-9
- (55) SPODE, Neldi, op. cit., p.84 e Jornal O OBSERVADOR, ed. 31/01/92, p.08
- (56) COOJORNAL, cit., p.24
- (57) Art. 1º da Lei 6.683, de 28/08/79
- (58) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, recurso da sentença de 1º de grau concessiva de anistia, p.5.584
- (59) id., p.5.613
- (60) id., pp.5.616-7
- (61) id., p.5.675
- (62) id., ibid.
- (63) id., pp.5.678-9
- (64) Verbete crime politico in SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro, São Paulo, Forense, 1973. vol. I, p. 459
- (65) KLEIN, Lúcia. Brasil Pós-64: A Nova Ordem Legal e a Redefinição das Bases de Legitimidade. in KLEIN, Lúcia & FI-

- GUEIREDO, Marcus. **Legitimidade e Coação no Brasil Pós-64**. Rio de Janeiro, Forense-Universitária, 1978. (Coleção: Brasil - Análise & Crítica) p.25
- (66) KLEIN, Lúcia. op cit., pp.25/26
- (67) id., p. 26
- (68) ARQUIDIOCESE DE SAO PAULO. **Brasil Nunca Mais**. Petrópolis, Vozes, 1986. 4ª parte: Subversão do Direito
- (69) id., p. 174
- (70) id., pp. 178/179
- (71) id., pp. 179/180
- (72) id., 4ª parte: Subversão do Direito
- (73) id., p. 177
- (74) id., pp. 181/182
- (75) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, denúncia, p. 24 e sentença de 1º grau, p. 4392.
- (76) ARQUIDIOCESE DE SAO PAULO. op cit., pp. 182/183
- (77) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, sentença de 1º grau, p. 4376.
- (78) ARQUIDIOCESE DE SAO PAULO, op cit., p. 185
- (79) JUSTIÇA MILITAR FEDERAL, apelação da sentença de 1º grau, p. 4376.
- (80) ARQUIDIOCESE DE SAO PAULO, op cit., p.186
- (81) id., ibid.
- (82) ARQUIDIOCESE DE SAO PAULO, op cit., p. 187
- (83) OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. **Conflitos Militares e Decisões Políticas sob a Presidência do General Geisel (1974-1979)** in ROUQUIÉ, Alain. **Os Partidos Militares no Brasil**. Rio de Janeiro, Record, 1980. 155p.

- (84) FRAGOSO, Heleno in SENADO FEDERAL, Subsecretaria de Edições Técnicas. Segurança Nacional / Lei 6.620/78 - antecedentes, comparações, anotações, histórico, por Ana Valderez A. N. de Alencar. Brasília, Senado Federal, 1980. p.238
- (85) OLIVEIRA, Eliézer Rizzo de. op cit., p. 141
- (86) SENADO FEDERAL, Subsecretaria de Edições Técnicas. op cit., pp. 230/231
- (87) ARQUIDIOCESE DE SAO PAULO, op cit., pp. 187/188
- (88) KLEIN, Lúcia. op cit., p. 26
- (89) id., p. 34
- (90) KLEIN, Lúcia, op cit., pp. 57/58
- (91) KIRCHHEIMER, Otto, Justicia Política/ Empleo del Procedimiento Legal para Fines Politicos. México, UTEHA, 1968. p.460/461
- (92) id., op cit., p.461
- (93) id., p. 463
- (94) id., pp. 463/464
- (95) id., p.5
- (96) id., p.6
- (97) id., p.122
- (98) id., pp.223
- (99) id., p.225
- (100) id., pp.256/257
- (101) id., p. 205
- (102) id., p. 47
- (103) id., p. 339
- (104) id., p.20

- (105) id., pp. 400/401
- (106) id., p. 441
- (107) id., p. 442
- (108) id., p. 445
- (109) id., pp. 448/449
- (110) id., p. 21
- (111) id., pp. 192/193
- (112) id., pp. 202/203
- (113) MAXIMILIANO, Carlos, **Hermenêutica e Aplicação do Direito.**
Rio de Janeiro, Forense, op cit., p. 58
- (114) KIRCHHEIMER, Otto. op cit., p.209
- (115) MAXIMILIANO, Carlos. op cit., p.8 e p. 153
- (116) id., p. 160
- (117) id., p. 214
- (118) id., p. 238
- (119) WARAT, Luis Alberto. **Mitos e Teorias na Interpretação da
Lei.** Porto Alegre, Síntese, s/d p. 150
- (120) Id., p. 146 e p. 19
- (121) Id., p. 23
- (122) Id., p. 33
- (123) Id., p. 58
- (124) Id., p. 95
- (125) Id., p. 104
- (126) FARIA, José Eduardo. **Sociologia Jurídica (Crise do Direito
e Práxis Política.** Rio de Janeiro, Forense, 1984. p.93
- (127) Id. ibid.
- (128) WARAT, Luis Alberto. op cit., p. 69

(129) KIRCHHEIMER, Otto, op cit., p. VII

(130) RUSSO, Eduardo Angel. Del Poder Originario a La Legalidad.

in WARAT, L. A. & RUSSO, E. A., Interpretacion de la Ley / Poder de las significaciones y significaciones del poder. Buenos Aires, Abeledo-Perrot, s/d. pp. 33/34

(131) Id., p. 36

(132) FARIA, J. E.. op cit., pp. 89/90

(133) Id., p. 91

(134) KIRCHHEIMER, Otto. op cit., p. 468

(135) Numa definição sintética temos que:

"Na tipologia dos sistemas políticos, são chamados de autoritários os regimes que privilegiam a autoridade governamental e diminuem de forma mais ou menos radical o consenso, concentrando o poder político nas mãos de uma só pessoa ou de um só órgão e colocando em posição secundária as instituições representativas. Nesse contexto, a oposição e a autonomia dos subsistemas políticos são reduzidas à expressão mínima e as instituições destinadas a representar a autoridade de baixo para cima ou são aniquiladas ou substancialmente esvaziadas."

Verbete Autoritarismo in BOBBIO, Norberto et alii. Dicionário de Política. (trad. CASCAIS, Luís G. et alii). Brasília, Ed. UNB, 1986. p.94

(136) KLEIN, Lúcia, op. cit. p.89)

- (137)CHAUI, Marilena, in PINHEIRO, Paulo Sérgio & BRAUN, Eric.
Democracia X Violência / Reflexões para a Constituinte.
Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986. pp. 92/93
- (138)ARQUIDIOCESE DE SAO PAULO, op. cit. p. 203)
- (139)PASOLD, Cesar Luiz. Reflexões sobre o Poder e o Direito. Florianópolis, Estudantil, 1986. p.25
- (140)FARIA, J.E.. op cit., p.46
- (141) KLEIN, op. cit. p. 21
- (142) id., ibid.
- (143) id., p. 23
- (144) LUHMANN, Niklas. Legitimação pelo Procedimento. (trad. Maria da C. Côrte -Real. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1980. pp.34,35
- (145)id., p. 100
- (146)id., p. 27
- (147)A. Moreira, in KLEIN, cit., pp.29/30
- (148)id., p.20
- (149)id., p.42
- (150)id.,p.42
- (151)id.,p.43
- (152)id.,p.57
- (153)id.,p.2
- (154)id.,p.58.
- (155)SENADO FEDERAL, Subsecretaria de Edições Técnicas. Segurança Nacional/Lei 6.620/78 - antecedentes, comparações, anotações,histórico, por Ana Valderez A. N. de Alencar. Brasília, Senado Federal, 1980. p. 43

(156)id., p.47

(157)id., pp. 50/52

(158)id., p. 68)

(159)BICUDO, Hélio, in ALVES, Maria Helena Moreira. Estado e Opo-
sicão no Brasil (1964-1984) (Trad. Clóvis Marques). Pe -
trópolis, Vozes, 1984. p. 23

(160)id., p. 26

(161)id.,pp. 26-27

(162)KLEIN, op. cit.,p.59

(163) ALVES, op. cit. p., 91

(164)KLEIN, op. cit.,pp. 89/90

(165)id.,p. 91

(166)id.,p.92

(167)id.,p.93

(168)id.,p.98.

(169)id.,p.93

(170)id.,pp.92/93

(171)id.,p.101

CONSIDERAÇÕES FINAIS

*"Lutar com palavras
parece sem fruto.*

*Não tem carne e san-
gue...*

Entretanto, luto."

Carlos Drummond de An-
drade, "O Lutador"

Através da íntima vinculação dos três níveis de questionamento, quais sejam os da História, do Direito e da Política, revelada pelo desempenho das instituições jurídicas, especialmente da justiça de exceção, durante o período analisado, pode-se observar o pano de fundo de um panorama todo próprio à década de sessenta. Nesta época, acontecimentos como a "Operação Três Passos" nada mais são do que um retrato das forças e idéias então prevalentes.

"Na mesma moeda em que estava gravada a efígie do guerrilheiro de um lado, estava a do golpista de outro. Ou em outras palavras: eles são o verso e reverso de um papel produzido pelo mesmo órgão emissor, este onipresente pano de fundo da estética da época que era a Guerra Fria.

(...)

O importante é o seguinte: guerrilha e golpe estavam visceralmente ligados à crença de que os conflitos seriam resolvidos pela via revolucionária. Era uma queda-de-braço, de que se tratava. Ganhava um, eliminava o outro e pronto. Estava resolvido. Hoje se percebe que a construção de uma sociedade é tarefa muito mais complicada, que exige delicadas manobras no sentido da união, não da eliminação, da

costura, não da ruptura. Mesmo porque, por mais que se mate, esfole ou expulse, a parte que se quer eliminar não desaparece nunca, e sempre encontrará um jeito de perturbar a paciência da outra."(1)

Como se vê, o golpe de 1964 não foi súbito e nem intempestivo, e sim a resposta derradeira a uma crise institucional onde o golpismo surgia como forte alternativa. Sua origem remonta a uma articulação de forças. Como demonstrou DREIFUSS (2), foi o complexo IPES/IBAD quem organizou a tomada do aparelho de Estado e estabeleceu uma nova relação de forças no poder.

O golpe, além de marcar o fim de uma era em que a democracia deixava de ser formalidade, dá ponto final a uma política determinada de governo: o populismo. Na visão de WEFFORT o populismo precisa ser apreendido de modo a compreender facetas de um fenômeno complexo: é uma forma de estruturação do poder para os grupos dominantes e também um modo de manipulação das classes populares e de expressão de suas insatisfações (3).

A narrativa da primeira reação armada ao regime militar instaurado no Brasil em 1964, está intimamente vinculada ao projeto dos exilados brasileiros no Uruguai, de retomarem o poder perdido sem resistência.

Quando João Goulart, depois de ir a Brasília, dirigiu-se ao Rio Grande do Sul, encontrou um quadro de mobilização na capital gaúcha: a população assomava às ruas e várias unidades do Exército encontravam-se sob o comando de oficiais nacionalistas. A de-

cisão de Jango e posteriormente de Brizola, de exilar-se, não implicou na consciência da derrota. Muitos dos que faziam oposição ao golpe permaneceriam no Brasil; outros acompanhariam o presidente, formando em torno dele, uma verdadeira Corte no exílio, de onde planejariam uma volta ao poder.

Naqueles momentos iniciais, ao analisar a conjuntura política brasileira, este grande grupo dividia-se em dois: os favoráveis e os contrários à luta armada. Prevalciam incontrastavelmente os primeiros, liderados pelo ex-governador Leonel Brizola. A preponderância era tão grande que até mesmo João Goulart, contrário a esta resposta violenta, iria aderir circunstancialmente à mesma.

Para conseguir sobreviver no Uruguai, os exilados chegaram a montar uma associação, para a qual contribuía Jango, Brizola e alguns fazendeiros do sul. Os recursos eram escassos, tal era o montante exigido; e pelo próprio clima psicológico que determinou o exílio, acabavam sustentando uma espécie de exército de reserva, à disposição para possíveis ações.

Segundo o ex-sargento da Brigada Militar Alberi Vieira dos Santos, foi Darci Ribeiro quem elaborou e levou a Cuba um planejamento que viabilizaria a remessa de dólares para auxiliar em ações armadas. A verba total giraria em torno de 3 milhões de dólares. A primeira remessa chegou em dezembro de 1964 e teria sido usada para a sobrevivência dos exilados, sendo que uma segunda teria sido usada em movimentos de guerrilha. No Uruguai o dinheiro cubano era dividido em três partes iguais, cabendo a Jango, Brizola e Darci Ribeiro (4).

Entre os exilados prevalecia a idéia de que qualquer insur-gência para retomar o poder seria facilmente vitoriosa: as bases de apoio estavam intactas. Todavia, a reação deveria ocorrer logo, para que o novo regime não tivesse condições de consolidar-se. Bastaria deflagrar o movimento: ele seria seguido por uma série de pronunciamentos militares e teria o apoio imediato da população.

Chegou a ser executada uma estrutura mínima que possibilitaria o início de uma ação. Contava-se com a adesão de militares da ativa e mesmo cassados, meios de locomoção e grupos de civis estruturados e sob comandos designados.

O plano estabelecia 19 de setembro de 1964 como data para a eclosão do movimento. Primeiro com o apoio da Brigada militar, atacar-se-ia o Palácio Piratini, fazendo-se uma conclamação pública pela rádio e aguardando-se o levante de outros núcleos. Se não desse certo, funcionaria como um protesto. Chegando setembro, dilatou-se para outubro e depois para dezembro pois, nas palavras de SILVA, "faltava confiança no que se vinha realizando" (5).

Por outro lado, existem fortes evidências de que os próprios exilados tinham conhecimento da atividade de espiões dentro do grupo e de que o governo brasileiro controlava, seja através de agentes seus, ou de agentes da polícia uruguaia, ou mesmo da própria CIA, praticamente todos os passos dos exilados.

Estas desconfianças só puderam ser confirmadas através da pesquisa de Marcos Sá Correa, nos documentos secretos da Casa Branca. Entre eles havia um telegrama datado do ano de 1964 em

que a CIA informava que o ex-coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório estava preparando uma invasão ao RS em fins de outubro ou início de novembro de 1964 (6).

A "Operação Três Passos", liderada pelo ex-coronel e pelo sargento Alberi Vieira dos Santos, consistia basicamente no lançamento de uma senha: um grupo pioneiro deveria tomar a cidade e ler um manifesto conclamando o povo à rebelião.

A idéia dos líderes era a de que a ação teria o apoio imediato de Brizola e de vários comandantes de guarnições militares que deflagrariam insurreições em vários pontos do país.

Todavia, assim que soube da saída do grupo do Uruguai, Brizola mandou um emissário ao RS a fim de avisar o pessoal que poderia aderir a revolta de que "não estávamos mandando ninguém procurar ninguém, que o esquema de trabalho era o combinado pessoalmente e só mediante senha deveriam tomar parte em qualquer ação" (7).

Enquanto isto, Jefferson e Alberi, depois de uma viagem de dois dias, chegavam ao interior do RS. Lá armariam um acampamento, fazendo contato com moradores da região dispostos a aderir ao movimento.

Na madrugada do dia 25 para o dia 26 de março um grupo de dezenove guerrilheiros iria tomar a pequena cidade de Três Passos, de onde fariam a leitura de um manifesto.

Em seguida, dirigem-se a um posto de gasolina onde os aguardava um caminhão com o qual iniciariam uma viagem de quase dois mil quilômetros, na direção do Mato Grosso.

Ao amanhecer, já em Santa Catarina, escutam pelo rádio notícias do levante. Não haviam ocorrido adesões. Como fracassara a quartelada, resolvem combinar um plano de guerrilhas: iriam para um sítio de Alberi em Santo Antônio (PR), passando depois por Leônidas Marques onde esperavam a adesão de mais vinte guerrilheiros. Pensavam armar pessoas: tinham uma metralhadora tcheca de tripé, 60 fuzis, 30 revólveres e muita munição.

No dia seguinte, Jefferson daria ordens para que atacassem uma patrulha. Com isto, inicia-se um tiroteio que só cessa com a morte de um sargento. Neste momento os rebeldes aproveitam para fugir.

O ato de Jefferson acabou por determinar a localização dos insurretos que a partir daí passaram a ser gradativamente aprisionados.

Para completar este quadro, surge um novo elemento: naqueles dias Castello Branco encontrava-se em Foz do Iguaçu para as inaugurações da Ponte da Amizade entre Brasil e Paraguai. A presença no local do presidente acabaria por transformar-se num fator determinante para a criação de uma situação completamente favorável às forças legais.

Aprisionados, os rebeldes passaram a ser inquiridos sob tortura.

Desconfiados de que o irmão de Alberi, Silvano, pudesse saber mais sobre os contatos, os militares teriam-no submetido a sessões de torturas tão intensas que teriam ocasionado sua queda do 29 andar do Batalhão de Fronteiras. Na queda teria faturado o crânio, tendo ficado desmemoriado, falecendo logo após ser solto.

Entre as pessoas da cidade de Três Passos, presas logo após a operação, salientam-se muitas que objetivamente não tinham vínculos com o feito, tendo inclusive morrido em decorrência de torturas um líder de "grupo de onze" da região: Evaristo Alves da Silva.

Seriam denunciadas 38 pessoas, entre civis e militares.

Além dos 20 guerrilheiros, a denúncia incluía mais um que depois foi inocentado e 16 pessoas acusadas de co-autoria, entre elas, Leonel Brizola, Dagoberto Rodrigues, José Wilson da Silva, Darci Ribeiro, Eliseu Torres e Paulo Schilling.

Em 6 de julho de 1967, reunido o Conselho Especial de Justiça do Exército da Auditoria da 5ª R.M., ocorre o julgamento dos insurretos.

O Conselho afirma que Brizola foi quem arquitetou o plano executado por Jefferson. A ação de Jefferson nada mais era do que uma senha para os amigos de Brizola.

Quanto aos acusados que ingressaram no movimento posteriormente, afirma que foram arregimentados por meio de ardil.

Silvano, irmão de Alberi, foi inocentado, pois portador de uma doença mental, tendo acompanhado o grupo sem ter real conhecimento dos fatos.

Destacam-se como "cabeças" do movimento: Brizola, Dagoberto Rodrigues, José Wilson da Silva, Paulo Schilling, Jefferson, Alberi e Adamastor.

As penas variaram de nove anos de reclusão para os líderes até dois anos para meros participantes.

Em janeiro de 1968, o STM julgou apelação intentada pela Procuradoria da 5ª RM e por sete réus.

O comportamento dos réus revéis não poderia ser examinado pelo STM, em razão de disposição legal determinando que só poderiam ser intimados da sentença condenatória depois que os réus fossem recolhidos à prisão.

O STM entende pela desclassificação do delito do artigo 3º para o art. 2º, IV da Lei 1.802/53, o que acarretou um agravamento nas penas.

A segunda fase da condenação dos acusados de participarem da "Operação Três Passos" iniciaria em 1979, quando é votada a lei de anistia.

Houve inúmeras resistências do setor militar a uma exumação do passado com responsabilização pelos atos praticados. Faziam-se desde ameaças de retrocesso político até manobras tais como remover e intimidar juizes, trancar processos em casos que envolvessem crimes contra direitos humanos praticados por militares.

Outra dificuldade que a anistia representava para os militares: a reintegração dos funcionários públicos, o que traria de volta como heróis os militares perseguidos no pós-64.

Por ocasião da posse do general Figueiredo na Presidência da República, a anistia virou promessa, só que pela metade. O projeto do novo presidente excluía do benefício os que tivessem praticado crimes de seqüestro, atentado pessoal e assalto.

Entre os propósitos não confessados desta promessa estavam os de permitir a volta de 22 antigos líderes políticos relacionados

nos levantamentos do SNI, que deveriam implodir o partido oposicionista. O retorno mais explosivo seria o de Leonel Brizola, que antes mesmo de retornar já preparava o lançamento do PTB.

Entre os absurdos éticos e jurídicos, a oposição apontava a anistia antecipada a torturadores que sequer haviam sido punidos, e um item que além de excluir os condenados por seqüestros, não abrangia aqueles que haviam participado da mesma ação, mas tiveram seus processos trancados por terem sido banidos em razão de outro seqüestro.

Em agosto de 79, é aprovado por reduzida maioria o projeto de Figueiredo.

No caso em questão temos que, através de uma sentença de 10 grau seria concedida anistia a todos os insurretos da "Operação Três Passos", inclusive revéis.

Em agosto de 1980, o STM julga recurso interposto pelo MP militar cassando a sentença concessiva de anistia de todos os que ativamente haviam participado da revolta. Fundamenta a decisão no dispositivo da Lei de Anistia que exclui da concessão aqueles condenados pela prática de crimes de terrorismo.

No ano seguinte o STM julgaria ainda Embargos Infringentes propostos por oito réus não anistiados.

Os embargantes baseiam sua defesa na inconstitucionalidade da Lei de Anistia em razão de haver tratado diferentemente casos semelhantes e na injustiça da lei face aos réus presentes que não se subtraíram ao poder coercitivo da Justiça Militar.

Questionam inclusive a própria definição de terrorismo, as-

salto, seqüestro e atentado pessoal, crimes não praticados pelos embargantes.

O STM entende pelo manutenção da cassação da anistia aos embargantes.

Uma análise dos processos judiciais a que foram submetidos os acusados de participarem de uma operação que visava subverter a ordem política e social com o fim de estabelecer ditadura de classe social ou de grupo ou de indivíduo, revelaria uma justiça, onde muito mais que na justiça comum, há uma vinculação direta com o contexto político do momento.

Trabalhando a temática da justiça política, KIRCHHEIMER (8) entende ser seu objetivo incrementar a esfera de ação política, recrutando, para tal fim, os serviços dos tribunais em apoio às metas políticas. Os instrumentos desta submissão são justamente os que, com esta situação, visam ao mesmo tempo fortalecer sua posição e debilitar seus adversários.

A grande vantagem representada pelo uso da justiça política, tanto em regimes constitucionais quanto nos totalitários, está no efeito psicológico sobre o público em geral. Os tribunais atuam reconstruindo os acontecimentos passados e assim criando as imagens que se deseja projetar de pessoas ou de grupos.

Para a análise das finalidades do juízo político é imprescindível a reconstrução da época em questão. Isto é, seu objeto é o período histórico, o critério para julgar é a lei e o veredito atua como uma advertência para o futuro. O juízo político acaba por transformar-se em mais um método de comunicar à população a mensagem oficial.

Com o golpe de 64, a destituição do governo constitucional e a instalação de um regime militar, inaugura-se uma nova fase na história política brasileira, cuja definição mais abrangente seria a dada pelo termo autoritarismo. As alterações processadas na estrutura de poder exigiriam não só mudanças profundas na ordem legal como a instauração de uma nova legalidade, onde a lei deixava de ser um elemento que rege o exercício para transformar-se num instrumento daquele.

A busca da compreensão do papel representado por esta nova legalidade no processo que o regime militar iria desencadear em direção ao alcance de um grau de solidez e aceitação que o garantissem no poder, encaminha a discussão para o campo da legitimidade.

Uma análise da verdadeira invasão das estruturas legais pelas estruturas autoritárias, ocorrida no Brasil pós-64, mostraria a partir de dois dos três tipos de dominação weberianos, como gradativamente fora modificando-se a substância da ordem legal sem que sua forma fosse alterada.

Nos sistemas de poder que se instalam por via não-institucionalizada, não existe o compromisso do tipo existente na dominação legal-racional. Como não existe pacto entre governantes e governados que possa servir de base para a legitimidade, o sistema de poder precisa forjar sua identidade "a posteriori".

No caso brasileiro, a perda da legitimidade resultante da destruição paulatina das instituições políticas abriu espaço para a busca de uma nova legitimidade. Esta busca viabilizou-se, in-

clusive, pela sobrevivência das antigas estruturas, muito embora esvaziadas em suas funções, e foi dificultada pela extensão do arbítrio e institucionalização da desobediência à Constituição.

Parece haver uma incompatibilidade entre a nova ordem e a legitimidade típica ao regime anterior. Mais adequada é a colocação weberiana, ao demonstrar que uma alteração na ordem legal de um sistema tende a repercutir em sua ordem política, modificando com isto as bases de sua legitimidade.

A primeira fase do processo judicial-militar a que foram submetidos os réus da "Operação Três Passos" apresenta-se sob um pano de fundo revelador exatamente desta passagem de uma ordem institucional -legal para outra.

Para KLEIN ocorre uma tentativa de legitimar uma ordem política prescindindo-se da ordem legal que lhe dava sentido (9).

Na medida em que o regime militar passa a recorrer a estratégias como a do binômio segurança-desenvolvimento para alcançar legitimidade, compromete-se, entre outras coisas, com a repetição contínua de êxitos como os representados pelo "milagre econômico".

Todavia, a tentativa de institucionalizar o regime através de bases estáveis de legitimidade, frustrou-se na medida em que o máximo que ele alcançou foi uma legitimidade transitória.

Apesar de hoje existir no Brasil uma tendência muito forte no sentido de esquecer o período anterior de autoritarismo, e dedicarmos-nos à tarefa de consolidar a democracia, compatibilizando-a com a governabilidade, a verdade é que repetidas vezes o tema

é retomado sob a forma de uma constante ameaça, principalmente em ocasiões de crise institucional. Esta situação por si só já demonstra que a forma como a abertura política deu fim ao regime instaurado com o golpe de 1964 - ou seja, através de um pacto não-escrito em que se estabelecia que a descompressão não levaria a julgamento do passado (10) - permitiu que este regime fosse perpetuado no imaginário da população, de forma que a possibilidade de um retorno ao autoritarismo surgisse de certa forma como uma opção "normal".

Uma análise detalhada da história social e política brasileira perceberia que era exatamente esse tipo de abertura a que se coadunava com as transformações ocorridas num passado um pouco mais remoto. As mudanças tinham como característica básica a preservação do conteúdo da época anterior.

"Trata-se de um constante realinhamento político conservador, apoiado no transformismo institucional e escorado na intervenção corretiva, geralmente administrativa (burocrático-partidária), policialesca ou manipulativa de opinião pública e, muitas vezes, por via militar. Poderíamos dizer que o realinhamento político conservador é da própria essência das elites dominantes brasileiras e tem sido a marca registrada de suas práticas e do processo político por elas encaminhado ao longo deste século. A

recente transição do regime autoritário empresarial-militar para a presente *situação pluralista* não fugiu à regra: transcorreu como mais um processo de realinhamento conservador entre os setores dominantes do país, gestado e 'conchavado' no interior da Sociedade política dominante. E, o contínuo realinhamento conservador tem, por sua vez, uma contrapartida no sistemático desarranjo da sociedade civil-popular, permanentemente destruída, desarticulada ou distorcida pela intervenção repressiva das elites dominantes." (11)

Então, repensar este período recente sob a ótica de um acontecimento, implica - além do retorno à história política brasileira na sua totalidade, e da possibilidade de recuperação de acontecimentos que a própria dinâmica da abertura pretendia fossem esquecidos - na análise dos papéis desempenhados pelas instituições na consolidação destas formas não-democráticas de governo.

Na medida em que o ponto-chave deste repensar reside na aplicação de um tipo especial de Direito ao acontecimento, a análise passa por um processo depurativo, deixando o geral e indo para a ordem do específico ao caso. Generalizada esta especificidade, já que o Direito aplicado se inseria num contexto político vinculado ao surgimento de uma nova legalidade, na qual a lei deixava de ser o elemento que rege o exercício do poder e passava a ser o

instrumento do mesmo (12), temos a emergência de uma nova dimensão para o que era antes específico.

Mesmo que hoje, dentro da ideologia da abertura política promovida, exista a pretensão de esquecer e - junto com o esquecimento - omitir o fato de que este tipo de Direito foi aplicado, a mera constatação da sua permanência por um período tão significativo de tempo e da gradativa invasão das estruturas legais pelas estruturas autoritárias (13) nos mostraria o imenso potencial de estudo revelado pela análise do papel do jurídico no período. Negar a existência deste Direito implica em negar também a possibilidade de ele voltar a assumir aquele papel, possibilidade contra a qual não há garantias.

. Analisar as transmutações sofridas pelo Direito e pelas instituições, o "transformismo institucional" deste período, significa, de certa forma, lembrar como ele pôde ser utilizado espuriamente. Essa lembrança nos assegura que, caso a história tente repetir-se (na medida em que isto seja possível), pelo menos teremos o conhecimento herdado de épocas passadas, a fim de que não sejamos nós os artífices da nova perversão das estruturas jurídicas e políticas.

NOTAS:

- (1) TOLEDO, Roberto Pompeu de. O golpe e o mau gosto/ O problema dos golpes de Estado é que eles pertencem a estética de outro tempo. in VEJA, Ed. Abril, Edição 1.299, ano 26 - nº 31, 4/08/1993
- (2) DREIFUSS, R. A. 1964: A Conquista do Estado - Ação Política. Poder e Golpe de Classe. (Trad. Farias, A.B, de O., et alii.) Petrópolis, Vozes, 1981. p. 397.
- (3) WEFFORT, Francisco, op. cit. p. 63
- (4) Coojornal, cit., p. 20
- (5) SILVA, José Wilson da, op. cit., p. 189
- (6) CORREA, Marcos Sá., op. cit. pp. 64-5
- (7) SILVA, José Wilson da, p. 189
- (8) KIRCHEIMER, Otto. op. cit., pp. 460-1
- (9) KLEIN, Lúcia & FIGUEIREDO, Marcus, op. cit. p. 89-90
- (10) KUCINSKI, Bernardo, op. cit. p. 111
- (11) DREIFUSS, R. A. O Jogo da Direita na Nova República. Petrópolis, Vozes, 1989. p.9
- (12) KLEIN & FIGUEIREDO, op. cit., p. 89
- (13) id., p. 21

BIBLIOGRAFIA

I. LIVROS:

- ALVES, Maria Helena Moreira. "Estado e Oposição no Brasil (1964-1984)". Trad. C. Marques. Petrópolis, Vozes, 1984. 337 p.
- ANDRADE, Carlos Drummond de. "Antologia Poética". S. Paulo, Abril Cultural, 1982.
- ARQUIDIOCESE DE SAO PAULO. "Brasil Nunca Mais". Petrópolis, Vozes, 1986. 312 p.
- BASBAUM, Leôncio. "História Sincera da República de 1961 a 1967" (vol. 4). S. Paulo, Alfa-Omega, 1977. 216 p.
- BOBBIO, Norberto et alii. "Dicionário de Política". Trad. L. Cacaís et alii. Brasília, UnB, c1986. 1318 p.
- BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Seção de Legislação Brasileira. "Anistia: Legislação Brasileira, 1822-1979". Brasília, 1980. 143 p.
- CORREA, Marcos Sá. "1964 Visto e Comentado Pela Casa Branca." P. Alegre, L&PM, 1977. 160 p.
- CRUZ, Sebastião C.V. & MARTINS, Carlos E. "De Castello a Figueiredo: Uma Incursão na Pré-História da Abertura", in SORJ, Bernardo et al. "Sociedade e Política No Brasil Pós-64". S. Paulo, Brasiliense, 1983. pp. 13-61.

- DREIFUSS, René Armand. "1964: A Conquista do Estado - Ação Política, Poder e Golpe de Classe." Trad. A.B. Oliveira et alii. Petrópolis, Vozes, 1981. 814 p.
- "O Jogo da Direita na Nova República".
Petrópolis, Vozes, 1989. 294 p.
- FARIA, J. Eduardo. "Sociologia Jurídica. Crise do Direito e Praxis Política." Rio, Forense, 1984. 194 p.
- GORENDER, Jacob. "Combate nas Trevas - A Esquerda Brasileira: Das Ilusões Perdidas à Luta Armada" S. Paulo, Atica, 1987. 255p.
- KIRCHHEIMER, Otto. "Justicia Política - Empleo del Procedimiento Legal para Fines Políticos". Trad. R. Quijano R.. México, UTEHA, 1968. 501 p.
- KLEIN, Lúcia & FIGUEIREDO, Marcus. "Legitimidade e Coação no Brasil Pós-64." Rio, Forense Universitária, 1968. 202 p.
- KOSHIBA, Luiz e PEREIRA Denise M. F. "História do Brasil". S. Paulo, Atual Editora Ltda., 1984. 314 p.
- KUCINSKI, Bernardo. "Abertura: A História de uma Crise". S. Paulo, Brasil Debates, 1982. 168 p.
- LUDKE, Menga & ANDRÉ, Marli E.D.A. "Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas" S. Paulo, EPU, 1986.
- LUHMANN, Niklas. "Legitimação pelo Procedimento". Trad. Maria da C. Côrte-Real. Brasília, Ed. Universidade de Brasília, 1980. 202p.
- MAXIMILIANO, Carlos. "Hermenêutica e Aplicação do Direito" Rio, Forense, 1988. 426 p.

- MINGUZZI, Rubens. "Carteira Forense KONFINO" Rio, J. Konfino ed. 1973. 4.547 p.
- MORAES, Dênis. "A Esquerda e o Golpe de 64". Rio, Ed. Espaço e Tempo, 1989. 379 p.
- PASOLD, Cesar Luiz. "Reflexões Sobre o Poder e o Direito". Florianópolis, Estudantil, 1986. 92 p.
- PINHEIRO, Paulo S. & BRAUN, Eric. "Democracia x Violência - Reflexões Para a Constituinte." Rio, Paz e Terra, 1986. 159 p.
- RIBEIRO, Darcy. "Aos Trancos e Barrancos - Como o Brasil deu no Que Deu". Rio, Guanabara Koogan, 1985.
- RIBEIRO, Octávio. "Por Quê Eu Traí - Confissões de Cabo Anselmo". S. Paulo, Global, 1984. 117 p.
- ROUQUIÊ, Alain. "Os Partidos Militares no Brasil." Rio, Record, 1980. 155 p.
- SANTOS, Wanderley G. dos. "Sessenta e Quatro: Anatomia da Crise." S. Paulo, Vértice, 1986. 195 p.
- SENADO FEDERAL, Subsecretaria de edições técnicas. "Segurança Nacional - Lei 6.620/78" - Antecedentes, comparações, anotações e histórico por Ana V.A.N. de Alencar. Brasília, Senado Federal, 1980. 384 p.
- SILVA, De Plácido e. "Vocabulário Jurídico" Rio/S.Paulo, Forense, 1973. 4 vols. 1672 p.
- SILVA, José Wilson da. "O Tenente Vermelho". P. Alegre, Tchê, 1987. 248 p.
- SILVA, Maria B. N. da. Teoria da História. S. Paulo, Cultrix, 1976. 165p.

SKIDMORE, Thomas. "Brasil: DE Getúlio a Castelo Branco (1930-1964)". trad. I. T. Dantas et alii. Rio, Paz e Terra, 1982. 512 p.

----- "Brasil: De Castelo a Tancredo (1964-1985)".
Trad. M.S. Silva. Rio, Paz e Terra, 1988. 608 p.

STEPAN, Alfred C. "Os Militares: Da Abertura à Nova República". trad. A. Lopez et alii. Rio, Paz e Terra, 1984. 115 p.

TRIVINOS, Augusto N.S. "Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais". S. Paulo, Atlas, 1987.

WARAT, Luis Alberto. "Mitos e Teorias na Interpretação da Lei". P. Alegre, Síntese, s/d. 159 p.

WARAT, Luis A. & RUSSO, Eduardo A. "Interpretación de la Ley - Poder de las Significaciones y Significaciones del Poder". Buenos Aires, Abeledo-Perrot, s/d. 97 p.

WEFFORT, Francisco. "O Populismo na Política Brasileira". Rio, Paz e Terra, 1989. 181 p.

II. REVISTAS E JORNAIS:

Jornal COOJORNAL. Orgão da Cooperativa de Jornalistas de Porto Alegre. nº 35. P. Alegre, dezembro de 1978.

Jornal Correio do Povo. P. Alegre, edição de 04/04/65.

Jornal "Folha da Tarde". P. Alegre, ed. de 29/03/65

Jornal "Folha de São Paulo". ed. de 20/11/92

Jornal "O Observador". Três Passos, ed. de 23/01/92

----- . Três Passos, ed. de 31/01/92

MOLL, Luiza H.M. "Direito Administrativo: Relações Sociais e Espaços Políticos" Dissertação de Mestrado. Florianópolis, CPGD/UFSC, 1986. 170 p.

Revista LUA NOVA. vol. 1, nº 1, abril-junho de 1984.

----- .vol. 3, nº 4, abril-junho de 1987.

----- .vol. 4, nº 2, abril-junho de 1988.

Revista MANCHETE. edição de 10/04/65

----- . ed. de 17/04/65

Revista O CRUZEIRO. Rio, ano XXXVII (29)

Revista VEJA. ed. nº 1.299, ano 26 - nº 31. S. Paulo, ed. Abril, 4 de agosto de 1993.

III. OUTRAS FONTES:

BORGES FILHO, Nilson. "O Estado e a Militarização: as Polícias Militares Como Aparelhos Repressivos de Estado". Tese de Doutorado. Florianópolis, CPGD/UFSC, 1989. 269 p.

CORREA, Univaldo. "A Justiça Militar e a Constituição de 1988/ Uma Visão Crítica" Dissertação de Mestrado. Florianópolis, CPGD/UFSC, 1991. 517 p.

DIESEL, Romi de Souza. "Operação Três Passos." Monografia apresentada na FURJ - Joinville, 1989. 34 p.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL. Autos do Processo nº 335 - 5ª Audiência Militar - Curitiba (PR).

SPODE, Neldi. "A Legalidade e suas Consequências em Três Passos". Monografia apresentada na Universidade de Ijuí (RS), dezembro de 1992. 101 p.

ANEXOS

ANEXO 1: Denúncia

ANEXO 2: Sentença de 1º grau

ANEXO 3: Acórdão

ANEXO 4: Decisão do STM cassando a anistia

ANEXO 5: Sentença de 1º grau concedendo anistia

ANEXO 6: Decisão do STM em Embargos, mantendo a cassação do benefício

ANEXO 7: Roteiro da "Operação Três Passos"

J. A. *condes*
Em 9/9/65
C. L. L. L.

O representante do Ministério Público infra-assinado, uso de suas atribuições e com fundamento no Inquérito Policial que se lhe acostado, vem apresentar denúncia contra os seguintes civis e militares:

- 1)-LEONEL DE MOURA BRISOLA, ex-Deputado Federal, brasileiro, casado, asilado em Atlântida, na República Oriental do Uruguai;
- 2)-DASOBERTO RODRIGUES, ex-Tenente Coronel do Exército Brasileiro, casado, ex-Diretor Geral do D.C.T., idem;
- 3)-JOSE WILSON DA SILVA, ex-Tenente do Exército Brasileiro, idem;
- 4)-NILS SILVA, ex-Tenente, casado, idem;
- 5)-DARCI RIBEIRO, Professor, brasileiro, casado, ex-Chefe da Assessoria Civil do ex-Presidente da República, idem;
- 6)-IVO MAGALHÃES, Engenheiro, brasileiro, casado, ex-Prefeito de Brasília, idem;
- 7)-MAX DA COSTA SANTOS, brasileiro, casado, ex-Deputado Federal, idem;
- 8)-ELISEU FERREZ, brasileiro, casado, ex-Delegado de SUPRA em Porto Alegre, idem;
- 9)-JOSE CUNHA ALVES MENEZES, brasileiro, casado, jornalista, ex-Deputado Federal, idem;
- 10)-PAULO SCHILLING, brasileiro, casado, economista, idem;
- 11)-SIBILIS VIANNA, brasileiro, casado, idem;
- 12)-MAYRINK VEIGA, brasileira, casada, ex-Ministra do Trabalho, idem;
- 13)-MAIA FERREZ, brasileiro, casado, jornalista, ex-Diretor de Rádio Mayrink Veiga, idem;

- 214
- ✓ 14)-ALFREDO RIBEIRO DAUDT, ex-Capitão Aviador, brasileiro, idem;
- ✓ 15)-FERNANDO SOUZA COSTA FILHO, brasileiro, ex-militar, idem;
- ✓ 16)-ALDO ARANTES, brasileiro, casado, universitário, ex-Presidente da União Nacional dos Estudantes, idem;
- ✓ 17)-JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO, brasileiro, casado, Oficial reformado do Exército Nacional, residente no Uruguai, todos esses componentes da Assessoria Politico-Militar do primeiro denunciado, e mais:
- ✓ 18)-ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ex-Sargento da Brigada Militar do R. G. do Sul, filho de Antonio Vieira dos Santos e de D. Malvina Soares dos Santos;
- ✓ 19)-FELIPE CHAVES, brasileiro, casado, ex-Sargento da Arma de Artilharia do Exército Brasileiro, filho de Clodomir Chaves e de D. Virginia Amorim Chaves;
- ✓ 20)-ADRIASTOR ANTONIO BONILHA, brasileiro, casado, vigia portuário, filho de José Bonilha e de D. Emilia Bonilha;
- ✓ 21)-EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELLES, brasileiro, casado, agricultor, filho de Marciano Teixeira Dornelles e de D. Maria Antonia Dornelles, natural de São Borja;
- ✓ 22)-CELESTE VIEIRA, brasileiro, solteiro, açougueiro, filho de Isidoro Brun e de D. Celeste Vieira;
- ✓ 23)-ALMEIDA AÍRES, brasileiro, casado, filho de José Aires e de D. Nemia da Silva Aires;
- ✓ 24)-VALDEMAR ANTONIO DORNELLES, brasileiro, solteiro, professor, filho de Euzébio Teixeira Dornelles e de D. Laurentina Antonia Dornelles;
- ✓ 25)-SILVIO SOUZA FRAGA, brasileiro, solteiro, casado, motorista, filho de João Vicente Fraga e de D. Maria Emilia Souza Braga;
- ✓ 26)-LEONARDO ANTONIO DORNELLES, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Euzébio Teixeira Dornelles e de D. Laurentina Antonia Dornelles;
- ✓ 27)-ADÃO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Francisco Simplicio da Silva e de D. Domingas Oliveira da Silva;

SECRETARIA FEDERAL
DE JUSTIÇA

original
colocado

Alves
Secretaria

- 28
- ✓ 28)-ANTONIO RIBEIRO VOGT, brasileiro, casado, agricultor, filho de Alberto Vogt e de D. Conceição Ribeiro Vogt;
- ✓ 29)-JOÃO BATISTA FIGUEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de pais ignorados;
- ✓ 30)-PEDRO CAMPOS BONES, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Evaristo Campos Bones e de D. Eva Denkiu Bones;
- ✓ 31)-JOÃO ANTONIO JAQUES, brasileiro, casado, agricultor, filho de Ferniniano Jaques e de D. Almerinda Jaques;
- ✓ 32)-REINOLDO VON GROLL, brasileiro, casado, agricultor, filho de Bernardo Von Groll e de D. Apolonia Guilermína Balte Von Groll;
- ✓ 33)-ARSENIO BLATT, brasileiro, solteiro, comerciário, filho de Fridolino Blatt e de D. Helga Selmira Blatt;
- ✓ 34)-ARCELINO ALVES DORNELLES, brasileiro, casado, agricultor, filho de Felício Alves Dornelles e de D. Alzira Alves Dornelles;
- ✓ 35)-VIRGILIO SOARES DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Silvano Pascoal de Lima e de D. Benvinda Soares de Lima;
- ✓ 36)-SILVANO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, filho de Antonio Vieira e de D. Malvina Soares dos Santos;
- ✓ 37)-MANOEL AYRES, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de José Ayres e de D. Noemia da Silva Ayres; e,
- ✓ 38)-ALIPIO CHARÃO DIAS, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Manoel Albino Dias e de D. Anélia Charão Dias, pelos fatos

narrados a seguir:

GENERAL

---Em fins de 1963, LEONEL DE MOURA BRISOLA, quando Deputado Federal pelo Estado da Guanabara, organizou, com característica para-militar, com postos hierárquicos e normas disciplinares o chamado "Grupo dos Onze" ou "Conselho Nacional de Libertação" organização inspirada pela base comunista que o apoiava e cuja organização lembra a própria organização desse Partido, distribuída em células, ligadas entre si, constituindo um todo, cé

U-10

cópia, "mutatis mutandi" de organizações que antecederam a tomada do poder na Rússia em 1917, na China, em Cuba e atualmente no Vietnã do Sul onde são representados pelos guerrilheiros Vietcong. Tais grupos foram fomentados não só pelos elementos comunistas, como pelas organizações sindicais, tais como o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), Comando Inter-Sindical (CIS), Pacto de Unidade e Ação (PUA) entidades essas a esse tempo controladas pelos comunistas e pela Radio Mayrink Veiga, através do radialista Maia Neto que realizava toda a propaganda e para onde eram encaminhadas todas as atas de fundação ou relações de adesões de tais Grupos.-

-----De tal organização, Leonel Brisola se dizia "Comandante" e sua estrutura e organização consta do documento secreto de fls 16/78 dos autos que nos dá a certeza de sua força e seu poderio como instrumento, para a tomada do poder, pelo sistema de guerrilhas ali preconizado, frontalmente colocado contra as instituições militares que, teriam de lhe dar combate, como na realidade ocorreu;

-----Exilado no Uruguai e ora confinado na cidade de Atlântida, próximo a Montevideu, aí se articulou o indiciado LEONEL BRISOLA com vários exilados brasileiros e outros que ali foram, espontaneamente ter, organizando uma espécie de assessoria político-militar da qual faziam parte, entre outros, ainda, não identificados, o professor Darci Ribeiro, o ex-Tenente Coronel Dagoberto Sales, o engenheiro Ivo Magalhães, ex-Capitão Aviação Alfredo Ribeiro Daudt, ex-Tenente José Wilson da Silva, Walt r Heppit, político paranaense, ex-Tenente Nilo Silva, ex-deputado original o. Max da Costa Santos, ex-Deputado Neiva Moreira, ex-Ministro Amaury Silva, Eliseu Torres, ex-funcionário autárquico, economista Paulo Schiling, Sibillis Viana, jornalista e radialista Maia Neto, ex-Diretor da Radio Mayring Veiga, ex-Militar Fernando de Souza Costa Filho, universitário Aldo Arantes, ex-Sargento da Brigada Militar do RGS, Alberi Vieira dos Santos, ex-Sargento

ex-Sargento do Exército, Firmo Chaves e Adamastor Antonio Bonilha;

-----Vários desses elementos eram sustentados pelo próprio Leonel Brisola que lhes pagava as contas dos hotéis, com dinheiro que lhe era remetido do estrangeiro tal a correspondência que recebia de Fidel Castro e da circulação de dolares entre os asilados;

-----Vários planos revolucionários foram estudados pela dita Assessoria, como a "Operação Chuí", "Operação Bagé" tendo, afinal sido aceita, para execução a "Operação três passos" concebida pelo Sargento Alberi Vieira dos Santos, cuja zona já vinha sendo trabalhada e mais propicia a movimentos dessa natureza, pela sua topografia e vegetação, constituída de matas, onde facilmente poderiam se ocultar os guerrilheiros em caso de necessidade e, aí se manterem pela caça e pesca, por alguns dias;

-----Havia necessidade de um elemento disposto e corajoso, para comandar tais guerrilheiros e o "Comandante" Brisola viu na pessoa do Coronel R/1 Jefferson Cardin de Alencar Osório, o elemento capaz de conduzir a bom termo a façanha, ele que se mostrara entusiasmado pela aventura;

-----Articulado com o Sargento Alberi e depois de receber do professor Darcy Ribeiro a quantia de quinhentos dolares, logo após sua chegada da França e mais trezentos mil cruzeiros que lhe foram entregues pelo engenheiro Ivo Magalhães, dinheiro esse tido como de procedência estrangeira, no dizer do mesmo Sargento Alberi e ex-Tenente Nilo Silva, tal a vultuosa soma dispendida pelo "Comandante" Brisola com os seus assencas deu-se início ao movimento;

-----O fracasso da "Operação Fintassilgo" e acalmadas os focos de agitação, como o de Goiás que propiciaria um ambiente favorável

-----Planos de tais asilados, com o afastamento do governador Mauro de Moraes e a fim de evitar que a revolução de Março se consolidasse,

-----várias reuniões que tiveram lugar nas residências de Brisola, Dagoberto Sales e, anteriormente na do ex-Aviador Daukt, adotou-se

Finalmente a dita "Operação Três Passos" visando os Estados do Rio Grande do Sul, onde o "Comandante" Brisola depunha suas maiores es

2-E
esperanças e inflitando, após o lançamento de uma proclamação pelo radio, sobre os Estados de Santa Catarina e Paraná, tudo com objetivo de testar o denominado "Esquema Geral" e acalmar a impaciência dos mais árdegos; justificando-se, por final, o emprego do dinheiro recebido do estrangeiro, com tal finalidade, sendo como o estopim que deflagaria os demais focos subversivos, latentes no país, através dos "Grupos dos Onze";

-----Assim no dia 12 de março do corrente ano, tudo acertado, após vender um automóvel de sua propriedade, o Coronel Jefferson reuniu em sua residência no dia 14, os ex-Sargentos Alberi e Firmo Chaves, aliciando também Alcindor Aires e no dia 18, á noite, partem para Rivera, enquanto Firmo Chaves se dirige para Jaguarão, com destino a Porto Alegre, para reunir outros ex-Sargentos descontentes, para aderirem ao movimento;

-----De Rivera os três penetraram no Brasil, por Livramento, Rosário, São Sepê e Santa Maria, sendo que em São Sepê ficou Alcindor que juntamente ao Firmo Chaves, ficariam encarregados de aliciar elementos, tendo este se comprometido a aliciar cem homens que disse estarem prontos;

-----Em Santa Maria, Jefferson e Alberi entraram em contato com o Sr. João Democrático Bonilha que afirmou já estar combinado com o ex-Tenente Coronel Firmo, para iniciarem o movimento, tendo aí Alberi comprado um mosquetão de Ramão;

-----De Santa Maria prosseguiram por Julio de Castilhos, Cruz Alta, ^{onde o Sr. Frizo é conhecido.} até Catuipê, onde se hospedaram na casa do Sub-Prefeito Frizo e aí entraram em ligação com o Prefeito Edmundo Burnmann que ^{Frilipe Frizo} garantiu integral cooperação e, em automóvel particular dirigido pelo filho do Sub-Prefeito Frizo, chegaram Jefferson e Alberi em Campo-Novo, para a casa do irmão de Alberi, Silvano, vulgo "Gringo", realizando ligações com Euzébio Dornelles, vulgo "Zébinho" e seu filho o professor rural Valdetar, com o qual o Coronel e o Sargento examinaram os planos da "Operação Três Passos" ficando Valdetar encarregado de fazer o reconhecimento do local median

mediante um "croquis" a aliciar mais elementos;

-----No dia 23 de março chegou Alcindor Aires trazendo como novos adeptos, Odilon Vieira, Alipio Charão Dias, Silvino Souza Fraga e Manoel Aires, sendo que na noite do dia seguinte, chegaram de Porto Alegre o ex-Sargento Chaves e Adanastor Bonilha, ficando todos alojados n'um galpão do sítio de "Zébinho"

-----Na noite de 25, cerca das 22,00 horas, n'um caminhão obtido por "Zébinho", partem Jefferson, Alberi, Firno Chaves, "Zébinho", Bonilha, Alcindor, Manoel Aires, Odilon Vieira Charão, Silvano, Abrão, filho de "Zébinho" e Fraga, para a Escola do professor Valdetar, onde apanharam Adão Oliveira da Silva, Antonio Ribeiro Vogt, João Batista Figueira, Arsênio Blatt, Pedro Campos Bones, João Antonio Jaques e Reinaldo Von Grohl, atingindo Três Passos cerca de uma hora do dia 26 de março, onde cortaram os fios telegráficos e telefônicos, como tática guerrilheira, assaltando, em seguida, o Destacamento da Brigada Militar, sem resistência, roubando calçados, armas, munições, fardamentos e uma metralhadora, como está relacionado á fls 196/200 dos autos;

-----Prosseguindo no assalto atacaram o Presídio de onde se apossaram de todo armamento e munição, encaminhando-se para a Rádio local, cujo encarregado foi obrigado a coloca-la no ar, lendo, então Odilon uma proclamação redigida pelo Coronel Jefferson cujo texto se encontra á fls 234/235 em nome das "Forças Armadas de Libertação Nacional", sem terem podido assaltar a filial do Banco do Brasil, o que tentaram, mas desistiram em face do que lhes disse, com presença de espírito o respectivo Gerente que seriam necessárias três chaves, para abertura do cofre e ele só possuir uma, estando a terceira em poder de funcionário que estava viajando;

FEDERAL
S. CJM
-----Daí se dirigiram para Tenente Portela, onde, igualmente assaltaram o Destacamento Policial da Brigada Militar, apossando-se do armamento, munição e fardamento, cortando, tam-

2
Nóbem aí, os fios telefônicos e telegráficos, furteram um rádio
transistor da Casa Renor que ficou em poder do Coronél na escuta
do efeito que teria produzido sua proclamação, como senha que
o -
, para a eclosão de outros focos de guerrilheiros;

-----Cêrca das três horas dêsse dia 26 de março seguiram com
destino a Basílio da Gama, antiga Itapiranga, onde também assalta-
ram o Destacamento da Brigada, roubaram armamento e munição, uma
quina de escrever, roupas e alguns mapas, transpuzêram o rio
Uruguai n'uma balsa e amanheceram em Iporan, onde fizeram ligei-
ra refeição;

-----Tendo atravessado o Estado de Santa Catarina ingressaram
no Estado do Paraná, viajando já n'un caminhão amarelo que o De-
legado de Polícia de Três Passos, de nome Altino lhes proporcio-
nara em razão do que o de "Zébinho" estava sempre em rane, de
tão velho que era, sendo que aí, em Santo Antonio, juntou-se ao
grupo Virgílio Soares da Silva, vulgo "Cacinho", tio de Alberi |
que, a partir d'ái lhes serviria de guia, e, assim, passaram por
Vista Alegre, São Valério, Realêsa, Matelândia, onde atravessa-
ram o rio Iguaçu, chegando a ex-Aparecida do Oeste, hoje, Capi-
tão Leonidas onde jantaram, sendo, antes, divisados por um avião
da FAB, obrigando-os a descerem do caminhão, camouflando-o e se
esconderem no mato;

-----Deixaram Capitão Leonidas e pararam alguns quilômetros |
próximo, para dormirem e pela madrugada o Coronél Jefferson os
conduziu, para mais alguns quilômetros á frente, abandonando a
Alces
estrada principal e tomando uma estrada secundária, onde descar-
regaram o veículo, camouflando-o e escondendo armas, munições e
o resto do material no mato, regressando Jefferson, Alberi e Bo-
nilha a Capitão Leonidas em busca de alimentos, para a tropa,
quando foram ultrapassados por uma tropa do Exército;

-----Jefferson, então, volta para junto dos demais enquanto |
os outros dois prosseguiam, para Capitão Leonidas, ordena
seus comandados para tomarem posição, no sentido de prenderem

25/10
tal patrulha, fardã-se de Coronel, dispõe sua tropa para busca
da o, armado com a metralhadora, mosquetão e pistola, salta para
a estrada e, ao se aproximar novamente a viatura, manda pará-la
côrca de trinta metros, dando-se o choque;

-----No dizer de Alcindor Torres, Jefferson teve a iniciativa
de atirar em primeiro lugar, com o mosquetão, tentando manobrar
a metralhadora, a seguir, sem o conseguir;

-----Respondido ao ataque, com um poder de fogo maior, os com-
ponentes das "Forças de Libertação Nacional" debandaram sendo
pouco a pouco, presos no meio do mato e recolhidos ao 1º Batalhão
de Fronteira, em Foz do Iguaçu;

-----Do embate resultou a morte do Sargento Carlos Argemiro de
Camargo que viajava na viatura do Exército, cujo auto d. exãne |
cadavérico está á fls 421, terminando assim a aventura infeliz |
da "Operação Três Falsos".-

-----E como assim procederam, o Ministério Público, no uso de
suas atribuições legais, vem denunciar todos os mencionados ci-
vis e militares, como co-autores que são de um movimento guerril-
heiro que teve a ajuda de dinheiro vindo do estrangeiro e con-
tra as instituições militares que lhe deu combate e por terem in-
fringido os artigos 2º, inciso III e 24 da Lei número 1.302, ex-
vi dos artigos 41 e 42 do mencionado diploma legal e nos crimes |
previstos nos artigos 154 (incitamento á prática de crime mili-
tar) e 181 (homicídio) e 199 (roubo) todos do Código Penal mili-
tar, sendo que LEONEL DE NOBIA BRASOLA, JEFFERSON CALEDE DE ALEI-
CAR OSÓRIO e ALBANI VIEIRA DOS SANTOS, como cabeças do movimento,
incorreram, ainda no artigo 40 da mencionada Lei número 1.302.-

-----Assim, requer sejam os mesmos citados, sendo que, por Edi-
tais os que se encontram no estrangeiro, para se verem processar |
nos termos da Lei, intimadas as testemunhas abaixo arroladas, pa-
ra em dia e hora certos a serem designados, ser iniciada a forma-
ção da culpa.-

2.7

Curitiba, 9 de setembro de 1965.-

Amador Cysneiros do Amaral
= AMADOR CYSNEIROS DO AMARAL =
Promotor Militar.

RÓL DAS TESTEMUNHAS:

- 1)- Major Rubens José Kapel, Porto Alegre; 169- Não
- ②)- Capitão Ruy Vieira do Rego Monteiro, 1º Btl Fron; 190
- 3)- Capitão Carronbert Lopes da Costa, Porto Alegre; 181
- 4)- 1º Tenente Danilo Vieira Martins, Porto Alegre; 181
- ⑤)- 1º Tenente Ronaldo Camara Barra, 1º Btl Fron; ✓ 190 Pr. 482
- 6)- 2º Sargento Pedro Amaral de Siqueira, III Exército; 206
- 19 ⑦)- Sargento Sayl Dante Liberali, Porto Alegre.- ✓

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A presente certidão é
reprodução fiel do original
apresentado.

[Signature]
Dr. Luiz Felipe Alves
Diretor da Secretaria



4354

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR

Auditoria da 5.a Região Militar - 5.o Distrito Naval e 5.a Zona Aérea
Curitiba

= S E N T E N Ç A =

PROCESSO Nº 3 3 5

ACUSADOS : LEONEL DE MOURA BRIZOLA, e outros

Visto, etc....

O dr. Amador Cysneiros do Amaral, designado pelo Exm^o. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar (fls. 455), apresentou denúncia contra LEONEL DE MOURA BRIZOLA, ex-deputado federal, brasileiro, casado; DAGOBERTO RODRIGUES, ex-tenente-coronel do Exército, brasileiro, casado, ex-Diretor/Geral do D.C.T.; JOSE WILSON DA SILVA, ex-tenente do Exército Brasileiro, casado; NILO SILVA, ex-tenente, casado; DARCI RIBEIRO, brasileiro, casado, professor universitário, ex-chefe da Casa Civil da Presidência da República; IVO MAGALHÃES, brasileiro, casado, engenheiro, ex-prefeito de Brasília; MAX DA COSTA - SANTOS, brasileiro, casado, ex-deputado federal; ELISEU GOMES TORRES, brasileiro, casado, advogado, filho de Jonathas Pereira Torres e de Elena Gomes Torres; JOSE GUILMARÊS NEIVA MOREIRA, brasileiro, casado, jornalista, ex-deputado federal; PAULO SCHILLING, brasileiro, casado, economista; SIBILIS VIANA, brasileiro, casado; AMAURY SILVA, brasileiro, casado, ex-Ministro do Trabalho; MAIA NETO, brasileiro, casado, jornalista, ex-diretor da Rádio Mayrink Veiga; ALFREDO RIBEIRO DAUDT, brasileiro, casado, ex-capitão da Aeronautica, filho de Alfredo Corrêa Daudt e Ilsa Ribeiro Daudt; FERNANDO SOUZA COSTA FILHO, brasileiro, ex-militar; AIDO ARANTES, brasileiro, casado, universitário, ex-presidente da União Nacional dos Estudantes; JEFFERSON CARDIN DE ALENCAR OSÓRIO, brasileiro, casado, coronel da reserva, filho de Roberto de Alencar Osório e de Corina Cardin de Alencar Osório; ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ex-sargento da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, filho de Antonio Vieirã dos Santos e de Malvina Soares dos Santos; FIRMO CHA

335

CHAVES, brasileiro, casado, ex-sargento do Exército, filho de Clodomir Chaves e de Virginia Amorim Chaves; ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, brasileiro, casado, vigia portuário, filho de José Bonilha e de Emília Bonilha; EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELES, brasileiro, casado, agricultor, filho de Marciano Teixeira Dorneles e de Maria Antonia Dorneles; ODILON VIEIRA, brasileiro, solteiro, açougueiro, filho de Isidoro Brum e de Celeste Vieira; ALCINDOR AYRES, brasileiro, casado, filho de José Ayres e de Noêmia da Silva Ayres; VALDEMAR ANTONIO DORNELES, brasileiro, solteiro, professor, filho de Euzébio Teixeira Dorneles e de Laurentina Antonio Dorneles; SILVINO SOUZA FRAGA, brasileiro, solteiro, casado, motorista, filho de João Vicente Fraga e de Maria Emilia Souza Fraga; ABRÃO ANTONIO DORNELES, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Euzébio Teixeira Dorneles e de Laurentina Antonia Dorneles; ADÃO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Francisco Simplício da Silva e de Domingas Oliveira da Silva; ANTONIO RIBEIRO VOGT, brasileiro, casado, agricultor, filho de Alberto Vogt e de Conceição Ribeiro Vogt; JOÃO BATISTA FIGUEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de pai ignorado e de Catarina Alves Figueira; PEDRO CAMPOS BONES, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Evaristo Campos Bones e de Eva Denkiu Bones; JOÃO ANTONIO JACQUES, brasileiro, casado, agricultor, filho de Ferminiano Jacques e de Almerinda Jacques; REINOLDO VON GROLL, brasileiro, casado, agricultor, filho de Bernardo von Groll e de Apolonia Guilhermina von Groll; ARSENIO BLATT, brasileiro, solteiro, comerciário, filho de Fridolino Blatt e de Helga Selmira Blatt; ARCELINO ALVES DORNELES, brasileiro, casado, agricultor, filho de Feliciano Alves Dorneles e de Alzira Alves Dorneles; VIRGILIO SOARES DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Silvano Pascoal da Lima e de Benvinda Soares de Lima; SILVANO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, filho de Antonio Vieira e de Malvina Soares dos Santos; MANOEL AYRES, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de José Ayres e de Noêmia da Silva Ayres; ALÍPIO CHARÃO DIAS, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Manoel Albino Dias e de Amélia Charão Dias, como incurso, todos os denunciados, nas sanções dos arts. 2º. inciso III, da Lei 1802/53 e dos arts. 134, 181 e 199 do Código Penal Militar, sendo os acusados LEONEL DE MOURA BRIZOLA, JEFFERSON CARDIN DE ALENCAR OSÓRIO e ALBERTO VIEIRA DOS SANTOS, como cabeças, incorreram, ainda, no art. 40 da Lei 1802/53, pelos seguintes fatos delituosos:

LEONEL DE MOURA BRIZOLA quando depu

tado federal, organizou o chamado "Grupo de Onze" ou "Conselho Nacional de Libertação", com características para-militares, postos hierárquicos e normas disciplinares. Tais grupos eram de inspiração comunista e sua organização lembrava a do partido comunista que o apoiava, assim como recebia apóio de organizações sindicais, como o Comando Geral dos Trabalhadores, Comando Inter-sindical, Pacto de Unidade e Ação, entidades controladas pelos comunistas e pela Rádio Mayrink Veiga, através do radialista Maia Neto.

No Uruguai, LEONEL BRIZOLA se articulou com vários exilados brasileiros e organizou uma espécie de assessoria político-militar da qual faziam parte, entre outros ainda não identificados, o professor DARCI RIBEIRO, DAGOBERTO SALES, IVO MAGALHÃES, ALFREDO RIBEIRO DAUDT, JOSÉ WILSON DA SILVA, WALTER PECOTTS, NILO SILVA, MAX DA COSTA SANTOS, NEIVA MOREIRA, AMAURY SILVA, ELISSEU TORRES, PAULO SCHILLING, SIBILIS VIANA, MAIA NETO, FERNANDO SOUZA COSTA FILHO, ALDO ARANTES, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, FIRMO CHAVES e ADAMASTOR ANTONIO BONILHA.

LEONEL DE MOURA BRIZOLA sustentava vários elementos, com dinheiro vindo do estrangeiro.

A assessoria militar estudou vários planos revolucionários, como a "Operação Chuí", a "Operação Bagé", sendo aceita, finalmente, a "Operação Três Passos", concebida pelo sargento ALBERI, cuja zona já vinha sendo trabalhada e se mostrava propícia ao movimento. Havia necessidade de elemento disposto e corajoso para comandar os guerrilheiros e LEONEL BRIZOLA considerou o coronel reformado JEFFERSON CARDIN DE ALENCAR OSÓRIO o elemento capaz de levar a bom termo a façanha, tanto mais que o escolhido se mostrava satisfeito pela aventura. Articulado com Alberi, recebeu a quantia de quinhentos dólares do professor DARCI RIBEIRO e trezentos mil cruzeiros que lhe foram entregues por IVO MAGALHÃES, dinheiro esse de procedência estrangeira, no dizer de ALBERI e de NILO SILVA. No dia 12 de março de 1965, depois de vender o automóvel de sua propriedade, o coronel JEFFERSON CARDIN reuniu em sua residência ALBERI, FIRMO e ALCINDOR. A 18 de março, FIRMO seguiu para Porto Alegre a fim de reunir ex-sargentos descontentes, enquanto os três elementos restantes partiram para Rivera, de onde penetraram no Brasil, por Livramento, Rosário, São Sepé, onde ficou ALCINDOR com a incumbência de aliciar elementos. JEFFERSON e ALBERI prosseguiram até Santa Maria, entrando em contato com Ramão Democratino Bonilha que vendeu um mosquetão a ALBERI. Prosseguindo viagem, passaram

Luiz Roberto Alves

por várias cidades até chegarem a Campo Novo, realizando ligações com EUZÉBIO DORNELES, VALDEMAR, sendo este encarregado de fazer o reconhecimento do local, mediante um "croquis". No dia 23 e 24 de março, o grupo se alojou em galpão do sítio de Euzébio, já acrescido de Odilon Vieira, Alípio Charão, Silvino Souza Fraga, Manoel Ayres, Firmo Chaves e Adamastor que chegaram de Porto Alegre.

No dia 25 de março, em caminhão obtido por Euzébio, partem JEFFERSON, ALBERI, FIRMO, EUZÉBIO, BONILHA, AL CINDOR, MANOEL AYRES, ODILON, CHARÃO, SILVANO, ABRÃO e FRAGA, para a escola de VALDEMAR, onde apanharam ADÃO OLIVEIRA DA SILVA, ANTONIO RIBEIRO VOGT, JOÃO BATISTA FIGUEIRA, ARSENIO BLATT, PEDRO CAMPOS BONES, JOAO ANTONIO JACQUES e REINOLDO VON GROLL.

Iniciando viagem, atingem Três Passos, no dia 26, onde cortaram os fios telegráficos e telefônicos, assaltaram o destacamento da Brigada Militar, roubando calçados, armas, munições, fardamentos e uma metralhadora. Atacaram, ainda, o Presídio, retirando todo o armamento e munição. Em seguida, obrigaram o encarregado da estação de rádio local a colocá-la no ar a fim de que ODILON lêsse uma proclamação redigida por JEFFERSON, em nome das "Forças Armadas de Libertação Nacional", desistindo de assaltarem o Banco do Brasil porque o gerente disse dispor somente de uma das chaves que abria o cofre, faltando duas outras que se encontravam com um funcionário, em viagem. Continuando, assaltaram o destacamento policial de Tenente Fortela, apoderando-se de armas, munições, fardamento e cortaram os fios telegráficos e telefônicos, além de terem se apoderado de um rádio da Casa Renner que ficou em poder do coronel, na escuta do efeito que teria produzido sua proclamação.

A 26 de março seguiram para Basílio da Gama, onde também assaltaram o destacamento da Brigada Militar, roubaram armamentos, munições, uma máquina de escrever, roupas e mapas. Atravessando Santa Catarina, penetraram no Paraná, já utilizando outro caminhão obtido com o delegado de polícia de Três Passos. Em Santo Antonio, juntou-se ao grupo, VIRGILIO SOARES DE LIMA, tio de ALBERI, que, a partir dessa cidade, serviu de guia.

Atravessaram várias cidades e, finalmente chegaram a Capitão Leônidas onde jantaram e seguiram mais alguns quilômetros a fim de dormirem. Na manhã do dia 28 de março, depois de escondido o caminhão, JEFFERSON, ALBERI e BONILHA regressaram a Capitão Leônidas a fim de buscar alimentos, quando foram ultrapassados por tropa do Exército. JEFFERSON volta para junto dos demais, enquanto os outros dois prosseguem para Capitão ||

Leônidas. Reunindo-se ao grupo, JEFFERSON dispõe sua tropa para a emboscada e, armado de metralhadora, mosquetão e pistola, salta para a estrada e manda parar a viatura do Exército, com a qual havia cruzado, ocorrendo o choque armado, entre os militares e o grupo comandado por JEFFERSON que teria atirado primeiro com o mosquetão e tentado manobrar a metralhadora, sem o conseguir. Respondido o ataque com poder maior de fogo, os acusados debandaram, sendo prêsos e recolhidos ao 1º Batalhão de Fronteiras. Dêse com bate resultou a morte do sargento Carlos Argemiro de Camargo que viajava na viatura militar.

O então dr. 1º Substituto de Promotor, dr. Alberto Gonçalves da Cruz, apresentou denúncia contra WALTER ALBERTO PECOITS, brasileiro, casado, médico, filho de Conrado Pecoits e de Albertina Pecoits, como incurso nas sanções dos artigos 2º, inciso III e 24, da Lei 1802/53, e 134, 181 e 199, c/c o art. 33 do Código Penal Militar, porque o coronel JEFFERSON CARDIN DE ALENCAR OSÓRIO, em cumprimento a um plano do qual fôra encarregado, passou a executar êsse plano, com a prática de várias tropelias no estilo de guerrilhas. O acusado WALTER PECOITS, fazendo parte da assessoria político-militar organizada por LEONEL BRIZOLA no Uruguai, entrou em contato com ALBERI e se encontrava em Francisco Beltrão a fim de dar apôio ao Coronel JEFFERSON, inclusive com dinheiro.

A primeira denúncia foi recebida pelo despacho de fls. 458, datado de 9 de setembro de 1965, enquanto o aditamento contra Walter Alberto Pecoits foi recebido pelo despacho de fls. 960, datado de 17 de novembro de 1965.

No presente processo foi apresentada a denúncia de fls. 3 usque 15, pelo dr. Benedito Felipe Rauen, então Promotor efetivo, tendo o Egrégio Superior Tribunal Militar, nos autos do Habeas Corpus impetrado por um dos acusados, considerado inepta a denúncia e solicitado ao Exmº. Sr. Dr. Procurador Geral outro Promotor para oferecer nova peça acusatória (fls. 443), como realmente aconteceu (fls. 455).

O Exmº. Sr. General Comandante da 5ª Região Militar, ao encaminhar o I.F.M. requereu fôsse decretada a prisão preventiva de vários indiciados (fls. 351), requerimento êsse se deferido pelo titular do Juízo, pelo despacho de fls. 357 usque 360, datado de 2 de julho de 1965.

Os réus prêsos preventivamente foram citados, por mandado (fls. 547 v-1228v) enquanto os outros por Carta Precatória e por editais. Alguns acusados foram qualificados (fls. 568/584, 710, 712, 714, 997, 1299 e 2759), enquanto outros não

não atenderam às citações, nomeando-se-lhes curadores (fls 585, 600, 716 e 720). Foram trazidos aos autos os antecedentes criminais dos civis e cópia dos assentamentos militares (fls 452, 702, 959, 957, 994, 1018, 1060, 1232, 1264, 1282, 1294, 3035, 3070, 3144, 3428, 3928, 3936, 4011 e 4068), assim como a individual datiloscópica da matéria dos denunciadas (fls 554/567, 711, 713, 715 e 717).-

No sumário de culpa foram inquiridas quatro testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fls 1327, 1390, 2969, 3080 e 3507), enquanto a matéria dos acusados arrolou três testemunhas, cada um, em sua maior parte ouvidas por precatória, expedidas para o Rio Grande do Sul, interior do Paraná, São Paulo e Guanabara.-

A requerimento da defesa, foi realizada perícia neuro-psiquiátrica na pessoa do acusado Silvano Soares dos Santos, encontrando-se o laudo às fls 3590. O acusado Jefferson Cardin de Alencar Osório requereu fôr-se submetido a perícia neuro-psiquiátrica, sendo êsse requerimento indeferido pelo Conselho. Posteriormente juntou aos autos o documento que se encontra às fls 3590. Pela radiograma de fls 3984, foi comunicado que o Egrégio Superior Tribunal Militar determinou a realização de perícia neuro-psiquiátrica na pessoa de Jefferson Cardin de Alencar Osório. Às fls 4112, encontra-se o radiograma do Diretor Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar, informando que aquela Alta Corte decidiu fôr-se realizado o julgamento do processo, independente da realização da perícia.-

DR. GENAL

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

DR. GJM

Foi designado para o interrogatório dos acusados o dia 30 de maio do ano em curso, tendo o Dr. Odegar Teixeira Soares requerido o adiamento do mesmo pelas razões expostas às fls 4125, sendo indeferido pelo Conselho. Ao iniciar o interrogatório, o denunciado Jefferson Cardin de Alencar Osório negou-se a responder as perguntas constantes do auto de interrogatório, sob a alegação de que os oficiais que compunham o Con-

A presente fotocópia é
reprodução fiel do original
apresentado.
Diretor de Secretaria

impedimento do Dr Promotor pelas razões expostas no ^{radiograma} fls 1350/1352 e que determinou o adiamento da audiência designada para o dia 4 de fevereiro de 1966 (fls 1355); adiamento da audiência, conforme consta da ata do fls 2803; da certidão de fls 3014; do despacho de fls 3490.-

Em alegações finais, o Dr Procurador Militar refere-se à revolução de março de 1964 que teve como consequência o afastamento de indivíduos que integravam a ação comunizante no Brasil, citando, entre outras, os acusados Briz la, Darci Ribeiro, Ivo Magalhães, Amauri Silva. Exilados no Uruguai, fundaram uma central revolucionária, denominada de assessoria político-militar, continuando a conspirar contra o regime constitucional vigente no Brasil. Dessa organização nasceram vários planos revolucionários, um dos quais concebido pelo ex-sargento Alberi. Passa a se referir aos depoimentos prestados pelos tenentes Barra e Juvêncio e cabo Bertussi e aos interrogatórios dos acusados Alberi e Firme, para acrescentar que a insurreição armada e a tentativa de subversão acham-se demonstradas pelos depoimentos das testemunhas e através das declarações dos próprios denunciados. Expõe que a morte do sargento Carlos Argemiro de Camargo foi ocasionada pelos réus e não por seus próprios companheiros, como querem os acusados.-

Continuando, declara que, pelos termos do manifesto de fls 234, encontra-se devidamente comprovado o delito previsto no art 134 do Código Penal Militar, tanto mais que, pelo referido manifesto, os denunciados deveriam requisitar todos os meios necessários, requisição essa feita conforme declarou o Cél Jefferson, requisitando um rádio receptor, na cidade do Tenente Portela, encontrando-se, portanto, inculpas também nas sanções de art 199 do CPM. Refere-se aos depoimentos prestados perante o Conselho e o Gal. Oscar Luiz e Silva, em Porto Alegre, prestado sem qualquer coação, conforme declarou ^{o próprio} acusado Jefferson

Cardim. As declarações de que sofreram esparnamento, não diminui a responsabilidade penal dos mesmos, não podendo ser invocado o benefício do art 49 do Decreto-Lei nº 314/67. Expõe que a Lei nº 1802/53 não foi revogada pelo Decreto-Lei, de nº 314/67, pois esse diploma legal não repetiu o disposto no art 47 da Lei nº 1802/53, portanto a Lei nº 1802/53 se encontra totalmente revogada e, na espécie, é de ser aplicada por ser mais benéfica para os acusados. Termina pedindo a condenação de todos os acusados nas penas do art 314, 181 e 199 do CPM e arts 2º, item III e 24 da Lei nº 1802/53, em grau máximo para os cabeças Leonel Moura Brizola, Dagoberto Rodrigues, Darcy Ribeiro, Ivo Magalhães, Jefferson Cardim de Alencar Osório, Alberi Vieira das Santas e Admestar Antonio Bonilha e, no grau mínimo, para os demais, pedindo a aplicação das penas de conformidade com o art 66 do CPM. Quanto ao acusado Walter Alberto Fecchi deixa de pedir sua condenação, além de outras razões, por não terem sido atendidas as várias solicitações feitas pela M.P. no sentido de instaurar inquérito policial militar para apurar os fatos imputados àquele acusado, acreditando que a própria autoridade a qual foram dirigidas essas solicitações, considerasse imprudentes tais imputações e desnecessário o inquérito.-

Leonel de Moura Brizola, por seu advogado, argui nulidade do processo por ter sido a denúncia apresentada por Promotor extranho à Auditoria da 5ª Região Militar e porque a citação não obedeceu aos preceitos das arts 396 do Código de Justiça Militar e 397 do Código de Processo Penal, devendo a citação ser feita por Carta Rogatória e ser dirigida ao Uruguai e não por editais, como ocorreu. No que se refere ao mérito, diz não existir, nos autos, prova demonstrando a participação do acusado na tentativa narrada nos autos, não havendo qualquer testemunha que tenha ouvido ou visto ação ou palavra no sentido de cooperação com o Cél Jefferson Cardim ou com o ex-sargento Alberi. Diz

[assinatura]

14363
Diz que as declarações existentes no IPI não foram prestadas pelos acusados e sim forjadas pelos seviciadores dos prêses e assassinada sob coação. As declarações prestadas pelo Cél Jefferson Cardin, em seu interrogatório extemporâneo é balbela, utopia e "delírio de um leuco", "desequilibrado, debilóide". Procura demonstrar as contradições existentes nos depoimentos prestados por Jefferson Cardin, para concluir que dos autos nada há a incriminar Leonel Brizola, como autor intelectual ou material ou como co-autor de evento criminoso, narrado na denúncia, aguardando, tranquilamente, sua absolvição.-

O Dr Advogado de Ofício, na qualidade de curador dos acusados Dagoberto Rodrigues, Aldo Arantes, Fernando de Souza Costa Filho, José Wilson da Silva e Sibilis Viana, arguiu como preliminar a nulidade do processo por não terem sido citados por Carta Rogatória, nos termos do art 396 do CJM e art 367 c/c o art 368 do CPM e também por falta de outro perito no laudo de fls 421, além de não ter sido o mesmo julgado precedente, como é exigido pelo art 135 do CJM. Protesta quanto à competência "ratione loci", pois as fatos narrados na denúncia ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul, em território sob a jurisdição da 2ª ou 3ª Auditoria da 3ª Região Militar. Quanto ao mérito, declara que as operações Chuí, Bagó, Três Passos, constantes das fatos narrados na denúncia, não se vinculam aos acusados Dagoberto Rodrigues, Aldo Arantes, Fernando Souza Costa Filho, José Wilson da Silva e Sibilis Viana, pois não há provas nos autos de que os mesmos fossem co-autores intelectuais e materiais de tais delitos, não existindo provas de que tivessem participado, orientado ou cooperado com os planos iniciais e preparatórios dessas operações. As testemunhas ouvidas em Juízo não eludiram aos nomes desses denunciados como responsáveis dos eventos descritos na peça acusatória. Finaliza pedindo a absolvição de seus curatelados.-

JUSTIÇA FEDERAL

4364
O Dr Curador de Darcy Ribeiro declara que não ficou demonstrada a participação dêsse denunciado, na leucura praticada por alguns dos acusados, pois encontra-se entregue a seus negócios particulares, dedicando-se unicamente ao trabalho e fugindo sempre de qualquer contato, com elementos esperanças de causar embaraço às autoridades brasileiras. Não há nos autos qualquer prova de culpabilidade do acusado e nenhuma alusão a seu nome como autor intelectual da mirabolante aventura dos acusados. Pede sua absolvição.-

O Dr Advogado de Ferno Chaves e Curador de Alfredo Ribeiro Daudt, Maia Neto, Paulo Schiling, José Guimarães | Neiva Moreira, Nilo Silva e Max da Costa Santos, refere-se à denúncia, à capitulação e ao texto de lei constante da mesma. Expõe ao movimento e sua publicidade no jornal, declarando tratar-se de delito inapreciável, diante da absoluta falta de meios e impropriedade do objetos. Declara que a única referência à assessoria política, existente nos autos, encontra-se nas declarações | prestadas sob sevícias, como declararam todos os réus, em seus | depoimentos perante ao Conselho. Transcreve parte do depoimento prestado pelo acusado Ferno Chaves para concluir que não se pode dizer que Brizola e sua assessoria política planejaram o movimento eclodido em Três Passos. Cita jurisprudência da Egrégio Superior Tribunal Militar no sentido de que a confissão constante do IPI, contestada pelo réu ao ser interrogado e que se chocar com outros elementos do processo não poderá ser recebida como prova de autoria, assim como outras declarações nesse mesmo sentido para declarar que Ferno Chaves contestou todos os depoimentos prestados no Inquérito, obtidas sob coação física e moral, não tendo qualquer validade.-

Acrescenta que a perícia realizada no corpo | do Sgt Camargo não esclarece o calibre da arma que o matou, as -

Fernando JUSTIÇA MILITAR FEDERAL

4365

assim como não foi encontrado o projétil que deu origem a morte do graduado, sendo nula a lauda, pois somente um perito assinou. Demonstra não ter existido o crime de roubo, pois o Cpl Jefferson requisitou um rádio e não o roubou. Nega a ocorrência do incitamento porque, conforme declarou o próprio encarregado do inquérito, o manifesto lido na estação de rádio não teve qualquer repercussão. Acrescenta não se poder considerar como co-autores os elementos exilados no Uruguai e finaliza arguindo a nulidade do processo, por falta de expedição de carta rogatória citatória para os réus residentes no Uruguai e porque os acusados foram interrogados na presença um do outro.-

O Dr Curador do Ivo Magalhães argui nulidade do processo, por vício de citação, pois o acusado vive atualmente no Uruguai, não se encontrando em lugar incerto e ignorado e também porque a denúncia foi apresentada por outro Promotor que não pertencia ao Ministério Público da 5ª Auditoria. Passando ao mérito, declara que seu curatelado não teve qualquer participação no evento relatado na denúncia. A única referência a Ivo Magalhães é feita pelo Cpl Jefferson, assim mesmo de forma contraditória, pois declara pertencer esse denunciado a ala janguista que pretende o r terno, pelos meios legais, portanto não iria dar dinheiro para uma louca aventura, como aquela narrada na denúncia. Esclarece que Cardin se retrata no interrogatório, negando que Ivo tivesse conhecimento das fatos, sendo forjadas as declarações prestadas pelo Cpl Jefferson, no quartel. Termina pedindo a absolvição do acusado.-

O Dr Advogado de Ofício 2º Substituto, na qualidade de defensor de Silvino Souza Fraga e não Silvio, Antônio Dorneles, Adão Oliveira da Silva, Antônio Ribeiro Vogt, Manoel Ayres, João Batista Figueira, Pedro Campos Bones, João Antônio Jacques, Arsenio Blatt, Reinoldo Von Groll e Alípio Charrão Dias, argui como nulidade o fato de a denúncia ter sido a-

[Handwritten signature]

apresentada por Promotor incompetente e de os denunciados não terem prestado declarações no inquérito, pois as que existem nos autos foram escritas pelos seus seviciadores e depois assinadas pelos acusados, sob coação. Alega, ainda, o fato de o interrogatório dos acusados ter se procedido na presença dos outros, a falta de assinatura de um perito no laudo de exame cadavérico do sargento. Quanto ao mérito, diz que os fatos não se passaram como relatou a denúncia, pois os acusados encontravam-se tranquilamente em suas residências, trabalhando quando apareceu o acusado Cardin, dizendo-se coronel do Exército, encarregado de missão especial, mostrando-lhes a identidade e os convocou para um serviço ativo o que levou os denunciados a acompanhá-los, pela ignorância, simplicidade e o sentimento de dever. Pode a absolvição de todos.-

Em favor de Vergílio Soares de Lima e Silvano Soares dos Santos argui nulidade do processo por ter sido a denúncia apresentada por Promotor incompetente e também porque, tratando-se de crime de morte, não existe laudo pericial revestido de suas formalidades legais, pois o existente às fls 421 está assinado por um só perito. Outra nulidade alegada é o fato de os acusados terem sido interrogados na presença um dos outros, ocorrendo contrangimento do que está sendo interrogado. Quanto ao mérito, Vergílio Soares de Lima não acompanhou no dizer da defesa, a trapa do Cél Cardin, desde o Rio Grande do Sul. Encontrava-se em sua casa, quando ali chegou seu sobrinho Alberi que lhe pediu para matar um porco a fim de alimentar os companheiros, acompanhando os demais acusados até o local onde se travou o combate, sem saber o que ocorria, evadindo-se tão logo Cardin, Alberi foram buscar alimentos, sendo encontrados posteriormente, no matto.-

Com referência a Silvano Soares dos Santos, veio com a coluna, mas ignorava as ocorrências. Débil mental,

conforme consta da laudo pericial, acompanhou os outros, ⁴³⁶⁷ sem saber o que se passava, não tomando parte em nada e não praticando qualquer ato delituoso. Termina declarando que seus defendidos foram envolvidos na trama do Cél Cardin, sem terem tempo e oportunidade para compreenderem os acontecimentos. Pede a absolvição desses denunciados.-

O Cél Jefferson Cardin de Alencar Osório, por seu advogado, alega nulidade do processo porque o encarregado | de mesma era o General Oscar Luiz da Silva, por nomeação de Comandante do III Exército. Ao baixar os autos, em diligência, o General Comandante da 5ª Região Militar nomeou um Cél para concluí-lo, contrariando o disposto no art 115, §1º do CJM. Outra nulidade apontada é a falta de exame neuro-psiquiátrico desse | réu que não se realizou porque o titular do Juízo não obedeceu o disposto no art 150 do Código Penal, que determina o internamento do acusado em manicômio judiciário. Há também nulidade | porque a denúncia foi oferecida por Promotor não lotado na Auditoria da 5ª Região Militar e somente pela Lei nº 267, de 28 de fevereiro de 1967, é que o Dr Procurador Geral da Justiça Militar teve suas atribuições ampliadas.-

Outras nulidades são enumeradas: o fato de somente ter funcionado um perito no auto de corpo de delito de | fls 421; pela incompetência de fóre, pois a Auditoria competente seria a de Bagé; porque o Conselho é constituído de dois oficiais mais modernos do que o acusado Jefferson Cardin de Alencar Osório, declarando que o Estatuto dos Militares pertence ao Direito Administrativo, não servindo como norma processual penal, pois o "Direito Penal e suas leis adjetivas pertencem a um Direito Especial". Continuando nas nulidades: o fato de ter sido realizado o interrogatório do acusado Jefferson Cardin, sem ter sido concluída a pericia neuro-psiquiátrica; a realização | de interrogatório de um acusado na presença dos demais.-

JURAMENTO FEDERAL

[Handwritten signature]

4367

Entrando no mérito, diz encontrar-se a defesa cercada, não podendo e nem devendo apresentar argumentos contrários às considerações constantes da denúncia, contra o acusado. Alega a irresponsabilidade de seu defendido, por ser portador de epilepsia psico-motora, decorrente de possível angi esclerose.-

O Dr Advogado de Walter Alberto Peceits refere-se ao depoimento da testemunha Ruy Vieira do Rêgo Monteiro e passa a relatar fatos anteriores aos descritos na ação penal, citando depoimentos das testemunhas de defesa Prof. Edgard Távora e Sen. Adolpho de Oliveira Franco. Afirma que esteve na Argentina e no Uruguai, onde visitou o ex-Presidente, no momento enfermo, e seu amigo Anauri Silva. Refere-se à conduta polícita desse acusado, após a cassação de seu mandato, para concluir que a guarda sua absolvição.-

O Dr Advogado de Valdetar Antonio Dornelles argui nulidade do processo, pelos motivos expostos em outras razões finais e também porque o Conselho indeferiu o pedido para ser ouvido, por Precatória, uma testemunha, em substituição a outro; pela inexistência de declarações prestadas pelo acusado, no inquérito, pois as que se encontram nos autos foram obtidas por meio de coação e tomadas por quem não se encontrava investido de poderes de encarregado de IPM. Quanto ao mérito, declarou que o sargento Camargo foi morto por rajada de metralhadora "Ina" e, por esse motivo, foi dado sumiço à bala extraída do corpo do sargento. Afirma que o art 2º, inciso III da Lei nº 1802/53 "já teve sua punibilidade extinta com o advento do Decreto-Lei nº 413, de 13 de março de 1967". Pede ao Conselho que, se for conhecida sua participação no grupo de guerrilhas, seja aplicado o art 3º da Lei nº 1802/53, reproduzido de forma mais agravada no art 22 do atual Decreto-Lei nº 314/67.-

CJM

Por Eliseu Gomes Torres, o Dr Advogado declara e
sinal que o instituto da co-autoria não pode ganhar a caracteristi-

436
características ilógicas de responsabilidade objetiva, não podendo o acusado responder por fatos ocorridos no Brasil, quando êsses fatos tiveram um curso causal impulsionado exclusivamente por aqueles que fisicamente participaram dos episódios. Que êsse acusado se limitava a assessorar juridicamente o ex-deputado Leonel Brizola, conforme consta do depoimento de Firme Chaves. Êsse fato jamais poderia ganhar o coeficiente de causalidade psíquica de forma a comprometê-lo no movimento desencadeado por Jefferson Cardin, pois êle não teria condições de influir na vontade do Leonel Brizola de modo a instigá-lo a fazer ou deixar de fazer algo. O fato de ter assistido a alguma reunião de natureza política, jamais poderia importar em sua participação em delito político. Pode a absolvição de seu réu ser dada.

O Dr Advogado da Buzurbio Teixeira Darnoles faz as suas alegações, expostas pela defesa de Alberi Vieira das Santas e que atendeu ao pedido formulado pelo Cél Jefferson Cardin porque pensava estar obedecendo ordens do Exército Brasileiro e que tira o caráter criminoso, atribuído pela denúncia, nos termos do art 26 do CPI, devendo o mesmo ser absolvido.-

Pelo acusado Odilon Vieira, o Dr Advogado enumera seis motivos para considerar nulo o processo, alguns deles já abordados acima e outros, sem maiores explicações. Declara que êsse réu nada praticou que pudesse ser considerada como crime, pedindo sua absolvição.-

AL
O Dr Advogado dos réus Alcindo Ayres e Adamaster Antonio Bonilha, como preliminar, argui nulidade do processo, enumerando o que consta de outras alegações finais e mais por não ter havido perícia balística nas armas e também por ter ocorrido torturas, quando os acusados se encontravam presos. No mérito, afirma ter inexistido os fatos delituosos apontados na denúncia, pois ocorreu um só,

4370

o crime politico que observe os demais. Com referência ao crime politico, declara que o fato delituoso descrito no art 2º, inciso III da Lei nº 1802/53, não foi reproduzido no Decreto-Lei nº 314/67, desaparecendo essa figura delituosa. Expõe que o grupo do Cól Cardin fez um protesto, uma passeata "comandada por um Don Quixote", caracterizando-se o crime impossível. Finaliza dizendo que, se o Conselho reconhecer terem os acusados participado de um grupo de guerrilheiros, a classificação é a do art 3º da Lei nº 1802/53, reproduzido de forma mais grave no art 22 do Decreto-Lei nº 314/67, aplicando-se o primeiro diploma legal, com a pena mínima nele prevista ou a absolvição das mesmas.-

A defesa de Alberi Vieira dos Santos refere-se ao fato de que o Ministério Público abrangou todos os acusados, sem enquadrá-los individualmente. Analisa o disposto no artigo 134 do CPP, trazendo em seu apoio o ponto de vista de dois eminentes autores de direito e conclui dizendo que a denúncia e a prova existente nos doze volumes não dizem a quem Alberi instigou. Passando ao homicídio, declara que Alberi não se encontrava no local da morte do sargento, não podendo ser responsabilizado por esse evento, mesmo diante da figura da co-autoria, diante das decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo e de lição de Nelson Hungria.-

FEDERAL
DE CUM

Com referência ao crime de roubo, acrescenta a suprida requisição de um rádio por parte do Cól Jefferson Cardin o êsse ato não implica em crime do acusado Alberi. Passa a analisar o artigo 2º, inciso III da Lei nº 1802/53 para dizer que o Cól Jefferson confessou ter recebido de Brizola a quantia de quinhentas mil cruzeiros velhos, para iniciar o movimento, cuja finalidade era desconhecida pelos demais companheiros, inclusive Alberi. Quanto ao delito constante do art 24, o mesmo talvez possa ser atribuído a Brizola e não a Alberi, pois tudo não passou de um protesto, com a intenção de manifestar oposição ao movimento revolucionário.- *Antônio*

4371

Refora-se à incompetência da Auditoria da 5ª Região Militar, pois os fatos delituosos mais graves, imputados aos denunciados se passaram no Rio Grande do Sul, deslocando-se a competência para a Auditoria daquele Estado. Finaliza pedindo a absolvição do acusado Albari Vieira dos Santos.-

O Dr Advogado de Amaury de Oliveira e Silva, depois de se referir à narrativa de denúncia, demonstra do que forma se deve equilatar a lei mais benigna, trazendo à colação renomadas autores nacionais e estrangeiras. Expõe longamente como deve ser aplicada a lei nova, defendendo o ponto de vista de que deve ser aplicado o artigo 384 do CPP, quando houver possibilidade de nova definição jurídica do fato. Se for reconhecido que a lei nova é aplicável aos fatos, requer a providência determinada pelo referido no artigo 384 do CPP, ou seja a baixa dos autos, com vista às partes. Passa a arguir nulidade do processo, por defeito de citação que deveria ter sido feita por carta rogatória e não por editais. Estuda a co-autoria, citando Anibal Bruno para declarar que a figura de co-autoria jamais poderia ser aplicada no caso presente. Quanto os delitos políticos, a prova existente nos autos não autoriza a dedução de que Amauri participasse de sua suposta realização, enumera os depoimentos dos acusados e das testemunhas, assim como o constante no relatório, para demonstrar que Amauri Silva não teve vinculação com os acusados. Cita trechos de depoimentos das testemunhas de defesa, referindo-se à edição do dia 9 de janeiro de 1964 de um jornal desta Capital que contém manchete de Brizola acusando Amaury, demonstrando existir divergências políticas e ideológicas entre Amaury e Leonel Brizola. Termina pedindo a absolvição de seu curatelado.-

AR FEDERAL
DA 5.ª CJM

Cópia é
do original
citado.

Designado o dia de hoje para ter lugar o julgamento dos acusados, presente os Srs Membros do Conselho Especial de Justiça do Exército, o Dr/Procurador Militar, os Drs
lpe Aloes

os drs. Advogados, os acusados Jefferson Cardim de Alencar Osório, Alberi Vieira dos Santos, Firmo Chaves, Adamastor Antonio Bonilha, Euzébio Teixeira Dornelles, Odilon Vieira, Alcindor Ayres, Valdetar Antonio Dornelles, Arcelino Alves Dornelles, Virgílio Soares de Lima, e Walter Pecoits, foram lidas as peças determinadas em lei.

A seguir travaram-se os debates. O dr. Procurador Militar analisa os elementos constantes dos autos, expondo com detalhes os fatos narrados na denúncia para demonstrar que os mesmos se encontram devidamente comprovados, inclusive pelas declarações dos denunciados, ao serem interrogados perante o Conselho. Finaliza pedindo a condenação dos acusados Leonel de Moura Brizola, Dagoberto Rodrigues, Darci Ribeiro, Jefferson Cardim de Alencar Osório, Alberi Vieira dos Santos e Adamastor Bonilha a pena máxima previstas nos artigos 134, 181, 199 do C.P.M., e artigo 2º, inciso III, da Lei nº 1302/53, como cabeças e os demais acusados, em grau médio, com exceção de Silvano Soares dos Santos que deixa por conta do Conselho e, Walter Pecoits, para o qual pede absolvição, pois não foram trazidos aos autos maiores elementos solicitados pelo Ministério Público à autoridades competentes.

Os drs. Advogados, voltam a suscitar as preliminares de nulidade, arguidas em suas alegações finais e passam a fazer de meras considerações a respeito dos elementos constantes dos autos, citando numerosos autores de renome de decisões dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal Militar. Fazem estudo de laudo de exame cadavérico encontrado nos autos, procurando defender suas versões da maneira pela qual ocorreu o evento. Pedem a absolvição de seus defendidos ou a desclassificação para o art. 3º da Lei nº 1302/53.

A seguir passa o Conselho a se reunir em sessão secre-

É o RELATÓRIO.

Antes de entrarmos no mérito da questão, devem ser examinadas as preliminares arguidas. São elas:

- 1ª - Nulidade da citação que deveria ser feita no Uruguai, por meio de Carta Rogatória Citatória e não por editais, como realmente ocorreu;
- 2ª - Realização do interrogatório de um acusado na presença dos demais, conforme determina o art. 189 do C.P.P., combinado com o art. 396, do C.J.M., acarretando constrangimento ao interrogado;
- 3ª - Incompetência da Auditoria da 5ª Região Militar,

4377

pois os fatos narrados na denúncia iniciaram no Rio Grande do Sul, sendo, portanto da competência de uma das Auditorias da 3ª Região Militar;

- 4ª - Incompetência do dr. Promotor que apresentou a denúncia, pois o mesmo não exercia suas funções na Auditoria da 5ª Região Militar que tinha titular e dois Substitutos, sendo que um dos dois Substitutos deveria ter sido convocado para apresentar a denúncia e não outro dr. Promotor, convocado pela Portaria do Exmo Sr Dr Procurador Geral da Justiça Militar que não tinha competência para tanto;
- 5ª - Nulidade do I.P.M. porque foi nomeado um coronel, em vez de General, para ouvir o número legal de testemunhas, nomeação essa feita pelo Cmt. da Região, || quando deveria ser pelo Cmt. do III Exército que a foi autoridade que nomeou o Gal. Oscar Luiz da Silva;
- 6ª - Carreamento por não ter sido concluída a perícia || neuro-psiquiátrica no acusado Jefferson Cardim de Alencar Osório;
- 7ª - Em virtude de dois Srs. Coronéis, membros do Conselho Especial, serem mais modernos que o Coronel reformado Jefferson Cardim de Alencar Osório;

Além das acima enumeradas outras são arguidas a título de nulidade, quando na verdade referem-se ao mérito da causa.

Iniciando pelo estudo das nulidades acima mencionadas:

O artigo 396 do C.J.M. não pode ter a amplitude que a defesa pretende lhe conferir neste processo. Omissão significa falta, ausência. Ora, no Código de Justiça Militar não há omissão, no que se refere à citação. Ela é prevista, em sua tríplice modalidade no art 194 que deixou de acolher a constante do art. 367 do C.P.P., mesmo porque a citação por rogatória, não tem caráter obrigatório e sim constitui uma exceção, pois "a regra é que o Juiz de um Estado não pode, de modo nenhum, citar no estrangeiro" (Pontes de Miranda, Com. Cód. Proc. Civil, vol. I, pág. 267), constituindo-se em cooperação do Estado rogado. Essa é, aliás, a orientação do Código de Processo Penal que estabelece a rogatória, em caráter excepcional, nos casos de crimes inafiançáveis.

No Direito Penal Militar, da mesma forma que não acolheu o instituto da fiança, assim também excluiu a citação por rogatória cuja excepcionalidade ressalta da decisão proferida pela 1ª Câmara

Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo que considerou válida a citação por edital de réu denunciado em crime inafiançável, quando a infração foi desclassificada para crime afiançável. (in Espínola Filho, Cód. Proc. Penal Bras. Anotado, vol. III, pág. 570).

A segunda nulidade diz respeito ao interrogatório dos acusados. Antes de mais nada é de ressaltar o fato de que a defesa pretende transpor para o C.J.M. todas as normas contidas no C.P.P. A seguir o raciocínio dos ilustres drs. Advogados, o Código de Justiça Militar não tem razão de existir.

O instituto do interrogatório se apresenta fundamentalmente diverso no Direito Processual Penal comum e no Direito Processual Militar. A diferença ressalta, quando se verifica que o interrogatório, no C.P.P., é o primeiro ato processual que se pratica em Juízo, após a instauração da instância. Constitui-se em ato em que se esboça a defesa do acusado. Ali faz o réu (cu pode fazê-lo) alegações que estruturam praticamente a contestação com que enfrenta as afirmativas da acusação" (Procl. Marques, Elen. Dir. Proc. Penal, vol, 2, pág. 437).

Se o acusado não atende à citação e deixa de comparecer para o interrogatório, ao se apresentarem Juízo, posteriormente, não pode "requerer provas" (idem, idem). O interrogatório do Código de Justiça Militar tem características completamente diversas. É o último ato processual a se realizar no sumário de culpa, quando o réu já teve completo conhecimento de todas as provas apresentadas pelo Ministério Público, quando seu Advogado trouxe aos autos todas as provas em sua defesa, quando nada mais era segredo para êle no processo.

Portanto, são dois institutos diversos e como tal não podem ser estudados como se fôsssem iguais, como o fez, esta vez, o ilustre autor de Direito Processual Militar. Não se encontra no C. J.M. aquele dispositivo do art. 186 do C.P.P.: "o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa" que, dentro do ponto de vista defendido pelos drs. defensores, deveria ser aplicado, no processo penal militar.

Estudando a razão de o interrogatório realizado separadamente, nos diz Eduardo Espínola Filho que "o acusado ouvindo as informações prestadas pelos seus companheiros, na execução do crime vai se beneficiando com uma contribuição verdadeiramente preciosa" (op. cit., pág. 14). Portanto, o fato de um acusado assistir ao depoimento do outro só pode reverter em benefício dos mesmos, que apesar disso, consideraram que êsse ato processual se processou em ambiente de constrangimento para os mesmos, constrangimento êsse praticado pelos próprios companheiros... *7.*

A terceira preliminar se prende à incompetência deste Juízo Militar, inteiramente incabível, pois essa arguição já foi apreciada pelo Egrégio Superior Tribunal Militar que, reiteradamente, reconheceu a competência da Auditoria da 5ª Região Militar para processar e julgar os réus, inclusive no venerando acórdão de fls. 3.520, por cópia, pois se tal não acontecesse, nessa oportunidade, teria determinado a remessa dos presentes autos ao Juízo Militar da 3ª Região Militar.-

A quarta preliminar se refere à incompetência do illustre dr. Procurador que apresentou a peça acusatória, diante da inépcia da que foi oferecida pelo efetivo. Alega a defesa que, neste Juízo, tinham dois drs. Procuradores substitutos, o 1º e o 2º. Acontece que, embora não exista subordinação funcional entre o dr. Procurador titular e os drs. substitutos, não era admissível que o Exmo Sr Dr Procurador Geral indicasse um dos drs. Substitutos para fazer uma denúncia que o dr. Procurador efetivo não soube redigir. O mais lógico, dentro da organização do Ministério Público era que a indicação recaísse sobre um dr. Procurador de categoria superior, como realmente aconteceu. No que se refere à legalidade dessa designação, a mesma encontra seu apoio no art 55, inc VII da Lei Orgânica do Ministério Público e era completamente desnecessária a especificação feita na lei atual, de oferecer denúncia, fruto do mais completo desconhecimento dessa instituição, por parte de quem pretende legislar sobre ela. Vejamos, o Ministério Público é uma, "pelo princípio da unidade, todos os funcionários da instituição, dissimulados por juizados e comarcas, constituem um só órgão sob uma só direção!" "Cada um desses membros, quando exercendo suas funções, não um funcionário que requer ou que fala em seu nome pessoal, mas a instituição encarregada da persecução criminal, que procede por intermédio de seus agentes para cumprir essa missão. Dá-se assim que os componentes do órgão podem substituir-se uns aos outros, no exercício do ministério comum" (Fred. Marques, op.cit pag 46).

Logo, não há como se falar em incompetência, pois esta é do Juízo e não de representante do Ministério Público, sendo porfeitamente legal a denúncia apresentada por um dos mais ilustres membros da Procuradoria Militar.-

A nulidade do inquérito, por ter funcionado um coronel. Essa nulidade é de todo improcedente, mesmo porque não se encontra no título VII do C.P.M. que trata das nulidades. Quando muito pode ter ocorrido uma irregularidade que desapareceu ao ser iniciada a ação penal. Por outro lado, entendemos que, no caso de oficial da reserva e, mesmo em caso de oficiais da ativa, o inquérito pode

= 35 =

pode ser realizado por oficiais do mesmo posto. Caso contrário, não haveria possibilidade de se instaurar inquérito contra um Marechal da reserva ou contra um General de Exército da ativa.

A sexta nulidade diz respeito à falta da perícia neuro-psiquiátrica do acusado coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório. Como a defesa mesmo afirmou em suas alegações, chegou a este Juízo um radiograma do Egrégio Superior Tribunal Militar, determinando a realização do presente julgamento. Logo, a apreciação dessa preliminar escapa à competência dêsse Juízo que, nada mais fez do que cumprir determinação da mais Alta Corte da Justiça Militar.

Finalmente a última nulidade a ser apreciada se refere ao fato de o acusado, coronel Jefferson Cardim de Alencar Osório, se considerar mais antigo do que dois membros do Conselho Especial. Para examinar da procedência ou não do alegado pela defesa, deve-se, antes de mais nada saber o que significa antiguidade. E vamos procurá-la no Direito Administrativo. Cai no vácuo a declaração do dr. Advogado de que o Direito Penal é um direito especial, pois não se encontra justificativa dentro da ciência do direito. Os diversos ramos do direito mantem relações entre si, não são estanques. Diz o art. 45 da Lei 1711/52: "A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe". Logo, para se saber se um funcionário do Poder Público, seja civil ou militar, é mais antigo do que outro, deve-se examinar o tempo de efetivo exercício de ambos na classe, no posto ou na graduação. Ora, o militar reformado não conta tempo de efetivo exercício, pois se encontra afastada dêsse exercício, não se podendo cogitar em antiguidade quer entre oficial reformado e da ativa quer entre oficiais reformados, entre si. O oficial reformado não se encontra em situação diferente de funcionário público aposentado e sua situação perante o Código Penal Militar é completamente diversa do militar da ativa, tanto assim que responde no fôro militar, nas mesmas circunstâncias em que o civil é processado perante a Justiça Militar, nos termos do art. 64 do C.P.M.-

O Dr Advogado de Valdeimar Dornelles alega também erroneamente de defesa, por não ter sido deferido o requerimento de fls 3906, no sentido de ser inquirido a testemunha Otto Schultz, em substituição à de nome Valdemiro de Jesus Freire.-

UNIDADE FEDERAL
DA 1.ª C.M.

Após ser proferido o despacho de fls 3560, determinando a expedição de Precatória, constou que não seria expedida contra Precatória, caso não fossem encontradas as testemunhas cuja qualificação não figurasse do respectivo rol. Às fls 3526, o Dr Advogado arrolou a testemunha Valdemiro de Jesus Freire, sem qualificá-la suficientemente.

Felipe Aloes
1º Secretário

L. Freire

4377

suficientemente. Por essa razão e mesma não foi encontrada (fls 3747 verso). Também a testemunha que iria substituir a que não foi encontrada, foi insuficientemente qualificada, na petição de fls 3906. Deve ser ressaltado que o Conselho Especial não impediu sua inquirição e sim decidiu que seria inquirida se fizesse apresentada pelo Dr Advogado (fls 3933), que nenhuma providência tomou nesse sentido.-

Os fatos que originaram o presente processo, podem ser divididos em três fases: a primeira ocorreu no Uruguai; a segunda no Rio Grande do Sul e Santa Catarina; e, a terceira, no Paraná.-

U R U G U A I - Tudo quanto ocorreu no Uruguai foi trazido aos autos pelos depoimentos dos próprios denunciados. Nas diversas vezes em que prestou depoimento, no inquérito, o Cél Jefferson Cardin de Alencar Osório, declara que se encontrava no Uruguai, na qualidade de assessor técnico de Lóide Brasileiro, quando foi surpreendido com a refornha, no posto de Coronel, cassação de seus direitos políticos e exoneração das funções que exercia em Montevideu. Ao chegarem os Srs João Goulart e Leonel Brizola, o acusado procurou se aproximar dos mesmos e posteriormente ligou-se a Leonel Brizola que passou a se reunir com numerosos exilados, elaborando planos destinados a deflagrar um movimento revolucionário destinado a proporcionar seu retorno ao poder.-

ERAL
JIM

Dessas sucessivas reuniões surgiu um plano geral elaborado por Brizola e seus companheiros, com a finalidade de convulsionar o país. Esse plano geral tinha entre outros para referência o caso da operação pintassilgo, do acusado Fernando Ribeiro Daudt que veio a ser preso com os documentos desse plano, tornando-o inexecutível. A operação Bagé-Aceguá-Mela era de autoria dos exilados Juca e Klida e, finalmente a operação Três Passos, idealizada pelo co-réu Alberi Vieira dos Santos e execu

executada por Jefferson Cardim de Alencar Osório.-

4378

O plano de Juca foi exposto ao Cél Jefferson Cardim que convidou o ex-Sargento Afonso para irem examiná-lo, em Melo. O ex-graduado sugeriu que convidassem Alberi e Firme para acompanhá-los. No dia 13 de março, estava o Cél Jefferson passeando em Atlântida, quando se encontrou com Alberi e Firme, convidando-os para irem a sua residência. No dia seguinte, foram à residência do Cél Jefferson os ex-Sargentos Afonso e Alberi, quando lhes foi exposto o plano de autoria de Juca, logo rejeitado por Alberi que, imediatamente, apresentou outro, dentro do esquema geral de Brizola. Para sua execução era preciso número de destino à aquisição de três carabinas calibre "22" e dinheiro para os deslocamentos estritamente necessários.-

No dia 12 de março, o acusado Leonel Brizola havia dito ao Cél Jefferson que necessitava de uma pessoa de confiança, a fim de dar a senha para o movimento que iria estourar, tendo Cardim se prontificado a fazê-lo. Diante dessa conversa havida com Brizola, o Cél Jefferson, de imediato, aceitou o plano de Alberi e passou a agir no sentido de conseguir a quantia necessária a empreitada. Expôs os planos a Darci Ribeiro e Ivo Magalhães, tendo o primeiro contribuído com a quantia de 500 dólares, enquanto o segundo ajudou com a importância de R\$300.000 (trezentos mil cruzeiros antigos). João Goulart nada contribuiu.

RAL
M
O Cél Jefferson, por intermédio do ex-Sargento Afonso, mandou avisar Brizola de sua partida para o Brasil, a fim de lançar o manifesto senha, recebendo um telefonema de José Wilson, dizendo que Brizola desejava falar-lhe, com urgência, não tendo esse chamado sido atendido, pois o Cél ainda iria fazer as compras necessárias.-

Alcynder Ayres estando em Montevideu pediu para viajar com Jefferson e Alberi. Convidado para o movimento, aceitou de imediato e se prontificou a recrutar outros elementos, em São Sepé, onde residia. Às 21,30/ horas do dia 14 de março, en-

Amir

4277
encontraram-se à porta do Hotel São Luiz, Jefferson, Alberi, Alcinder Ayres e Firme. Os três primeiros entraram no taxi e partiram para o Brasil, enquanto Firme ficou a porta do Hotel, esperando um ex-Sargento, também convidado para participar do movimento. Como o mesmo não chegasse, Firme seguiu para a estação de estrada de ferro, iniciando sua viagem rumo a Porto Alegre, a fim de encontrar-se com o ex-Sargento Araquém e levar outros ex-Sargentos para tomarem parte na insurreição.-

RIO GRANDE DO SUL - O Cól Jefferson Cardin, Alberi e Alcinder Ayres, depois de trocarem de taxi em Rivera, penetraram no Brasil. Em São Sepé ficou Ayres, com a incumbência de reunir homens. Continuando a viagem, agora Alberi e Jefferson, chegaram a Santa Maria onde adquiriram um mosquetão e respectiva munição de Ramão Democrático Bonilha. Em Catuípe, passaram para a automóvel do Sub-Prefeito e foram a casa de Silvano, irmão de Alberi, situada cerca de 20 quilômetros de Campo Novo, onde chegaram às 14 horas do dia 20 de março.-

Nesse mesmo dia, entraram em contato com Valdetar, lege incumbido de fazer levantamento da cidade de Três Passas, assinalando em um papel a localização das repartições públicas, inclusive os destacamentos policiais. Nos dias subsequentes realizaram exercícios de tiros, com armas de caça e exercícios de acompanhamento. Examinaram a operação Ijuí, porém abandonaram-na, com a chegada de Firme, sem os Sargentos que ficara de trazer de Porto Alegre.-

No dia 23 de março, incorporou-se ao grupo de Alcinder Ayres, levando seu irmão Manoel Ayres, Odilon, Fraga e ginal) Abrão. Firme e Adamaster Bonilha chegaram somente na noite de 24. No dia 25 se deslocaram até o sítio de Euzébio Dorneles, onde se alojaram em um galpão, indo Alberi a Três Passas, a fim de conseguir um caninhão, não o conseguindo. Euzébio lembrou-se de um amigo de Campo Nova que poderia emprestar o caninhão. Na

4390

Na noite desse dia, foram a pé apanhar o caminhão e, em seguida, se dirigiram à escala de Valdetar que os aguardava com 10 homens. Embarcaram todos no caminhão e partiram para Três Passos, cortando os fios telefônicos e telegráficos, antes de entrarem na cidade. Dirigiram-se ao destacamento policial, encontrando um soldado dormindo. De lá retiraram mosquetões, uma metralhadora, revólveres, munições, borseguins, capacetes e uniformes. Enquanto isso Odilon Vieira leu pelo rádio o manifesto escrito pelo Cól Jefferson Cardin e que se encontra nos autos, por cópia. Após a leitura, Alberi ocupou o microfone da emissora. Em seguida, estiveram na agência do Banco do Brasil, tendo o gerente declarado que não possuía todas as chaves do cofre. Ainda nessa cidade, assaltaram o presídio, do onde retiraram armamentos, munições, uniformes e inutilizaram o centro telefônico. De uma casa comercial, retiraram um rádio de pilha e lanternas. Com auxílio do sub-Delegado, conseguiram um caminhão que se encontrava retido em um posto de gasolina.-

DUM

+ Prosseguindo viagem, atingiram Tenente Portela, assaltando o posto policial. Retiraram armamentos e munições e inutilizaram os telefones e os respectivos quadros. Daí, seguiram para Itapiranga, onde foi assaltado o posto policial e levaram o armamento. Em seguida, cruzaram o rio Uruguai, penetrando no Estado de Santa Catarina. Amanheceram em Mondai. Ali permaneceram-se em um hotel, quando Jefferson, Alberi e Alcides passaram a ouvir notícias dos assaltos realizados e sentiram que havia fracasso do movimento de Brizola. Combinaram o plano de fuga, pois se encontravam junto à fronteira da Argentina. Ficou decidido que iriam para um sítio de Alberi em Santo Antonio, onde havia a libertação para todos. Lá combinarão um plano de fuga para Mato Grosso, passando por Aparecida do Oeste, onde conseguiriam 20 voluntários, pois havia armas suficientes.-

C. Almeida

4394

PARANÁ - Côrea das 10 horas do dia 27, atravessaram o posto fiscal existente na fronteira de Santa Catarina e penetraram no Paraná. Próximo a Santo Antonio, Alberi trouxe seu tio Virgilio para se incorporar ao grupo e servir de guia. Chegaram a Santo Antonio, parando em um posto de gasolina a fim de abastecer o caminhão. Aproximou-se do grupo um sub-Tenente da Polícia, comunicando que o Delegado desejava falar com o Cél Jefferson, tendo o mesmo respondido para o Delegado vir até ele.-

Prosseguindo, chegaram ao sítio do Alberi, tendo o pessoal desembarcado, quando o Cél Jefferson tomou conhecimento, pelo rádio, de que o caminhão estava sendo procurado no Paraná e já era conhecida sua localização aproximada. Determinou ao grupo para reiniciar viagem em direção a Leonidas Marques, antiga Aparecida do Oeste. Às 15 horas foram localizados por um avião da FAB que sobrevoou o caminhão. Às 21 horas cruzaram o rio Iguaçu, pela balsa, e às 23 horas chegavam a Leonidas Marques, onde compraram 22 sanduiches para o pessoal.-

Acamparam cerca de 10 quilômetros da cidade e dormiram. Na manhã do dia seguinte, Jefferson determinou que camuflassem o caminhão. Em seguida, dirigiu-se a Leonidas Marques, juntamente com Alberi e Adamastor, a fim de providenciar alimentação e entrar em contato com o Delegado. Na estrada, foram ultrapassados por um caminhão e um jeep, com oficiais e soldados do Exército. O Cél Cardin resolveu voltar para junto de seu grupo, tendo dificuldade em encontrá-lo, pois o caminhão estava bem escondido na mata.-

J.M

é
sua

Ao chegar disse aos acusados que havia passado por uma patrulha e iriam prendê-la, quando de sua volta. Houve relutância por parte de alguns elementos, enquanto outros criticaram o fato de Alberi e Adamastor não ter retornado. O Cél Jefferson Cardin vestiu o uniforme e, reunindo os homens, se

se dirigiu a estrada principal, armado de fuzil e de pistola. Ao se aproximar ouviu o motor de caminhão do Exército, subindo uma lombada. Deu ordem a todos que tomassem posição, deitados na mata, à margem da estrada. Ao se aproximarem os militares, Jefferson saltou para a estrada, com o maquetão a mão e gritou para pararem. O Oficial que comandava a patrulha ordenou aos soldados que saltassem e também pulou ao solo, quando iniciou-se o tiroteio.

Fraga manteve-se sempre junto ao Cél Jefferson| enquanto o grosso do pessoal fugia pelo lado direito do caminhão, e Cél Jefferson e Fraga se retiravam, pela frente, disparando contra a tropa. Após o tiroteio foi encontrado o corpo de sargento Argemiro, atingido por dois projéteis na coxa| direita e dois no torax, como se pode ver da Laudo de fls 421. Uns acusados foram capturados, enquanto outros se entregaram| às tropas do Exército.-

- III -

Examinando a atuação dos denunciados, como foi dito acima, Leonel de Moura Brizola, tão logo chegou a Montevideu, passou a elaborar planos no sentido de deflagrar um movimento revolucionário, visando o poder. Sua atividade nesse sentido encontra-se perfeitamente comprovada pelos numerosos| depoimentos encontrados nos autos (fls 88,90,91,92,95,108,127, 131,132,137,146,149,150,151,152,210,213,217,219,247,250,252 , 255,267,269).-

GERAL
DJM

Em seus contatos com Cardin, Brizola viu nele a pessoa indicada para acender o estopim de seu plano geral, tanto assim que insistiu com Jefferson para não retornar ao Brasil, pois o considerava de valor e tinha uma missão muito importante para ele dentro de seus planos (fls 27). Essa missão foi exposta no ultimo encontro. Brizola tinha necessidade de uma pessoa suficientemente corajosa para iniciar o movimento, lançando um manifesto em uma estação de rádio de uma cidade |

439
cidade gaúcha, manifeste esse que serviria de senha para a defl
graças do plano geral (fls 89,91,97,108,153,211,213,230,4195) .
Jefferson declarou a Brizola que iria escolher um sargento den-
tre aqueles mantidos por Brizola, no Uruguai, um que conhecesse
o Rio Grande do Sul, tendo Brizola dito que deveria ser avisado
da partida de Jefferson (fls 4195), como realmente ocorreu (fls
108).-

Pertante, Leonel de Moura Brizola foi quem arquit-
etou o plano executado por Jefferson. É verdade que os detalhes
do mesmo foram elaborados por Alberi e não houve maior exposição
do mesmo a Brizola. Esse fato é perfeitamente explicado. A mar-
cha empreendida por Jefferson não consistia no plano geral de
Brizola. Conforme consta dos autos e foi exposto acima, a ação
de Jefferson nada mais era do que uma senha aos amigos de Brizo-
la que se encontravam nos quartéis, na Brigada e mesmo civis,
prontos para a ação. As minúcias da ação de Jefferson Cardin não
interessavam a Brizola e sim, tão somente, o manifesto a ser li-
do na estação, que seria a esperada senha.-

No que se refere a Dagoberto Rodrigues, no processo
se encontra perfeitamente delineada sua posição, dentro do esque-
ma revolucionário. Era o E-2 da organização Brizolista e princi-
pal chefe do setor militar, fato esse que motivou o afastamento
do general Oeste que se incomodava de ficar subordinado ao ex-
coronel (fls 151).-

FEDERAL

CJM

Sua função de assessor militar de Brizola, não pe-
de separá-lo do movimento empreendido pelo Cál Jefferson Cardin.
Pode-se dizer que Dagoberto Rodrigues, a exemplo de Brizola, não
disse a Jefferson para ir ao Brasil lançar o manifesto. Acontece
que as determinações eram dadas por Brizola, enquanto Dagoberto Ro-
drigues, na qualidade de Conselheiro Militar, tinha papel prepon-
derante na elaboração dos planos, aprovados por Brizola. Daí não
ser possível separá-lo do movimento empreendido por Jefferson Car-

Final

= 31 =

Cardim, que consistia em senha para deflagração de plano geral.

O ex-Tenente José Wilson era uma das peças mais importantes na organização. Essa importância ressalta quando se verifica que Firme Chaves somente foi admitido, após passar em seu crivo (fls 136). Os mensageiros que partiam ou chegavam do Brasil estavam sempre em contato com êsse denunciado, e mesmo acontecendo com as pessoas que iam do Brasil se entrevistar com Brizola (fls 146,147,148,267). O plano de Jefferson não lhe era estranho, não só em decorrência de suas funções junto a Leonel Brizola, como também porque no dia da partida de Cél Jefferson telefonou a fim de transmitir recado de Leonel Brizola que desejava falar urgente com Jefferson (fls 220). Servia de elemento de ligação entre Leonel Brizola e os sargentos, como ressalta do encontro havido entre Alberi, Firme e Brizola os sargentos somente poderiam falar com o último, por meio do ex-Tenente José Wilson (fls 138) e foi ainda êsse réu quem fez entrega da quantia de 220 pesos para Firme e Alberi, após o encontro (fls 138).-

Paulo Schilling também ocupa papel de destaque junto a Brizola. No Brasil teria sido o autor dos denominados grupos de onze (fls 152) e, no estrangeiro continuou sua atividade, sendo considerado o autor intelectual da esquema montado por Brizola, sendo líder da assessoria (fls 152), orientando e classificando as informações políticas (fls 267). Sua presença junto a Brizola é sempre registrada (fls 95,131,137,146,149,151,247,250), colocando-o na situação de líder do movimento.-

AL

Nilso Silva e Neiva Moreira também integravam a organização criada por Brizola, no Uruguai, embora com menor atividade que os acusados acima mencionados. Tinham parte nas reuniões promovidas por Brizola a fim de discutirem a situação político-militar de Brasil e planejarem um movimento

continua

movimento revolucionário, saindo dessa reunião o plano geral de qual o movimento liderado pelo coronel Jefferson seria a senha para sua deflagração (fls 88,95,108,210,250,268,278).-

Darci Ribeiro e Ivo Magalhães foram os que forneceram meios para o Cél Jefferson Cardin promover o movimento armado. Não ignoravam a finalidade do dinheiro pedido pelo Oficial, pois este fez um relato de seu plano e resolveram dar o dinheiro porque acreditavam que Brizola tinha condições de realizar o movimento revolucionário (fls 89,90,91,97,138,149,151,211,212,219), embora ressalte das autas que esses dois acusados encontravam-se mais ligados a João Goulart (fls 90).-

No que se refere aos acusados Max da Costa Santos, Sibilis Viana, Anauri Silva, Maia Neto, Fernando Souza Costa Filho e Aldo Arantes, nada existe nas autas que os possa ligar ao movimento deflagrado por Jefferson Cardin. Alguns dos acima mencionados encontravam-se ligados a Brizola, enquanto outros pertenciam à ala de João Goulart. Entretanto, como foi dito, não ficou demonstrado que os mesmos tivessem tomado parte na elaboração do esquema revolucionário que Jefferson pretendia acionar, com a leitura do manifesto.-

Elizeu Torres dava assistência jurídica a Leonel Brizola, servindo de contato de mesmo com as autoridades Uruguaias, assessorando-o nas entrevistas com a imprensa. Não há qualquer ligação com a ação empreendida pelo Cél Cardin, fato esse que parece resultar comprovado quando se sabe que ele mesmo se apresentou espontaneamente ao chegar ao Brasil e voltou a se apresentar, no Rio Grande do Sul, ao ter conhecimento da decretação de sua prisão preventiva por este Juízo. Estivesse comprometido com o esquema revolucionário de Brizola e de Jefferson Cardin, não resta dúvida de que não teria retornado ao Brasil e, se o fizesse, voltaria nova

[Handwritten signature]

4394

novamente ao Uruguai, em vez de se apresentar "sponte sua".-

No que se refere a Alfredo Ribeiro Daudt, sem sen-
bra de dúvida foi o autor da denominada operação "pintassilgo" |
que absteu por ter sido prêsse com os planos, antes de o Cél |
Cardim partir de Uruguai (fls 268,269). Além dêsse, não se en-
contra ligação com os fatos relatados na peça acusatória, tanto
mais que, segundo consta, a denominada operação "pintassilgo" é
objeto de ação penal, em curso em um dos Juizes Militares da 3a
Região Militar.-

A participação de Cél Jefferson Cardim encontra-
se devidamente comprovada em seus sucessivos depoimentos e dos
demais denunciados, destacando-se a precisão com que relata to-
dos os acontecimentos, desde o Uruguai, os preparos realizados
para o assalto a Três Passos e a viagem dêsde essa cidade até o
local onde acamparam e o ataque à patrulha do Exército. A des-
crição feita perante o Conselho se amolda perfeitamente às pri-
meiras declarações prestadas no 1º Batalhão de Fronteira, ape-
sar do tempo decorrido (fls 88,110,210,232,245,248,280,283). In-
terrogado pelo Conselho, não nega os delitos imputados, dizendo
que tudo aconteceu conforme o relatado na denúncia que semente |
emitiu as condições psicológicas que determinaram a conduta de
sua pessoa (fls 4194/4197).-

LIBERAL
COM

A atuação de Alberi Vieira dos Santos ficou exaus-
tivamente comprovada. O relato das sucessivas viagens ao Brasil,
em missão de Brizola, para entrar em contatos com simpatizantes
dêsse político a fim de coordenar e executar o plano geral idea-
lizado por Leonel Brizola. Foi o autor de esquema seguido por |
Jefferson Cardim para o lançamento da senha, esperada pelos ele-
mentos brizolistas. Sua presença, junto aos autores dos assaltos
de Três Passos, Tenente Partela e Itapiranga, foi elemento deci-
sivo para o êxito das operações, em virtude de seus profundas |
conhecimentos da região e amizade com os elementos dessas cida-

Handwritten signature

4385
cidades, facilitando os deslocamentos e o recrutamento de pessoas necessárias para a execução do plano (fls 89,90,92,110,112,123,127, 134,138/142, 146/153,155,161,183,211/212,214/215,219/225).-

Adamastor Bonilha era líder português, em Porto Alegre. Atribuiu à revolução o atraso no recebimento de telegramas, comunicando o falecimento de sua genitora e que impediu comparecesse a seu enterro, como se o atraso em entrega de telegramas não fosse tradição da vida brasileira. Como não conseguisse emprego, no Uruguai com João Goulart, aproximou-se da ala de Leonel Brizola, - com o qual permaneceu na mais estreita ligação, pronto para tomar parte na esquema geral. Tanto assim que ao ser procurado por Firmino Chavas, partiu para se juntar a Jefferson Cardin, pois já havia sido convidado (fls 112). No grupo que partiu de Campo Novo, ocupava posição de destaque, tanto assim que foi escolhido pelo Cél Jefferson Cardin para acompanhá-lo, juntamente com Alberi, a fim de iram obter alimentos e auxílio junto ao delegado de Leonidas Marques. Sua periculosidade é demonstrada pelas declarações lidas por seu advogado, encontrando-se perfeitamente entrosado com o movimento comunista no Brasil e a mais completa indiferença pelos danos causados pela rebelião da qual tomou parte. Nenhuma reação e sim a reafirmação de sua fé comunista e de seus propósitos de

luta.-
FEDERAL

Alcindo Ayres, por várias vezes esteve no Uruguai.

do ^{origina} negócios ou conduzindo pessoas para se entrevistarem com Brizola.

Alves
etade, servindo de elemento de ligação com os brizelistas, residentes no Brasil. Tinha conhecimento de um plano de revolta e se encontrava de acordo com ele, tanto assim que, de imediato, aceitou o convite feito por Jefferson e Alberi, prontificando-se ainda a conseguir outras pessoas, como realmente aconteceu. Semente não levou maiores números porque não lhe foi enviada a quantia necessária para o deslocamento dessas pessoas. Arrebanhou Odilon Viei-

Arrebanhou Odilon Viei-

438

Vieira, seu irmão Manoel Ayres, Silvino Souza Fraga e Alípio Chaves
rão Dias (fls 116,120,158,177).-

Firme Chaves, ao ser atingido pelo Ato Institucional, resolveu procurar o Uruguai e se incorporar ao grupo Brizolista. Investigado pelo ex-Tenente José Wilson, foi aceito, passando a residir juntamente com Alberi Vieira das Santas. Alimentava a esperança de voltar ao Brasil e ao Exército, não se conformando com a inércia de Brizola. Sua amizade com Alberi e esse desejo de regularizar sua situação fez com que aceitasse o convite do amigo para integrar a coluna de Jefferson. Sua figura é completamente apagada, no decorrer do movimento. Não consta nos autos tivesse servido de elemento de ligação entre Brizola e seus simpatizantes do Brasil, assim como não participava de reuniões, teria assistido a uma conferência na qual o tema abordado dizia respeito a marxismo e, por essa razão, deixou de comparecer às subsequentes (fls 135/137).-

Odilon Vieira, foi convidado por Alcindo Ayres e com ele seguiu para São Sepé. O Cél Jefferson Cardin logo o recebeu com alegria, ao tomar conhecimento de que havia sido locutor de rádio. Dessa forma, foi lhe dada a incumbência de ler o manifesto senha, com o qual ocorreu e, para isso, vestiu uma farda de tenente do Exército (fls 116/118, 162,172,223).-

FEDERAL
M CUM

Valdetir Antonio Dornelas, filho de Basílio, teve participação em conseguir elementos para ingressar na coluna, assim como foi o encarregado de fazer o levantamento das Alceias e suas instalações, em Três Passos e outros edifícios de importância, como o Banco do Brasil e a Central Telefônica. Ofereceu uma galinhada aos integrantes do time de futebol e, ao chegar a Cél Jefferson, em sua residência, perguntou se seu pai estava preso, assim como a todos. Essa declaração destinava a impressionar os convidados, evitando qualquer oposição dos mesmos.

termina

des mesmos que entraram no caminhão, sem qualquer reação (fls 162, 175, 181, 186, 203, 161).-

Silvino Souza Fraga foi convidado por Alcindo Ayres e com ele partiu para Campo Novo e recebido com alegria pelo Coronel Jefferson Cardin de Alencar Osório ao ser informado de que Silvino Souza Fraga era motorista. Durante toda a marcha mantevo-se na direção do caminhão, tornando-se uma espécie de ajudante de ordens do Coronel, tanto assim que foi o único a manter-se junto ao Oficial durante e após o combate, auxiliando-o a atrair as tropas para despistá-las (fls 116, 120, 158, 172 e 177).-

Abrão Antonio Dorneles e Manoel Ayres foram convidados para a empreitada por Alcindo Ayres, do qual o segundo é irmão. Tinham conhecimento do movimento a ser deflagrado e foram espontaneamente a convite de Alcindo (fls 116, 120, 158, 169, 172 e 177).-

Euzébio Teixeira Dorneles foi convidado por Alberi Vieira dos Santos e aceitou o convite, tendo conseguido o caminhão ou indicado onde poderia ser encontrado. Levou seus filhos para a aventura. Sua doença não impediu de tomar parte no movimento, pois, anteriormente, já fizera parte do denominado movimento em favor da legalidade que levou o Sr João Goulart ao poder (fls 92, 116, 133, 144/145).-

Adão Oliveira de Silva, Antonio Ribeiro Vogt, João Batista Figueira, Pedro Campos Bones, João Antonio Jacques, Reinoldo Von Groll, Arsenio Blatt foram convidados por Valdetar Antonio Dorneles, filho de Euzébio, para uma galinhada na Escola Rural do onde era o professor. Pelos elementos constantes dos autos, chega-se à conclusão de que Valdetar não participou a seus convidados o motivo dessa reunião e da galinhada. Por meio de ardil, reuniu dez homens conforme havia prometido ao Coronel. Os convidados não tiveram outra al-

C. L. ...

alternativa senão a de subir no caminhão. Pelas próprias circunstâncias, não resta dúvida de que esses acusados não poderiam fugir do grupo, somente o fazendo quando do combate, ou seja a primeira oportunidade que se ofereceu.

Aracélio Alves Dornelles nenhuma participação teve. Sua inclusão no processo deve-se às declarações de Alberi Vieira dos Santos de que esse acusado teria vindo apenas para reforçar o grupo do Coronel, o que não ficou comprovado. Aracélio chegou mesmo a auxiliar as tropas do Exército.

Silvano é portador de doença mental (fls 3590). Por essa razão, acompanhou a coluna sem ter real conhecimento de que se tratava.

Alípio Charão foi levado por Alcindo, por meio de artifício (fls).-

Walter Pecsits foi incluído na denúncia, em face das declarações de Alberi. O Dr Procurador, diligentemente, requereu ao Comandante da Região diligência para apurar a atividade desse acusado (fls 736). Ficou comprovado que o mesmo esteve no Uruguai e visitou Geulart e Anauri Silva, seus amigos, aliás confirmado no interrogatório (fls 41).-

É evidente que, somente esse fato, não se pode configurar como infração à Lei de Segurança Nacional e nada mais existe contra o mesmo neste processo.

= IV =

A denúncia capitula os fatos descritos como infração nos artigos 199, 181, 134 do CPM e art 2º, inciso III da Lei nº 1802/53.-

O artigo 199 prevê o crime de roubo. Ocorre que não se pode dizer tenha se configurado esse fato delituoso. Na verdade, os denunciados retiraram armamentos, munições, fardamentos, rádio e lanternas, mediante grave ameaça. Os militares da Brigada Militar e os empregados do estabelecimen-

de estabelecimento comercial, embora não tivessem sido ⁴³compelidos a força a entregar tais objetos, não se encontravam em condições de se opor ao Cól Jefferson e seu numeroso grupo. No entanto, êsses objetos foram retirados a fim de que os denunciados tivessem condições de executarem o movimento proposto. Constitua-se um meio de realizar o intento. O manifesto senha não poderia ser lido na emissora se os acusados não dispusessem de meios para garantir essa ação. Então desarmaram o destacamento policial e se armaram, sem isso não poderiam ler o manifesto e continuar sua marcha.-

No que se refere ao crime de incitamento, teria se consubstanciado com a leitura do manifesto, na emissora de Três Passos. Apesar de seus termos e de fazer referência às Forças Armadas, o manifesto nada mais era do que a senha esperada por militares da ativa e da reserva, assim como civis, que Lebnel Brizola esperava contar para o plano geral que deixou de funcionar ou porque o manifesto senha foi lançado com atraso ou antes do dia determinado (fls 153). Se êsse manifesto fosse lido pura e simplesmente, em qualquer estação de rádio, poderia se configurar no delito previsto no já mencionado artigo 134. Porém, nas circunstâncias em que essa leitura ocorreu, evidentemente não se pode considerar como incitamento. A viagem do Uruguai ao Brasil, empreendida pelo Cól, e a reunião dêsse grupo de pessoas, tinha como finalidade a leitura dêsse manifesto, que se constituia na senha para o início do plano geral. A própria operação Ijuí, a tomada de um quartel (fls 230), era um plano, secundário e serviria para dar maior ânimo aos elementos comprometidos e servir de ponto de apoio ao plano geral.-

RAI

Finalmente temos o crime de homicídio do sargento ¹¹⁰⁰⁰Camargo que lamentavelmente caiu sem vida no cumprimento de dever. O fato de o Laudo ter sido assinado por um só perite não

não assume a importância que os Drs Advogados desejam dar. É possível a perícia por meio indireto, assim como ninguém nega o evento morte, pois no curso do processo esse fato foi admitido pelos denunciados e seus Advogados que dedicaram parte de seu tempo, nesse julgamento, para abordar esse fato. O próprio Egrégio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou "se a auteria e a materialidade do delito estão comprovados nos autos, sem sombra de dúvida, pela confissão do autor e pelo conjunto unânime das provas e ainda, existindo exame cadavérico, embora assinado por um só dos dois peritos designados, têm-se que não é de aplicar-se a Súm. 361, por que a apuração da verdade substancial do processo não foi ofendida". (Rev. Trin. de Jurisp., vol. 34, pág. 153).-

Portanto, a grande deficiência existente nos autos é a prova da auteria do evento morte. A autoridade encarregada do Inquérito nenhuma providência tomou no sentido de procurar determinar de que arma partiu, pelo menos, um dos projéteis que atingiram o sargento. Não se procurou determinar as dimensões dos effícios que atravessaram o corpo da vítima, embora essa providência não fôsse possível ser tomada, ao dar entrada o Inquérito neste Juízo, pois foram atingidas as partes moles do corpo e, com o decorrer do tempo, não era possível verificar-se essas dimensões. Os projéteis retirados do corpo foram extraviados, como se pode ver às fls.-

Por essa razão, não é possível atribuir a quem quer que seja a morte do sargento Canargo. Também não é de ser esquecido o constante do venerando acórdão do Egrégio Superior Tribunal Militar de fls 3521, por cópia, segundo o qual "a morte ocorrida em combate não pode ser capitulada como homicídio, por se tratar de consequência de crime político."

Finalmente temos o artigo 2º, item III da Lei nº 1802/53 que tem como elementos constitutivos:-

- a)- tentar mudar a ordem política e social estabelecida na Constituição.-

b)- mediante ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organizações estrangeiras ou de caráter internacional.-

Ocorre que os fatos praticados pelos acusados, como se pode ver do Inquérito não se configuram como tentativa para mudar a ordem política e social, estabelecida na Constituição, bem como não resultou comprovado tivessem os acusados recebido ajuda ou subsídio de Estado estrangeiro ou de organizações estrangeiras, ou ainda de organizações de caráter internacional.-

Ficou demonstrado que as quantias utilizadas pelo Cél Jefferson Cardin foram, em sua maior parte, fornecida por Darcy Ribeiro e Ivo Magalhães, Leonel Brizola nada contribuiu porque, no momento, não dispunha de dinheiro. Há referência sobre quantias que teriam sido fornecidas por potência estrangeira e Partido Comunista europeu, porém esse fato não ficou comprovado. A simples referência de dinheiro vindo do estrangeiro, por si só, nada prova, principalmente quando nos vem à lembrança notícias de jornais cariocas sobre contas secretas em bancos estrangeiros de brasileiros que exerceram funções públicas.-

Logo, não ficou tipificado o delito descrito no art 2º, inciso III, da Lei nº 1802/53. Na verdade, os fatos praticados pelos denunciados encontra-se definida no art 3º da Lei nº

1802/53.-

5º CJM

cópia é

original
o.

Realmente os denunciados promoveram insurreição armada contra os poderes do Estado. Assaltaram os destacamentos policiais e enviaram a senha, através da estação de rádio, com a finalidade de ser deflagrada a insurreição de maior envergadura, dirigida contra os poderes do Estado. Com o fracasso do denominado plano geral, os encarregados do lançamento da senha, decidiram perseguir sua atividade, abandonando a alternativa de se internarem na Argentina. Pretendiam entrar em contato com Nicoll, entretanto, antes ingressariam a coluna, com a incorporação de mais

de mais vinte homens, pois havia armamento e munição suficientes. Com efetivo maior e estabelecendo ligação com os exilados da Bolívia, a insurreição tomaria novo alento.-

Com a perseguição empreendida pelo Exército e a ajuda eficaz da Aeronáutica, fez com que Jefferson tomasse uma atitude decisiva. A de prender uma patrulha do Exército. Duas seriam as vantagens dessa ação. A primeira de ordem material, pois ficariam com armas de melhor qualidade, inclusive metralhadoras e caminhão. Outra, de ordem moral, representada pela vitória obtida contra o Exército, trazendo maior ânimo aos companheiros e também decisão aos integrantes do plano geral. A luta contra a tropa que seguia no caminhão, depois do fracasso de manifesto senha, constituiu-se em ação de maior importância, pois poderia alterar o curso dos acontecimentos.-

Pode-se mesmo dizer que o ponto alto da insurreição ocorreu ao travar-se a luta entre acusados e militares. A senha enviada não encontrou receptividade e a missão que lhes foi atribuída já se encontrava encerrada, entretanto, os dirigentes não quiseram aceitar o fracasso e pretenderam dar novo alento à insurreição e que realmente teria ocorrido se os acusados conseguissem prender a tropa.-

Alega a defesa a inexistência de provas no presente processo, assim com: a invalidade das declarações encontradas no Inquérito que não teriam sido prestadas pelos denunciados, conforme alguns declararam perante o Conselho Especial (fls 4167V., 4177V., 4181, 4185, 4189V. e 4191V.).-

Não resta dúvida de que essa alegação não resiste diante da comparação entre os depoimentos prestados no Inquérito e as declarações feitas perante o Conselho, quando do interrogatório.-

No primeiro depoimento do Cél Jefferson Cardim encontra-se relatado o lamentável acidente, sofrido com sua fi-

439

filha e que motivou a aproximação de Leonel Brizola (fls 95), repetido no interrogatório (fls 4195). A narração sobre o incidente ocorrido com seu filho ao chegar ao Rio de Janeiro, encontra-se relatado no primeiro depoimento (fls 96), no segundo (fls 218) e no interrogatório (fls 4194V.), sendo de destacar a capacidade desse acusado em gravar os fatos, pois seus reiterados depoimentos, apresentam as mais perfeitas consonâncias, e os acontecimentos são repetidos com grande fidelidade, apesar do tempo decorrido, como é o caso do interrogatório, prestado dois anos após o último depoimento (fls 280). É certo que, perante o Conselho o acusado declara ter pedido emprestado dinheiro para Darci Ribeiro e Ivo Magalhães, sem esclarecer a finalidade desse pedido (fls 4195). Nesse mesmo interrogatório o denunciado diz que confirma o constante da denúncia, na qual apenas foi citada sua condições psicológicas (fls 4195), assim como afirma que prestou depoimento perante o General Oscar Luiz, sem qualquer exceção (fls 4197V.) e nesse depoimento consta que disse a Ivo Magalhães e Darci Ribeiro a destinação da quantia pedida. A veracidade dessa declaração se apoia no fato de que o denunciado, no primeiro depoimento afirma ter relatado a João Goulart seus planos, ao lhe pedir a quantia de 1.000 dólares (fls 90), sendo o dinheiro negado (fls 91), fato esse confirmado nas posteriores declara-

COSS.-
 EDERA
 COM
 pla e
 brigada

O acusado Alberi Vieira dos Santos, no interrogatório, procura isentar o co-rôu Leonel Brizola, entretanto declara que vinha com frequência ao Brasil visitar sua mãe, apesar de não ganhar suficientemente para sua manutenção no Uruguai, na Fábrica de Coca-Cola, onde trabalhava (fls 4165V). Ainda perante o Conselho faz referência a desentendimento que tivera com Brizola (fls 4165V.), desentendimento esse exposto por Firme Chaves (fls 138). É de notar a consonância entre os depoimentos prestados por esses dois denunciados, no inquéri-

4396
inquirido e as declarações perante o Conselho, no que se refere
ao encontro com Jefferson, no posto de gasolina e que vem botar
por terra o argumento de que não prestaram depoimento no IPM e
apenas assinaram documentos sem terem lido.-

Adamaster Antonio Bonilha, no interrogatório, tam-
bém alega ter assinado documentos e que não depôs, entretanto,
se compararmos as declarações existentes às fls 4177V., e as
de fls 112, verificamos a mais perfeita identidade, não sendo
de se admitir tenha o encarrgado de Inquirido adivinhado e atrá-
ze do telegrama, dando notícia de falecimento de sua mãe.-

Alcindo Ayres, ao depôr em Foz de Iguaçu (fls |
123) declara que se encontrava no Uruguai, tratando da venda de
um cavalo, quando foi convidado para participar na insurreição
liderada pelo Cél Cardin e Alberi, fato esse referido no inter-
rogatório (fls 4186V.). Até mesmo a viagem de Firma a Porto Ale-
gre é confirmada perante o Conselho (fls 4169), embora o réu |
procure justificá-la, dizendo que a mesma se destinava a visi-
tar sua mãe.-

Pelo que foi exposto acima e fazendo-se um cotejo
entre os depoimentos prestados na fase do Inquirido, pelos acu-
sados e as declarações feitas perante o Conselho, não resta dú-
vida de que os depoimentos existentes para estes foram realmente
prestados pelos réus, pois d'elles se encontra informações que
somente os próprios acusados poderiam prestar, existindo perfeita
concordância entre as diversas declarações e o próprio inter-
rogatório.-

Os acusados que participaram da insurreição, segun-
do a precisão e clareza, desde quando foram convidados, os ata-
ques aos postos policiais, a viagem, com os detalhes de maior |
importância, a luta contra a tropa do Exército e a prisão. Até
mesmo as sevícias que o Cél Jefferson Cardin teria sofrido, en-

encontram-se expostas no primeiro depoimento (fls 107), ¹³⁹⁷¹ não de
monstração de que realmente o denunciado prestou declarações li
vrenente, pois não é crível que o encarregado de inquérito fê
se colocar no depoimento a narrativa de sevícias.-

A testemunha Tenente Lopes (fls 2969) vem destruir
a alegação de que o Cél Jefferson Cardin apenas desejava parla
mentar com a tropa o e faz com o auxílio das próprias declara
ções prestadas pelos réus, perante o Conselho. Na verdade, não
se pode admitir que o Cél Jefferson viesse parlamentar com mes
quidão na mão e pistola, no cinto, conforme éle próprio decla
rou (fls 4196V.), em consonância com o constante do inquérito.
A realidade é que o Cél Jefferson tentou prender a tropa coman
dada pelo Tenente Lopes, conforme declaram todos os acusados |
presentes ao combate.-

Em reiteradas decisões o Egrégio Superior Tribu
nal Militar tem decidido que as declarações dos réus fazem pro
vas. No caso presente, como foi dito, a concordância entre os
diversos depoimentos é evidente. Os fatos encontram-se estrutu
rados perfeitamente, existindo completa consonância entre os de
poimentos dos co-réus, desde os que estiveram no Uruguai até os
que foram aliciados posteriormente. Embora os exilados não ti
vessem sido ouvidos, suas responsabilidades encontram-se compro
vadas nas reiteradas declarações prestadas por Alberi, Firme,
Jefferson, Alcinder e Adamastor.-

T. FEDERAL
LA 5ª CCM

fraseologia é
el do denunciado
ntado.

Na co-autaria deve existir "um vínculo psicológi
co unindo as várias condutas, o que imparte em que elas tenham
um objetivo comum, havendo ciência de, pelo menos, um autor ade
quado à ação do outro; é necessário que éle tenha vontade livre e
consciente de concorrer à ação de outrem" (Magalhães Noronha,
Dir. Penal, Vol. 1, pág 260). Neste processo, não resta dúvida
de que existia ôsse vínculo psicológico unindo não só os que
agiram no Brasil, como os que estão no Uruguai, com objetivo co

E. Pereira

4298
A

objetivo comum que era o de promover a insurreição armada no Brasil. O fato de terem ficado no Uruguai, não pode servir de argumento para excluí-los, pois Leonel Brizola deu ordem para iniciar o plano. Darci Ribeiro e Ivo Magalhães forneceram o numerário indispensável e os outros faziam parte da organização que planejou e pôz em execução a insurreição.-

Dêsses réus, se destacam como cabeças Leonel Brizola, Dagoberto Rodrigues, José Wilson da Silva, Paulo Schiling, Jefferson Cardim de Alencar Osório, Alberi Vieira dos Santos e Adamastor Antonio Bonilha. O primeiro acima mencionado, sem sombra de dúvida, foi o principal cabeça. Intendeu para o Cél Cardim permanecer no Uruguai, pois via Hêlo a pessoa indicada para execução da insurreição. Ordenou o início do movimento. Idealizou e manteve a organização de onde saiu o plano de insurreição que deveria ser acionado por Jefferson. Dagoberto Rodrigues, José Wilson e Paulo Schiling também são reputados cabeças. O primeiro pela sua condição de chefe da assessoria militar, função essa que o coloca entre os que dirigiram a ação, da mesma forma que os dois outros. Paulo Schiling era o autor intelectual do plano, enquanto José Wilson servia de elemento de ligação entre Brizola e os Sargentos, sendo que estes somente eram admitidos na organização depois de passarem por seu crivo.-

Jefferson Cardim foi quem comandou a ação, dirigindo os denunciados e decidindo sobre o ataque ao Exército. Alberi foi o autor do plano de assalto aos postos policiais. Sem sua presença, certamente o Cél Jefferson Cardim não teria conseguido fêzse lido o manifesto na rádio de Três Passos. Adamastor Antonio Bonilha é comunista atuante, com larga atuação desde 1950, figurando no denominado processo das cadernetas de Prestes. As declarações lidas da tribuna pelo seu advogado demonstram de forma incontestável sua posição no grupo, explicando o motivo pelo qual Jefferson Cardim

o escolheu para acompanhá-lo, juntamente com Alberi, quando se dirigiram a Leonidas Marques, podendo considerar-se como um das cabeças do movimento.

Finalmente, impõe-se a aplicação da Lei anterior, mais benéfica aos réus. Com efeito, o delito previsto no artigo 3º da Lei nº 1802/53, encontra-se igualmente definido no artigo 22 do Decreto Lei nº 314/67. Enquanto na Lei os limites da pena se situam entre 3 a 9 anos, para os cabeças, e 2 a 6 anos nos demais, no Decreto Lei a pena varia entre 4 a 12 anos para todos os agentes.

Por tudo quanto acima contém e os mais que dos autos consta, considerando a personalidade de cada um dos réus, a participação nos fatos delituosos e as consequências do mesmo, R E S O L V E o Conselho Especial de Justiça do Exército, JULGAR a denúncia precedente, em parte e decidir:

- a)- CONDENAR, por unanimidade de votos, os réus LEONEL DE MOURA ERIZOLA, DAGOBERTO RODRIGUES, JOSÉ WILSON DA SILVA e PAULO SCHILING, já qualificados, à pena de 9 anos de reclusão, como incurso nas sanções do art 3º da Lei nº 1802/53, c/c o artigo 33, "caput" e §1º de Código Penal Militar, pena fixada por maioria de votos;
- b)- CONDENAR, por unanimidade de votos, os réus JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, e ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, já qualificados, à pena de 8 anos de reclusão, como incurso nas sanções do art 3º da Lei nº 1802/53, c/c o artigo 33, "caput" e §1º de Código Penal Militar, pena fixada por maioria de votos;
- c)- CONDENAR, por unanimidade de votos, o réu ALCINDOR AYRES, já qualificado, à pena de 5 anos de reclusão, como incurso nas sanções do art 3º da Lei nº 1802/53, c/c o artigo 33 "caput" do CPM, pena fixada por maioria de votos;
- d)- CONDENAR, por unanimidade de votos, os réus NILO SILVA, FIRMO CHAVES, ODILON VIEIRA, VALDEMAR, ANTONIO DORNELES e SILVIO

SILVINO SOUZA FRAGA, já qualificado, à pena de 4 anos de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 3º da Lei nº 1802/53, c/c o artigo 33, "caput" do CPM. ⁴⁰⁰ ^{tenção} Sêmente a pena de primeiro réu foi fixada por maioria, dos demais, por unanimidade de votos;

e)- CONDEMAR, per unanimidade de votos, os réus DARCI RIBEIRO, ABRÃO ANTONIO DORNELES, MANOEL AYRES e, per maioria de votos, o réu JOSÉ GUIMARÃES NEIVA MOREIRA, todos já qualificados, à pena de 3 anos de reclusão, como incurso nas sanções do artigo 3º da Lei nº 1802/53, c/c o artigo 33, "caput" do Código Penal Militar, sendo fixada, per unanimidade de votos, as penas dos réus Abrão Antonio Dorneles e Manoel Ayres;

f)- CONDEMAR, per unanimidade de votos, os réus IVO MAGALHÃES e EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELES, já qualificados, à pena de 2 anos de reclusão, como incurso nas sanções do art 3º da Lei nº 1802/53, c/c o artigo 33, "caput" do CPM, pena fixada per maioria de votos;

g)- ABSOLVER, per unanimidade de votos, os acusados MAX DA COSTA SANCOS, FERNANDO SOUZA COSTA FILHO, ADÃO OLIVEIRA DA SILVA, JOÃO ANTONIO JACQUES, ANTONIO RIBEIRO VOGT, JOÃO BATISTA FIGUEIRA, PEDRO CAMPOS BONES, REINOLDO VON GROLL, ARSENIO BLATT, ARCELINO ALVES DORNELES, VIRGILIO SOARES DE LIMA, SILVANO SOARES DOS SANTOS, ALIPIC CHARÃO DIAS, VALTER ALBERTO PECOITS e, per maioria de votos, os réus ELIZEU GOMES TORRES, SIBILIS VIANA, MAURY SILVA, MAIA NETTO, ALFREDO RIBEIRO DAUDT e ALDO ARANTES.

TAJ FEDERAL

INSTR. COM

RESOLVE, ainda, determinar que, após o trânsito em

juízo da presente Sentença, sejam os autos remetidos ao Dr. Pro-

curador Militar, a fim de que o mesmo indique as peças a serem

clipe Alcos

secretaria traídas para apuração dos fatos referidos pelos denunciados.-

Recomende-se os réus na prisão em que se encontram, expeça-se Mandado de Prisão aos que se encontram em liberdade e Alvará de Soltura aos réus absolvidos.-

Seja lançada no respectivo livro o nome dos réus condenados.-

440

P. R. I. e Comunique-se.-

Sala de Sessões do Conselho de Justiça, nesta cidade de Curitiba e na sede desta Auditoria de 5a RM, 5º DN e 5a ZA, aos seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.-

Gastão Fernando Souto Gomes Carneiro

GASTÃO FERNANDO SOUTO GOMES CARNEIRO. - Coronel Presidente.-

Celso de Jesus Lobão Ferreira

CELIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA. - Juiz Auditor.-

VENCIDO:- Como a maioria, entendo que não ocorreu os delitos previstos no art 2º, inciso III, da Lei nº 1802/53, assim como os previstos no Código Penal Militar.-

Discordo da maioria na capitulação. Data vênha, entendo que ocorreu infração ao artigo 2º, Inciso IV, da Lei nº 1802/53, a ser aplicada, pois o artigo 21 do Decreto-Lei nº 314/67, embora estabeleça o mínimo de 4 anos, não faz distinção entre cabeças e demais agentes, encontrada no artigo 2º, inciso III da Lei nº 1802/53 e que proporciona a diminuição da pena até 3 anos.-

Os acusados viviam em constantes reuniões no Uruguai e dessas confabulações surgiu o plano geral, com a finalidade de alterar a ordem política e social, a fim de que Brizola voltasse ao Brasil e ao poder. Não é possível o retorno, para os cargos de direção da República, desse ex-deputado e dos que integravam sua assessoria, a não ser modificando a ordem estabelecida pelo movimento de abril de 1964 que os afastou da vida política do país.-

SECRETARIA FEDERAL
C. 5.ª C.M.
A presente é
de 12.07.67
sentado.
Felipe Aloes
Secretário

Após entrevistar com Leonel Brizola, pela última vez no dia 12 de março, o Cél Jefferson foi incumbido de lançar um manifesto senha aos elementos que se encontravam em Natal, prontos para deflagrar o plano geral, idealizado por Brizola e seus companheiros. Logo, o movimento empreendido por

C. Jefferson

4492

por Cardim não se tratava de ação autônoma, isolada. Estava dentro do esquema traçado pelos exilados. Os personagens idealizados por Alberici não interessavam a Leonel Brizola, pois o que contava era somente a leitura do manifesto, na estação de rádio, que serviria de sinal para o início do movimento. A tomada do Quartel do Ijuí também não se revestia de relevância, embora pudesse dar maior agressividade ao plano e talvez tivesse forçado o início do movimento, após o fracasso da leitura do manifesto. Esse ponto de vista é confirmado, quando se constata que o Cél Cardim procurou engrossar suas fileiras, em Leonidas Marques, e prender a patrulha do Exército. A falta de receptividade da senha fez Cardim lançar mão de outro golpe a fim de evitar o fracasso de sua missão e esse golpe foi a tentativa de prender a patrulha, revestindo-se tal ato da maior gravidade possível, pois poderia muito bem dar alento inesperado à missão. Tivesse o Cél Cardim dominado a patrulha e os integrantes do esquema, inevitavelmente, teriam partido para a luta, segundo o combinado. Daí a razão de ser da competência deste Juiz, reafirmada pelo Egrégio Superior Tribunal Militar, situadamente.-

Toda a atividade dos denunciados se orientava no sentido de subverter a ordem política e social do país, com a qual não se encontravam de acordo, conforme declarou perante o Conselho, quando do interrogatório.-

Dessa forma, o delito tipo definido no artigo 2º, inciso IV da Lei nº 1802/53, se ajusta perfeitamente ao apurado neste processo, como se pode ver estudando os elementos constitutivos desse artigo de Lei, que são:-

a)- Tentar - Não se trata aqui do conceito jurídico de tentativa, exposto no art 19, II do CP, como a muitos pode parecer. Tentar é o suporte fático da norma ju-

[Handwritten signature]

4402

jurídica e, somente assim deve ser entendido. Não existe um crime para se verificar se o agente iniciou sua execução. Há confusões de muitos que procuram no mundo do direito aquilo que se encontra no mundo fático. Deve-se examinar a ação do agente e, de posse desses elementos, procurar se essa ação pode ser considerada como tentativa de mudar a ordem política e social. Ora, neste processo, os agentes saíram do Uruguai com o fim deliberado de promover um levante destinado a subverter o país, levante que se já articulado, dependendo apenas que fôsse dado o aviso aos que esperavam a senha, como reafirmaram os denunciados, inclusive perante o Conselho. Não se diga que a deficiência de armamento impedia fôsse atingido o fim. Primeiro, que os agentes contavam com numerosíssimos adeptos, principalmente no Rio Grande do Sul e, depois a Lei não exige que a ordem seja alterada e sim a tentativa, como ocorreu e cercada de circunstâncias bem graves, se considerarmos o esquema montado por Leonel Brizola. Dessa forma, a organização de um dispositivo revolucionário no país, a leitura de um manifesto para êsse dispositivo iniciar a luta e também o ataque a uma tropa do Exército, dentro do esquema destinado a subverter a ordem política e social, é suporte fático suficiente exigido pela Lei, ao se referir a tentar.

SECRET

b)- Subverter por meios violentos a ordem política e social

- Ainda êsse elemento encontra-se demonstrado nos autos, perquanto os acusados declararam que a marcha tinha a destinação de fazer com que os exilados voltassem ao poder no Brasil. Somente era possível se fôsse alterada a ordem reinante no país. Alguns acusados, no interrogatório, declararam que se tratava de uma marcha de protesto. Se não existissem os numerosos depoimentos, inclusive dos que estavam no Brasil e foram convidados a participar da revolução de Brizola, ainda assim era difícil de acreditar nessa marcha de protesto, com ataques a Quartéis e retiradas de armas e o ataque a uma patrulha do Exército. Forma inédita de se realizar protestos ...

A realidade, difícil de esconder, era que ⁴⁰denunciados foram incumbidos de enviar a senha e realizaram esse missão, indo mesmo além. O fracasso não se lhe pode atribuir, se não ocorreu a subversão da ordem política e social e por meios violentos, não se lhes pode culpar, pois tudo fizeram para isso, sendo que o Cél Jefferson ainda fez mais, procurou prender uma tropa do Exército que poderia ter lançado os comprometidos à subversão.-

Os meios violentos ressaltam das autos, pois a primeira ação dos acusados foi a de se armarem e era com arma que seria executada a subversão, nem era possível de outra forma.-

c)- A finalidade de estabelecer ditadura do grupo

Essa finalidade decorre das próprias circunstâncias como é feita a tentativa. Os denunciados não pretendiam retornar ao poder, por meio de eleição. Iriam se utilizar de armas, iriam a luta. Logo, a finalidade era a de estabelecer a ditadura do grupo de Montevídeu que já se exercitava para isso, mantendo um esquema de rígida disciplina, criando normas para que os participantes subalternos chegassem até aos superiores. Não havia igualdade e sim uma hierarquia que se refletia até mesmo nas condições em que uns e outros viviam no exílio.-

A desclassificação do inciso III para o inciso IV, ambos do artigo 2º, nenhuma surpresa teria para a defesa que, durante o processo defendeu os acusados dêsse delito, inclusive procurando demonstrar a inexistência de ajuda ou subsídio estrangeiro, como realmente ficou comprovado.-

Os crimes contra a segurança nacional, pouco estudados no direito brasileiro, são assim definidos por Jacques Bernard Herzog, Procurador da República francesa: "Les infractions comprises sous la dénomination de crimes et délits contre la sûreté extérieure, qui ont pour objet ou par effet de l'exposer à un danger de guerre ou d'affaiblir sa défense en cas de conflit, et ces atteintes à sa sûreté intérieure, /qui tendent à modifier

440

illegalement l'organisation des pouvoirs établis et à dis-
cier l'unité du pays" (in Répertoire de Di. Crim. et de Proc
Pénale, Dalloz, 1953, tome I, pág. 171). Nesse mesmo sentido,
Marcel Rousselet, Presidente da Corte de Apelação de Paris e
Maurice Patin, Presidente da Câmara Criminal da Corte de Cas-
sação (in Droit Pénal Spécial, Sirey, 1958, pág 13).-

Portanto, a distinção ressalta entre os dois de-
litos. O primeiro, ou seja contra a segurança externa, tem como
característica fundamental a interferência de potência estran-
geira no país, ou pelo menos essa possibilidade, enquanto a
segurança interna diz respeito a tentativa de mudar a ordem
política e social, de maneira não permitida na legislação. É
certo que o Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, numa
pequena de técnica procurou, em disposições preliminares, expor
o que se deve entender por segurança nacional e demonstrando
falta de conhecimento de assunto declara que a segurança inter-
na está "integrada na segurança nacional" (art 3º, §1º). Ora,
como vimos acima, a segurança nacional apresenta dois aspectos
a segurança interna e a externa. Não tem sentido a "descoberta"
feita pelo artigo 3º, §1º.-

Assim, nada do que consta das disposições preli-
minares altera o conceito estabelecido sobre segurança, quando
nisto pode criar problemas na aplicação do Decreto-Lei nº 314/
67. Talvez seja um saudosismo da ditadura, quando as exposi-
ções de motivos eram elevadas à categoria de Decretos-Leis, in-
terpretativos.-

É pacífico na doutrina que os crimes contra a se-
gurança interna têm o caráter político, entretanto, não é ne-
cessário o fato de que as penas previstas para esses delitos
se revestem da maior gravidade, mesmo nas nações mais adianta-
das, encontrando-se penas de deportação e até mesmo de prisão
de 1 a 5 anos, coninada para quem faz uma simples proposição

de denúncia

preparação para: troca de governo.-

O direito brasileiro, embora tenha incluído êsse crime na jurisdição militar, enquanto na maioria dos países essa competência somente ocorre em circunstâncias especialíssimas, não se excedem na dosagem da pena. Por outro lado não se pode perder de vista que a Justiça Militar, no Brasil, se constitui em órgão de Poder Judiciário, por essa razão não se justifica a criação criada em decorrência da ampliação da competência da Justiça Militar.-

Pelo exposto, votei condenando os réus como incur-
sas nas sanções do artigo 2º, inciso IV da Lei nº 1802/53, e, em
decorrência dessa classificação fui voto vencido na dosagem da
pena dos seguintes réus:-

Leonel de Moura Brizola, Dagoberto Rodrigues, José
Wilson, Jefferson Cardim de Alencar Osório, Alberi Vieira dos Sa-
ntos e Ademaster Antonio Bonilha, como cabeças, pena de 12 anos |
de reclusão.-

Paulo Schilling, como cabeça, pena de 9 anos de re-
clusão.-

Darci Ribeiro, Ivo Magalhães e Alcinder Ayres, pe-
na de 5 anos, máxima cominada aos demais agentes.-

Buzébio Teixeira Dorneles, pena de 3 anos de reclu-
são, mínima prevista no artigo de Lei.-

Votei, ainda, condenando o réu Elizeu Gomes Torres
à pena de 1 ano de reclusão e absolvendo o réu José Guimarães |
Neiva Marinho. O primeiro porque era ele o que integrava a
assessoria de Leonel Brizola, conforme declara em seu depoimento
(fls 267), embora sua participação de maior relevo, como a de Jo-
sé Wilson e Paulo Schilling. Quanto ao segundo há referência de
que tomava parte em reuniões promovidas por Brizola, nada mais.-

4401

Carlos Xavier de Miranda
CARLOS XAVIER DE MIRANDA - Coronel Juiz.-

Helio da Cunha Telles de Mendonça
HELIO DA CUNHA TELLES DE MENDONÇA - Coronel Juiz.-
Coronel, Juiz

V E N C I D O: Votei condenando os acusados no artigo 2º, inciso IV da Lei nº 1802/53. Foi voto vencido no que se refere também à pena dos seguintes réus.-

Leonel de Moura Brizola, Dageberto Rodrigues, José Wilson, Jefferson Cardin de Alencar Osório, Alberi Vieira das Santos e Adamaster Antonio Benilha, pena de 12 anos | de reclusão, como cabeças.-

Darci Ribeiro, Elizeu Gomes Torres, Firme Chaves, Silvino Souza Fraga, pena de 5 anos de reclusão.-

Ivo Magalhães, Sibilis Viana, Anauri Silva, Maria Netto, Alfredo Ribeiro Daudt, Aldo Arantes, Euzóbio Teixeira Darnoles, Odilon Vieira, Alcindar Ayres e Valdetar Antonio Darnoles, pena de 3 anos de reclusão.-

[Handwritten mark]

Mauro Freire Darnoles
MAURO FREIRE DARNOLLES - Coronel Juiz.-

[Large handwritten mark]

Crime contra a segurança nacional. Infringem o artigo 2º, inciso IV da Lei 1.802/53 os que planejam e em grupos armados atacam a ordem política e social, buscando a modificação do regime, em favor de grupos aliçados do poder, por força do movimento vitorioso de 31 de março de 1964. Todas as atividades criminosas, embora definidas como crimes autônomos, constituem crimes meios, quando integrantes do movimento subversivo que buscava a mudança do regime. Aplicabilidade da lei anterior e vigente à época do crime, porque mais benéfica.

Relator: Ministro Dr. Waldemar Torres da Costa
Revisor: Ministro Gdl. Octacilio Terra Ururahy
Apelantes: A Procuradoria da 5ª R.M. e Valdetar Antonio Dorneles Jefferson Jardim de Alencar Ozório, Odilon Vieira Brum, Libery Vicirg dos Santos, Lusibic Teixeira Dorneles, Adamastor Antonio Bonilha e Alcindor Aires.
Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça do Exército, junto à Auditoria da 5ª R.M.

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos, dêles se verifica que o Conselho Especial de Justiça do Exército, junto à Auditoria da 5ª R.M., conforme exposto na sentença de fls. 4354 usque 4407, julgou procedente em parte a denúncia e condenou:

- Leonel de Moura Brizola, Dagoberto Rodrigues, José Wilson da Silva e Paulo Schilling a pena de nove anos de reclusão, como incurso nos artigos do artigo 3º da Lei 1.802/53 c/c o art. 33 e seu parágrafo 1º;

Jefferson Jardim de Alencar Ozório, Libery Vieira dos Santos e Adamastor Antonio Bonilha, nos mesmos artigos e à pena de oito anos;

Alcindor Aires no mesmo artigo 3º c/c o art. 33 do C.P.M. a cinco anos;

Nilo Silva, Firmo Chaves, Odilon Vieira Brum, Valdetar Antonio Dorneles e Silvino Souza Fraga a quatro anos, nos mesmos artigos, sendo a pena do primeiro e terceiro fixada por maioria e dos demais por unanimidade de votos;

Darci Ribeiro, Abrão Antonio Dorneles e Manoel Aires, por unanimidade e por maioria de votos

José Guimarães Neiva à Pena de três anos de reclusão, como incurso nos mesmos artigos, fixada por unanimidade a pena de Abrão Antonio Dorneles e Manel Aires; - Ivo Magalhães e Eusebio Teixeira Dorneles por unanimidade, à pena de dois anos de reclusão, incurso nos mesmos artigos, fixada a pena por maioria de votos; Absolveu por unanimidade: Max da Costa Santos, Fernando de Souza Costa Filho, Adão Cliveira da Silva, João Antonio Jaques, Antonio Ribeiro Vogt, João Batista Figueira, Pedro Campos Bones, Reinoldo Von Groll, Arsenio Blatt, Arcelino Alves Dorneles, Virgilio Soares de Lima, Silvano Soares dos Santos, Alipio Charão Dias, Valter Alberto Pecoits e por maioria de votos Elizeu Gomes Torres, Sibilis, Viana, Amaury Silva, Maio Neto, Alfredo Ribeiro Landt e Aldo Arantes.

O Dr. Auditor votou vencido quanto à capitulação penal, entendendo que ocorreu a infração ao artigo 2º, inciso IV e não o art. 3º da Lei 1802, e isso porque o artigo 21 do Decreto-lei 314 embora estabeleça o mínimo de quatro anos, não faz distinção entre cabeças e demais agentes encontrada no art. 2º inciso III e que proporciona a diminuição da pena.

Sustenta o Dr. Auditor:

"Como a maioria, entendo que não ocorreu os delitos previstos no art. 2º, inciso III da Lei 1802/53, assim como os previstos no Cód. Pen. Militar. Discordo da maioria na capitulação. Data vênica, entendo que ocorreu infração ao artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1802/53 a ser aplicada, pois o artigo 21 do Decreto-Lei nº 314/67, embora estabeleça o mínimo de 4 anos, não faz distinção entre cabeças e demais agentes, encontrada no artigo 2º, inciso III, da Lei nº 1802/53 e que proporciona a diminuição da pena até 3 anos.

Os acusados viviam em constantes reuniões no Uruguai e dessas confabulações surgiu o plano geral, com a finalidade de alterar a ordem política e social, a fim de que Brizola voltasse ao Brasil e ao poder. Não é possível o retorno, para os cargos de direção da República, desse ex-deputado e dos que integravam sua assessoria, a não ser modificando a ordem estabelecida pelo movimento de abril de 1964 que os afastou da vida política do país.

Ao se entrevistar com Leonel Brizola, pela última vez, no dia 12 de Março, o Cel. Jefferson foi in-

combido de lançar um manifesto senha aos elementos que se encontravam no Brasil, prontos para de flagrar o plano geral, idealizado por Brizola e seus companheiros. Logo, o movimento empreendido por Cardim não se tratava de ação autônoma, isolada. Estava dentro do esquema traçado pelos exilados. Os permanentes idealizados por Liberi não interessavam a Leonel Brizola, pois a que contava era somente a leitura do manifesto, na estação de rádio, que serviria de sinal para o início do movimento. A tomada do Quartel de Ijuí, também não se revestia de relevância, embora pudesse dar maior agressividade ao plano e talvez tivesse forçado o início do movimento, após o fracasso da leitura do manifesto. Esse ponto de vista é confirmado quando se constata que o Cel. Cardim procurou engrossar suas fileiras, em Leonidas Marques, e prender a patrulha do Exército. A falta de receptividade da senha fez Cardim lançar mão de outro golpe a fim de evitar o fracasso de sua missão e esse golpe foi a tentativa de prender a patrulha, revestindo-se tal ato da maior gravidade possível, pois poderia muito bem dar alento inesperado à missão. Tivesse o Cel. Cardim dominado a patrulha e os integrantes do esquema, inevitavelmente, teriam partido para a luta, segundo o combinado. Daí a razão de ser da competência deste Juízo, reafirmada pelo Egrégio Superior Tribunal Militar, situadamente.

Toda a atividade dos denunciados se orientava no sentido de subverter a ordem política e social do país, com a qual não se encontravam de acordo, conforme declararam perante o Conselho, quando do interrogatório.

Dessa forma, o delito tipo definido no artigo 2º, inciso IV da Lei nº 1802/53, se ajusta perfeitamente ao apurado neste processo, como se pode ver estudando os elementos constitutivos desse artigo de Lei, que são: -

- a) - Tentar - Não se trata aqui do conceito jurídico de tentativa, exposto no art. 19, II do C.P.M., como a muitos pode parecer. Tentar é o suporte fático da norma jurídica e, somente assim deve ser entendido. Não existe um crime para se verificar se o agente i

iniciou sua execução. Há confusão de muitos que procuram no mundo do direito aquilo que se encontra no mundo fático. Deve-se examinar a ação do agente e, de posse desses elementos, procurar se essa ação pode ser considerada como tentativa de mudar a ordem política e social. Ora, neste processo, os agentes saíram do Uruguai com o fim deliberado de promover um levante destinado a subverter o país, levante esse já articulado, dependendo apenas que fosse dado o aviso aos que esperavam a senha, como reafirmaram os denunciados, inclusive perante o Conselho. Não se diga que a deficiência de armamento impedia fosse atingido o fim. Primeiro, que os agentes contavam com numerosíssimos adeptos, principalmente no Rio Grande do Sul e, depois a Lei não exige que a ordem seja alterada e sim a tentativa, como ocorreu e cercada de circunstâncias bem graves, se considerarmos o esquema montado por Leonel Brizola. Dessa forma, a organização de um dispositivo iniciar a luta e também o ataque a uma tropa do Exército, dentro do esquema destinado a subverter a ordem política e social, é suporte fático suficiente exigido pela Lei, ao se referir a tentar.-

- b) Subverter por meios violentos a ordem política e social - Ainda esse elemento encontra-se demonstrado nos autos, porquanto os acusados declararam que a marcha tinha a destinação de fazer com que os exilados voltassem ao poder no Brasil. Somente era possível se fosse alterada a ordem reinante no país. Alguns acusados, no interrogatório, declararam que se tratava de uma marcha de protesto. Se não existissem os numerosos depoimentos, inclusive dos que estavam no Brasil e foram convidados a participar da revolução do Brizola, ainda assim era difícil de acreditar nessa marcha de protesto, com ataques a quartéis e retiradas de armas e o ataque a uma patrulha do Exército. Forma inédita de se realizar protestos...

A realidade, difícil de esconder, era que os denunciados foram incumbidos de enviar a senha e realizaram essa missão, indo mesmo além. O fracasso não se lhe pode atribuir, se não ocorreu

a subversão da ordem política e social e por meios violentos, não se lhes pode culpar, pois tudo fizeram para isso, sendo que o Cel. Jefferson ainda fez mais, procurou prender uma tropa do Exército que poderia ter lançado os comprometidos à subversão.

Os meios violentos ressaltam dos autos, pois a primeira ação dos acusados foi a de se armarem e era com arma que seria executada a subversão, nem era possível de outra forma.

- c) A finalidade de estabelecer ditadura do grupo. Essa finalidade decorre das próprias circunstâncias como é feita a tentativa. Os denunciados não pretendiam retornar ao poder, por meio de eleição. Iriam se utilizar de armas, iriam a luta. Logo, a finalidade era a de estabelecer a ditadura do grupo de Montevideu que já se exercitava para isso, mantendo um esquema de rígida disciplina, criando normas para que os participantes subalternos chegassem até aos superiores. Não havia igualdade e sim uma hierarquia que se refletia até mesmo nas condições em que uns e outros viviam no exílio.

desclassificação do inciso III para o inciso IV ambos do artigo 2º, nenhuma surpresa teria para a defesa que, durante o processo defendeu os acusados dessem delito, inclusive, procurando demonstrar a inexistência de ajuda ou subsídio estrangeiro como realmente ficou comprovado. ✓

Os crimes contra a segurança nacional, pouco estudados no direito brasileiro, são assim definidos por Jacques Bernard Herzog, Procurador da República francesa: "Les infraction comprises sous la denomination de crimes et délits contre la sûreté extérieure, qui ont pour objet ou pour effet de l'exposer à un danger de guerre ou d'affaiblir sa défense en cas de conflit, et ces atteintes à sa sûreté intérieure, qui tendent à modifier illégalement l'organisation des pouvoirs établis et à dissocier l'unité du pays" (in Répertoire de D. Crim. et de Proc. Pénale, Dalloz, 1953, tomo I, pág. 171). Nesse mesmo sentido, Marcel Rousselet, Presidente da Corte de Apelação de Paris e Maurice Patin, Presidente da Câmara Criminal da Corte de Cassação (in Droit Pénal Spécial, Sirey, 1958, pág. 13).

Portanto, a distinção ressalta entre os dois delitos. O primeiro, ou seja contra a segurança externa, tem como característica fundamental a interferência de potência estrangeira no país, ou pelo menos essa possibilidade, enquanto a segurança in

terna diz respeito a tentativa de mudar a ordem política e social, de maneira não permitida na legislação. É certo que o Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967, numa pobreza de técnica procurou em disposições preliminares, expor o que se deve entender por segurança nacional e demonstrando falta de conhecimento do assunto declara que a segurança interna está "integrada na segurança nacional" (art. 3º, § 1º). Ora, como vimos acima, a segurança nacional apresenta dois aspectos: a segurança interna e a externa. Não tem sentido a "descoberta" feito pelo artigo 3º, § 1º. -

Assim, nada do que consta das disposições preliminares altera o conceito estabelecido sobre segurança, quando muito pode criar problemas na aplicação do Decreto-Lei nº 314/67. Talvez seja um saudosismo da ditadura, quando as exposições de motivos eram elevadas à categoria de Decretos-Leis, interpretativos".

Quanto à pena também discordou o dr. Auditor fixando em 12 anos a pena de Leonel Brizola, Dagoberto Rodrigues, José Wilson, Jefferson Cardim de Alencar Ozorio, Alberi Vieira dos Santos e Adamastor Antonio Bonilha; em 9 anos Paulo Schiling; em cinco anos Darci Ribeiro, Ivo Magalhães e Alcindor Aires e finalmente Euzébio Teixeira Dorneles a 3 anos.

Também condenava Elizeu Gomes Torres a 4 anos e absolvia José Guimarães Neiva Moreira.

Inconformado, o Dr. Procurador da 5ª R.M. apela da sentença, não só na parte que condenou, por desclassificação, por que entende que foram cometidos os delitos definidos no art. 2º, inciso III e 24 da Lei 1802 e 134, 181 e 199 do C.P.M. como também na parte que absolveu vários acusados.

Sustenta que o Conselho não podia desclassificar o delito do art. 2º, inciso III para o art. 3º da Lei 1.802, porque teria alterado a substância da acusação. Entende que as atividades dos acusados sempre esteve presente o partido comunista e por isso o delito é o do artigo 2º - III e não o 3º. Também o M.P. não concorda com o entendimento do Conselho, segundo o qual às atividades dos acusados, definidas como crimes dos artigos 24, 181 e 199 teriam sido meios para o crime fim, isto é, o do art. 3º. Conclue pedindo a reforma da sentença para que seja restabelecida a capitulação do art. 2º inciso III e assim condenados os acusados, não só nesse dispositivo como nos demais fixados na denúncia.

Finalmente, o M.P. pretende que seja recebida também a apelação dos revéis condenados e bem assim de todos os que foram absolvidos.

A defesa renova os argumentos expendidos em alegações escritas e já apreciados na sentença, não só quanto as preliminares oferecidas, quanto ao excesso da pena.

A Procuradoria-Geral, representada pelo ilustre Procurador Milton Meneses da Costa Filho, oferece bem estudado parecer, com a costumeira demonstração de cultura jurídica e dedicação ao estudo dos autos.

Nesse brilhante trabalho, o ilustrado representante do M.P. depois de tôdas as questões levantadas pela defesa e pela Procuradoria da 5ª R.M. detém-se na situação de cada um dos acusados recorrentes assim se expressando:

"No mérito, ultrapassado o exame das preliminares ditas, referentemente aos recursos dos acusados apelantes antes enumerados, entende esta Procuradoria que efetivamente os apelantes JEFFERSON CARDIM OSORIO, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, ADAMASTOR BONILHA, LUZÉBIO FERREIRA DORNELES, ALCINELTON LYNES, OBILSON VIEIRA e VALDEMAR ANTONIO DORNELES, praticaram injuridicidades que consubstanciam ilicitude penal ferindo a Segurança Nacional.

Aliás, todos, sem exceção, não negar a participação nos acontecimentos exhaustivamente descritos na peça vestibular acusatória de fls. 2/2-1. A leitura das próprias razões de recurso de cada um demonstra a aceitação tácita da procedência do feito, insurgindo-se, entretanto, contra a alegada exacerbação punitiva. No que tange à classificação do delito imputado àqueles recorrentes, entende esta Procuradoria que razão assiste ao Doutor Juiz Auditor, quando, em voto vencido (fls. 4.401 usque 4.406) argumenta existir nos autos violação do inciso IV, art. 2, da Lei nº 1.802, de 1953, com a devida correspondência no art. 22, do Decreto - Lei nº 314, de 1967.

Realmente, a tradução do comportamento dos Apelantes ditos se resume na tentativa de subverter a ordem política e social, por meios violentos, para o fim de implantar ditadura de classe ou de grupo.

Efetivamente, com precisão, os autos demonstra

ram com precisão que sob a orientação de JEFFERSON e ALBERI, os apelantes citados puseram em prática, no Brasil, a "operação Três Passos", idealizada pelo ALBERI, objetivamente insuflar, através do movimento violento iniciado pelos apelantes, os antigos adéptos do governo deposto pela revolução de março e descontentes com a situação actual.

Saques, cortes de vias telefônicas e telegráficas de comunicações e, inclusive, morte (laudo de fls. 421) marcaram a pretensa "operação Três Passos" que se alongou desde cidades do Rio Grande do Sul até o Estado do Paraná, onde, nas imediações da Cidade de Capitão Leônidas, veio a ter o seu epílogo, culminando com o combate travado com uma patrulha do Exército, cujo effectus scelleris, foi o ceifar da vida útil do Sargento CARLOS ARGEMIRO DE CAMARGO.

Data vênica, não se alongará esta Procuradoria no exame das peças que demonstram o comportamento de cada um dos apelantes, pois que, a maneira clara e precisa com que a sentença recorrida descreve a participação dos mesmos no evento, como o modo sereno exposto pela denúncia de fls. 2/2-1, que encontra total guarida no arsenal probatório do processo, dispensam dito estudo, reportando-se, assim, esta Procuradoria ao que consta daquelas peças, participações estas, diga-se, não negadas pelos apelantes.

No que concerne a exacerbação da pena imposta, pela sentença recorrida aos Apelantes, o estudo dos autos impõe a aceitação de que, realmente, só a JEFFERSON e ALBERI pode ser imputada a condição de cabeças do movimento, idealizado no Uruguai, por réus revéis condenados, cujo comportamento, pelas circunstâncias inicialmente expostas, escapam, nesta oportunidade, a apreciação dessa Côrte Superior.

Assim é que, imputa-se a JEFFERSON a condição de cabeça do movimento porque, embora sob o crivo da Chefia situada no Uruguai, que visava traduzir a "operação Três Passos", como um estopim a movimento maior, citado apelante comandou aludida operação, coordenando, inclusive, tôdas as suas nefastas ações no Brasil.

A ALBERI, igualmente, há que ser tido como cabeça porque, além de ser o idealizador da "Operação Três Passos", co-participou da coordenação e comando das atividades criminosas descritas, inclusive como autor do planejamento do iter criminis. Aos demais, VALDEMAR ANTONIO DORNELES, ODILON VIEIRA BRUM, EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELES, ADAMASTOR ANTONIO BONILHA e ALCINDOR AYRES, não autoriza o processo a imputação de cabeças do movimento, mas sim, participantes aliciados pelos cabeças, embora, dentre eles, a participação de ALCINDOR AYRES se apresente como de maior gravidade pela força aliciadora de suas atividades, pelas quais carregaram ao movimento outros adeptos.

Portanto, traduzindo-se as atividades daqueles Apelantes como consubstanciadas do crime previsto no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 1.802 de 1953, com a correspondência no art. 22, do Dec. Lei 314, de 1967, entende esta Procuradoria que a pena de 12 anos de reclusão, em vista da intensidade dolosa demonstrada pelas atividades injurídicas praticadas pelos Apelantes, aos cabeças JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSORIO e ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, bem se ajusta à hipótese estudada, como ainda, a sanção punitiva de 5 anos de reclusão a ALCINDOR AYRES e 4 anos aos demais Apelantes VALDEMAR ANTONIO DORNELES, ODILON BRUM, ADAMASTOR ANTONIO BONILHA e EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELES, complementam tal harmonização.

Aludidas apenações, com alusão a ditos apelantes, resulta em dar êsse Superior Tribunal provimento ao recurso do M.P., para o fim de aumentar a pena de JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSORIO e ALBERI VIEIRA DOS SANTOS para doze anos de reclusão, pena máxima imposta aos cabeças do movimento que abortou, como também, para aumentar a pena imposta a EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELES, de 2 para 4 anos de reclusão o remédido punitivo a ser fixado contra o mesmo.

Quanto aos demais, apelantes, ALCINDOR AYRES, VALDEMAR ANTONIO DORNELES, ODILON BRUM e ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, deverá, sem embargo, êste Tribunal, negar provimento aos recursos do M.P. e os interpostos por ODILON BRUM, VALDEMAR ANTONIO DORNELES,

e ALBERTINA ALVES, para o fim de confirmar a sentença recorrida, dando, finalmente, provimento, em parte ao recurso interposto por ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, diminuindo a pena de 8 para 4 anos de reclusão, a ser cumprida pelo mesmo, todos, como autores da injuricidade prevista no inciso IV, art. 2º, da Lei 1.802 de 1953, com a correspondência no art. 22, do Dec. Lei 314, de 1967. No que tange aos demais aspectos do recurso interposto pelo órgão do M.P., não estudados a quando do exame dos recursos apresentados pelos apelantes acima aludidos, há que se afirmar, inicialmente, inexistir o pretendido concurso material, determinando a aplicação de sanções punitivas a cada um dos delitos, isoladamente, mencionados na peça inaugural de fls. 2/2-I.

Assim é que, depreende-se da conduta delitativa de que nos orienta os autos, que os agentes tinham como escopo subjetivo a subversão da ordem política e social, idealizando, na fase da connatus remotus o ferimento à Segurança Nacional, idéia permanente no ultrapassar nas demais fases do iter criminis informada pela denúncia que fez nascer a lide vertente.

Como tropeços à meta ostendida, surgiram os saques, cortes de fios telefônicos e telegráficos, invasões de domicílio e, por último, o homicídio de autoria incerta demonstrado pelo laudo cadavérico de fls. 241.

Portanto, se, isoladamente, tais figuras se apresentam como prismáticas completas, com a correspondência devida em disposições distintas dentro do quadro normativo penal, engendrando sanções punitivas igualmente bem delineadas, entretanto, no bojo dos autos, se apresentam como delitos meios, instrumentos intermediários à consecução do delito fim traçado pelos agentes.

Cabe ao intérprete das provas, ao julgador do feito, porém, apenar os agentes vislumbrando delitos meios graves, como in-casu, eventos contra o patrimônio e a vida, com mais severidade, dosando a sanção do crime fim, não aceitando o concurso material, mas, no plano dosimétrico penal, saciar o interesse social com a aplicação de uma pena aos agentes, capaz de marcar, como memento

futuro, que enquanto a sociedade dorme, as luzes, realmente, da justiça velam.

Observada a ressalva inicialmente feita nesta peça, de que não poderá essa Instância Superior, nesta oportunidade, examinar o comportamento dos réus revéis condenados e ditados no recurso do M.P., além dos réus apelantes, cujos recursos já foram examinados, resta, como condenado não revel, o nome de FIRMO CHAVES, a penado ao cumprimento de 4 anos de reclusão, pela sentença recorrida, como autor do crime previsto no art. 3º, da Lei nº 1.802/1953.

Em tal mister, opina esta Procuradoria pelo provimento ao recurso do M.P., no sentido de aumentar a pena imposta àquele apelado de 4 para 5 anos de reclusão, eis que, suas atividades, marcantes como aliciadora, bem descritas na denúncia de fls. 2/2-1, se identifica com o comportamento de ALCINDOR AYRES.

Exatamente FIRMO e ALCINDOR, como aliciadores iniciais, deram, sob as ordens de JEFFERSON e ALBERI, os passos iniciais, no Brasil, para a consecução da "operação Três Passos".

A aceitação pelo dito apelado FIRMO CHAVES de sua condenação, eis que não apôu da sentença condenatória recorrida, é uma demonstração do reconhecimento de sua participação nos lamentáveis fatos que marcaram a legítima societas sceleris espelhada nos autos.

No que tange aos apelados absolvidos e citados na petição de recurso de fls. 4.410, de perfeito ajuste se apresenta a constante na sentença recorrida com as peças dos autos, numa tradução precisa do elemento fático enfeixado pelo processo. A absolvição dos mesmos foi e é imperativo da fragilidade do arcabouço probatório, deixando o intérprete sem recurso para fulcrar um possível procedência do feito.

À fls. 36/7 da sentença, ou 4.390/1 do processo à instância a quo, sem discrepância de votos, gasalhou e justificou a improcedência do procedimento criminal contra tais apelados, razões que, nesta oportunidade, esta Procuradoria aceita, reportando-se às mesmas para opinar pela negativa de provimento ao Recurso do M.P. no qu

concerne aos Apelados absolvidos e invocados no petitório de fls. 4.410.

Pelo exposto, em síntese de que acima foi mencionado, entende, sem embargo do sábio entendimento dessa Elevada Corte de Justiça Militar, que o provimento, em parte, ao recurso do órgão do M.P., para o fim de: aumentar para doze anos de reclusão, a pena imposta a JEFFERSON CARLIN DE ALENCAR OSÓRIO e ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, face ao que consta de fls. 88, 110, 210, 232, 245, 248, 280, 283, quanto ao primeiro e 89/90, 92, 110, 112, 123, 127, 134, 138/142, 146/153, 155, 161, 183, 211/12, 214/15, 219/225, com alusão ao segundo, como cabeças, na prática do crime previsto no inciso IV, art. 2º, da Lei nº 1.802, de 1953, com a correspondência no art. 22, do Dec. Lei 314, de 1967; aumentar de 4 para cinco anos de reclusão a pena imposta a FIRMO CHAVES, como autor do mesmo delito e aumentar de 2 para 4 anos de reclusão a pena imposta a EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELLES, como autor de idêntica injúria, em vista do constante de fls. 145/7, quanto a FIRMO CHAVES e fls. 92, 116, 133, 144/45, atinente ao último, como também, o provimento em parte ao recurso interposto pelo apelante ADAMASTOR ANTONIO BOCHILHA, para o fim de ser diminuída sua apenação de 3 para 4 anos de reclusão, como autor do crime previsto no inciso IV, art. 2º, da Lei nº 1802 de 1953, além da negativa de provimento aos recursos interpostos pelos Apelantes ODILON VIEIRA BRUM, ALCINDOR AYRES, JEFFERSON CARLIN DE ALENCAR OSÓRIO, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, VALDEMAR ANTONIO DORNELLES e EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELLES, melhor se harmoniza com os ditames da sagrada, sã e costumeira justiça."

Isto pôsto, como bem acentuou a Procuradoria-Geral, não é de tomar conhecimento da apelação do M.P. quanto às condenações dos revéis, porque, nesse sentido, é clara a disposição do C. J.M., determinando que só poderão ser intimados da sentença condenatória a defesa e a promotoria, depois que se recolhem à prisão.

Do exame do recurso da defesa se infere que os acusados não se consideram inocentes, senão que merecem pena menor. Afóra os habituais argumentos de nulidade, já devidamente apreciados pela sentença, procuram tão somente justificar o excesso de pena a que foram condenados, ora argumentando com seus anteceden-

tes, ora repelindo a condição de "cabeças" invocado pelo M.P.

Quanto à responsabilidade dos condenados, a sentença demonstra cabalmente a atividade de cada um no movimento armado, que tinha como objetivo modificar o regime, ora constituído.

Reporta-se ela ao que se realizou no Uruguai, onde foi planejado o movimento e bem assim ao comportamento criminoso que exercitaram em território nacional.

Discondando da denúncia, em parte, o Conselho entendeu que os crimes definidos nos artigos 24 da Lei 1.802 e 134, 131 e 199 do Código Penal Militar, constituíram crimes meios para o crime fim que era o de atentar contra a segurança nacional, na forma definida pelo art. 3º da Lei 1.802.

A sentença justifica, à luz de doutrina jurídica e de jurisprudência, esse entendimento com o qual está de acôrdo a Procuradoria-Geral.

Depois de bem examinar a matéria também entende o Tribunal que aquelas atividades descritas na denúncia, no curso do movimento subversivo levado a efeito pelos acusados, constituem, realmente, comportamentos não definíveis como crimes autônomos, mas meios de que se valeram os acusados para atingir o fim colimado, que constitue crime maior, ou delito objetivo.

Fundado em prova irretorquível o Conselho concluiu pela responsabilidade dos condenados, não como autores do crime fixado no artigo 2º inciso III da Lei 1802, mas no artigo 3º da mesma Lei.

Tal conclusão, porém, não foi unânime, porquanto o doutor auditor e um juiz militar entenderam que o crime praticado foi o definido no art. 2º inciso IV da Lei 1802.

Esse entendimento do doutor Auditor acima ficou demonstrado em seu voto vencido.

Realmente, o que ficou comprovado dos autos está bem interpretado na opinião do doutor Auditor que bem classificou o comportamento criminoso dos acusados.

Nesta conformidade e

Considerando que, como bem reconheceu a sentença, não decorreu o delito definido no artigo 2º inciso III da Lei 1802, porque não se reuniram os elementos que o constituem;

Considerando que, do mesmo modo, não se justifica as capitulações nos artigos 134, 131 e 199 do C.P.M. pelo fato de haverem os acusados divulgado uma mensagem reclamando solidariedade ao movimento criminoso, entrado em combate com a patrulha do Exército, do qual resultou a morte de um sargento e a tomada de armamento e munição nos postos policiais por onde passavam, no curso do movimento subversivo;

Considerando que tais atividades não constituíram crimes autônomos, como bem demonstrado na sentença e sustentado no Parecer da Procuradoria-Geral;

Considerando que o crime cometido foi o descrito no artigo 22 inciso IV da Lei 1802, como bem demonstrou o voto vencido do doutor auditor com o qual está de acôrdo a Procuradoria-Geral;

Considerando que o coronel reformado Jefferson Cardim de Alencar Ozorio e Alberi Vieira dos Santos lideraram, em igualdade de intensidade criminosa, o movimento, não havendo, entre ambos, hierarquia, a despeito da patente do primeiro enquanto o segundo fôra sargento da Policia Militar do R.G. do Sul.

Considerando que o Coronel Jefferson Cardim de Alencar Ozorio não nega sua participação no movimento, procurando apenas justificá-lo, sendo certo que desde o Uruguai tomou a iniciativa dêsse movimento, depois de acertá-lo com outros acusados que lá se encontram exilados;

Considerando que chefiou o movimento em tôdas as suas fases até mesmo quando se defrontou com a patrulha do Exército, determinando aos seus comandados que fizessem fogo, resultando a morte do sargento Carlos Argemiro Camargo;

Considerando que, por sua vez, Alberi Vieira dos Santos, integrou o movimento subversivo. Fez planos que foram aceitos, sendo que o denominado Três Passos redundou nos atos criminosos comprovados dos autos. Teve êle atividade intensa ao lado do coronel Jefferson, admitindo êste que o mesmo podia tomar certas atitudes por iniciativa própria, não havendo nenhuma subordinação de Alberi para com Jefferson;

Considerando que Adamastor A. Bonilha também se integrou no movimento e sua responsabilidade está demonstrada dos autos, mas, a intensidade de seu comportamento, como acentuado pela Procuradoria-Geral, não justifica a pena a que foi condenado;

Considerando que Alcindo Aires teve sua responsabilidade demonstrada, porque integrou o movimento subversivo chefiado por Jefferson e Alberi, estando a Procuradoria-Geral de acôrdo com a pena que lhe foi aplicada;

Considerando que Firmo Ghaves participou do movimento criminoso, como bem demonstrado da sentença;

Considerando que Odilon Brun Vieira tomou parte nas atividades criminosas, solidarizando-se e integrando-se no movimento, como bem demonstrou a sentença;

Considerando que Euzébio Teixeira Dorneles, participou do crime e teve atuação marcante, porquanto acompanhou o coronel Jefferson a todos os lugares percorridos durante o movimento, em perfeita co-autoria;

Considerando que Valdetar Antonio Dorneles, como os

MIN. DR. JOÃO ROMILIO NETO

MIN. GEN. EX. PERY CONSTANT BEVILAQUA, vencido:

comentando a continuação a Sentença Cardim de S. Bento e Alberto Vieira dos Santos, com desclassificação para o art. 2º da Lei nº 1802, de 5-1-283.

MIN. CONVOCADO TEN. BRIG. OSVALDO BALBOUSILR, no impedimento do Min. Armando Perdigão

MIN. ALM. ESQ. WALDEMAR DE FIGUEIRIDO COSTA

MIN. TEN. BRIG. GABRIEL GEUN ROSS

MIN. TEN. BRIG. FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE MELLO, vencido:

Acrescentando o voto de Ex. Sr. Antonio Uruchy de Albuquerque da Silva e prof. de Direito IV

MIN: GEN. EX. OTACILIO TERRA UNCLEM, vencido.

Antes de duas primeiras vezes e no do m. 14 e condenação de 12 meses de reclusão em S. Bento e Alberto Vieira dos Santos e 5 anos de reclusão e multa de 1000\$000 em S. Bento e Alberto Vieira dos Santos e 5 anos de reclusão e multa de 1000\$000 em S. Bento e Alberto Vieira dos Santos

MIN. DR. ALOIS VIEIRA CARREIRA

MIN. CONVOCADO GEN. DIV. MANOEL MENDES PEREIRA, no impedimento do Ministro Ernesto Geisel, vencido:

... de 12 meses de reclusão e multa de 1000\$000 em S. Bento e Alberto Vieira dos Santos e 5 anos de reclusão e multa de 1000\$000 em S. Bento e Alberto Vieira dos Santos

MIN. ALM. ESQ. SYLVIO MONTEIRO MOURA

Crime de subversão, por meios violentos, da ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo, previsto pelo art. 2º, inciso IV, da Lei nº 1.802, de 5/1/1953, abrangente de ilícitos penais excluídos dos benefícios da Lei nº 6.683, de 28/8/1979, concessiva de anistia, pelo § 2º de seu art. 1º.

Cassação de anistia concedida contra legem. Decisão por maioria de votos.

RELATOR : Min. Dr. Jorge Alberto Romeiro.
RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.
RECORRIDA : A Sentença do Dr. Juiz Auditor da Auditoria da 5a. CJM, de 20 de dezembro de 1979, que declarou extinta a punibilidade, pela anistia de JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO e outros.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso em sentido estrito, interposto pelo MPM, com fulcro no art. 516, letra j, do CPPM, contra a anistia concedida, pela decisão de fls. 5583/5584 (15ª vol da Auditoria da 5a. CJM, aos condenados, por decisão transitada em julgado, ABRÃO ANTONIO DORNELES, JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, FIRMO CHAVES, ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELLES, ODILON VIEIRA BRUNH, ALDINO AYRES, VALDETAR ANTÔNIO DORNELLES, SILVINO SOUZA FIGUEIRA e MANOEL AYRES.

Esses condenados, o foram, por sentença da referida Auditoria, datada de 6 de julho de 1967 (fls. 4354/4407 do vol. 12º), como violadores do art. 3º da Lei 1.802, de 05 de janeiro de 1953 (Promover insurreição armada contra os poderes do Estado), havendo este Tribunal, através dos acórdãos de fls. 4605/4609 e 4733/4746 (vol. 13º), desclassificado o crime mencionado para o do art. 2º, inciso IV, do mesmo diploma legal (Subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer a ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo).

Fundamenta seu recurso o MPM no § 2º do art. 1º da Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, concessiva de anistia, que

DORNELES, onde se alojaram em um galpão, indo ALBERI a Três Passos, a fim de conseguir um caminhão, não conseguindo. EUZÉBID lembrou-se de um amigo de Campo Novo que poderia emprestar o caminhão. Na noite desse dia, foram a pé apanhar o caminhão, e, em seguida, se dirigiram à escola de VALDEAR que os aguardava com 10 homens. Embarcaram todos no caminhão e partiram para Três Passos, cortando os fios telefônicos e telegráficos, antes de entrarem na cidade. Dirigiram-se ao destacamento policial, encontrando um soldado dormindo. De lá retiraram mosquetões, uma metralhadora, revólveres, munição, berzequins, capacetes, e uniformes. Enquanto isso ODILON VIEIRA leu pelo rádio o manifesto escrito pelo Cel. JEFFERSON CARDIM e que se encontra nos autos, por cópia. Após a leitura, ALBERI ocupou o microfone da emissora. Em seguida, estiveram na agência do Banco do Brasil, tendo o gerente declarado que não possuía todas as chaves do cofre. Ainda nessa cidade, assaltaram o presídio, de onde retiraram armamentos, munições, uniformes e inutilizaram o centro telefônico. De uma casa comercial, retiraram um rádio de pilha e lanternas. Com auxílio do Sub-Delegado, conseguiram um caminhão que se encontrava retido em um posto de gasolina.

"Prosseguindo viagem, atingiram Tenente Portela, assaltando o posto policial. Retiraram armamentos e munições e inutilizaram os telefones e os respectivos quadros. Daí seguiram para Itaipiranga, onde foi assaltado o posto policial e levaram o armamento. Em seguida, cruzaram o rio Uruguai, penetrando no Estado de Santa Catarina. Amanheceram em Mondai. Alimentaram-se em um hotel, quando JEFFERSON, ALBERI e ALCINDOR passaram a ouvir notícias dos assaltos realizados e sentiram que havia fracassado o movimento de Brizola. Combinaram o plano de fuga, pois se encontravam junto à fronteira da Argentina. Ficou decidido que iriam para um sítio de ALBERI em Santo Antonio, onde havia alimentação para todos. Lá combinariam um plano de fuga para Mato Grosso, passando por Aparecida do Oeste, onde seguiriam 20 voluntários, pois havia armas suficientes.

"P A R A N Á - Cerca das 10 horas do dia

DORNELES, onde se alojaram em um galpão, indo ALBERI a Três Passos, a fim de conseguir um caminhão, não conseguindo. EUZÉBIO lembrou-se de um amigo de Campo Novo que poderia emprestar o caminhão. Na noite desse dia, foram a pé apanhar o caminhão, e, em seguida, se dirigiram à escola de VALDETAR que os aguardava com 10 homens. Embarcaram todos no caminhão e partiram para Três Passos, cortando os fios telefônicos e telegráficos, antes de entrarem na cidade. Dirigiram-se ao destacamento policial, encontrando um soldado dormindo. De lá retiraram mosquetões, uma metralhadora, revólveres, munição, berzaguins, capacetes, e uniformes. Enquanto isso ODILON VIEIRA leu pelo rádio o manifesto escrito pelo Cel. JEFFERSON CARDIM e que se encontra nos autos, por cópia. Após a leitura, ALBERI ocupou o microfone da emissora. Em seguida, estiveram na agência do Banco do Brasil, tendo o gerente declarado que não possuía todas as chaves do cofre. Ainda nessa cidade, assaltaram o presídio, de onde retiraram armamentos, munições, uniformes e inutilizaram o centro telefônico. De uma casa comercial, retiraram um rádio de pilha e lanternas. Com auxílio do Sub-Delegado, conseguiram um caminhão que se encontrava retido em um posto de gasolina.

"Prosseguindo viagem, atingiram Tenente Portela, assaltando o posto policial. Retiraram armamentos e munições e inutilizaram os telefones e os respectivos quadros. Daí, seguiram para Itaipiranga, onde foi assaltado o posto policial e levaram o armamento. Em seguida, cruzaram o rio Uruguai, penetrando no Estado de Santa Catarina. Amanheceram em Mondai. Alimentaram-se em um hotel, quando JEFFERSON, ALBERI e ALCINDOR passaram a ouvir notícias dos assaltos realizados e sentiram que havia fracassado o movimento de Brizola. Combinaram o plano de fuga, pois se encontravam junto à fronteira da Argentina. Ficou decidido que iriam para um sítio de ALBERI em Santo Antonio, onde havia alimentação para todos. Lá combinariam um plano de fuga para Mato Grosso, passando por Aparecida do Oeste, onde conseguiriam 20 voluntários, pois havia armas suficientes.

"P A R A N Á - Cerca das 10 horas do dia

pararem. O oficial que comandava a patrulha ordenou aos soldados que saltassem e também pulou ao solo, quando iniciou-se o tiroteio.

"FRAGA manteve-se sempre junto ao Cel JEFFERSON e, enquanto o grosso do pessoal fugia pelo lado direito do caminho, Cel JEFFERSON e FRAGA se retiravam, pela frente, disparando contra a tropa. Após o tiroteio foi encontrado o corpo do Sargento ARGEMIRO, atingido por dois projéteis na coxa direita e dois no tórax, como se pode ver de Lay do de fls. 421.

"Uns acusados foram capturados, enquanto outros se entregaram às tropas do Exército."

Se, como acentua o parecer da ilustrada Procuradoria Geral, examinando-se detidamente esses 15 volumosos autos, "pode-se comprovar que no episódio da escaramuça entre o grupo armado liderado pelo ex-Coronel JEFFERSON e a Patrulha do Exército de que resultou a morte do Sargento CARLOS ARGEMIRO DE CAMARGO, estavam ausentes os condenados ALBERI VIEIRA DOS SANTOS e ADAMASTOR ANTONIO BONILHA", inegável, por outro lado, é que participaram, eles, anteriormente, de vários assaltos, atos esses indiscutivelmente previstos pelo § 2º do art. 1º da Lei de Anistia, como excludentes de seus benefícios."

Ex positis, ACORDAM os Ministros do STM, POR MAIORIA DE VOTOS, em dar provimento ao recurso, para cassar a anistia concedida a ABRÃO ANTONIO DORNELLES, JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, FIRMO CHAVES, ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELLES, ODILON VIEIRA BRUNN, ALCINDOR AYRES, VALDETAR ANTONIO DORNELLES, SILVINO SOUZA FRAGA e MANDEL AYRES, com infringência do § 2º do art. 1º da Lei nº 5.683, de 28 de agosto de 1979.

Superior Tribunal Militar, 25 de agosto de 1980.

Gen. Reynaldo Mello de Almeida

Min. Gen. Ex. Reynaldo Mello de Almeida, Presidente.

Min. Dr. Jorge Alberto Romeiro, Relator.

564
T

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR VOTO VENCIDO DO EXMO SR. MIN. DR. G. A.
DE LIMA TORRES - RECURSO CRIMINAL nº 5.359 - 7 - PARANÁ

Requei provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido de fls. 5.583 por seus próprios fundamentos.

Foi o recorrido condenado juntamente com outros pela prática do crime previsto no art. 2º inciso IV da Lei 1.802 / 53 que dispõe:

" art. 2º - Tentar:

IV - subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou indivíduo:".

A narrativa dos fatos que formam o elenco do crime atribuído ao recorrido e aos demais adentos do ex-Deputado LEONEL DE MOURA BRIZOLA, na rebelião que intentaram, caracteriza, com clareza, forma de tentar subverter a ordem política e social, com nítida e indiscutível intenção de derrubar o Governo então constituído após a REvolução de 31 de março de 1964.

Trata-se a nosso ver, data-venia, de crime essencialmente político e as ações que se desenvolveram desde a sua eclosão até a sua derrota militar são autênticas ações de guerra. A morte do Sargento ARGEMIRO, em combate, não se confunde com qualquer ação terrorista.

A rebelião então deflagrada opuseram-se as Forças Armadas regulares do Governo - Exército e Aeronáutica de modo que não se poderá falar em ação isolada de assalto ou atentado pessoal, perseguidos pela polícia.

Todos os demais envolvidos no fracassado movimento revolucionário contra o Governo então estabelecido foram anistiados e não seria possível excluir dessa anistia apenas um chefe

continua:-

56-15
17

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR VOTO VENCIDO DO EXMO SR. MIN. DR. G. A.
DE LIMA TORRES - RECURSO CRIMINAL nº 5.359 - 7 PARANÁ

-militar em tais operações.

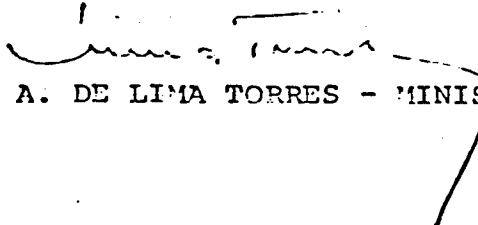
Estão excluídos dos benefícios da anistia (§ 2º do art. 1º da Lei 6.683 de 28.08.79) unicamente os condenados pela prática de crime de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal" atos que não foram atribuídos ao Cel. JEFFERSON, e sim o de tentar subverter, por meios violentos a ordem política e social com o fim de estabelecer ditadura de classe, de grupo ou de indivíduo.

Nenhum comportamento é mais político do que o daqueles que tentam subverter, por meios violentos a ordem política e social, principalmente com caráter de contra-revolução de vez que o Governo ao qual se opunham era o decorrente de uma revolução vitoriosa.

A própria descrição dos atos praticados pelo grupo armado chefiado pelo Cel. JEFFERSON tem sabor de operação político-militar inclusive com proclamações e adesões de vinte (20) voluntários.

Por esses motivos mantive o respeitável despacho recorrido por seus jurídicos fundamentos.

Superior Tribunal Militar, 08 de agosto de 1980.


G. A. DE LIMA TORRES - MINISTRO



5583
8.

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

No presente processo, onde foram denunciadas trinta e nove (39) pessoas, sendo uma (1) em aditamento à denúncia, findaram por ser condenados dezesseis (16) acusados, dos quais dez (10) cumpriram integralmente as respectivas penas e um (1) parte dela.

Como os eventos denunciados se passaram em período abrangido pela Lei 6 683, de 28 de agosto deste ano, foram os autos requisitados e neles oficiou o digno representante do Ministério Público Militar, opinando:

"..no sentido de que sejam somente anistiados os denunciados neste processo e que estejam ainda na reuelia; quanto aos demais denunciados seja negado o referido benefício, face ao que preceitua o § 2º do art. 1º do citado diploma legal." (fls. 5 530).

É o relatório.

- II -

Tudo visto e bem examinado.

Conquanto os réus JEFFERSON CARDIN DE ALEN CAR OSÓRIO, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, FIRMO CHAVES, ADAMASTOR ANTÔNIO BONILHA, EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELLES, ODILO VIEIRA BRUNN, ALCINDOR AYRES, VALDETAR ANTÔNIO DORNELLES, SILVINO SOUZA FRAGA e MANCEL AYRES já tenham cumprido integralmente as respectivas penas não vemos porque excluí-los da anistia.

Em primeiro lugar todos eles e mais ABRÃO ANTÔNIO DORNELLES, que cumpriu apenas parte de sua reprimenda, foram condenados por incurso no art. 2º, inciso IV, da Lei 1 802/53, que não prevê prática de terrorismo, assalto, seqüestro ou atentado pessoal, únicos delitos que, consoante o § 2º, do art. 1º, da Lei 6 683/79, estão excluídos do benefício.

Em segundo lugar mesmo aqueles que já tiveram, por cumprimento de pena, extintas suas punibilidades, devem ser anistiados, porque a anistia é o esquecimento. Com ela olvida-se o ato criminal, "com a consequência de se lhe não poderem atribuir efeitos de direito material ou processual" (PONTES DE MIRANDA). E se não se lhes conceder anistia seus nomes não serão riscados do rol dos condenados, perdendo suas primícias.

John J. ...



5584
L
12-

E, finalmente, porque iníquo seria privar os que já purgaram suas penas do benefício e concedê-lo àqueles que conseguiram furtar-se à ação da Justiça.

Com relação aos réus - LEONEL DE MOURA BRISOLA, DAGOBERTO RODRIGUES, NILO SILVA, JOSÉ GUIMARÃES NEIVA MOREIRA e PAULO SCHILLING, todos condenados em primeira instância por incursos no art. 3º, da referida Lei 1 802/53, também devem ser anistiados, posto que o tipo penal descrito na citado dispositivo penal não é daqueles que impedem a concessão da medida.

- III -

Ante o exposto e o mais que dos presentes autos consta, declaro extintas as punibilidades, no presente processo, com fulcro no art. 123, inciso II, do Código Penal Militar, c.c. o art. 1º, da Lei 6 683/79, dos sentenciados ABRAMÃO ANTÔNIO DORNELLES, LEONEL DE MOURA BRISOLA, DAGOBERTO RODRIGUES, NILO SILVA, JOSÉ GUIMARÃES NEIVA MOREIRA e PAULO SCHILLING.

Declaro, outrossim, com fundamento no art. 1º, da Lei 6 683/79, anistiados os seguintes condenados: JEFFERSON CARDIN DE ALENCAR OSÓRIO, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, FIRMO CHAVES, ADAMASTOR ANTÔNIO BONILHA, EUZÉBIO TEIXEIRA DORNELLES, ODILON VIEIRA BRUHN, ALCINDOR AYRES, VALDETAR ANTÔNIO DORNELLES, SILVANO SOUZA FRAGA e MANOEL AYRES, que deverão ter seus nomes riscados do rol dos culpados.

Recolbam-se os eventuais mandados de prisão expedidos contra os do primeiro grupo, fazendo-se as necessárias anotações e comunicações, tudo, obviamente, após o trânsito em julgado desta sentença.

P. R., intimando-se o Dr. Procurador Militar após o recesso judiciário.

Curitiba, em 20 de dezembro de 1979.

Djalma Goss
= DJALMA GOSS - JUIZ AUDITOR EM EXERCÍCIO =

EXTRATO DA ATA DA 62ª SESSÃO, EM 08 DE AGOSTO DE 1980

Presidência do Ministro General-de-Exército Reynaldo
de Almeida. Procurador-Geral da Justiça Militar Doutor Mil
ton Menezes da Costa Filho. Presentes os Ministros Jacy Guima
rães Pinheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Faber Cintra, G. A.
de Lima Torres, Deoclécio Lima de Siqueira, Ruy de Lima Pessôa,
Gualter Godinho, Julio de Sá Bierrenbach, Carlos Alberto Cabral
Fibeiro, Dilermando Gomes Monteiro, Antonio Geraldo Peixoto, Jo
sé Fragomeni e Jorge Alberto Romeiro.

RECURSO CRIMINAL Nº 5.359-7 - Paraná. Relator Ministro
Jorge Alberto Romeiro. RECORRENTE: O Ministério Público Militar
junto à Auditoria da 5a. CJM. RECORRIDA: A Sentença do Dr. Juiz
Auditor da Auditoria da 5a. CJM, de 20.12.79, que declarou ex -
tinta a punibilidade, pela anistia, de ABRÃO ANTONIO DORNELLES,
JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO, ALBERÍ VEIRA DOS SANTOS, FIE
RO CHAVES, ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, EUZÉBIO TEIXEIRA DORNEL
LES, ODILON VIEIRA BRUHN, ALCINDOR AYRES, VALDETAR ANTONIO DOR
NELLES, SILVIND SOUZA FRAGA e MANDEL AYRES.- POR MAIORIA DE VC
105, o Tribunal deu provimento ao Recurso do MP para cassar a
sentença do Dr. Auditor que declarou extinta a punibilidade pe
la anistia dos recorridos. O MINISTRO LIMA TORRES negava provi
mento ao Recurso para manter a Sentença recorrida. (O MINISTRO
LIMA TORRES APRESENTARÁ VOTO EM SEPARADO).

.....

Datilografado por Roseane de Vasconcelos (Roseane de Vasconcelos, Datilógrafa "A")

isto: Jaime Teixeira Leite
Jaime Teixeira Leite
Chefe do Setor de Acórdãos, em exercício.

Tentativa de subversão da ordem política e social, efetivada através de violência, elementar do tipo previsto no art. 2º, inciso IV da Lei 1 802/53. Prática de assaltos e atentado pessoal. Circunstâncias impeditivas da concessão de anistia. Mantida a cassação do benefício. Decisão majoritária.

RELATOR : Min Alm Esq Julio de Sá Bierrenbach.
REVISOR : Min Dr Gualter Godinho.
EMBARGANTES : EUZEBIO TEIXEIRA DORNELLES, ALCINDOR AYRES, FIRMO CHAVES, ABRÃO ANTONIO DORNELLES, ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, VALDETAR ANTONIO DORNELLES, ODILON VIEIRA BRUHN e JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO, civis.
EMBARGADO : O Acórdão do STM, de 08 de agosto de 1980, que cassou a anistia concedida aos recorrentes.
ADVOGADOS : Drs. Emir Roque Coria, Antonio Acir Breda e Alencar Osório.

Vistos, relatados e discutidos ...

Em consequência da Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concedeu anistia, em Sentença de 20 de dezembro do mesmo ano (fls. 5583/5584), o Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, Dr. DJALMA GOSS, declarou extintas as punibilidades, no presente processo, dos revéis LEONEL DE MOURA BRIZOLA, DAGOBERTO RODRIGUES, NILO SILVA, JOSÉ GUIMARÃES NEIVA MOREIRA, PAULO SCHILLING e, também, de ABRÃO ANTONIO DORNELLES. Ainda com fundamento no art. 1º da mesma Lei, declarou anistiados os seguintes condenados: JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO, ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, FIRMO CHAVES, ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, EUZEBIO TEIXEIRA DORNELLES, ODILON VIEIRA BRUHN, ALCINDOR AYRES, VALDETAR ANTONIO DORNELLES, SILVINO SOUZA FRAGA e MANDEL AYRES, todos eles já tendo cumprido, integralmente, as respectivas penas.

Inconformado com a Sentença que anistiou estes últimos condenados e mais ABRÃO ANTONIO DORNELLES, que foi preso, posteriormente (fls. 5335), e teve confirmada sua condenação por Acórdão, de 27.03.73, deste egrégio Tribunal (fls. 5373), o MPM, com fundamento no art. 516, letra "j", do

Código de Processo Penal Militar, recorreu em sentido estrito a este eg. Superior Tribunal Militar (fls. 5586 e 5589/5591).

Julgando o Recurso Criminal nº 5.359-7 -PR, em 08 de agosto de 1980, conforme Acórdão, de fls. 5611/5615, da lavra do eminente Ministro Dr JORGE ALBERTO ROMEIRO, por expressiva maioria (12x1 votos), decidiu esta Corte cassar a anistia concedida, contra legem, aos onze condenados já mencionados. Acompanharam o voto vencedor, do ilustrado Ministro Relator, os votos dos eminentes Ministros Dr JACY GUIMARÃES PINHEIRO, Almirante HÉLIO LEITE, Brigadeiro FABER CINTRA, Brigadeiro DEOCLÉCIO LIMA DE SIQUEIRA, Dr RUY DE LIMA PESSOA, Dr GUALTER GODINHO, General CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO, General DILERMANDO GOMES MONTEIRO, Brigadeiro ANTONIO GERALDO PEIXOTO, General JOSÉ FRAGOMENI e o deste Relator. Votou vencido o eminente Ministro Dr G. A. de LIMA TORRES, possibilitando a oposição dos presentes embargos (fls. 5616/5617).

Intimados os advogados dos apenados, conforme certidão de fls. 5.632 dos autos, com exceção do defensor de ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, por serem ambos, defensor e defendido, falecidos, em tempo hábil, interpuseram embargos infringentes, oito dos onze condenados que tiveram a anistia cassada por decisão deste Tribunal; segundo Certidão, de fls. 5648, transitou em julgado o Acórdão, na parte referente a SILVINO SOUZA FRAGA e MANOEL AYRES.

Em suas razões de recurso (fls. 5634/5637), a Defesa de EUZEBIO TEIXEIRA DORNELLES, ALCINDOR AYRES, FIRMO CHAVES, ABRÃO ANTONIO DORNELLES, ADAMASTOR ANTONIO BONILHA e VALDETAR ANTONIO DORNELLES, transcreve trechos do voto vencido do Ministro Dr LIMA TORRES, nos seguintes termos (fls. 5636).

"Trata-se a nosso ver, data-venia, de crime essencialmente político e as ações que se desenvolveram desde a sua eclosão até a sua derrota militar são autênticas ações de guerra. A morte do Sargento FEMIRO, em combate, não se confunde com qualquer ação terrorista.

A rebelião então deflagrada opuseram-se as Forças Armadas regulares do Governo - Exército e Aeronáutica, de modo que não se pô-

derá falar em ação isolada de assalto ou a tentado pessoal, perseguidos pela polícia".

Após afirmar que "os sentenciados não foram condenados por crime de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal", acrescenta a Defesa:

"Eles foram condenados por uma ação militar de subversão, tanto que tiveram a sua luta com as Forças Armadas, e não com a Polícia, como bem frisou o ilustre Ministro - Lima Torres".

Prossegue a Defesa de seis dos oito embargantes (fls. 5637):

"Dispõe a Constituição Federal, que todos são iguais perante a lei, sendo assim, a Lei de Anistia é inconstitucional, e além do mais em nosso direito penal, não existe pena perpetua. Portanto: tratao não pode ser dado de forma diferente, ou perdoa todos ou não perdoa ninguém.

Portanto, Exm^{os} Srs Ministros a cassação da anistia dos recorrentes por V. Excias., é um ato injusto e discriminatório, que não condiz com a tradição liberal de nosso direito penal, especialmente referente a ANISTIA, que tradicionalmente é concedida após cada movimento revolucionário de forma ampla, a fim de serenar os ânimos políticos, e começar tudo de novo no campo de amizade nas instituições políticas".

Das razões de recurso do sétimo embargante, ODILON VIEIRA BRUHN (fls. 5639/5642), também constam trechos do voto vencido. Além dos já citados acima, transcreveu a Defesa, o seguinte parágrafo do voto do Ministro Dr LIMA TORRES:

"A narrativa dos fatos que formam o elenco do crime atribuído ao recorrido e aos demais adeptos do ex-Deputado LEONEL DE MOURA BRIZOLA, na rebelião que intentaram, caracteriza, com certeza, forma de subverter a ordem política social, com nítida e indiscutível intenção de derrubar o governo então constituído após a Revolução de 31 de março de 1964".

Antes de lembrar que ODILON BRUHN foi condenado e cumpriu integralmente a pena que lhe foi imposta, acentua seu advogado:

"Como mencionou o ilustre Juiz Auditor, a

Lei nº 6683/79 é profundamente injusta com relação aos réus presentes e que não se subtraíram ao poder coercitivo da Justiça Militar. É incrível que uma lei beneficie os réus revéis ou foragidos e não estenda os benefícios da anistia aos réus que se submeteram ao julgamento e, desde que condenados, tenham cumprido a pena que lhes foi imposta. Em todo o caso, o embargante não foi condenado pela prática de qualquer crime de terrorismo, assalto, seqüestro ou atentado pessoal".

Na ao fim de seu recurso, acrescenta a Defesa:

"Ora, a Lei nº 6.683/79 puniu os réus presentes (que se submeteram ao poder de julgar) e beneficiou os réus ausentes, revéis e, principalmente, aqueles foragidos. Sob este aspecto, a lei é flagrantemente inconstitucional, quebrando o relevante princípio da igualdade jurídica (art. 153, § 1º, da Constituição Federal).

Se todos são iguais perante a lei, como beneficiar pela anistia os réus que descumpriram lei processual penal e excluir dos benefícios da lei, todos os acusados que se submeteram à lei?

Se é da natureza das coisas que o Poder Judiciário trate igualmente situação semelhantes, qual a razão de direito para se anistiar o autor intelectual de um fato, excluindo quem teve mera participação secundária, tendo ainda cumprido a pena que lhe foi imposta"?

O oitavo embargante, JEFFERSON CARDOSO DE ALENCAR OSÓRIO, em suas razões de recurso (fls. 5644/5645), declara que tanto o artigo 2º, inciso IV, da Lei 1802/53, pelo qual foi apenado com dez anos de reclusão:

"quanto o art. 3º, aplicado ao ex-governador Leonel Brizola, tudo pela mesma ação político armada, definiu em delitos de natureza em cujo contexto não se compreendia nenhuma das modernas tipificações de terrorismo, assalto, seqüestro, ou atentado pessoal".

E acrescenta a Defesa de JEFFERSON OSÓRIO:

"Segundo a coisa julgada e consoante a irretroatividade da lei penal ao embargante não se pode atribuir terrorismo, assalto, seqüestro ou atentado pessoal.

O próprio conceito de terrorismo, como ti-

po, adstringe a sua aplicação aos atos que visem a disseminar o medo, o pânico, o terror, no seio da população, não à luta armada.

O conceito de atentado pessoal, como a denominação demonstra a qualquer leigo, é violência contra pessoas determinadas, em razão do que representam.

O assalto como figura delitiva autônoma, só se concebe naquilo que se esgota no próprio assalto, como a um banco, sem a conotação de tomadas de posições ou de meios para a luta armada.

Atribuir ao embargante atos de terrorismo ou similares, quando a denúncia só lhe atribuiu crime político, é inconcebível".

Como é óbvio, todos os oito embargantes pedem a reforma do Acórdão e a manutenção da Sentença que lhes concedeu a anistia, com fundamento no art. 1º da Lei 6.683/79.

Recebidos os autos neste Tribunal, foram os mesmos distribuídos, em 24 de outubro de 1980, aos eminentes Ministros Ten Brigadeiro FABER CINTRA e Dr GUALTER GODINHO, respectivamente como Relator e Revisor (fls. 5649). Considerando os embargos opostos tempestivamente, foram os mesmos recebidos pelo, então, Ministro Relator, que deu vista à Procuradoria-Geral, solicitando opinar e encaminhar ao não menos eminente Ministro Revisor.

A Procuradoria-Geral, por ser representante, o Procurador Dr OCTÁVIO MAGALHÃES DO VAGO, emite seu parecer (fls. 5651/5657), acolhendo parcialmente a argumentação contida no voto vencido do eminente Ministro Dr LIMA TORRES, admitindo que os condenados que não tomaram parte na escaramuça com as tropas legais componentes da viatura militar, em que perdeu a vida o Sargento CARLOS ARGEMIRO DE CAMARGO, "estariam a salvo da ressalva do parágrafo 2º do art. 1º da Lei 6.683", portanto, estariam em condições de receber a anistia. São eles ALBERI VIEIRA DOS SANTOS, já falecido, e ADAMASTOR ANTONIO BONILHA.

CMJ

Isto posto:

Os ora embargantes: EUZEBIO TEIXEIRA DORNELLES, ALCINDOR AYRES, FIRMO CHAVES, ABRÃO ANTONIO DORNELLES, ADAMASTOR ANTONIO BONILHA, VALÉNTAR ANTONIO DORNELLES, ODILO VIEIRA BRUHN e JEFFERSON CARDIM DE ALENCAR OSÓRIO, civis,

foram condenados definitivamente por infração ao art. 2º, inciso IV da Lei 1 802/53:

"art. 2º - Tentar:

I - subverter, por meios violentos, a ordem política e social, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo".

Com o advento da Lei 6.683/79, o MM Dr. Juiz Auditor da Auditoria da 5ª CJM houve por bem declarar a extinção da punibilidade pela anistia de todos os que ora recorrem.

Inconformado, recorreu em sentido estrito o MPM.

Em 8/8/80, esta egrégia Corte cassou a anistia concedida, em Acórdão da lavra do eminente Ministro Dr. JORGE ALBERTO ROMEIRO, que vem assim ementado:

"Crime de subversão, por meios violentos, da ordem política, com o fim de estabelecer ditadura de classe social, de grupo ou de indivíduo, previsto pelo art. 2º, inciso IV, da Lei nº 1802, de 5/1/1953, abrangente de ilícitos penais excluídos dos benefícios da Lei 6 683 de 28/8/79, concessiva de anistia, pelo § 2º de seu art. 1º. Cassação de anistia concedida contra legem. Decisão por maioria de votos"

A irresignação, ora em exame, arrimou-se no único voto vencido: o do Exmº Sr Ministro Dr LIMA TORRES, que mantinha a decisão de 1º grau, entendendo tratarem-se as ações que se desenvolveram de crime essencialmente político.

É de se manter a cassação decidida por este Tribunal.

Indiscutível a conotação política do delito.

O tipo penal violado não deixa margem a dúvidas.

O que se pode discutir, isso sim, é estarem os ora recorrentes beneficiados ou não pela Lei de Anistia.

O parágrafo 2º do art. 1º da referida Lei exclui de seus benefícios os "condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal".

A lei vigente, à época da condenação: Lei nº

1 802/53, capitulava, em seu art. 2º, inciso IV, a tentativa de subversão da ordem política e social, por meios violentos.

E de que modo agiram os ora recorrentes?

Provado nos autos, à sociedade, terem, todos, participado dos seguintes assaltos:

Em Três Passos, depois de cortarem os fios telefônicos e telegráficos da cidade:

Assalto ao destacamento policial, de onde retiraram mosquetões, metralhadora, revólveres, munição, borzequins, capacetes e uniformes;

Assalto ao Presídio, de onde retiraram: armamentos, munição e uniformes;

De uma casa comercial, levaram um rádio de pilha e lanternas.

Tentaram assaltar o Banco do Brasil, só não o fazendo porque o gerente declarou que não possuía todas as chaves do cofre.

Em Tenente Portela:

Assaltaram um posto policial, retirando armamentos e munições.

Em ITAPIRANGA:

Assaltaram o posto policial, de onde levaram armamento.

Do episódio em que ocorreu o tiroteio entre o grupo e a patrulha do Exército, de que resultou a morte de um Sargento, participaram todos do grupo, a exceção de ADAMASTOR.

Ressalte-se, porém, ter ele tomado parte de todos os assaltos anteriores.

Evidentemente, não foi vontade da lei excluir dos benefícios da Amistia autores de delitos com aqueles nomes juris e sim deixar fora de seu alcance criminosos que cometeram aqueles atos.

O modo violento por que agiram os ora recorrentes na tentativa de subversão da ordem - assaltos e atentado pessoal - elementar do tipo previsto no inciso IV do artigo 2º da Lei 1.802/53, no qual incidiram e foram condenados, não deixa margem a dúvidas. Estão todos excluídos da Lei

de Anistia. O grupo, em sua totalidade, por ter participado de vários assaltos e sete dos oito recorrentes (a exceção de ADAMASTOR) por terem praticado atentado pessoal contra os integrantes de patrulha do Exército, do qual resultou a morte de um sargento.

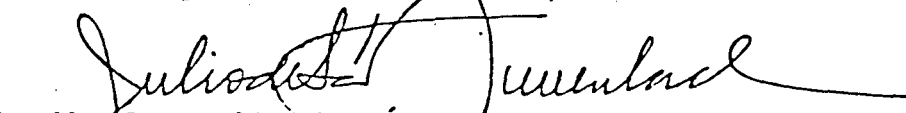
Por tudo exposto:

Nesta conformidade, ACORDAM os Ministros do Superior Tribunal Militar, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso interposto por todos os recorrentes, mantendo o Acórdão deste Tribunal, que cassou o benefício da anistia que lhes fora concedido pelo Juízo a quo.

Superior Tribunal Militar, 03 de junho de 1981.

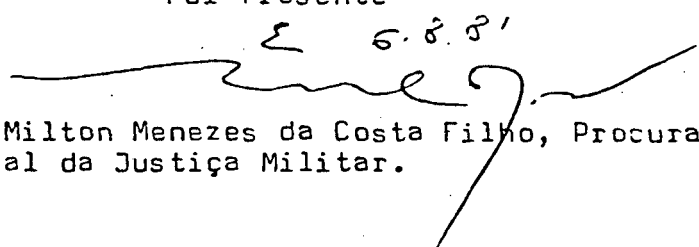
edp/LS.


Min Ten Brig do Ar Faber Cintra, Presidente.


Min Alq Esq Julio de Sá Bierenbach, Relator.

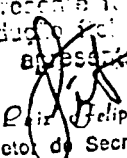

Min Dr Gualter Godinho, Revisor.

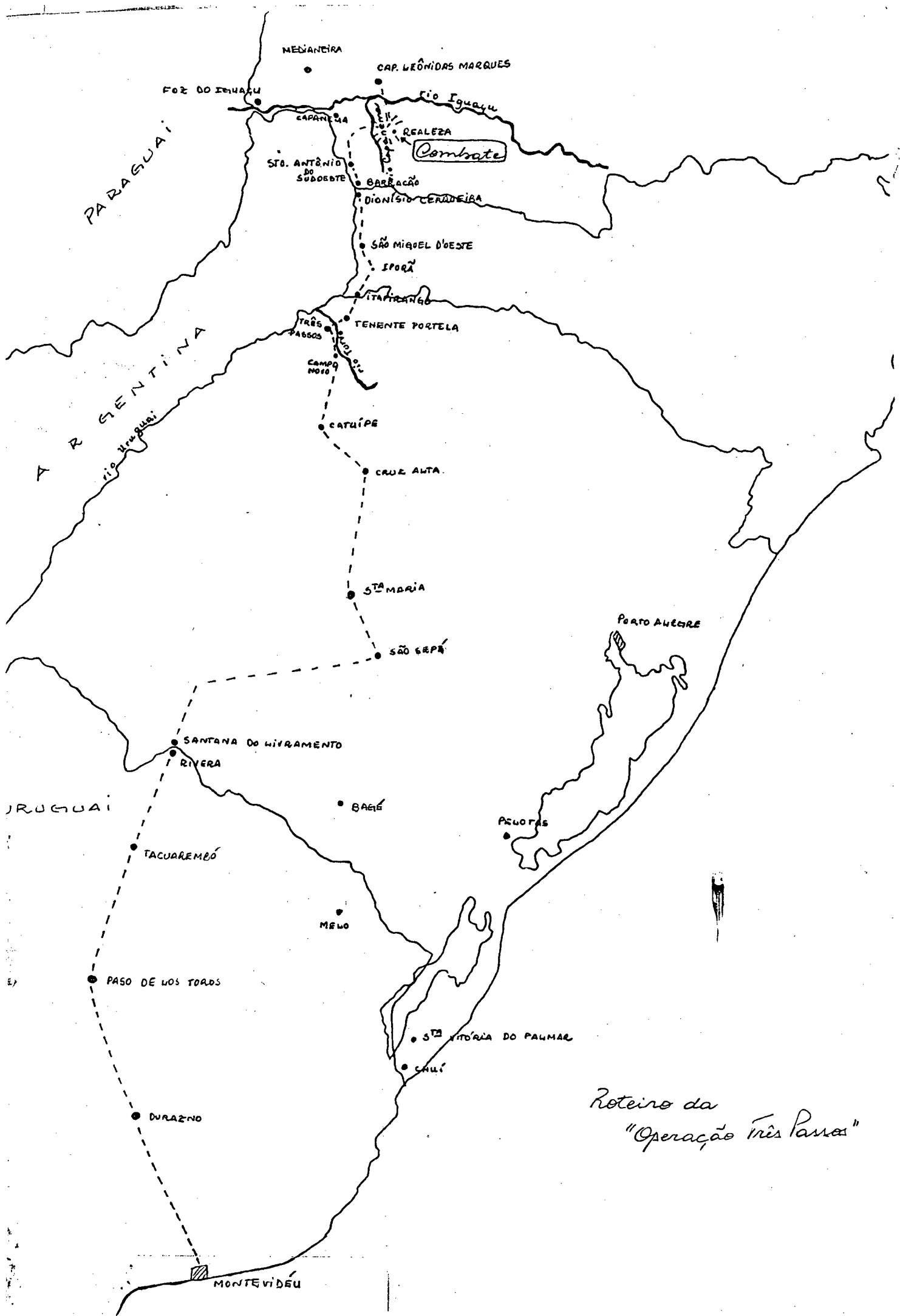
"Fui Presente"


Dr Milton Menezes da Costa Filho, Procurador-Geral da Justiça Militar.

JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
AUDITORIA DA 5ª CJM

A presente fotocópia é
reprodução fiel do original
apresentado.


Dr. Luiz Felipe Alves
Diretor de Secretaria



Roteiro da
"Operação Três Passos"